

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 21

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1922

Assignaturas do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convem que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas não basta que os chefes das repartições communiquem que os empregados, que lhes são subordinados, desajam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 4.480, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judicial.
- Decreto n. 4.505, que declara aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:017\$512, para pagamento do que é devido a D. Irena Ferreira em virtude de sentença judicial.
- Decreto n. 4.508, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 12:693\$296, para pagamento do soldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, relativo ao periodo em que exerceu o mandato de deputado federal.
- Decreto n. 4.509, que autoriza o Poder Executivo a mandar construir, em Juiz de Fora, o predio para as repartições dos Telegraphos e Correios dessa cidade, podendo despende até 200:000\$000.
- Decreto n. 4.510, que autoriza a abertura do credito de 27:100\$, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento de diarias que competem aos officiaes que ser-

viram nas Companhias Regionaes do Territorio do Acre, maiores Godofredo Luiz Pereira do Lima e José Jovino Marques Junior, capitão Melchhiades de Albuquerque Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Mattos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.256, que autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a empregar no lastramento da linha de São Francisco a Porto União, no trecho entre Hausa e São Francisco, o volume approximado de 30.000 meiros cubicos de cascalho.
- Decreto n. 15.287, prorogando os prazos fixados para conclusão das obras de construção da nova estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá e de ampliação do respectivo armazem de mercadorias.
- Decreto n. 15.289, que autoriza «The Western Telegraph Company, Limited» a seccionar diversos cabos e lançar um terceiro entre Rio de Janeiro e Santos.
- Decreto n. 15.293, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judicial.
- Decreto n. 15.294, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:362\$482, destinado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos em virtude de sentença judicial.
- Decreto n. 15.305, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:693\$296, para pagamento do soldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, relativo a periodos em que exerceu o mandato de deputado federal.
- Decreto n. 15.308, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:017\$512, para pagamento do que é devido a D. Irena Ferreira, em virtude de sentença judicial.
- Decreto n. 15.315, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 27:100\$, para pagamento das diarias que competem aos officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre, maiores Godofredo Luiz Pereira de Lima e José Jovino Marques Junior, capitão Melchhiades de Albuquerque Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Mattos.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral de Bancos e da Imprensa Nacional e «Diário Oficial».
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
- Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Ediliaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.480 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.505 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Declara aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:017\$513, para pagamento do que é devido a dona Irene Ferreira em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:017\$513, para pagamento a D. Irene Ferreira, filha do falecido ministro do Supremo Tribunal Federal Bernardino Ferreira da Silva em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.508 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:693\$296, para pagamento do soldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, relativo a periodos em que exerceu o mandato de deputado federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:693\$296, para attender ao pagamento do soldo que é devido ao capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, e relativo aos periodos de 2 de maio a 31 de dezembro de 1915 e 1916, quando exerceu o mandato de deputado federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.509 — DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a mandar construir, em Juiz de Fora, o predio para as repartições dos Telegraphos e Correios dessa cidade, podendo despende até réis 200:000\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, em Juiz de Fora, o predio para as repartições

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

dos Telegraphos e Correios dessa cidade, podendo despende até 200:000\$000; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 4.510 — DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza a abertura do credito de 27:100\$, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento do diarias que competem aos officiaes que serviram nas Companhias Regionaes do Territorio do Acre, maiores Godofredo Luiz Pereira de Lima e José Jovino Marques Junior, capitão Melchhiades Albuquerque Paes Barreto e 1.º tenente Hugo de Alencar Mattos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 27:100\$, para occorrer ao pagamento de diarias a que fizeram jus os officiaes que serviram nas Companhias Regionaes do Acre, respectivamente maiores Godofredo Luiz Pereira de Lima, José Jovino Marques Junior, capitão Melchhiades da Albuquerque Paes Barreto e 1.º tenente Hugo de Alencar Mattos, nas seguintes proporções: 7:080\$ ao primeiro, 6:440\$ ao segundo, 10:950\$ ao terceiro e 2:630\$ ao ultimo, relevada prescrição em que, porventura, tenha incorrido o seu direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.256 — DE 7 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a empregar no lastramento da linha de São Francisco a Porto União, no trecho entre Hansa e São Francisco, o volume approximado de 30.000 metros cubicos de cascalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, de conformidade com o estipulado na letra b, condição 5.ª, da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro de 1921, requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, concessionaria da linha de São Francisco a Porto União, autorizada a empregar no lastramento da referida linha, no trecho entre Hansa e São Francisco, o volume approximado de 30.000 metros cubicos de cascalho proveniente de uma ilha do rio Hapocú, obedecendo ao perfil apresentado, o qual com esta baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, e pelo preço unitario de 6\$567 o metro cubico assentado.

Art. 2.º A despesa com as respectivas obras, até ao maximo de 197:910\$, conforme orçamento que tambem baixa, igualmente rubricado, será, após a execução das mesmas, e depois de apurada em regular tomada de contas, imputada á conta das taxas additionaes a que se refere a citada portaria de 21 de janeiro de 1921, conforme o estatuido nas suas condições 1.ª e 4.ª e nos termos da 16.ª.

Art. 3.º O prazo para a conclusão das obras deve ser fixado pela forma prescripta no n. 5 da condição 13.ª e de accordo com a 6.ª e § 3.º da 8.ª condição da alludida portaria, isto é, por occasião da execução do melhoramento de que se trata, o chefe do Districto de Fiscalização, ouvida previamente a companhia, proporá á Inspectoria Federal das Estradas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922, 101.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.287 — DE 16 DE JANEIRO DE 1922

Prorroga os prazos fixados para conclusão das obras de construção da nova estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá e de ampliação do respectivo armazém de mercadorias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam prorrogados até 31 de março do corrente anno os prazos fixados no art. 3º do decreto n. 14.835, de 27 de maio de 1921, e no art. 2º do decreto n. 15.078, de 28 de outubro do mesmo anno, para conclusão das obras de construção do novo edificio da estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá e das obras complementares da mesma estação; e até 30 de abril seguinte, o prazo fixado no art. 3º do decreto n. 14.840, de 28 de maio de 1921, para conclusão das obras de ampliação do armazém de mercadorias da mesma estação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

J. Pires do Rio. (526)

DECRETO N. 15.289 — DE 16 DE JANEIRO DE 1922

Autoriza «The Western Telegraph Company, Limited», a seccionar diversos cabos e lançar um terceiro entre Rio de Janeiro e Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu «The Western Telegraph Company, Limited», para cumprimento das obrigações assumidas no contracto assignado em virtude do decreto numero 14.173, de 18 de maio de 1920, e de accordo com o que propoz a Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Art. 1º. Fica a «The Western Telegraph Company, Limited», de conformidade com as plantas que a este acompanhara, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado da Visção e Obras Publicas, autorizada:

a) a seccionar os cabos Rio-Bahia (dous), aterrando-os na Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, onde intercalará relays, de modo a duplicar o poder de transmissão da linha pela redução da «capacidade electrica» dos respectivos conductores;

b) a seccionar o cabo n. 2 em Florianopolis e Rio Grande do Sul, de modo a offerecer cabos alternativos a essas cidades, e augmentar consideravelmente o poder de transmissão dessas linhas;

c) a seccionar o cabo n. 3, no Rio Grande do Sul, para augmentar-lhe a conductibilidade pela redução da «capacidade electrica»;

d) a lançar um terceiro cabo de alta conductibilidade entre a cidade do Rio de Janeiro e a de Santos, afim de attender ao volumoso tráfego entre esses dois centros commerciaes.

Art. 2º. O seccionamento dos cabos nas. 1 e 2, na cidade do Victoria, deve ser feito simultaneamente com o lançamento do cabo directo ligando aquella cidade a esta Capital.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1922. 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

J. Pires do Rio. (519)

DECRETO N. 15.295 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.480, de hoje datado:

Resolve, abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 54:438\$969, para occorrer ao pagamento do que é de-

vido a D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.294 — DE 17 DE JANEIRO DE 1922 (*)

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 35:362\$182, destinado ao pagamento do que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.481, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:362\$182, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Elisa de Moura Carijó e seus filhos menores Jayme, Jorge, Magdalena, Violeta, Paulo e Alvaro, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.305 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 12:692\$224, para pagamento do soldo que é devido ao capitão do mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, relativo a periodos em que exerceu o mandato de deputado federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 4.508, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:692\$224, para pagamento do soldo que é devido ao capitão do mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, e relativo aos periodos de 2 de maio a 31 de dezembro de 1915 e 1916, quando exerceu o mandato de deputado federal.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.308 — DE 20 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 33:017\$513, para pagamento do que é devido a D. Irene Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Na forma do disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 4.506, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:017\$513, para pagamento a D. Irene Ferreira, filha do fallecido ministro do Supremo Tribunal, Bernardino Ferreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.315 — DE 21 DE JANEIRO DE 1922

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 27:460\$, para pagamento das diárias que competem aos officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre, maiores Gedeon de Luiz Pereira de Lima e José Jovino Marques Junior, capitão Melchisedes de Albuquerque Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Mattos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.510, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocio-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

interiores, o credito de 27:100\$, para pagamento das diarias a que tem direito os officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre, majores Godofredo Luiz Pereira de Lima, José Jovino Marques Junior, capitão Melchias de Albuquerque Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar, da 1ª e 2ª brigadas, 1:00\$ ao primeiro, 6:440 ao segundo, 10:950\$ ao terceiro e 2:630\$ ao ultimo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1922, tenho a honra de restituir-vos, com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Quando a Camara enviou ao Senado os projectos de orçamento da receita e da despesa, apresentavam elles os seguintes algarismos:

	Ouro	Papel
Receita	78.060:255\$000	680.672:520\$000
Despesa	72.186:952\$303	763.837:723\$822

Era já um desequilibrio sensivel; mas, com economia rigorosa na applicação dos recursos orçamentarios, com desistencias, adiamento ou redução de certos serviços, seria possível estabelecer a equivalencia.

Infelizmente, o Senado elevou o deficit a alturas vertiginosas.

O projecto de orçamento da despesa enviado á sancção accusa só nas tabellas estas cifras: ouro 82.692:576\$331, papel 847.012:015\$521, isto é, mais 10.505:614\$000 ouro e 83.204:291\$702 papel, do que o projecto da Camara!

O deficit que, calculado em papel, era de 59.671:992\$634, ascendeu a 184.898:740\$336!

Mas isto, como disse, é só nas tabellas. A differença, na realidade, é muito maior.

As tabellas explicativas seguem-se em cada orçamento uma série de disposições autonomas, que augmentam a despesa publica. Dellas, umas contem méras autorizações, de que o Governo em regra póde ou não servir-se; outras, porém, são imperativas, importam dispendios obrigatorios.

Pois só estas ultimas representam um acrescimo de despesa de 140.508:776\$841!

Eis como se reparte este total:

Ministerio da Justica (arts. 5, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 33, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 47, 52, 131 e 255), 6.646:773\$939, convertida em papel a somma de 4:200\$ ouro do art. 10. Está ahí comprehendido o augmento de vencimentos dos inferiores e praças da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, determinado pelo art. 131, já deduzida a gratificação provisoria do decreto n. 3.990, de 1920, que foi abolida nas classes armadas.

O Governo havia excluido dessa gratificação o pessoal extranumerario e contractado, por entender que tal favor, por sua natureza e intuitos, deve restringir-se aos empregados dos quadros, aos servidores permanentes, que fazem profissão do serviço publico, e não aproveitar aos adventicios e contractados, pessoal transitorio, que não está obrigado a sujeitar-se a remunerações insufficientes e é livre de aceitar ou não as condições em que o trabalho lhe é oferecido.

O projecto revoga esta decisão, e, em termos que abrangem também os exercicios de 1920 e 1921, manda, no art. 255, pagar a gratificação do decreto n. 3.990 a todos os operarios, jornaleiros, diaristas, trabalhadores e mensalistas extraordinarios, extranumerarios, interinos e contractados, quer dos ministerios civis, quer dos militares.

Só esta despesa se eleva a mais de 72 mil contos, da qual a maior parte toca ao Ministerio da Viação. A quota do Ministerio da Justica é de 2.914:712\$523.

Ministerio do Exterior (art. 51) feita a conversão do ouro, 176:000\$000.

Ministerio da Marinha (arts. 61, 74, 78, 88, 131 e 255) abolida a gratificação provisoria dos officiaes e praças,

7.193:430\$648. Ha, porém, a incluir ainda aqui a quantia de 78:000\$, destinada ao pagamento dos vencimentos dos professores, augmento que não foi computado nas tabellas, mas não poderá deixar de ser pago, porque esses docentes estão, por lei, equiparados em vencimentos aos dos institutos de ensino do Ministerio do Interior. A parcella do Ministerio da Marinha sobre, portanto, a 7.271:430\$648.

Ministerio da Guerra (arts. 83, sómente os saldos de creditos votados em leis imperativas, 87, 104, 110, 116, 127, 131 e 255), 36.694:862\$894.

Este algarismo requer algumas explicações.

O art. 116 manda abrir os creditos necessarios para o pagamento da gratificação provisoria do decreto n. 3.990 «a todos os servidores do Estado, independentemente de qualquer condição».

Resulta dahi que a gratificação terá de ser paga a todos os funcionarios, diaristas, etc., que ganhem até 9:000\$, sem excepção alguma, ainda que os vencimentos ou salarios tenham sido augmentados recentemente.

E' a revogação da providencia tomada pelo Governo de não abonar aquella gratificação aos empregados que houverem obtido augmento de vencimentos nos dous ultimos annos, medida da mais rigorosa justiça, como deixei evidente ha poucos dias, ao recusar sancção a um projecto que a abolia em favor de certos funcionarios.

Ora, essa revogação estende-se, como não podia deixar de ser, a todos os ministerios, e acarreta despesa avultadissima.

Em julho do anno passado, um illustre membro da Commissão de Finanças do Senado allezava, em parecer de que o Senado logo depois tomava conhecimento, que essa despesa, de accordo com as informações que possuia, montava a réis 16.511:440\$639 por exercicio.

Não tive tempo de colher dados completos a respeito de todas as repartições, e verificar a exactidão dessa quantia. As cifras que até agora me chegaram sommam 9.725:837\$810, certamente bem inferior á realidade. Não obstante, para argumentar com segurança, tomei-a-hei como base do meu calculo.

O orçamento reconhece a todos os servidores do Estado nas condições indicadas «direitos» á gratificação do decreto n. 3.990. Isto significa que o Governo terá que «abrir os creditos necessarios» para pagá-la desde a data do decreto — 2 de janeiro de 1920 — ou sejam tres exercicios.

Assim, só a despesa decorrente do art. 116 do orçamento, abatida em 1920 a parte da *Imprensa Nacional* e do *Diário Official*, que o art. 245 manda excluir, subirá no minimo a 28.281:143\$330, dos quaes 18.558:305\$620 tem que ser pagos immediatamente, (pois correspondem a annos já vencidos e, segundo o art. 215, n. XV, nem sequer dependem mais do processo de exercicios findos) e o restante no correr deste anno.

O art. 131 adopta nova tabella de vencimentos para os sub-officiaes e praças. Esta medida acarreta um augmento de despesa de 16.691:752\$, sem contar varios enfermeiros, que não encontram correspondentes na tabella, e os radio-telegraphistas, cujo numero não posso de prompto verificar. Dessa importancia cumpre subtrahir a de 5.500:000\$, já incluída nas tabellas para attender a essa despesa, e, assim, fica o augmento reduzido a 11.191:752\$, que é o que entrou no total acima mencionado. Não se deduz também a gratificação provisoria, porque esta já não figura no orçamento da Guerra.

No dito total inclui também a parcella de 900:000\$ para os docentes do ministerio, os quaes, como os da Marinha, são por lei equiparados em vencimentos aos dos institutos de ensino do Ministerio do Interior; mas não contei o augmento de vencimentos dos officiaes do Exercito, porque as tabellas consignam 8.000:000\$ para essa despesa.

Ministerio da Agricultura (arts. 134, 135, 136, ns. I, II, III e IV — que revigoram saldos de creditos destinados a despesas forçadas — 136, n. II, 137 — abatida a gratificação provisoria — 140, 141, 146, 147, 151 e 255), 10.280:224\$516.

Ministerio da Viação (arts. 164 — saldo já comprometido em encomendas feitas, 175, 176, 178, 182, 193, saldos destinados a despesas obrigatorias, 212 e 255), 76.480:481\$897.

Ministerio da Fazenda (arts. 231, 233, 234, 239, 242, 243, 249, 252, 255 e 258), não levando em linha do conta, no que diz respeito ao art. 255, o pessoal da *Imprensa Nacional* e do *Diário Official*, que o art. 245, como já vimos, excluiu do beneficio correspondente ao anno de 1920, 8.959:060\$000.

Temos já o deficit orçamentario elevado a réis 325.407:511\$230.

E ainda não é tudo.

Fallei ha pouco das autorizações. O valor destas é de centenas de milhares de contos, mas o Governo póde deixar de

utilizal-as, embora muitas vezes com sacrificio de valiosos interesses da Nação.

Ha, entretanto, algumas que só apparentemente tem o caracter de facultades.

O art. 76, lettra i, por exemplo, autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 7.234:000\$, ouro, para pagar ao governo dos Estados Unidos os concertos do encouraçado *Minas Geraes*. Pôde o Presidente da Republica deixar de abrir esse credito e esquivar-se ao pagamento da divida?

Nas mesmas condições estão as autorizações do art. 133, ns. XXVI (30:000\$), e XLIV (50:000\$), e do art. 215, n. XXII (342:337\$100) que representam *dividas* a pagar. E não conto as do art. 133, ns. XXXII e XXXV, nem as do artigo 215, ns. XII e XVII, que se referem a *dividas* também, mas de valor que não é possível por enquanto determinar.

E' de necessidade incluir aqui ainda a autorização para os creditos supplementares das prorogações do Congresso, despezas que, pelos precedentes, se deve considerar inevitavel e sobe a 4.520:000\$000.

Ora temos, ali pelo menos, mais 33.868:337\$100, papel, para elevar o deficit a 359.275:848\$330.

E' assombroso, mas infelizmente ainda não fica ali.

Ha no projecto numerosas disposições que importam despesas inevitaveis, mas que ou não podem ser previamente calculadas ou eu não tenho elementos para avaliar de prompto. Já citei as do art. 133, n. XXXII (pagamento de auxilios devidos a municipalidades pela construção de estradas de rodagem em 1920 e 1921 e n. XXXV (pagamentos devidos a lentes interinas da Escola de Agricultura em 1921) e as do art. 215 n. XII (pagamentos devidos a empresas construtoras de navios) e n. XVII (restituição de impostos pagos indevidamente pelo Maranhão).

Eis outras:

O art. 62 estende a Marinha a tabella de ajuda de custo em vigor no Exército;

O art. 65 dá gratificação aos continuos que exercerem funções de porteiro;

O art. 76 revigora a autorização para pagamento dos concertos do encouraçado *S. Paulo*, autorização que também só apparentemente importa facultade;

O art. 89 manda pagar o soldo a que tiverem direito os voluntarios da Patria em exercicios anteriores;

Os arts. 98, 108 e 111 concedem abatimento a todos os alumnos dos Collegios Militares que se acharem em certas condições; como esses alumnos acarretam as mesmas despesas que os que pagam a pensão integral, e os collegios, assim desfalcados em suas rendas, não podem fazer face a essas despezas, é o Thesouro afinal quem tem de saldal-as;

O art. 106 dá aos generaes e coroneis que contem 40 annos de serviço o direito de se reformarem, dentro de seis mezes, com todos os vencimentos do posto immediato;

O art. 119 eleva os vencimentos dos soldados artifices;

O art. 126 manda pagar, aliás indevidamente, o soldo das respectivas patentes aos officiaes que commandarem policias estaduais em 1915 e 1916;

O art. 199, finalmente, augmenta os vencimentos do pessoal da lancha dos Correios de Pernambuco.

Deixo de parte a despesa de 624:000\$ dos arts. 139 e 150, que se tornará obrigatoria, desde que os interessados preenchem as condições ali prescriptas.

A quanto montarão os gastos resultantes dessas disposições?

Não é possível dizel-o neste momento. São, porém, despesas que *tem de ser pagas no exercicio* e vem ainda agravar a situação.

Como quer que seja, ali temos apurado desde já um excesso de cerca de 360 mil contos da despesa ordenada pelo Congresso sobre a receita por elle autorizada.

Como prover a essa colossal differença? Onde os recursos para satisfazel-a, representada como é por despesas obrigatorias e inadiaveis, constituídas umas por vencimentos do funcionalismo publico, decarrentes outras das contractos ou de necessidades urgentes e imprescindiveis? Como admitir que o Congresso Nacional dê ao Poder Executivo um milhão de contos de receita e delle exija o pagamento de 36 mil mais?

Não é possível. A fonte natural de renda para o pagamento de despesas publicas ordinarias é o imposto, é a contribuição com que cada individuo deve concorrer para os gastos do paiz em que vive. O Congresso não se anima a decretar impostos na medida das despesas que autoriza, e lança a responsabilidade do Presidente da Republica, que *não pôde crear* o não cumprimento de uma lei em que a despesa sobrepuz a receita em mais de 360 mil contos.

Não, não é possível. Estou certo de que a Nação pensará assim também.

Não, não é possível. Estou certo de que a Nação pensará importa ainda assignalar.

As leis de orçamento entre nós tem sido profundamente deturpadas. Neilas se inseriram disposições as mais estranhas e se acotam os mais audaciosos interesses pessoais, contrariando em que o Presidente da Republica os tolerara para não se privar dos meios de governo.

O projecto deste anno requinta em deslizes dessa ordem. Nele ha de tudo: reformas de repartição, regulamentos de natur'a executiva, nomeações e promoções de funcionarios publicos, injustas clamorosas, favores individuais de toda escla, medidas evidentemente prejudiciaes á Nação, disposições contradictorias ou extravagantes.

Falta-me tempo para fazer resenha completa de tudo isto. O de que di-pinho é na realidade muito inferior ao que a Constituição me concede para o exame de cada projecto, visto que recebo muitos em dias successivos e ás vezes em um só dia.

Citarei, entretanto, alguns exemplos.

O art. 3º n. IV autoriza o Governo a crear duas cadeiras de piano no Instituto de Musica; mas logo no parágrafo unico determina, em termos imperativos, que o pagamento *será* feito no mez de janeiro de 1922, independentemente de concurso, e a nomeação *deverá* recair em professores livres docentes que reünam taes e taes condições. Já se sabe que dos seis livres docentes do Instituto só dois existem nessas condições, precisamente os dois para quem se creiam os novos lugares, de maneira que o acto do Congresso, alem de mascarar um favor pessoal, importa a propria nomeação desses docentes, com violação manifesta do art. 48 n. 3 da Constituição, que reserva *privativamente* para o Poder Executivo a attribuição de prover os cargos publicos.

O serviço de saneamento e prophylaxia rural do Districto Federal tem, mais do que em qualquer outra zona do paiz, caracter transitorio. Pois que abrange area limitada e de população densa, o serviço pôde realizar os seus fins em prazo relativamente breve.

Foi attendendo a essa circumstancia que, ainda depois da criação do Departamento da Saude, continuou a constituir mera commissão o desempenho dos trabalhos concernentes ao saneamento do Districto Federal.

O Congresso, entretanto, exige agora (art. 30) em funcionarios effectivos os inspectores e sub-inspectores sanitarios rurais, incorporando-os assim, sem nenhuma condição, em um quadro tecnico onde só se entra pela porta larga do concurso; e creand'o assim, sem nenhum fundamento de utilidade publica ou mesmo de ordem moral, mais um encargo permanente para a Nação.

O art. 34 manda considerar como de acesso ou promoção legal, nos termos do art. 23, 1º da Constituição, a nomeação de livre docente para o cargo de substituto ou cathedratico, *sejam quaes forem as formalidades que a lei exigir para essa nomeação*.

E' também um favor pessoal.

A Constituição, para subtrahir os membros do Congresso á influencia do Poder Executivo, prohibi-lhes que deste recibessem commissões ou empregos remunerados; exceptou, porém, os cargos de acesso e as promoções legais.

As expressões *cargos de acesso*, *promoções legais* tem significação propria. Não é possível mudar, por meio de disposições orçamentarias, o sentido que as palavras possuem na lingua. *Cargo de acesso* é emprego ao qual *sómente* pôde ser elevado quem já tenha, na hierarchia, lugar inferior; *promoção legal* é o acesso reservado *exclusivamente* ao funcionario que occupa posto mais baixo. Ora o lugar de professor substituto pôde, *ex-vi legis*, ser conquistado em concurso por qualquer extranho; não está destinado de modo *exclusivo* aos livres docentes. Muito menos o de cathedratico, ao qual ascende o substituto. Em taes condições, como pretender que estes ultimos cargos sejam considerados de acesso para os Deputados livres docentes, *sejam quaes forem as formalidades que a lei exigir para a nomeação*?

E' evidentemente uma mystificação do preceito constitucional.

O art. 35 dispensa commentarios. E' delle a peregrina lembrança de mandar copiar pelo dobro aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica o tempo comprehendido entre 3 de janeiro de 1914, data do Regulamento que organizou o serviço, e 31 de dezembro de 1915 (?), data em que se declarou extinta a febre amarella no Rio de Janeiro?

O art. 42 crea um lugar de 2º tenente dentista no Corpo de Bombeiros. E logo aponta quem deve ser nomeado: *só* quem tiver mais de um anno de serviços de dentista ou auxiliar de dentista no Corpo. Excusado é dizer que *não* ha um cidadão nestas condições. Temos, pois, de novo o Congresso a)

Invadir as atribuições privativas do Presidente da Republica para fazer favores pessoais e nomear dentistas de Bombeiros.

Os arts. 50 e 51 contêm favores da mesma natureza, concedidos em preferência das provas legais de capacidade e com menosprezo das funções do Poder Executivo. O primeiro dispensa do concurso de engenheiros de 2ª classe certos conductores technicos do Departamento de Saude e manda promover os "nas vagas existentes ou que se vierem a dar"; o segundo provê *effectivamente* nos cargos, sem a condição do concurso a que estão obrigados, tres ajudantes *interinos* do porto do Rio de Janeiro.

Os preceitos constitucionaes que dão ao Presidente da Republica a attribuição *privativa* de "prover os cargos civis de caracter federal" (art. 48, n. 5) e deixam ao Poder Legislativo apenas a faculdade de estabelecer "as condições de capacidade especial" desse provimento (art. 73) o dever de confiar a saude do povo a profissionais de merecimento demonstrado em provas publicas, nada disto foi embaraço á iniciativa do Congresso.

O art. 67 é tambem inconstitucional. Nelle o Congresso nomeia lentes e substitutos os actuaes instructores do ensino naval.

Outras disposições de mero proveito pessoal encontram-se ainda na parte do orçamento relativa ao Ministerio da Marinha.

Assim, o art. 68 permite aos officiaes com serviços de guerra na divisão naval, que tiverem passado um anno *pelo menos* na reserva, a volta á actividade, *com recuperação do tempo que perderem o direito de occupar seus antigos logares na ordem em que se achavam anteriormente*, afim de gozarem das vantagens de accesso!

Crea-se um quadro especial para esses officiaes e ainda outro quadro especial para os que se demittirem *a pedido* em 1921, aos quaes se permite tambem voltar ao serviço nos postos que occupavam, como si della nunca se houvessem afastado!

Nas tabellas reorganizou o Congresso o Corpo de Commissarios da Armada e creou nessa reorganização, contra a opinião, que lhe foi transmittida, dos profissionais mais competentes, um logar do contra-almirante effectivo, e mais um de capitão de mar e guerra, tres de capitães de fragata e sete de capitães de corveta, e supprimiu vinte primeiros tenentes e vinte segundos, dos quaes muitos ficarão aggregados.

Para favorecer os commissarios actuaes com promoções indevidas, dispensou-os do interstício e do tempo de embarque!

E fez tudo isto em uma tabella orçamentaria e não correu de uma simples oração incidente!

O art. 107 outorga aos officiaes do Corpo da Saude do Exercito e da Armada o direito de contar, para cada periodo de cinco annos de serviço militar, um anno do curso que frequentaram nas escolas superiores.

A parte a originalidade da idéa, que mostra a variedade infinita dos expedientes de que sabe socorrer-se o interesse individual, não é lóra de proposito salientar a injustiça que tal medida encerra. Por que não conceder identico favor a todos os funcionarios publicos, civis e militares, que frequentaram cursos superiores?

O art. 115 manda applicar ao quadro especial de professores e officiaes em commissões vitalicias o criterio adoptado para as promoções do quadro E. Podem imaginar-se as alterações que esta medida provocará nos quadros, os direitos e interesses que offenderão e as reclamações fundadas que daí não de surgir. O Thesouro é quem pagará afinal.

O art. 118 assegura aos auxiliares de auditor da Guerra e da Marinha da 6ª circumscrição, que o orçamento chama, não sei por que, auditores auxiliares, os mesmos direitos e vantagens dos auditores dessa circumscrição.

A 6ª circumscrição de que falla o Congresso é actualmente a 1ª, como se vê do art. 1º do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, que o proprio Congresso autorizou o Poder Executivo a expedir e pôr em execução. Entre as vantagens dos auditores dessa circumscrição figuram os vencimentos de 18 contos de réis. Ora, a tabella fixa para aquellos mesmos auxiliares de auditor os vencimentos de 15 contos. Qual das duas disposições tem que prevalecer?

Mas, além de contradictoria, a medida é profundamente injusta.

A classe de auxiliares de auditor, criada e ampliada em proporções espantosas pelos appetitos politicos, foi suprimida ha alguns annos. O serviço publico não precisava de taes funcionarios. O natural é que fossem todos dispensados; mas o nosso habitual sentimentalismo levou-nos a conservá-los addidos.

Pois são esses funcionarios inuteis, de que a Nação já prescindiu, e de categoria inferior aos auditores de primeira

categoria, que o Congresso promove, com preferência de todos estes, a auxiliares de 2ª!

O art. 119 estabelece a 7ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra (que diz suprimida pelo aviso n. 744, de 15 de dezembro de 1920) com os mesmos funcionarios que della faziam parte, excepto os que se acham em disponibilidade ou accretaram outros cargos de Justiça Militar.

Este dispositivo é um primor de dissimulação.

Antes de tudo, a criação, manutenção ou extinção de divisões ou seções dos estabelecimentos ou repartições publicas são actos de competencia da autoridade administrativa. E' materia de organização do serviço, que escapa, por sua natureza, á alçada do legislador.

Em segundo logar, a extinção daquella divisão não foi obra de um aviso ministerial, mas corollario da ultima reforma judiciaria, que separou as funções da magistratura das funções administrativas, tornando aquellas independentes, o que não aconteceria si os auditores continuassem subordinados ás autoridades militares do Departamento da Guerra.

Por ultimo, o fim real do dispositivo orçamentario, o pensamento occulto dessa completa desordem que se quer implantar em serviço de tal importancia, é fazer voltar ao seu posto um ex-auxiliar de auditor, que, por não ter accedido o logar de auditor de um dos Estados, o Governo, apesar de todos os empenhos, exonerou. E eis ali a razão pela qual a tabella do orçamento, previdente e carinhosa, contém verba para tres auxiliares, quando na realidade não existem senão dois.

No intuito de annullar essa exoneração, embora com preferência das attribuições do Poder Judiciario e atropello das normas de justiça, o orçamento chega a extremos inconcebíveis.

Em 1920, como disse ha pouco, o Congresso autorizou o Presidente da Republica a reformar a justiça militar o por logo em execução o novo regulamento, que seria ulteriormente submettido á referenda do Poder Legislativo.

Assim se fez. O serviço foi todo reorganizado e o quadro do pessoal soffreu grandes modificações: criou-se mais um ministro, um procurador geral, um secretario civil, promotores, advogados, escriptaes; mais tarde o Supremo Tribunal Militar augmentou a sua secretaria com chefes de secção, bibliothecario, officiaes, dactylographos, etc.

Pois o orçamento affecta ignorar a existencia dessa reforma, deixa de dar a verba desse quadro, que ha mais de um anno está sendo pago, mas que só contém *dois* auxiliares de auditor, e adopta para as tabellas o quadro antigo, que não existe mais, mas onde figura o *terceiro auxiliar*!

O art. 124 manda contar pelo dobro, aos officiaes e praças que nella tomaram parte, o tempo da expedição militar enviada á Bahia, em fevereiro de 1920.

A intervenção na Bahia foi tudo quanto se pôde imaginar de mais pacifico. Não se deu um tiro. A maior parte das forças não saiu da capital. Por que baratear a esse ponto um favor que as nossas tradições de moralidade e de justiça tem reservado para os que, no estrangeiro, se batem pela defesa da Patria?

O art. 125 determina que figurem na fé de officio dos officiaes atingidos pelo § 1º, do art. 17, do regulamento da Escola de Aperfeiçoamento, as medias de sua condução de anno e dos graus de exame, o se supprima *sem aproveitamento*.

A medida, além de ser de ordem administrativa e, portanto, estranha ás funções do Congresso, é mais uma tentativa contra a elevação do nivel profissional do Exercito, em proveito dos não preparados. Facil é confundir os limites do aproveitamento e os do não aproveitamento, calculados em graus, e, assim, desde que este ultimo não conste da fé de officio, o merecimento profissional do official poderá passar despercebido.

O art. 126 manda restituir, como já vimos, aos officiaes do Exercito que nos annos de 1915 e 1916 commandaram policias estaduais, o soldo de suas patentes.

Não se trata de restituir, mas de dar.

Antes do 1917, as policias estaduais não constituíam forças auxiliares do Exercito; por isto, os officiaes que as commandavam não eram considerados em commissão militar, nem mesmo mixta. Afastados do Exercito, sem proveito algum para elle, nenhum direito tinham a receber vencimentos pelos cofres federaes. O orçamento, á custa do Thesouro, faz presente a esses officiaes de muitas dezenas de contos de réis.

A lei n. 4.212, de 15 de janeiro de 1921, art. 43, autorizou o Governo a nomear intendentes do Exercito determinados concurrentes. O Governo não o fez, porque o quadro estava extinto e é absurdo nomear alguém para um quadro que não existe.

Agora, o Congresso restaura a mesma disposição, com a agravante de, sobrepondo-se à Constituição e assumindo poderes que lhe ninguém, determinar ao Presidente da República que lhe execute a ordem e faça a nomeação dentro do período da vigência da lei. Não contente com isto e, prevendo a hypothese de não ser o Presidente docil à invasão de suas attribuições constitucionaes, declara assegurada a dita nomeação, para todos os effectos, desde a data das nomeações illícitas de que trata o decreto n. 3.589, de 4 de dezembro do 1918!

Creio não ser preciso adduzir qualquer consideração a respeito da inadmissibilidade de tal preceito.

O art. 136, n. VI (orçamento da Agricultura) é typico em materia de favor pessoal.

A lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 89, autorizou o Governo a entrar em accordo com os funcionarios de lugares de concurso que houvessem sido exonerados sob o estado de sítio de 1910, sem processo regular, e, para rhaverem o cargo, tivessem proposto acção desde que desistissem desta, dos juros da mora e das custas.

Todo mundo que lê de boa fé este dispositivo presume que o legislador se refere a funcionarios que conquistaram o seu lugar por concurso; que, tendo mais de dez annos de serviço, foram demittidos sem processo, e, finalmente, que obtiveram já uma sentença favoravel na acção proposta ou, pelo menos, que esta acção, em pleno andamento, offerece todas as vias de procedencia.

Nada disto. Em 1920, o Congresso denuncia o seu pensamento, incluindo na propria tabella orçamentaria a quantia de 40 contos para solução do accordo que fór feito com Nestor Massena, funcionario da Camera dos Deputados, que foi empregado de lugar de concurso do Ministerio da Agricultura, mas nunca prestou concurso; que foi demittido sem processo, mas porque estava apenas dezoito ou trinta annos de serviço; que propoz acção para anular a exoneração, mas teve sentença contraria, não só da primeira instancia como do Supremo Tribunal; e que não tinha que desistir da acção, porque estava finda, nem dos juros, porque não eram devidos, nem das custas, porque elle é que as tinha de pagar.

Note-se o cuidado com que foi redigido este dispositivo. A phrase consagrada é *funcionarios de concurso*; mas como o interessado não tinha concurso, embora occupasse um lugar de concurso para o qual, como se vê, fôra irregularmente nomeado, o projecto usa da expressão *funcionarios de lugares de concurso*. O processo só se exige para a dispensa dos empregados de mais de 10 annos de serviço; mas como o funcionario em questão tinha muito menos de 10 annos, não se fez a menor allusão a essa circumstancia, que, entretanto, no caso, era capital. O facto de propor uma acção nada significa; uma sentença favoravel, porém, cria já a presumpção do direito. Mas, como as sentenças que ontivera o interessado lhe haviam sido contrarias, o projecto contenta-se com o facto material da propositura da acção.

E' de notar ainda que todas as razões foram exaradas pelo Governo em despacho que proteriu sobre requerimento do interessado, e que foi dado á publicidade. Pois, não obstante tudo isto, o Congresso revigora ainda o credito na proposta de 1922!

O art. 175 dispensa de concurso para a promoção os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil. Amparo a estulticia e incompetencia!

O art. 176 da predicações de funcionarios publicos aos praticantes de machinistas. São novos eblidos que se propoiam, pois, com a electrificação, a Estrada Central dispensará esses auxiliares.

O art. 215 n. VIII autoriza o Governo a pagar aos funcionarios da Fazenda, que serviram no Recenseamento, os vencimentos dos seus cargos durante o tempo em que desempenharam a commissão.

Essas commissões eram muito disputadas por sercia remuneradas largamente. O Congresso quer que, além dessas largas remunerações, pelos serviços que prestaram, recibam esses funcionarios os vencimentos de cargos em que não prestaram serviço algum!

O art. 240 manda abonar ao ajudante do promotor geral da Fazenda Publica e aos officiaes da Procuradoria porcentagens iguais ás dos procuradores.

Mero favor pessoal, absolutamente injustificavel. Os procuradores tem a porcentagem sobre a divida arrecadada, porque são elles que a arrecadam. O ajudante e os auxiliares, porém, nada tem com isto. Como dar-lhes vantagens sobre officiaes que não cobram? Demais esta materia foi agora regulada na reforma do Thesouro, que, aliás, supprimiu o lugar de ajudante do promotor, já aproveitado em outro cargo.

A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, permitiu que os funcionarios federaes contassem integralmente para a aposentadoria o tempo de serviço prestado aos Estados. Era um absurdo. Não se comprehende que a União seja obrigada a recompensar serviços de que não colheu o minimo proveito. A opinião sensata levantou-se contra esse dispositivo que, disfarçado em termos geraes, fôra introduzido no lei para favorecer determinada e conhecida pessoa.

Após isto tentou entre os defensores do Thesouro e os protectores que taes interessados sempre tem ao seu dispor, a lei foi revogada.

O projecto de orçamento pretende revivê-la, no art. 253, para certos funcionarios, sob o pretexto verdadeiramente curioso de que estes funcionarios naquella época adquiriram direito á mencionada vantagem, como si no caso figurado fosse concebivel signar a idea de um direito adquirido.

O art. 257 considera empregados de 1ª entrancia os officiaes aduaneiros. A medida seria altamente nociva ao serviço publico. Depois que se substituíram os guardas da alfandega — verdadeira policia maritima, constituída de homens affectos ao perigo e á luta, capazes, portanto de enfrentar os terriveis ladrões do mar — por mocinhos de familia, inexperientes e tímidos, o contrabando tomou extraordinario incremento.

Por isto o Governo em recente decreto extinguiu essa classe de empregados e voltou ao systema antigo, devidamente melhorado. O projecto quer restabelece-la e dar-lhe ainda por cima feição puramente burocratica.

Seria grande deservico á Nação.

O art. 260 eleva á categoria de alfandegada a Mesa de Rendos do Porto Acre e garante aos respectivos funcionarios os direitos e vantagens das repartições congeneres. Segundo a Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 136, as funcções de administrador e escrivão das Mesas de Rendos Alfandegadas são exercidas, em commissão, por empregados da Fazenda pertencentes ao quadro da alfandega a que estiverem subordinadas aquellas estações.

Posto em execução o dispositivo orçamentario, os cargos effectivos de administrador e escrivão da Mesa de Rendos do Porto Acre desapareceriam e passariam a ser desempenhados em commissão pelos actuaes serventarias, que assim se transformariam em empregados da entrancia, com direito a promoção e á categoria que lhes competisse, segundo os respectivos ordenados, sem terem preenchido as condições que a lei exige para a investidura em taes logares, como concurso e outras. O administrador de Porto Acre ficaria equiparado aos conferentes e chefes de secção da Alfandega do Rio de Janeiro e aos sub-directores do Thesouro!

Não preciso dizer mais para mostrar o absurdo deesse favor.

No art. 264 o projecto reorganiza a Casa da Moeda, com um augmento de despesa de cerca de 1.600 contos.

Ha ali medidas inconstitucionaes e inconvenientes. Entre as primeiras estão as que nomeiam ou promovem determinados funcionarios para determinados logares, attribuição privativa do Poder Executivo, que não se pôde supprir com a funcção subalterna de homologar escolhas feitas por outro Poder.

As contradicções, confusões e repetições pullulam no orçamento.

O art. 20 fixa em 2:400\$ os vencimentos dos serventes da Secretaria de Policia; o art. 25 equipara-os aos da Secretaria da Justiça, que ganham 3:600\$.

O art. 41 iguala os serventes da Escola 15 de Novembro aos da Secretaria do Estado e, para esse effecto, manda pagar-lhes 200\$ por mez. Ora, as tabellas marcam para os serventes da Secretaria do Estado o vencimento mensal de 300\$900.

O art. 167 revigora os arts. 85, 91 e 93 do orçamento da despesa de 1921, já restabelecidos por outros dispositivos.

O art. 203 reproduz o art. 192.

O art. 177 está repetido no art. 210.

E assim por diante. A cada passo um signal da precipitação com que a lei foi elaborada.

Ha ainda uma feição do projecto que não devo deixar em silencio.

A maior parte do formidavel augmento de despesa votado pelo Senado provém de favores a funcionarios publicos.

Ora, em 1920 o Congresso autorizou o Governo a rever as tabellas de vencimentos do funcionalismo, na medida de uniformizal-as tanto quanto possível, segundo as classes e categorias. O Poder Executivo nomeou para esse fim uma commissão de 20 empregados de todos os ministerios a qual, depois de mais de um anno de labor intelligente e devotado, apresentou as tabellas pedidas.

Em geral essas tabellas são excellentes; distribuem e classificam criteriosamente os funcionarios; regulam-lhes a

hierarchia, augmentam-lhes os vencimentos na importancia de 40 a 15 mil contos; estabelecem, o mais approximadamente possível, a correlação necessaria entre os de um e outros ministerios etc., etc. De varios relatores do orçamento, dos que melhor conhecem o assumpto, ouvi referencias elogiosas a esse trabalho.

Mas contra elle levantaram-se algumas reclamações fundadas, o que era inevitavel em materia tão complexa e relacionada com interesses tão variados.

Que fazer? O natural era que o Congresso attendesse a essas reclamações e puzesse as tabellas immediatamente em vigor. Além da simplificação e regularização que trariam a um ramo da administração tão anarchizado, ellas teriam a grande vantagem de beneficiar a todos os funcionarios, sem excepções injustas e odiosas. Si ao Congresso fallencia o tempo necessario para isto, que autorizasse então o Presidente da Republica a fazer o sob conlção de approvação ulterior do Poder Legislativo.

Em vez de optar, porém, por uma ou outra dessas soluções, o Congresso resolveu nomear de seu seio uma comissão incumbida de rever as tabellas e submeter-lhe em maio proximo o resultado dos seus estudos. Era de esperar, á vista disto, que não se pensasse mais em augmentar isoladamente os vencimentos deste ou daquelle empregado, em equanizar esta aquella repartição — justamente a origem dessas disparidades e injustiças que se procuravam remediar e contra as quaes desde tanto tempo bradavam infortunados e legisladores.

Com effeito, si dentro de curto prazo, o Poder Legislativo ia tomar medida geral e definitiva, para que aggravar, com providencias prematuras e parciais, as difficuldades existentes?

Pois foi justamente o que se viu. Nunca se apresentaram tantas emendas dessa natureza, nunca o Congresso foi tão prodigo em laes favores, nunca os corredores das duas Casas legislativas, atravancados de pretendentes e pedintes, offereceram espectáculo menos edificante.

O orçamento neste particular é lastimavel, de injustiça e de baldurda. Em um mesmo ministerio augmentam-se os vencimentos de algumas repartições o sem razão plausivel mantem-se inalterados os de outras; em um mesmo serviço certos funcionarios são beneficiados, outros não; aqui o acrescimo é de 100 e 200%, alli é apenas perceptivel. Ha exclusões verdadeiramente injustificaveis. No Instituto Oswaldo Cruz, por exemplo, elevam-se os vencimentos de todo o pessoal superior, precisamente os que mais zanham; o dos demais funcionarios, desde o secretario ao servente, nenhum logra ser visto pela munificencia do Congresso. Majoram-se os vencimentos das praças do Exército, da Marinha, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros; mas quando se trata dos officiaes, só os do Exército e da Marinha são dignos da generosidade legislativa: os das outras duas corporações ficam excluidos! Na Marinha, os foguistas, de cabo para baixo, longo de terem os seus vencimentos melhorados, são prejudicados em 364:800\$! Os carpinteiros de 2ª classe, nos ministerios militares, são tambem exceptuados! Supprime-se a gratificação do decreto n. 3.990, para os officiaes e praças das forças armadas, porque foram augmentados os seus vencimentos, mas mantem-se essa mesma gratificação, extraordinariamente alargada, para os funcionarios civis, cujos vencimentos foram tambem elevados.

E, como estes, outros casos.

Ora, esse modo differente de tratar funcionarios da mesma repartição e servidores do mesmo paiz, envolve dolorosa injustiça o mata o estímulo dos que se empregam no serviço publico. Si o Senado, antes mesmo de revistar as tabellas pela comissão que elle proprio tivera a idéa de designar, resolveu enveredar por esse caminho, o razoavel é que estendesse o beneficio a todos os empregados, porque todos, sem excepção, estão atravessando as maiores difficuldades da vida. Bastaria aceitar a lembrança que teve um dos seus membros de elevar de tantos por cento os vencimentos de todos os funcionarios, sem distincção. Mas ir catar entre elles um certo numero para amparal-os e protegê-los, e deixar que o resto continue a debater-se na necessidade e na penuria, não é razoavel nem justo.

Por outro lado, ao elevar os vencimentos dos funcionarios publicos civis e militares, o Senado sabia que não tinha competencia para crear a receita correspondente e que a Camara não restava mais tempo para fazel-o. Sabia, portanto, que o seu acto seria puramente platónico, porque o Thesouro não teria meio de acudir á despesa. O augmento de vencimentos figuraria apenas no papel.

Qual então o intuito da medida? Illudir os pseudo-beneficiados? Nem estes são tão ingenuos, nem de tal artificio

seria capaz corporação tão respeitavel. Crear difficuldades ao Governo? Não seria generoso nem patriótico.

Seja, porém, como for, o que é certo é que o Congresso augmentou os vencimentos de militares, de juizes, de professores, de funcionarios, com plena consciencia de que não podiam ser pagos.

Quando em uma nação de recursos limitados como o Brasil, o Poder Legislativo dá ao Chefe do Estado um orçamento com 360 mil contos de excesso na despesa ordinaria, não é possível admittir que esse poder esteja convencido de que o orçamento será executado.

O seu acto reveste-se, então, de um aspecto tal que resiste a fazer obra de sinceridade, é cumprir dever do patriotismo, é defender a ordem constitucional.

Não quer isto dizer, entretanto, que, no meu entender, a idéa do augmento de vencimentos deva ser posta de lado. A casta dos criticos de má fé é numerosa entre nós. Não admira, portanto, que haja quem me attribua propositos hostis ao augmento de vencimentos dos funcionarios, como si pudesse haver nada mais agradavel para um governo do que ter a envolver-o um ambiente de bem estar, de sympathia e gratidão.

Não, mesmo sem nenhum calculo politico, julgo que não é possível deixar por mais tempo no olvido a situação do funcionalismo publico, civil e militar. O que cumpre fazer, porém, é obra séria e realizavel. Augmentar vencimentos sem ter meio de pagal-os não é sincero. Augmentar de uns sem augmentar dos outros não é justo.

Pelas razões que acima expendi, nego sancção ao projecto do orçamento da despesa que o Congresso Nacional me enviou. Faço-o no uso de uma attribuição que a Constituição Federal me outorga e que nem aqui, nem em parte alguma foi jamais contestada com seriedade ou boa fé. Faço-o com inteira consciencia da responsabilidade que assumo perante a Nação. Faço-o justamente pela lealdade que lhe devo, certo de que ella approvará a decisão com que recuso a minha aquiescencia a uma lei que seria, dentro de pouco tempo, a proclamação da sua fallencia e do seu descredito.

Devolvo o projecto á Camara dos Deputados, confiantes em que o Congresso, em breve convocado, conhecendo agora melhor os defeitos e as consequencias da sua obra, saberá de animo sereno cumprir o seu dever, e eu daré ao Governo os meios de fazer face ao deficit, ou reduzirá a despesa publica aos limites dos recursos que votou.

Enquanto a não faz, o Governo, empenhado em afastar de si toda a idéa de arbitrio, irá custeando a despesa na proporção da receita autorizada e nos termos das leis e regulamentos respectivos, ou, na falta destes, de accordo com o orçamento de 1921.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PASSOA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve á Camara dos Deputados os autographos da resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1922, á qual S. Ex. negou sancção pelos motivos constantes da expisição que acompanha a mesma mensagem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 17:348\$, para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam a mensagem n. 49, do 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PASSOA.

Ministerio da Fazenda — 2ª secção — N. 10 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito espe-

cial de 17:3488, para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte, á qual se refere o officio n. 58, de 14 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 37:8758621, para pagar o que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 9, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PRESSOA.

Ministerio da Fazenda — 1ª secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 37:8578621, para pagar o que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 10, de 6 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 229:8623384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 44, de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PRESSOA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 12 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 229:8623384, para pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de 14 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 18:506175, para pagamento da gratificação adicional de 30 %, sobre os vencimentos a que tem direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda, e relativa ao periodo de 14 do setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1918, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 27, de 11 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PRESSOA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 13 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 18:506175, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos a que tem direito os auxiliares da Casa da Moeda, João da Costa Leite e outros, a que se refere o officio de V. Ex. sob n. 34, de 11 de janeiro corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 35:362482, para pagar o que é devido a

D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 31, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica

EPITACIO PRESSOA.

Ministerio da Fazenda — 2ª secção — N. 14 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 35:362482, para pagar o que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Carijó e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. n. 38, de 11 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 3:6558, para pagamento das diarias de 58, devidas ao encarregado do extinto 1º posto fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, e relativas aos exercicios de 1920 e 1921, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 36, de 13 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PRESSOA.

Ministerio da Fazenda — 2ª secção — N. 15 — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 3:6558, para pagamento das diarias relativas aos exercicios de 1920 e 1921, que são devidas ao encarregado do extinto 1º posto fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 46, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica. — *Homero Baptista*.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 27:1008, para pagamento de diarias que competem a diversos officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre, restituo a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 13 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PRESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Para os devidos effeitos, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Ex. o Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos que acompanharam o officio n. 19, de 18 de janeiro corrente, relativos á abertura de um credito de 27:1008, para pagamento das diarias que competem a diversos officiaes que serviram nas companhias regionaes do Territorio do Acre.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado sancção á resolução do Congresso Nacional que manda equiparar aos quadros officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos, os actuaes 15 serventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, tenho a honra de restituir a V. Ex., com as razões do veto, dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 25, de 11 do corrente, do Sr. vice-presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PRESSOA.

MOTIVOS DO VOTO

Manda o projecto equiparar aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para todos os effeitos, me-nos quanto a vencimentos, os actuaes 15 escreventes da Fab-rica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Havendo o Congresso deliberado rever os quadros do funcio-narismo publico e nomeado já para este fim uma com-missão, não se comprehende que venha agravar as difficul-tades desse trabalho por medidas isoladas da natureza preci-samente daquellas que tem produzido o mal que se busca remediar.

A situação dos escreventes da Fabrica de Cartuchos não deixará de ser examinada por essa comissão.

Acorece que a intenção do projecto não transparece clara do seu texto. Em que consiste a equiparação de que cogita? Em conceder aos escreventes da Fabrica os predicamentos de funcionarios, como tem os officiaes do Arsenal? Neste caso, excusado era alludir a estes, bastava dar aos primeiros re-galias de empregado publico, e elles passariam a tal-as iguaes ás dos officiaes do Arsenal, como ás de qualquer outro funcio-nario. Por outro lado, si a equiparação exclue os vencimentos, conforme se diz no art. 1º, a quem o art. 2º, que autoriza o Governo a abrir o credito accessorio? Necessario para que?

O projecto, além de obscuro e dubio, tem o inconveniente de augmentar ainda mais, em desaproveito do serviço publico, a turbaça que se nota nos quadros do funcionalismo e que justamente neste momento se trata de corrigir.

Igo-lhe, por isto, o meu assentimento e o devolvo á Ca-mara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101ª da Indepen-dencia e 31ª da Republica.

EPIFANIO PASSOA

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 de janeiro corrente foi nomeado o bacharel Arthur Barbalho Uchôa Cavalcante auditor interno da 6ª Circumscripção da Justiça Militar.

Por decreto de 21 de janeiro de 1922 foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tri-bunal Militar de 16 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviços sem notas que os desabonem: tenente-coroneis, Alfredo Floro Cantalice e João Maria Franco Fer-reira; majores Aristides Theodorico de Pi-nho, Augusto Vieira da Costa, Adalberto Gonçalves de Menezes e José Gay; capitães Reynaldo Francisco Loureiro, Alberto Eduar-do Baker e capitães intendentes Luiz da Ro-cha Cordeiro e Manoel Valladão.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviços, nas mesmas condições acima: capitães Pedro Paulo Fer-reira de Menezes, Aristides Paes de Souza Brasil, João da Costa Mesquita e capitão intertente Claudio Monteiro; 1º tenente intendente José Querino dos Santos; ama-nuense 2ª classe Hildebrando Cavalcante Vi-ira de Mello, do Departamento do Pes-soal da Guerra e musico de 2ª classe Do-mingos Alzabado de Brito, do 6º regimento de cavali.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supranhadas: 1º tenente Alvaro Bar-bosa Lima; 2º tenente intendente João Au-gusto de Siqueira; 1º sargento intendente Helychillo Padilha da Cunha, da Escola Mi-

litar; 1º sargento auxiliar de escripta Oscar Rabello Leite, da Escola de Aviação Militar; 1º sargentos Boaventura de Oliveira Lopes, do 1º batalhão ferro-viario, e Aristi-des Rocha, do 13º batalhão de caça-dores; 2º sargentos Antonio Valentim de Brito, do 16º batalhão de caçadores; Saturnino Pereira da Silva, do 19º bata-lhão de caçadores; José Gomes de Lima, da 20ª companhia de metralhadoras, e 2º sargento archivista Argimiro Nogueira, do 11º regimento de infantaria; 3º sargentos Francisco Carlos Thompson e Hildebrando da Silva Cabral, respectivamente, do 9º re-gimento de cavallaria independente e do 5º re-gimento de artilharia montada; 3º sargento artifice Protasio Cesar de Moraes, do 1º ba-talhão ferro-viario; 3º sargento veterario Erico de Oliveira, do 10º regimento de infan-taria; 3º sargento corneteiro Moysés da Silva Santos, do 17º batalhão de caçadores; cabo correio Octacilio da Silva, do 5º regi-me de artilharia montada e soldado correio José Benjamin de Moraes, do 23º batalhão de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente de 25 de janeiro de 1922

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 131:073.440, a J. Poley, de trabalhos feitos, em dezembro findo, na Colônia de Alienados de Jacarépagua (aviso n. 383);

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem com que S. Ex. restitue ao da Camara dos Deputados dois dos autographos da resolução do Congresso Na-cional, que manda equiparar aos quartos officiaes do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, para todos os effeitos, men-sa quanto a vencimentos, os actuaes 15 escreventes da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, resolução a qual negou-sanção, pelos motivos constantes do veto que acompanha a mesma mensagem.

Saudo e fraternidade. — Calogeras.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancio-nado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Po-der Executivo a mandar construir, em Juiz de Fora, o predio para as repartições de Telegraphos e Correios dessa cidade, podendo despendar até 200:000\$, tenho a honra de vos resti-tuir dois dos autographos que acompanharam a vossa men-sagem n. 85, de 18 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922, 101ª da Indepen-dencia e 31ª da Republica.

EPIFANIO PASSOA

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Ge-ral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 5 — Rio de Ja-neiro, 25 de janeiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa men-sagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a mandar construir, em Juiz de Fora, o predio para as repartições de Telegraphos e Correios dessa cidade, podendo despendar até 200:000\$000. — J. Pires do Rio.

De 1073, a V. Werneck, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao gabinete A. ato-mo-Patolo 123, do Hospital de Alienados (aviso n. 28);

De 139:323\$325, a Moreira Barboza & Co. up. de fornecimentos feitos, de junho a setem-bro de 1921, ao Governo Federal. (aviso nu-mero 282);

De 375\$200, a Barboza, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos, em outubro de 1921, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 281);

De 5:000\$, a Sociedade de Oeographia do Rio de Janeiro, correspondente a 2ª quota da subvenção de 1921 (aviso n. 279);

De 10:000\$, a Associação Protetora dos Cegos 17 de Dezembro, corresponde te a 2ª quota da subvenção de 1921 (aviso 278);

De 254\$032, da differença entre as gratifi-cações de 33 % e 40 %, sobre vencimen-tos que compete, em 1921, ao Dr. Cincinato Americo Lopes, professor da Escola Nacio-nal de Bellas Artes (aviso 277).

Comunicou-se ao secretario da Com-missão Executiva da Commemoração do Centen-ario da Independencia, que os emolumen-tos dos contractos e ajustes são fixados pelo regulamento aprovado pelo decreto 14.339, de 1 de setembro de 1910; os contractos obe-decem ao art. 54, da lei 2.221, de 30 de de-zembro de 1909, e art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, finalmente, os ajustes são regulados pelo art. 98 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio 124).

—Solicitaram-se, ao ministro da Fazenda as seguintes distribuições de credito:

De 5:000\$, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento da subven-ção que compete a Escola Feminina do Com-mercio (aviso n. 274).

De 5:000\$, a Delegacia fiscal na Bahia, para paga-mento da subvenção que compete ao Lyceu Salesiano de S. Salvador (aviso nu-mero 272).

—Transmittiram-se:

Ao ministro da Fazenda, o processo de divida por exercicios findos, de que é credor Horacio Alves das Neves (aviso numero 273).

Ao mesmo ministro, o processo de divida por exercicios findos, de que é credor Galileu Lobo d'Avila (aviso n. 271).

Ao mes no ministro, o processo de divida por exercicios findos, de que é credor Ilugo Capeto da Camara (aviso n. 270).

—Restituiram-se, ao director da Casa de Correção, os pedidos ns. 927 e 943, de fornecimentos de novembro ultimo, para serem cumpridas as recommendações do officio n. 47, de 11 do corrente (officio n. 120).

Requerimento despachado

Barcellos & Comp., pedindo seja relevado um engano constante de sua proposta ao grupo 10, generos alimenticios. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 23 do corrente, foi concedido um mez da licença na forma da lei, a contar de 24 de dezembro ultimo, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco Simões Prudente.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 15 dias de licença, na forma da lei, a contar de tres do corrente, ao guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Bittencourt da Silva.

— Por outra foi concedida licença de um mez, na forma da lei, a contar de 5 do corrente mez, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José da Silva Campos.

— Por outra ainda da mesma data foi concedida licença de um mez na forma da lei, a contar de 1 do corrente, a Antonio Ferreira, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 21 de janeiro de 1922

Restituuiu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, as portarias de licença dos funcionarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, Helton Siqueira Gomes, microscopista; Pedro Costa, Antonio Correia e Francisco Rodrigues Borges, trabalhadores. (E 97).

Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de ser obtida praça, até o porto de Paranaguá, para cinco volumes, contendo aparelhos sanitarios, destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, por conta de cujo credito deverão correr as respectivas despesas (E 96).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral: Oreival Chavasco (48). — Não ha que deferir, visto não ter sido feito o deposito.

Dia 23

Accusou-se ao inspector da Caixa de Amortização o recebimento do officio de 5 do corrente, relativamente á sua posse no cargo de inspector daquela repartição (E 98).

—Communicou-se ao governador do Estado de Santa Catharina que, nesta data, foi

posto á disposição daquelle governo, sem direito aos vencimentos do seu cargo effectivo, o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul (aviso E 6).

—Remetteram-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial as portarias de nomeação do Dr. Mauricio de Barros Barreto para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario maritimo, e de promoção do Dr. José Dias de Moraes a inspector de saude dos portos dos Estados (E 99).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro: Severino Cabral de Campos (42). — Indeferido.

Pelo Dr. director geral:

Dr. Antonino Augusto Ferrari (61). — Deferido, de accordo com a informação do Sr. director do Hospital.

Dia 24

Communicou-se ao director de Defesa Maritima e Fluvial, em resposta ao officio de 5 do corrente, que foram approvados os modelos para uniformes de inspectores e sub-inspectores sanitarios maritimos (E. 101).

—Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem fornecidos os seguintes sôros e vaccinas: sôro anti-pestoso, 1.000 tubos; sôro antitetânico, 25 tubos; sôro anti-streptococcico, 50 tubos; sôro anti-dysenterico, 50 tubos e vaccina anti-pestosa, 5.000. (E. 102).

—Remetteram-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, para os fins convenientes, as portarias de nomeação dos Drs. Raul Barbosa Gonçalves Penna, Jonathan Pedrosa Filho, Arnaldo Blake de Santa Anna e Raul Mendes Castello Brandão, para exercerem, em comissão, os cargos de inspectores sanitarios rurais. (E. 100).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de janeiro de 1922

Communicou-se:

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta a Antonio José de Souza pelo posto da Penha (officio n. 132);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas a João Rodrigues França e João Paulo de Miranda pela 4ª Delegacia de Saude (officio n. 133).

—Solicitaram-se:

A mesma directoria, as necessarias providencias no sentido de, com a urgencia possivel, informar si Alberto Virzi e Thomaz Alonso, multados pela 6 Delegacia de Saude, o primeiro em 30 de julho e o segundo em 3 de agosto do anno findo, havendo depositado as importancias das multas, respectivamente, em 8 e 11 de agosto, interpuzeram, no prazo legal, recurso administrativo e, no caso affirmativo, que despachos tiveram taes recursos (officio n. 142);

Ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, a restituição das caucões nas seguintes importancias:

2:288\$955 a Souza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, no largo da Carioca n. 9, representada pelas apolices da divida publica, da emissão de 1917, de 1:000\$ cada uma, de ns. 6.272 a 6.274, para garantia da execução do contracto para fornecimento de artigos do grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, em 1921 (officio n. 137);

114\$250 á mesma firma, em moeda corrente, para a arantia da execução do contracto para fornecimento, durante o segundo semestre de 1921, de artigos do grupo 21 — Fazendas, armario e confeccões, ás repartições subordinadas a este Departamento (officio n. 143);

Ao director da Imprensa Nacional, informações sobre si é possível o fornecimento de 500 exemplares do regulamento mediante o compromisso de ser a respectiva conta paga no Thesouro Nacional por processo regular (officio n. 136);

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, providencias afim de que seja devidamente processada a relação das despesas effectuadas, com a declaração de que os documentos foram conferidos e em condições de merecer a necessaria approvação, norma que deverá ser adoptada em se tratando de comprovação de despesas feitas pelas commissões de saneamento e prophylaxia rural nos Estados (officio n. 144);

—Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de dezembro do anno findo ao pessoal destacado no Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 2:530\$000 (officio n. 138).

Requerimento despachado

A. F. Costa, pedindo fazer parte dos concurrentes para fornecimentos do grupo 16 a este Departamento. — Indeferido, por não ter sido apresentada a carta de negociante matriculado.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de janeiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento do chimico-chefe do Laboratorio Bromatologico, pedindo para que faça parte dos seus assentamentos o tempo de serviço prestado na prefeitura do Districto Federal (officio n. 118);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, o memorial descriptivo e demais documentos da invenção de uma bebida refrigerante, denominada Guaraná gazoso, devidamente informado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 121).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de serem removidos os objectos e despejados os moradores do predio n. 176 da rua Paula Mattos (officio n. 119);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser esta directoria informada se consta do arquivo dessa inspectorias plantas e cortes referentes ao predio n. 39 da praça Tiradentes (officio n. 120);

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que o Sr. J. Lipiani, pedia relevação da multa em que incorrerá por infracção do art. 576 do regulamento em vigor (officio n. 122);

Ao mesmo, que os infractores J. Lipiani e Chrispim Mauricio da Fonseca recorrefam das multas que lhes foram impostas por infracções do regulamento em vigor, havendo o director indeferido a petição do primeiro e concedido um prazo para cumprimento da intimação que deu causa a multa ao segundo (officio n. 123);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. Antonio Silva Barros & Comp., Joaquim Pires Carneiro Sobrinho,

Custodio Mesquita Pastos, D. Gullhermina Fernandes e Alfredo Borges & Comp., pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (offícios ns. 124, 125, 126, 127 e 128).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 1:000\$ os Srs. J. Alves da Silva & Comp., em 500\$ os Srs. Manoel da Costa Pinheiro e Pereira & Ribeiro e em 200\$ os Srs. Araújo & Filho e José Justino Teixeira, por infracção do art. 458, § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, os Srs. Mesquita Ribeiro & Comp..

Pela 2. Delegacia de Saude, por infracção do art. 686 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$ o Sr. Moysen Singer; por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. Candido Seixal Picalli; por infracção do art. 685 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$, o Sr. João Gommara e por infracções dos artigos 766 e 782 do regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. João Vicente Panar.

Requerimentos despachados

1. Delegacia de Saude:

Genito Vieira Machado (20). — Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Vieira Menezes (22). — Deferido, até que intervenha a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

2. Delegacia de Saude:

Carlos de Suckow Joppert (170). — Deferido, por serem procedentes as allegações feitas pelo recorrente. Concedo o prazo de 60 dias para que seja cumprida a intimação.

Bering & Comp. (53). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Rozendo de Paiva (62). — Deferido.

Serafim Cardoso Lombo (56). — Sim, por 60 dias.

João Lourenço França de Almeida (52). — Deferido.

José Gonçalves d'Oliveira (44). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Jayne Martins Pereira (199). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Maria Felicia Quintalilha Madeira (1.751). — Indeferido.

Maria Antinietia Marques Fonseca (1.880). — Sim, por 60 dias.

Joaquim Pinto Alves Sobrinho (1.875). — Sim, por 60 dias.

Maria da Conceição Soares (1.864). — Deferido.

Joaquim Rodrigues Pimentel (1.851). — Sim, por 60 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 20 de janeiro

Ao secretario geral:

Restituíram-se as portarias de licenças que acompanharam o officio n. 57, cumprindo as exigências do sello;

Remetteram-se contas de alugueres da casa do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativas aos mezes de novembro e dezembro, nas importâncias de 450\$ e 2:691\$107.

Remetteram-se contas da Brasilianisch Elektrische Gesellschaft, nas importâncias de 206\$ e 221\$212, referentes a assignaturas de telephones desta Directoria.

— Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito San-

to, communicou-se que em officio n. 25 de 17 do corrente, o secretario da Companhia Nacional de Navegação Costeira communicou ao secretario geral do Departamento que foram tomadas providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens e transporte de materiaes feitas por aquelle chefe.

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, remetteu-se o boletim do serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas no Estado do Paraná, referente ao mez de novembro passado.

Dia 21

Ao secretario geral:

Remetteu-se uma folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de dezembro ultimo na importancia de 2:530\$000;

Padiu-se franquia telegraphica em objecto de serviço do Estado do Ceará para os Drs. José Nelson Calunda, Antonio Góes Ferreira e Vicente da Paula Pordeus de Oliveira, respectivamente inspectores e sub-inspectores sanitarios rurais com exercicio naquella Estado;

Remetteram-se documentos de despesas effectuadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Paraná relativos ao mez de outubro e na importancia de 23:927\$614.

— Ao inspector de Lepra e Doenças Venereas, remetteu-se copia do boletim do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado do Paraná referente ao mez de dezembro passado.

— Ao chefe da Prophylaxia Rural em Minas, remetteu-se copia do officio n. 42 da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, sobre custeio de despesas com o Serviço da Lepra e Doenças Venereas naquella Estado.

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados no dia 21 de janeiro de 1922

Posto de Campo Grande:

Octavio da Cruz. — Concedo 45 dias.

Mizael Carlos de Azeredo. — Concedo 60 dias.

Casimiro José dos Santos. — Concedo 60 dias.

Posto de Banzú:

João Rangel de Azeredo. — Concedo 60 dias improrogaveis.

Raymundo Francisco de Souza. — Concedo 60 dias.

Hermogenes Barbosa. — Concedo 45 dias improrogaveis.

Durval Augusto Corrêa. — Concedo 45 dias.

Antonio Mariano da Fonseca. — Concedo 45 dias.

Carlos Alberto Corrêa. — Concedo 45 dias.

Annibal Antonio. — Concedo 45 dias.

Posto de Santa Cruz:

Claudio de Sá Frêre. — Concedo 30 dias.

Manoel Alfredo Guimarães. — Concedo 30 dias.

Declinda Pereira. — Concedo 60 dias.

Antônio dos Santos Guimarães. — Concedo 90 dias.

Posto de Madureira:

Carlos José Freixo. — Indeferido, de accordo com a informação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 23 de janeiro de 1922

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, nos seguintes termos: «Tendo a honra de vos propor os nomes dos doutores Alvaro Caminha Tavares da Silva, Mario Lage, Jeronymo de Freitas Guimarães e Ricardo Niemmer, para exercerem, em commissao, o cargo de inspectores sanitarios maritimos, do serviço Sanitario da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, approvado em portaria do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 20 de dezembro de 1921. Junto vos devolve a portaria do Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, por ter sido, por engano, proposto para sub-inspector sanitario maritimo (officio n. 250).

Ao director de Saneamento de Prophylaxia Rural, nos seguintes termos: «Tendo sido designado o Dr. Francisco de Mendonça, conforme accordo desta directoria com o Dr. Sebastião Barroso, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, para exercer na Inspectoria de Saude do Porto daquelle cidade o serviço de vigilancia medica dos passageiros procedentes do sul do mesmo Estado e tendo essa directoria recebido o telegramma do Dr. Barroso, de 27 deste mez, que vos transmittiu por copia, peço-vos os necessarios esclarecimentos, para conhecimento desta repartição (officio n. 268).

Ao secretario geral do Departamento, nos seguintes termos: «Não tendo sido ainda distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito de 2:190\$, para pagamento dos vencimentos de um foguista da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, relativo ao exercicio p. findo, consoante a communicação feita no vosso officio n. 3.648, de 19 de novembro de 1921 e por esse motivo, recusando a Delegacia Fiscal pagar os salarios dos empregados das embarcações, relativos ao mez de dezembro ultimo, cujo telegramma elucidoativo, transmitti-vos por copia incluso, solicito as vossas providencias junto a Directoria da Despesa Publica, afim de que seja distribuido o alludido credito (officio n. 247).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, nos seguintes termos: «Tendo em vista o vosso officio n. 28, de 1 de dezembro do anno passado, tenho a comunicar-vos que, por aviso n. 622, de 28 de maio de 1921, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que fosse distribuido o credito de 566\$880, para occorrer ao pagamento da conta da Hoepcke, Irmão & Comp. Como, porém, a distribuição não foi feita e pertencendo a despesa ao exercicio de 1920, já encerrado, a divida em questão deverá ser liquidada por processo de exercicios findos, na forma da legislação em vigor, devendo o interessado requerer para esse fim; iniciando-se o respectivo processo na delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado. Junto segue a referida conta (officio n. 267).

Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, nos seguintes termos: «Para que sejam observadas as disposições contidas no art. 41 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que cria a revista geral da Republica para o exercicio de 1922, solicito providencias afim de que, nos documentos sellosos que forem apresentados a

essa repartição, os sellos sejam inutilizados como anteriormente, indicando-se mála, em cada estampilha, por algarismo o dia, o mez e o anno» (circular n. 4).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a relação dos passageiros do vapor nacional *Prudente de Moraes* (officio n. 243);

A relação dos passageiros do vapor *Cordoba* (officio n. 231).

Ao secretario geral do Departamento, a terceira via da conta n. 8, na importancia de 21\$, relativa a estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, da passageira em transitio do vapor *Hogarth*, de nome Angelina Teixeira Bastos, no periodo de 14 a 16 de janeiro andante (officio n. 244);

A terceira via da conta n. 9, na quantia de 21\$, referente a estadia no Hospital Paula Candido, de 14 a 16 de janeiro corrente, da passageira em transitio do vapor *Hogarth*, de nome Anna da Costa Ramos (officio n. 245);

As quartas vias das contas de desinfecção effectuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no decorrer do mez de dezembro proximo findo, devidamente relacionadas, na importancia de 3:4708014 (officio n. 246);

A quarta via da conta de Hoepeke, Irmão & Comp., na importancia de réis 609\$450, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos Portos de São Francisco do Sul, durante os mezes de abril a novembro de 1921 (officio numero 248).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, educação e propaganda, o quadro do movimento do porto do Rio Grande, em dezembro ultimo (officio n. 257);

O mappa da mortalidade no municipio da Recife, em novembro ultimo (officio n. 258);

O quadro do movimento do porto de Aracaju, em dezembro proximo findo (officio n. 259);

O quadro do movimento do porto de S. Luiz, em dezembro do anno proximo passado (officio n. 265);

Aos Srs. Lago, Irmãos & Cia., em tres vias, a conta, na importancia de réis 113\$744, referente ao expurgo effectuado no vapor *Salaam*, no mez de dezembro de 1921. Outrossim communicou-se que o pagamento da conta alludida deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional do Saude Publica (officio n. 232);

A firma Zenha Ramos & Comp., em triplicata, a conta da desinfecção procedida no vapor *Cannavieiras*, no mez de dezembro de 1921, na importancia de 104\$184 (officio n. 233);

A Luiz Campos & Comp., em triplicata, a conta do expurgo effectuado no vapor *Suecia*, no mez de dezembro de 1921, na importancia total de 88\$674 (officio n. 234);

Ao gerente da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, em tres vias, a conta do expurgo effectuado nos vapores *Heathside* e *Rosefield*, no mez de dezembro de 1921, na importancia total de 213\$183 (officio n. 235);

Ao gerente do Lloyd Nacional, em triplicata, a conta de desinfecções effectuadas nos vapores *Campinas*, *Natal* e *Campeiro*, em dezembro de 1921, na importancia de 307\$937 (officio n. 236);

Ao gerente da Companhia S. João da Barra a Campos, em triplicata, a conta da desinfecção effectuada no vapor *Pi-deleuse*, no mez de dezembro de 1921, na importancia de 85\$844 (officio n. 237);

Ao agente da The Caloric Company, em tres vias, a conta do expurgo effectuado no vapor *J. M. Spalding*, no mez de dezembro de 1921, na importancia de 101\$639 (officio n. 238);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em tres vias, a conta das desinfecções realizadas em vapores daquela companhia no mez de dezembro de 1921, na importancia total de 706\$281 (officio n. 239);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em triplicata, a conta das desinfecções effectuadas em vapores daquela companhia no mez de dezembro de 1921, na importancia total de 1:215\$354 (officio n. 240);

Ao gerente de Boulder Brothers & Comp., em triplicata, a conta da desinfecção effectuada no vapor *Alá Mendi* no mez de dezembro de 1921, na quantia de 106\$231 (officio n. 241);

Ao gerente de Pereira Carneiro & Comp., Limitada, em triplicata, a conta relativa ás desinfecções effectuadas em embarcações daquela companhia no mez de dezembro de 1921, na importancia total de 426\$940 (officio n. 242);

Ao agente da Lampart & Holt, Limited, em dupla via, as contas ns. 8 e 9, nas importancia de 21\$ cada uma, relativas a estadia e tratamento no Hospital Paula Candido das passageiras em transitio do vapor inglez *Hogarth* de nomes Angelina Teixeira Pereira e Anna da Costa Ramos no periodo de 14 a 16 do mez de janeiro corrente (officio numero 263).

— Respondeu-se ao director do Hospital Paula Candido o officio n. 33, de hoje, enviando a relação dos 62 passageiros desembarcados do navio *Cordoba* e removidos para aquelle hospital (officio n. 264);

— Restituiu-se ao director gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, as contas ns. 8.760, 8.761, 8.762 e 8.763, nas importancia de 375\$, 125\$, 333\$330 e 580\$, respectivamente de assignaturas deapparehos telephonicos, no anno proximo findo, para que, de accordo com o contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, seja feito o abatimento de 50 % (officio numero 255).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de São Francisco do Sul, recebido o officio n. 34, de 9 deste mez, acompanhado das contas de Hoepeke, Irmão & Comp. e Victor Lindroth, de fornecimentos feitos nos mezes de abril a novembro do anno findo, e a de Maria Eliza da Fonseca Gualberto, de aluguel da sede, correspondente aos mezes de janeiro a outubro do mesmo anno (officio n. 251);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Aracaju, o recebimento do officio de 12 do fluente (officio n. 260);

Ao inspector de Saude do Porto do Recife, recebido o officio n. 13, de 13 do fluente (officio n. 261);

Ao inspector de Saude do Porto do Rio Grande do Sul, o recebimento do officio n. 1, de 6 do fluente (officio n. 262);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de São Luiz, o recebimento do officio n. 3, de 4 do corrente (officio n. 266).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem concedidas cinco passagens de 1ª classe, inclusive bagagem, de Aracaju para Bahia, ao sub-inspector Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima e sua familia, por ter sido designado para servir na Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, em virtude

da reforma por que passaram as Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados (officio n. 249);

Ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de, ouvida a Companhia Telephonica, serem extrahidos os pedidos de faes apparehos collocados nessa Repartição e nas residencias dos funcionarios e a isso tenham direito (officio n. 252);

Ao director gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, no sentido de ser enviado a esta directoria o orçamento com 50 % de abatimento, na conformidade do contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, de cada um dos apparehos telephonicos constantes da relação annexa, cujas installações já existiam até 31 de dezembro do anno proximo findo, afim de que, pela Secção de Contabilidade, seja feito o empenho das despesas dos citados apparehos (officio n. 256);

No sentido de ser installado um apparelo de mesa ao telephone Norte 6229, collocado á rua do Ouvidor n. 4 (2º andar), sede da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, e tirada uma extensão tambem com apparelo de mesa, correndo as despesas por conta daquela repartição (officio n. 254);

Ao gerente da Companhia Telephonica, no sentido de ser installado um apparelo telephonico na residencia do Dr. Jaime Silvado, inspector da Prophylaxia Maritima, sito á rua Otto de Alencar n. 36, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 253).

Ministerio da Fazenda

Por acto de 23 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escriptuario da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, Edmar Carneiro Leão de Vasconcellos, para tratar de sua saúde o-de lhe convier, ficando marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por acto do mesmo dia, foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com o art. 17, de decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Imprensa Nacional Vitalino Sarmento.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 24 de janeiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 16—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 15.281, de 14 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 37.857\$621, para pagar o que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Dia 25

N. 17—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 15.300, de 18 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 17:348\$, para pagamento das despesas com os reparos de que carece o rebocador *Natal*, da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 18—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto nu-

mero 15.301, de 18 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 14:100\$, ouro, para pagar a gratificação de 25 % sobre os vencimentos relativo ao exercicio de 1919 e a que tem direito os funcionarios da delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

Além do registro do acto constante do mesmo decreto, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que o credito seja desde logo distribuido a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 19—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 15.294, de 17 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 35:362\$482, para pagar o que é devido a D. Elisa Carrão de Moura Cárjio e seus filhos, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 20—Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.292, de 17 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 18:506\$173, para pagamento da gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos a que tem direito diversos auxiliares da portaria da Casa da Moeda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

N. 21—Tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia do decreto n. 15.306, de 20 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 229:862\$384, para o pagamento do que é devido ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

N. 22—Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.307 de 20 do corrente, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:655\$, para pagar as diarias relativas aos exercicios de 1920 e 1921, que são devidas ao extinto 1.º Posto Fiscal do Alto Juruá, Joaquim Manoel Teixeira de Moura Filho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio de um exemplar da constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de Montepios, Caixas de Pensões, de Peculio, de Funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados Brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de Montepios, Caixas de Pensões, de Peculio, de Funeraes, de Molestias, etc., como instituições autonomas

de seguros ou de beneficencias, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados Brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de Montepios, Caixas de Pensões, de Peculio, de Funeraes, de Molestias, etc., instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados Brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de montepios, caixas de pensões, de peculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. presidente do Estado de Goyaz:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados Brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de montepios, caixas de pensões, de peculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. presidente do Estado do Espírito Santo:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados Brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de montepios, caixas de pensões, de peculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de montepios, caixas de pensões, de peculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. Presidente do Estado de Matto Grosso:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio de um exemplar da constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de peculios, de funeraes, de molestias etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 1—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio de um exemplar da constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de peculio, de funeraes, de molestias etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. governador do Estado do Pará:

N. 2—Necessitando este ministerio, para o estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de peculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 1.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

Sr. presidente do Estado da Parahyba:

N. 1.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

—Sr. Governador do Estado de Pernambuco:

N. 1.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

Sr. Governador do Estado Piahy:

N. 1.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos

systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

—Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

—Sr. presidente do Estado da Rio de Janeiro:

N. 2.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

Sr. Governador do Estado de Santa Catharina:

N. 1.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo:

N. 3.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos

Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

—Sr. presidente do Estado do Sergipe:

N. 1.—Necessitando este ministerio, para estudo comparativo, conhecer os diversos systemas de previdencia adoptados pelos Estados brasileiros, como compensação devida aos funcionarios e operarios de suas administrações, solicito-vos, para este fim, a remessa a este ministerio, de um exemplar da Constituição em vigor desse Estado e das leis que regulam as aposentadorias e quaisquer outras compensações pagas por esse Estado, bem como das leis que autorizam a criação de monte-pios, caixas de pensões, de neculio, de funeraes, de molestias, etc., como instituições autonomas de seguros ou de beneficencia, em favor dos funcionarios e operarios do Estado, em geral, e seus dependentes, ou do pessoal de determinada repartição, acompanhadas de seus respectivos regulamentos ou estatutos.

EXPOSITOES DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de Janeiro de 1922

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5.—Afin de que vos promoveis a respeito, conforme resolve o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, remetto-vos o incluso aviso n. 9, de 11 deste mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando providencias no sentido de ser prático a sua disposição, afin de auxiliar na Directoria do Serviço de Povoamento os trabalhos da mesma repartição para a Exposição Comemorativa do Primeiro Centenario da Independencia, e di-ista desse estabelecimento Jorge Soure.

Sr. inspector geral dos bancos:

N. 39.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vasso officio n. 567, de 27 de dezembro do anno passado, e em que Theodosio Ribeiro da Silva recorre do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte que o sujeitou ao registro de firma, por sub-í-o executando as operações de esse trata o art. 3º, n. 2, do decreto n. 15 78 de 16 de maio de 1921, resolve, por despacho de 28 do referido mez de dezembro dar provimento ao recurso, visto tratar-se de pessoa, funcionario publico estadual, que, embora fizesse empréstimo a parentes na imperiancia de cincoenta contos de réis, não tem como profissão habitual o negocio de empréstimo de dinheiro.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8.—Atendendo a solicitação constante do vasso telegrama de 21 de dezembro proximo findo e de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o processo a que se acm. anexo o officio dessa Delegacia n. 24, de 12 de maio de 1920, relativo ao requerimento em que a Santa Casa de Misericordia desse Estado recorre do despacho dessa mesma Delegacia, sobre transferecia de quantia

polices daquela instituição ao Sr. Joaquim de Lima Amorim.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1922

Sr. chefe da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 21 — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, um encajado pneumatico e um cobertor, ambos pesando 21 kilos, pertencentes ao despacho n. 1122.124, procedentes de Norte a a que se refere o vosso officio n. 31, de 13 do corrente mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 73 — Com o officio n. 2.532, de 3 de novembro de 1921, encaminhestes a esta directoria o recurso da The Royal Mail Steam Packet Company, consignataria do paquete inglez *Treneglos*, entrado de Liverpool a 27 de outubro de 1920, interposto da decisão dessa alfandega proferida em 12 de setembro do anno passado, nos seguintes termos:

«Não cabe, no caso em apreço, a compensação pedida. Indefiro, pois, este requerimento.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 18 do corrente, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Em face do parecer do Sr. director da Receita Publica, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 12 de janeiro fluinte:

«A decisão recorrida tem todo fundamento, pois não é admissivel a compensação entre objectos ou mercadorias, embora da mesma especie, mas importadas de modo differente, isto é, com divergencia de marca, peso e quantidade de volumes, compensação que o proprio consignatario das 82 barrietas que faltam recusa, por não serem de sua propriedade as 63.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12 — Affim de serem incineradas, remetto-vos 2.400 cintas da taxa de 3000, proprias para alcool e entregues a 1.ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante de bebidas Antonio Joaquim Pereira da Silva, encaminhadas pelo officio n. 392, de 27 de dezembro do anno passado.

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 2.976, de 3 de novembro de 1921, em que Castro d'Almeida & Comp., representantes da Ganderbergische Maschinen-Fabrik-Ges. Co. GmbH, da Darmstadt, Alemanha, offercem montar nesse estabelecimento uma machina rotativa para impressão de sellos, resolveu, por despacho de 20 do corrente, ser inopportuna a acquisição.

Acompanham os documentos de fls. 3 a 4, e o livro anexo.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 3 — Affim de ser cumprido o despacho desta directoria n. 10, remetto-vos o incluso processo da Companhia Cervejaria Brahma, encaminhado com o officio n. 2.604, da Alfandega desta Capital, de 11 de novembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Por não ser cabivel a especie recurso *ex-officio*, de accordo com que dispõe o art. 90, § 3.º, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 1 a 13) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 103, de 23 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 16) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 10, de 2 de fevereiro de 1920.

N. 15 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 14) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 52, de 9 de maio do anno passado.

N. 16 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos devolvo o processo (doc. de fls. 2 a 20) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 54, de 9 de maio do anno passado.

N. 17 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 15) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 56, de 9 de maio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 48) encaminhado com o vosso officio n. 6, de 10 de fevereiro do anno passado;

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 do corrente, proferiu, no requerimento de 16 do mesmo mez, em que a Empresa Cearense de Navegação e Pesca, por seu presidente, solicita restituição dos direitos a que se referem as ordens desta directoria numeros 27 e 38, respectivamente, de 16 de agosto e 4 de novembro de 1919, o seguinte despacho:

«Em face do que dispõe o art. 4.º da vigente lei orçamentaria da Receita, reconsidero os despachos anteriores, proferidos sobre o assumpto, para o fim de autorizar a restituição requerida.»

A importancia a ser restituída, conforme consta do respectivo processo, é em ouro 4:646\$9003 e em papel réis 5:766\$824, perfazendo a importancia total de 10:413\$727.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o exposto em vosso officio n. 92, de 22 de novembro do anno passado, por despacho de 23 de dezembro ultimo, aprovei as providencias que tomastes em relação á inspecção procedida na Collectoria das Rendas Federaes de Nova Almeida, nesse Estado, de que trata o relatório do inspector A. Aloysio da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 1 a 16) encaminhado com o vosso officio n. 14, de 3 de fevereiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 36 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 24) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 356, de 9 de novembro de 1920;

N. 37 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 14) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 207, de 28 de janeiro de 1920;

N. 38 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (documentos de fls. 2 a 17), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 372, de 24 de novembro de 1920;

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o vosso officio n. 410, de 21 de dezembro de 1920, em que submetteis á apreciação desta directoria o acto pelo qual restituistes a José Batagim a importancia de 111\$ que a maior lhe foi cobrada, de emolumentos de registro de seu estabelecimento, durante o periodo daquelle anno, resolvi approvar o vosso acto;

N. 40 — Transmittindo-vos o incluso requerimento de 23 de dezembro do anno passado, em que João Ferreira da Paz denuncia o collector das rendas federaes de Entre Rios, nesse Estado, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações sobre o assumpto;

N. 41 — Reitero-vos novamente a ordem desta directoria n. 9, de julho de 1919, relativa ao recurso de João Christoforo, a que se refere o vosso officio n. 87, de 18 de julho de 1918.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o vosso officio n. 414, de 21 de dezembro de 1920, em que submetteis á apreciação desta directoria a decisão pelo qual restituistes a José Vigilato & Comp., a importancia de 320\$, de emolumentos de registro que indevidamente lhes foram cobrados nos exercicios de 1917 e 1918, resolvi approvar o vosso acto.

N. 43 — Declaro-vos para os devidos fins, que, tendo presente o vosso officio n. 413, de 21 de dezembro de 1920, com que submetteis á apreciação desta directoria a decisão pelo qual restituistes a José Pereira de Almeida a importancia de 640\$, de emolumentos de registro que lhe foram indevidamente cobrados nos exercicios de 1917 e 1918, resolvi approvar o vosso acto.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 32) encaminhado a esta

directoria com o vosso officio n. 22, de 12 de fevereiro do anno passado.

N. 9 — Por se não tratar do caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.613, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 10) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 119, de 26 de julho de 1919.

N. 10 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.613, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. fls. 2 a 35) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 169, de 15 de julho de 1920.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 17, de 11 do corrente, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em data de 19 do mesmo mez, autorizar, na Alfandega de Paranaguá, o despacho livre de direitos, de accordo com o dispositivo de art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de 10 volumes, peso total 46.000 kilos, formando uma locomotiva «Ten-Wheel», vindos pelo vapor *Rio de Janeiro*, e destinados ás linhas de Barra Bonita e Rio do Peixe.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 66 de hoje datado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de dezembro do anno passado, approvou o acto de que destes conta, em officio n. 593, de 4 de novembro de 1920, solucionando contrariamente á consulta feita pela Collectoria das Rendas Federaes em Itamaracá, nesse Estado, a essa delegacia, sobre si as salinas alli existentes estão sujeitas ao pagamento do imposto sobre a renda, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.263, de 15 de julho de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 6 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 226, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.613, de 26 de janeiro de 1921, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 20) encaminhado com o vosso officio n. 42, de 22 de setembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31 — Incluso vos restituo o processo encaminhado com o vosso officio n. 146, de 4 de julho de 1921, relativo ao recurso interposto por Miguel Rovira, desta directoria exarado ás fls. 13 verso, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria exarado ás fls. 13 verso.

N. 32 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, nos termos do artigo 90, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 e da portaria do Exmo. senhor ministro, n. 27, de 21 do corrente, incluso vos restituo o processo (doc. de fls. 2 a 6) encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 8, de 3 de janeiro fluente.

N. 33 — Por se não tratar de caso de recurso *ex-officio*, de accordo com o que dispõe o art. 90, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o

processo (documentos de fls. 1 a 41), encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 113, de 30 de maio de 1920.

N. 34 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao officio sem numero, de 12 de dezembro do anno passado, em que a Associação Commercial de Pelotas, nesse Estado, reclama contra a cobrança da taxa de barra em mercadorias importadas e exportadas, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas sobre o assumpto as necessarias informações.

N. 35 — Transmittindo-vos o processo relativo ao telegramma n. 74.300, de 7 de dezembro do anno passado, recebido de Alfredo Moreira, e em que reclama contra introdução, livre de direitos, de 30.000 novilhos, procedentes do Uruguay, pretendida pela Frigorifico Armour do Livramento, e contra a importação também isenta de direito, de sal, que está fazendo em larga escala a Companhia Wilson, da mesma cidade supra referida, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas sobre o assumpto as necessarias informações.

N. 36 — Por não ser cabivel á especie recurso *ex-officio*, de accordo com o que dispõe o art. 90, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incluso vos restituo o processo (documento de folhas 2 a 10), com o vosso officio n. 7, de 3 de janeiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Transmittindo-vos a inclusa petição do Salin Amu, commerciante, estabelecido em Campinas, nesse Estado, e em que accusa o agente fiscal do imposto de consumo, Mario Werneck de Castro, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas sobre o assumpto as necessarias informações.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao officio n. 191, de 27 de dezembro ultimo, afim de que preste as necessarias informações.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao officio n. 195, de 27 de dezembro ultimo, afim de que preste as necessarias informações.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1922

Sr. collector das Rendas Federaes em São Francisco de Paulo, Trajano de Moraes, Estado do Rio:

Tendo, nesta data, autorizado a 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos a restituir aos Srs. Souza Ramos & Comp. a importância de 1:200\$, que depositaram naquella collectoria, em 23 de dezembro de 1919, para interposição de recurso do acto dessa collectoria que lhes impoz a multa de igual importância, por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto ter sido dado provimento ao mesmo recurso, conforme vos foi comunicado pela ordem da extincta Directoria Geral do Gabinete, n. 29, de 14 de março do anno transacto e consta do incluso processo, remittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 89, de 15 de junho do citado anno, recommendo-vos providencias para que, de accordo com o despacho dessa Directoria,

de 29 de setembro ultimo, seja apurada a responsabilidade da firma Cunha, Soares & Comp., estabelecida nesta Capital á rua do Rosario - 32, ou de quaesquer outros, pela infracção verificada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1922

Atendendo ao que solicitaram os Srs. Souza Ramos & Comp., em requerimento de 16 de maio do anno proximo passado, autoriso-vos a restituir aos requerentes a importância de 1:200\$, depositada nessa Collectoria em 23 de dezembro de 1919, para interposição de recurso do acto da Collectoria de S. Francisco de Paula, que lhes impoz a multa de igual importância por infracção do regulamento do imposto de consumo, visto ter sido, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 28 de janeiro do anno findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dado provimento áquelle recurso, conforme consta do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 89, de 15 de julho ultimo da referida Collectoria e do conhecimento que junto vos remetto, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente do dia 25 de janeiro de 1922

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1 — Remettendo-vos o incluso processo que se encontra anexoado ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 11, de 11 de janeiro corrente, recommendo-vos providencias no sentido de serem prestadas informações a respeito das propriedades de nomes Caboclo, Fôrta, Boa Vista e outras, situadas em Quilero Redondo, São Felix, nesse Estado.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 2 — Remetto-vos o appenso requerimento de D. Hermínia Monteiro da Barros, de 21 de novembro do anno proximo findo, pedindo transferencia para o seu nome do immovel sito á rua Marquez do Herval, n. 5, antigo n. 1, na freguezia do Campo Grande, neste Districto, afim dessa Superintendencia informá-lo.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 25 — Communico-vos, afim de poderdes fazer a respectiva entrega, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de dezembro proximo findo, foi feita a cessão pedida pelo Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, provedor, interino, da Santa Casa da Misericórdia desta Capital, em requerimento de 15 de abril do anno proximo passado, de um terreno á rua da Gamboa e ao qual vos referistes em o officio á essa inspectoría federal n. 1.108, de 28 de junho do mesmo anno proximo passado.

— Sr. director geral dos Correios.

N. 26 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem datado, resolveu attender á solicitação feita pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em o aviso n. 321 E, de 15 de dezembro preterito, para ser entregue a essa directoria um «chassis» de automovel marca «Gagnano», como a respectiva carroçaria «Fourgon», que se acha recolhido ao armazem n. 3 da Alfandega do Rio de Janeiro.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1922

Offícios expedidos :

N. 7—Directoria do Gabinete.—Transmitindo o requerimento de Oswaldo de Souza Lemos e outros.

N. 78—A Directoria da Receita.—Comunicando que annullou as dividas de penna de agua de 1916 e 1917, em nome do proprietario do predio n. 137 da rua de São Januario.

N. 79—Comunicando que annullou a divida de penna de agua de 1916, em nome da Santa Casa de Misericordia.

N. 80—Idem, idem, de 1917, em nome de Ventura Foréa.

N. 81—Comunicando que annullou as dividas do imposto de industrias e profissões, de 1919 a 1921, em nome de Antonio Ferreira Carli e outro.

N. 83—Restituindo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, contra a fabrica de Fumos Brazil.

N. 84—Comunicando que annullou as dividas de taxa de penna de agua de 1916 a 1919, em nome de Romeu de Almeida Lamego.

N. 85—Comunicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, do 2.º semestre de 1919, em nome de Jacob Schneider.

Precatorios despachados

Precatorio do juizo da 2.ª Pretoria Civil, a favor de Hilario Soler Pecanha da Silva, na importancia de 5:250\$000.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.191—Cunha Pinho & Comp. — Nos termos do parecer, restituia-se a importancia de 300\$, classificando-se a despesa pela maneira indicada. Officiou-se a Directoria de Contabilidade, comunicando que foi dado cumprimento á ordem n. 1, de 2 de janeiro corrente, e á Collectoria Federal de Vasculhas, de accordo com a informação.

N. 9383—Basalle & Valcare. — Annullou-se a divida referida no parecer, officiando-se nos termos propostos, á Directoria da Receita.

N. 9.787—Carlos José Ribeiro.—Nada ha que deferir. A divida em apreço já foi annullada por despachos de 4 de novembro de 1919 e officio n. 1.765 á extincta Directoria Geral da Fazenda Publica e do referido mez. Archivou-se.

N. 17.942—Antonio Pereira de Almeida Cardoso.—Nada ha que deferir. A divida, cuja annullação pediu o petitorio, é procedente, contra Domingos dos Santos, de accordo com a informação.

N. 19.003—Petratto Serra & Comp. — Restituia-se, nos termos do parecer, a quantia de 150\$, classificando-se o depezo pelo modo indicado.

N. 19.920—Manoel Martins Borges.—Por despacho de 16 de março de 1921, da directoria desta repartição, foi mandado annullar a divida a que se refere o petitorio, neste sentido sendo officiado, em 23 do referido mez á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Archivou-se, pois, este processo.

N. 20.453—Luiz Maternal.—Annulle-se a divida de que trata a informação, de accordo com o parecer, neste sentido, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 21.231—Rodrigues & Dias.—Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 22.232—Francisco Antonio Carneiro.—Annulle-se as dividas em apreço, indi-

cadas na informação e de accordo com o parecer, a respeito officiando-se á Directoria da Receita.

N. 22.514—Luiza Moreira da Costa.—Indeferido. A divida de que se trata, referida na contra fé n. 8.012, série E K, é procedente, em nome do requerente, e pelo imóvel n. 529, á rua da Agria. Officiou-se no sentido proposto.

N. 25.341—João Alves de Mavalhões.—Annulle-se as dividas em apreço, e, de accordo com a informação e o parecer, officiou-se á Directoria da Receita.

REPRESENTAÇÕES

N. 166—José da Costa Magalhães.—Annulle-se a divida de que se trata, de accordo com o parecer, officiando-se em termos á Directoria da Receita.

N. 167—José Luiz Teixeira.—Annulle-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer neste sentido, officiando-se á Directoria da Receita.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Eduardo Grito & Comp. — Indeferido. Somente nos casos previstos pelo art. 229, paragrapho unico do regulamento annexado ao decreto n. 11.648, poderão ser encaminhados á autoridade os recursos voluntarios, sem o preenchimento da exigencia do deposito de que trata o referido artigo.

Theodoro Martins da Rocha.—Intime-se a firma autuada a provar, dentro de oito dias, haver feito entrega da comunicação a que se refere a sua defesa de fls. 3.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 352, de 18 de outubro de 1919, contra Brandão & Cavoti e outro

Intime-se a firma Granado & Comp., para, no prazo de 30 dias, com peca de revelia, allegar o que entender conveniente, a bem de sua defesa.

Auto n. 340, de 4 de outubro de 1919, contra Seraphim Nunes e Jeronymo de Souza Oliveira

Intime-se de accordo com o parecer.

Auto n. 79, de 13 de junho de 1921, contra Avelino da Costa Gomes

Indeferido, volte o processo á Subdirectororia para seu proseguimento.

Auto n. 215, de 3 de novembro de 1921, contra o Bateau Francaise et Italienne pour L'Amérique du Sud

Remetta-se o processo á Inspectoria Geral dos Bancos solicitando-se seja dada vista ao fiscal autuante.

DECISÕES

Auto n. 65, lavrado em 14 de maio de 1921, contra José Hugo Hopp, tabellião estabelecido á praça D. Pedro II, em Nieheroy

Estando provada e confessada a infracção do regulamento do sello, que motivou o auto de fls. 8, julgo procedente o mesmo e imponho a José Hugo Hopp, tabellião e escrivão do 2.º officio da cidade de Nieheroy, a multa de cem mil réis (100\$), grão minimo do art. 62 letiva e, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, attendendo a que as allegações apresentadas, só mediante applicação da equidade, poderiam eximir de responsabilidade aquelle serventuario, não sendo, porém, facultado a esta directoria, em as decisões que profere, usar daquelle principio, que compete privativa-

mente á superior instancia. Intime-se para recolher a multa, no prazo da lei.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de janeiro de 1922.—Sveriano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 115, lavrado em 22 de outubro de 1920, contra Arthur Cardoso de Oliveira, estabelecido á rua do Rosario n. 97

Si esta directoria quisesse decidir, usando da medida da equidade, certo isentaria o tabellião interino Arthur Cardoso de Oliveira, autuado as fls. 10, por infracção de dispositivo legal referente ao sello, da pena em que incorreu por falta de applicação de uma estampilha de 500 no documento de fls. 2 a 7. Sendo, porém, aquella medida da alçada exclusiva da instancia superior, e, estando provada e confessada a falta que motivou o auto de fls. 10, julgo este precedente e imponho ao referido tabellião interino Arthur Cardoso de Oliveira a multa de cem mil réis, grão minimo do art. 25 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Intime-se para o pagamento ou deposito da multa, no prazo da lei.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de janeiro de 1922.—Sveriano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 310, de 6 de outubro de 1919, lavrado contra Antonio Alvaro de Souza e J. de Almeida & Comp., estabelecidos á rua Cúmerino n. 17 e praça da Republica n. 65

Foi feita aprehensão de garrafas de cerveja no estabelecimento de Antonio Alvaro de Souza á rua Camerino n. 17, haviendo essa mercadoria sido adquirida da fabrica de J. de Almeida & Comp., á praça da Republica n. 65, mas trazendo o rotulo «Cerveja Primo—Avenida Salvador de Sá n. 162», sendo que as estas garrafas estavam annotadas, pelo estado de fragmentação, pareciam já servidas ou usadas. Lavrado o auto de fls. 3 e ouvidos os implicados no facto, o primeiro allegou ter azido de boa fé, pois comprou a mercadoria, nas condições em que foi aprehendida, das fabricas J. de Almeida & Como., que intimados, nada allegaram em sua defesa. Estando, portanto, provadas as infracções, julgo procedente o auto, e imponho a Antonio Alvaro de Souza a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, j. VI, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a J. d'Almeida & Comp., infractores reveis, a multa de 2.500\$ grão maximo do referido artigo, M VIII.

Publique-se e intimem-se os multados para que recolham as multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, findo o prazo, proceda-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—Sveriano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 331, lavrado em 14 de outubro de 1919 contra Alberto Boeke, Jong & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 207 e 209

Em face do art. 83 do vigente regulamento dos impostos de consumo, as notas que os fabricantes e commerciantes são obrigados a fornecer com os productos vendidos, podem ser substituidas pela factura commercial, que deve ser copiada, na forma do art. 12 do Código Commercial. No mesmo posto, e, em vista da factura existente as fls. 2, que, entretanto, não consta do processo, fosse sujeito á formalidade do art. 12 do Código Commercial, julgo procedente o auto para o fim de impor a Alberto Boeke, Jon

& Comp., a multa de 50\$, grão mínimo da pena do referido art. 88 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do anno findo.

Publique-se e intimem-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 345, lavrado em 17 de outubro de 1919, contra Olympia Gardone Ramos estabelecida no largo da Carioca n. 17

Relata o auto de fls. 2, a apreensão de charutos sem sello no botequim do largo da Carioca n. 17, de Olympia Gardone Ramos, que allegou haver adquirido esse producto, como um «saldo bichado» a um empregado da S. A. Fabrica de Fumos Brasil. Esta contestou a allegação, sob o fundamento de que, na caixa respectiva, que é de sua casa commercial, podiam ter sido postos charutos de procedencia diversa.

O autuante, ex-inspector fiscal dos impostos de consumo neste districto, sustentou vantajosamente a existencia das infracções apontadas no auto e a responsabilidade e corresponsabilidade dos accusados.

Isto posto, de accordo com o parecer supra, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a Olympia Gardone Ramos a multa de 150\$, minimo do art. 178, j. VIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; e a S. A. Fabrica de Fumos Brasil a multa de 200\$, minimo do art. 55 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, que prescreve pena mais branda, para a falta commettida por esta ultima infractora, do que a comminada no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia as infracções tiveram logar, e motivaram o lavramento do auto.

Publique-se e intimem-se as multadas para o recolhimento das multas em prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, findo o prazo proceda-se á cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 354, de 21 de outubro de 1919, lavrado contra Rodrigues Lourenço, successor de Lourenço & Pestana, estabelecido á rua Visconde de Sapucahy n. 209

No estabelecimento commercial de Rodrigues Lourenço, successor de Lourenço & Pestana, á rua Visconde de Sapucahy n. 209, foram apreendidos 45 kilogrammas de rotulos diversos para bebidas e garrafas de aguardente do Rio Grande, sem que fosse apesentada a nota de compra deste producto e justificada a procedencia dos rotulos, que não eram, nem são da fabrica do autuado.

Na defesa, confessou este que adquirira tais rotulos para applical-os em artigos de seu fabrico, sobrepondo-lhes o seu nome e, que, quanto á aguardente ou «graspa», a adquirira dos negociantes Borges Monteiro & Comp.

Lavrado auto complementar contra estes, por contravenção referente á nota de venda, foram ouvidos em defesa e allegaram ignorancia da lei.

As faltas apuradas no processo estão so-bejamente confessadas.

Julgo, portanto, procedentes ou autos de fls. 4 e 10 e imponho a Rodrigues Lourenço a multa de 1:200\$, de accordo com o art. 78, em vista do preceito do art. 206 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, e a Borges Monteiro & Comp., a multa de 50\$, minimo do art. 88 no mesmo decreto, que, por estabelecer pena mais be-

nigna, é de applicar-se as contravenções, que motivaram o presente processo, e foram verificados em vigencia do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Publique-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, findo o prazo, proceda-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

REGULAMENTO DO JOGO

(*) *Auto n. 142, de 23 de agosto de 1921 contra o Club Athletico Nacional*

Em 23 de agosto do anno passado foi, pelo ex-inspector Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, lavrada a notificação de fls. 3 contra o Club Athletico Nacional, com sede na rua Silva Jardim numero 32, e então licenciado pelo Ministerio da Fazenda para explorar o jogo, de accordo com a autorização que lhe fôra concedida. O facto descrito na notificação consistiu em que o notificado praticava o jogo denominado «pinguicima», para o qual não obtivera permissão legal, incidindo, assim, no disposto no art. 30 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno proximo findo. Ouvido em sua defesa, o club accusado allegou que o aparelho encontrado em funcionamento, na sua sede, e apprehendido pelo notificante — mais que uma roleta de 12 numeros, para cuja exploração se achava legalmente habilitado. Esta allegação, porém, foi vantajosamente rebatida pelo inspector notificante, em sua longa e fundamentada informação de fls. 9 a 12, da qual resulta, á evidencia, a prova da contravenção e a necessidade da repressão para a mesma, por isso que, si a pratica do jogo só era permitida pelo poder publico em certas e determinadas condições, seria de condemnar-se qualquer excesso verificado, tanto mais quanto a administração jamais poderia consentir no uso do aparelho apprehendido, de que só poderiam se utilizar as casas de jogo da mais infima especie, incapazes, portanto, de merecer uma autorização para seu funcionamento, considerando que a utilização de tal aparelho pelo notificado constitua por si mesmo uma affronta á moral publica, como um desrespeito á concessão administrativa que o notificado, assim procedendo, revelára não merecer; considerando que a protecção da lei não pôde absolutamente ir ao ponto de justificar o procedimento do accusado, como pretendem a informação do agente fiscal de fls. 7 v. a 8 v. e o parecer do ex-sub-director interino desta repartição, de fls. 12 a 15 v., porquanto isso seria negar que o direito, segundo o conceito de Lucchini, visa melhor assegurar a ordem social e que as leis juridicas, como affirma Puglia, são leis de vinculo social entre os homens, visam a conservação e o bem estar social; (Puglia — Direito repressivo; Lucchini — Sull'ammanizione e sul domicilio coatto, pagina 92); considerando que não se deve tolerar, sem um absoluto rigor, a applicação de qualquer lei sobre permissão do jogo, dada a natureza mesma dessa acto, que mereceu de Mecceci esta classificação: «l'azione umana, contraria alla prosperità, laquale può mettere in pericolo il diritto individuale, e ledere

un diritto astratto, soggetto ad altro esame» considerando assim que nenhuma causa de ordem moral ou legal se pôde achar para a não acceptação da peça inicial do presente processo; considerando, portanto, que esse elemento basico da acção fiscal contra o club infractor é de todo insubsistente, julgo provada a contravenção do art. 30 do decreto numero 14.808, de 17 de maio do anno passado e imponho ao notificado Club Athletico Nacional a multa de cinco contos de réis, pena comminada no citado dispositivo. Publique-se, ficando marcado ao multado o prazo de cinco dias para recolhimento da multa, de accordo com o art. 40 e para os effectos dos arts. 41, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

(*) *Auto n. 148, de 23 de agosto de 1921, contra o Club dos Zuavos Carnavalescos.*

A 23 de agosto do anno findo, o ex-inspector dos jogos, Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, lavrou a notificação de fls. 2 contra o Club dos Zuavos Carnavalescos, com sede á rua Maranguape n. 25, e então licenciado para a pratica de jogos do azar.

Intimado para a defender-se, o notificado não contestou o facto que determinou a acção fiscal, isto é, a contravenção do art. 14 do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno findo, que não permittiu ultrapassarem as sessões do jogo as tres horas da manhã, incluída nesse limite a prorrogação facultada ao fiscal do Governo. A circumstancia allegada de que fôra com a connivencia deste, que a irregularidade occorria no club em nada pôde aproveitar para diminuir a responsabilidade do accusado. O fiscal, informa o notificante ás fls. 7 v., foi exonerado por falta de cumprimento de seu dever funcional.

Deante do exposto, e provada como se acha a contravenção, julgo procedente a notificação de fls. 2, para o fim de impor ao infractor do Club dos Zuavos Carnavalescos a multa de 500\$, minimo do art. 34 e por infracção do art. 14 do decreto n. 14.808, citado.

Publique-se, ficando marcado ao multado o prazo de cinco dias para recolhimento da multa, de accordo com o artigo 40 e para os effectos dos arts. 41, 42 e 45 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de janeiro de 1922.—*Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 25 de janeiro de 1922

Offícios expedidos:

N. 82—A' Directoria da Receita—Rogando sejam cancelladas as certidões de dividas do imposto de industrias e profissões de 1920 e 1921; em nome de Rodrigues Ferrelra & Comp.

N. 12—A' 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, restituindo o processo que tem por base o auto n. 12 de 1920, relativo a Cerquetra & Campos.

N. 13—Restituindo o processo originado com o auto n. 5 de 1919, relativo a Lima-velle & Comp.

N. 14—A' Collectoria Federal de S. João Nepomoceno—Restituindo o processo que tem

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

por base o auto n. 1, de 1918, relativo a A. Pinto & Comp.

N. 220—Vicente Caseli & Irmão.—Continuando o negocio a funcionar, não pôde ser concedida a baixa. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 370—Eduardo Corrêa da Rocha.—De-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer. Junte-se a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 514—Antonio Ferreira Guimarães.—Informe á 1ª sub-directoria.

N. 889—Antonio Rodrigues Ramos.—Informe á 1ª sub-directoria.

N. 1.074—Aristides Achobachy.—Declarar a qualidade em que requer e o fim a que destina a certidão.

N. 15.843—Diogo Monteiro de Novaes.—Inscreva-se, pela forma proposta.

N. 18.024—Antonio Pereira da Silva.—Complete-se os lançamentos de accôrdo com o parecer. Imponha a multa de 20\$000, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 18.277—Abilio A. Corrêa Bastos.—A certidão pedida pelo requerente, em 25 de setembro de 1921, só podia, naquelle tempo, ser passada pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, onde se encontravam os livros anteriores do exercicio de 1921. Não sendo attendido, a petição sob n. 18.277 ficou archivada nesta repartição, de onde solicita, na presente petição, encaminhamento aquelle extinto departamento.—Não tem logar o que requer. Querendo, requiera o signatario a certidão de que necessita á Directoria da Receita Publica.

N. 21.701—Antonio Rodrigues Silva.—Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo, em termos, e deixando certidão.

N. 22.428—José Vicente da Costa.—De accôrdo com o parecer, indeferido. Mantenho o lançamento feito para 1922.

N. 22.491—Julio de Araujo Ribeiro.—Certifique-se o que constar.

N. 23.872—Afonso Samucelli.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 24.181—Elvira Borges Frajam.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio. Junte-se a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 24.367—Francisco Janotti.—Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer. Junte-se a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 24.705—Delmiro de Freitas Noronha.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 24.764—M. Ideguchi.—Continuando o negocio a funcionar, não pôde ser concedida a baixa. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.925—Avelino Dias Carneiro.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 25.010—Esteves & Costa.—De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 25.097—Roberto Naegeli.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio. Junte-se a certidão de divida que fôr cancelada.

N. 25.159—Antonio Daniel.—Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer. Junte-se a certidão que fôr cancelada.

DESPACHOS DA 2 SUB-DIRECTORIA

João Domingos da Silva (23.393).—Complete os sellos dos documentos de fls. 2/41 e 42.

Nair Brandão Rocha Manhães (23.393).—Apresente os documentos retirados.

Horacio Coutinho (13.550).—Selle o documento de fls. 7.

Leonardo José Maria (9.615).—Pague o debito.

Páris Corrêa (18.254).—Pague a differença do imposto.

Guinle Irmãos (14.415).—Satisfaçam as exigencias.

Leonel Pinto Rezende (3.228).—Idem.

Peres & Correia (15.287).—Idem

Foram, da data de hontem, expedidas as seguintes collectas para pagamento do imposto de indústrias e profissões:

N. 3.697—Companhia Armazens Geraes, Estado de Minas e Rio, Rodrigues Alves (avenida) n. 435;

N. 3.611—Trapiche Hollandez, avenida Venezuela n. 163;

N. 3.579—O. Pessoa & Comp., rua da Gambôa n. 297;

3.540—Moura Guerra & Comp., rua Marechal Floriano, n. 42;

3.673—Hungria & Martins, rua Visconde de Itaipua, n. 84;

3.322—Oscar Marques & Comp., rua Saude, n. 45;

3.311—Alfredo H. Schutte, rua Camerino, n. 118;

3.326—Vicenzo Vitalo, rua São Bento, n. 39;

3.682—B. F. Foster, rua Municipal, n. 20;

3.772—José Ferreira, rua Pedro Alves, n. 22 A;

3.810—A. Gsulman & Comp., travessa Santa Rita, n. 37;

327—A. J. de Azevedo, rua da Saude, n. 37;

314—Carlos de Mattos Kuniaul, becco do Bragança, n. 35;

329—Wilhelm Brant, rua Marechal Floriano, n. 16;

3.895—Debrotiner & Comp., rua São Bento, n. 19;

3.883—Benito Ramirez Lois, rua Livramento, n. 53;

3.789—Miguel Elias Barbeu, rua Saude, n. 149;

3.787—Paulina Souza Cardoso, rua Praia, n. 5;

3.811—Vicenzo Martiano, rua Marechal Floriano, n. 96;

3.681—Adolpho Brito Costa, rua Harmonia, n. 106;

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1922

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda: Officio n. 33 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., o incluso requerimento do Sr. Dr. José Rubens de Macedo Soares, fiscal de Bancos em Paraná, pedindo lhe ser abonada a gratificação provisoria de accôrdo com as disposições do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920; parecendo-me de justiça o deferimento do pedido.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Ao Sr. delegado regional, em São Paulo:

Officio n. 54 — Devolvo-vos, para os fins do despacho desta inspectoría, o incluso processo iniciado com o vosso officio n. 15, de 18 do corrente, relativo ao «Banco Paulista» com sede em S. João da Bocaina nesse Estado.

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda: Officio n. 25 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., o incluso requerimento do fiscal de Bancos em S. Paulo, Sr. João Castaldi, pedindo lhe ser abonada a gratificação de accôrdo com as disposições de decreto n. 3.990, de 2

de janeiro de 1920; parecendo de justiça o deferimento do pedido.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda: Officio n. 36 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com o parecer desta inspectoría, o incluso requerimento da «Companhia Aurea Brasileira», pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Assignou no dia 3 do mez de janeiro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de isenção de deposito para operar em cambiais de conformidade com o art. 34, n. 8, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o «Banco Hollandez da America do Sul». Sello: 8\$000.

Requerimento despachado

Banco Escandinavo Brasileiro, requerimento de 19 de janeiro de 1922. Comunicando as ultimas alterações na gerencia do banco. — Deferido. Faça-se a nota no registro.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1922

Manoel Alfredo Pradel, Adalgisa S. de Carvalho, Oscar Augusto de Carvalho Bastos e Alvaro A. Gomes.—Sim, em termos.

Moyssés da Costa Pinto.—Sim, em termos, do dia 20 em diante.

Cleobulo F. Baptista da Rocha.—Sim, em termos, com dous terços.

Irenio de Macedo Neves.—Concedo tres dias, em termos.

Antonio Raposo dos Anjos.—Descontem-se sete dias de férias por equidade.

Waldemar B. da Rocha.—Sim, com dous terços, em termos.

Cid Augusto F. Pereira.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de janeiro de 1922:

For exonerado o capitão de fragata Americo José Cardoso do cargo de adjunto da segunda secção do Estado Maior da Armada;

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista aviador Fileto Ferreira da Silva Santos, para exercer o cargo de encarregado do curso de «Artífices do Aviação», da Escola de Aviação Naval, cumulativamente com as funções de instructor do mesmo curso.

Foram prorogadas:

Por seis mezes, sem vencimentos, na forma da lei, a licença concedida em 27 de julho ultimo ao mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento Chrispiniano Alexandrino de Freitas, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Por quatro mezes, na forma da lei, a licença concedida em 23 de julho ultimo ao servente da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Victorino Dias de Pinho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos 60 de licença, de accôrdo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao desenhista de 1ª classe Raul de Abreu Jauffrer, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar da desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 313 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria da Marinha, com a importancia de 3.850:000\$, correspondente ao duodecimo, afim de attender ao pagamento do despeza de pessoal relativas ao exercicio de 1922, durante o mez de fevereiro proximo futuro, conformo o pedido que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 314 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da quantia de 9:000\$, á conta da verba 8ª «Material — Munições Navaes», do exercicio de 1921, de que é credora a Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, conforme consta dos documentos que a este acompanha, caceados pelo officio n. 19, de 16 do corrente, do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 315 — A vista da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha em officio numero 168, 2ª secção, de 17 do corrente, cuja copia a este acompanha, tenho a honra de solicitar seja reconsiderada por esse Tribunal sua resolução negando registro aos pagamentos, a Companhia Nacional de Navegação Cofeira e outros e a Vicente dos Santos Caneco & Comp. e outros, das importancias de 312:627\$200 e 260:637\$680, conforme os inclusos documentos.

Outrosim, rogo vos digneis de autorizar a transferencia do exercicio de 1920 para o de 1921, do saldo do credito mero 14.110, de 24 de março de 1920, 30.000:000\$ aberto pelo decreto numero 14.110, de 24 de março de 1920.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 316 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser dispensado o capitão de fragata Americo José Cardoso da commissão que exerce na Escola do Estado Maior do Exercito, visto ter sido nomeado director da Escola de Aviação Naval.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 317 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionais abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos, não podendo angariar meios de vida, por soffrerem de tuberculose pulmonar, conforme os pareceres das respectivas juntas medicas a que foram submettidos, devendo as mesmas praças ter baixa do serviço da Armada:

Cabo n. 6593 — SE — Felipe Pimenta de Queiroz.

De 1ª classe n. 1109 — Artilheiro — Placido Januario da Cruz.

De 1ª classe n. 4282 — Artilheiro — Juvencio Machado de Almeida.

De 1ª cla. n. 5053 — SF — Manoel Barbosa de Oliveira

De 2ª classe n. 6162 — SE — Antonio Limeira Galvão.

De 2ª classe n. 3144 — SE — Antonio Baptista.

De 2ª classe n. 3212 — SE — José Furtado dos Santos.

Da 2ª classe n. 4361 — Artilheiro — Francisco Rodrigues de Souza.

Grumete n. 5849 — SE — Manoel Soares Garcia.

Grumete n. 5377 — SE — Anselmo Cypriano da Silva.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 319 — Autorizo-vos a mandar rescindir os contractos dos foguistas extranumerarios de 1ª classe n. 10.370 João Boaventura de Oliveira e de 2ª classe n. 11.003 José Pedro Romão, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida, por soffrerem, este de tuberculose pulmonar e aquelle de tuberculose ganglionar e lues secundaria, conforme os pareceres das respectivas juntas medicas a que foram submettidos, devendo os mesmos provar, para serem incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, que contribuíram para a referida instituição pelo prazo da lei.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Luiz Perdição. — A vista da informação, indeferido (142-1ª — I. Marinha).

Capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista Luiz Margarido Rangel. — Sim, mediante recibo (88 — I. Machinas).

Capitão de corveta engenheiro machinista reformado José Antonio Lopes. — Entregue-se, mediante recibo (Req. 18 de janeiro).

Capitão-tenente medico Dr. João Manoel Dias. — Deferido (147 — 2ª — Cont.)

Capitão-tenente engenheiro machinista Firmino de Freitas. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado (438 — Cons. Alm.)

Capitão-tenente honorario Hedefonso de Araujo e Silva. — Indeferido, á vista das informações (156 — 2ª — Cont.)

Capitão-tenente engenheiro machinista reformado Domingos Goulart da Silveira. — Entregue-se, mediante recibo (89 — I. Machinas).

1º tenente engenheiro machinista Carlos Debul da Conceição. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado (435 — Cons. Alm.)

1º tenente engenheiro machinista Francisco Arthur Leite de Barros. — Não pôde ser attendido, á vista das disposições em vigor (52 — Ars. Rio).

1º tenente engenheiro machinista reformado José Cupertino da Silva. — Indeferido (116 — 2ª — Cont.)

2º tenente engenheiro machinista reformado Antonio Carlos de Siqueira. — Compareça na Directoria do Expediente (53 — Ars. Rio).

Mecanico naval de 1ª classe Carlos Barradas. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado (456 — Cons. Alm.)

Mecanico naval de 1ª classe Americo Alves dos Santos. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado (455 — Cons. Alm.)

Enfermeiro naval de 2ª classe Guilherme de Oliveira Santos. — Nada ha que deferir, á vista da resolução constante do aviso n. 4.583, de 7 de novembro de 1918 (1.292 — I. Saude).

Mecanico naval de 2ª classe Jorge Augusto do Amaral. — Desde que está previsto o caso no art. 73 do Reg. do Corpo de Engenheiros Machinistas, nada ha que deferir, competindo á repartição competente, por occasião da reforma do regulamento, contar o tempo de serviço a que allude na forma da lei (24 — Serv. Radioelegraphico).

Mecanico naval de 2ª classe Rufino Caetano dos Santos. — Nada ha que deferir, visto já estar a contagem do tempo de serviço a que allude prevista no art. 73 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908 (1.077 — I. Machinas).

Eduardo Coelho da Silva. — Apresente documento corroboratorio de suas allegações (Req. 21 de janeiro).

Caixa de Emprestimos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (138 — 2ª Cont.).

Alcides Galvão. — Indeferido, por falta de fundamento legal (114 — 1ª — I. Marinha).

João Francisco Cearense. — Apresente sua caderneta subsidiaria (Req. 18 de janeiro).

Manoel Malaquias da Silva. — Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico (1.669 — Cons. Juridico).

João Gualberto de Macalães. — Deferido (11 — 4ª — Est. Maior).

Manoel Alexandre Camara. — Deferido (1.668 — Cons. Juridico).

Panaziotis Gonzales. — Compareça na Directoria do Expediente (1.875 — Portos e Costas).

Julietta Maria da Silva Maia. — Sim, mediante habilitação administrativa (Requerimento 22 de janeiro).

Maria Pontes dos Santos. — Indeferido (290 — C. Marinheiros).

Miguel Manoel Pereira. — Prove que interrompeu a prescrição (155 — 2ª — Cont.)

Paulo Francisco Regis. — Prove que interrompeu a prescrição (155 — 2ª — Cont.)

Avelino Rangel de Azevedo Coutinho. — Indeferido, de accordo com a informação do commando do Batalhão Naval (Req. 14 de dezembro).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando papeis em que D. Maria Barbosa de Sen. Iveda Everard, viuva e inventariante do al oxarite da fabrica de polvorina da Estrella Patrio Belmiro Sepulveda Everard pede certidão da quitação de seis apolices de divida publica depositadas no Thesouro Nacional como fiança correspondente áquelle cargo (aviso n. 30).

Solicitando providencias para que:

Seja lavrada na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre a escriptura de doação ao Ministerio da Guerra, pelo respectivo proprietario, de um terreno em Carcany, destinado á construção do quartel do 3º batalhão de engenharia, em vista dos documentos que serão exhibidos (aviso n. 28).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 1:200\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, por conta da verba 15, n. 25, aluguéis de casas, etc., do orçamento de 1921 (aviso n. 29);

De 979286 á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Rio Grande do Sul, para pagamento ao capitão Enrico Laranja (aviso n. 31).

— Ao Sr. commandante da Escola Militar declarando em solução ao seu officio de 7 do mez findo, em que consulta como devem ser computados os grãos de qualidades Moraes de alumnos que iniciaram o curso pelo regulamento de 1918 e vão concluir-o pelo actual, que sómente devem contar um grão das referidas qualidades, isto é o ultimo do anno que repetiram.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Em additamento ao aviso n. 29, de 14 do corrente, que não deverão servir para as manobras no Rio Grande do Sul os officiaes que, tendo cursado no anno findo a escola de aperfeiçoamento de officiaes, pertencem á 1ª Região Militar, e bem assim os que obtiverem permissão para cursar a de Estado Maior ou fazer concurso para a admissão nas escolas de interendencia;

Que são designados para servir nas manobras no Rio Grande do Sul:

Na comissão de hygiene o 1º tenente medico Dr. Helvecio de Rezende Rego Monteiro;

No Hospital do Rosario, o 1º tenente pharmaceutico Emydio Joaquim Pereira Caldas e o 1º tenente dentista John Røke, em substituição ao 2º tenente pharmaceutico Rodolpho Pereira dos Santos e 1º tenente dentista Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros.

Que são nomeações:

Para os quartéis generaes dos commandantes da região e circumscrição militares abaixo declaradas os seguintes officiaes:

Segunda Circumscrição — Chefe do Serviço de Estado Maior o tenente-coronel Francisco Jorge Pinheiro e chefe de secção o major graduado Mario Barreto;

Sexta Região — Chefe de saude e veterinaria o tenente-coronel medico Dr. João Dantas de Magalhães;

Para servirem no estabelecimento central de armamento, equipamento e arrelamento da Directoria Geral de Intendencia da Guerra o major reformado Osorio Leal de Oliveira Pimentel e o 1º tenente do quadro de intendentes Benedicto José Ferreira.

Ministerio da Guerra — N. 40 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em Boletim do Exercito que, nos termos do disposto no art. 41 da lei n. 4.440, de 31 do mez findo, em cada uma das estampilhas appostas em quaesquer documentos deverão ser indicados por algarismos o dia, o mez e o anno da respectiva assignatura, permanecendo as disposições em vigor sobre inutilizações das estampilhas pela assignatura.

Mandai outrossim, publicar que o art. 1º, n. 36, da citada lei igualmente torna facultativo, no corrente anno, o emprego do papel sellado de que trata o art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 41 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De accordo com o que propoendes em officio n. 6 de 12 do corrente, relativamente ao transito de officiaes, declaro-vos que fica estabelecido o seguinte:

1.º Todo o official transferido, classificado ou nomeado para qualquer commissão, tem 30 dias, contados da data do seu desligamento do corpo ou repartição, para seguir a seu novo destino, salvo ordem de urgencia,

dada de accordo com o art. 37 do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos de tropa;

2.º Todo o official que passar por uma guarnição com destino a outra, deverá proseguir sua viagem na primeira oportunidade que houver (primeiro vapor, trem ou outro meio de transporte) após sua apresentação (art. 371 do citado regulamento) á guarnição de passagem.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922.

Sr. commandante da 3ª região militar — Considerando que o regulamento approved pelo decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, para o corpo de officiaes da reserva da 1ª linha e o de n. 14.493, de 25 de novembro de 1920, que alterou em parte o citado regulamento não cogitam do modo pelo qual devem os sargentos effectivos do Exercito adquirir as habilitações exigidas para o officialato daquela reserva;

Considerando que sómente os candidatos de que tratam as letras b e c do artigo 13 do primeiro dos citados regulamentos tem um curso para fazer em unidade de tropa especialmente designada (1ª observação do programma para exame dos candidatos ao 1º posto do officialato de 2ª classe da reserva de 1ª linha, aviso n. 946, de 22 de agosto de 1918);

Considerando ainda que a letra b do aviso n. 23, de 14 de janeiro de 1921, que regula as condições a serem satisfeitas pelos sargentos effectivos do Exercito, e determina a necessidade de receberem estes em um corpo de tropa a instrução constante do programma mandado observar por aquelle aviso, consulta o commandante da 3ª Brigada de artilharia, no officio n. 560, de 4 de outubro ultimo a vós dirilido, se o curso a que se refere a letra b do citado artigo 13 deve ser feito no proprio corpo de tropa ao qual pertencer o candidato.

Em solução declaro-vos:

que, pelo segundo dos mencionados decretos, os candidatos ao officialato da 2ª classe da reserva de 1ª linha se classificam em duas categorias — reservistas e não reservistas;

que os reservistas durante o tempo de serviço (seis mezes) e os não reservistas nos seis ultimos mezes do anno de serviço, recebem a instrução constante do programma mandado observar pelo aviso n. 946, de 22 de agosto de 1918, instrução que não poderá ser ministrada aos candidatos que não tenham provado possuir os conhecimentos exigidos pela letra b do artigo 13 ou pelo § 3º do artigo 18 do regulamento baixado com aquelle decreto;

que a instrução a se ministrar aos não reservistas durante os seis primeiros mezes do seu tempo de serviço não exige que sejam elles reunidos em um dado corpo, pôde pelo contrario ser ministrado em todos os corpos onde houver taes candidatos;

que ha, porém, toda a vantagem que os commandantes de região reúnem no corpo ou corpos julgados mais convenientes, os candidatos (reservistas ou não reservistas) que já tenham completado os seis primeiros mezes de serviço) que hajam de receber a instrução constante do programma acima referido, de modo, que com menor numero de instructors se obtenha maior rendimento;

que os graduados effectivos e as praças promptas que se candidatem ao officialato da reserva de 1ª linha deverão ser considerados em condições identicas ás dos candidatos reservistas e juntamente com estes receber a mesma instrução.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1922

Edison de Novaes Magalhães, aspirante a official pedindo transferencia do corpo. — Indeferido. De accordo com as normas estabelecidas e criterio fixado, o requerido não tem cabimento.

Edmundo Silva Junior e outro, propondo abertura de poços artesianos. — Sellem os documentos.

Ernesto Rôhe Filho. — Idem.

Francisco Pires e outros, serventes do Hospital Central do Exercito, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, por ser o serviço alegado de função normal dos requerentes.

Francisco Xavier Marques Cordovil. — Habilita-se nos termos do regulamento em vigor.

Francisco Honorio de Lima, tenente reformado, pedindo contagem de antiguidade. — Não pôde ser attendido.

Fabio de Assumpção, sorteado, pedindo isenção. — Deferido, de accordo com o artigo 110, n. 1, do R. S. M.

Gentil Pacheco, sorteado, pedindo isenção. — Escapa á competência deste ministerio a solução do caso por ter sido o petionario declarado insubmisso.

Gasnar Pinto Lopes Pereda, remador da Intendencia da Guerra, pedindo licença — Indeferido, á vista da informação do general director da I. G. G.

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, capitão da 2ª linha, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Guido Rodrigues Pereira, soldado pedindo exames de segundo periodo. — Indeferido. Não só vai de encontro ao aviso numero 772 como o petionario não frequentou a instrução no segundo periodo.

Guilherme Lemos Faria, 1º tenente, pedindo gosar licença no Paraná. — Sim.

Heltor de Mendonça Carneiro da Cunha. — Compareça á secretaria da Guerra.

Hymeneu da Cunha Lousada, major reformado, pedindo contagem de antiguidade de reforma. — Não pôde ser attendido.

João Evangelista dos Santos, pedindo pagamento de gratificação de um seu filho. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

José Vicente de Souza, sorteado, pedindo prorrogação de prazo para sua apresentação. — Escapa á competência deste ministerio a solução do caso por ter sido o requerente declarado insubmisso.

João Ferrari, pedindo favor identico para seu irmão, o sorteado Antonio M. Ferrari. — Idem, idem.

João Baptista Corrêa de Mello, capitão, pedindo servir no Estado de S. Paulo ou, caso não possa ser attendido, autorização para permanecer no referido Estado durante 30 dias. — Não, por causa das manobras.

José Ventura Pinto. — Habilita-se de accordo com as disposições em vigor.

José de Castello Branco, major, pedindo matricula de seu tutelado no Collegio Militar de Barbacena. — Indeferido, em face do R. C. M.

Juvenal Duque Estrada Guterres, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado pai. — Indeferido, de accordo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

Julio Gaertner, capitão, pedindo matricula de um filho no Collegio Militar. — Ao Collegio Militar perante o qual deverá o filho do requerente completar as provas de habilitação nos termos do regulamento.

Leopoldo Jardim de Mattos, capitão, pedindo rectificação de data de praça. — Deferido de accordo com o aviso de 22 de novembro de 1899.

Manoel Barbosa da Silva.—Aguarde a solução da acção proposta em juízo competente.

Maia Azevedo Corqueira. — Dê-se por certidão, de acôrdo com a lei.

Olympio de Oliveira, sargento reformado, pedindo apostillamento. — Solicite, querendo, a respectiva certidão.

Osorio Leal de Oliveira Pimenta, pedindo apostilla na sua patente. — Deferido.

Ostiris Denys. — Satisfaca as exigencias do regulamento do sello.

Osorio Saidanha, pedindo asylamento. — Indeferido, em face do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Octavio Accioly Aguiar, capitão medico, pedindo gosar uma licença na Bahia. — Attender.

Mario da Rocha Duarte. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Mauricio Graccho Cardoso, deputado federal. — Dê-se por certidão o que constar a respeito.

Maria da Conceição Fernandes, pedindo uma avaliação judicial. — Indeferido. A petição não prova estar amparada pelo art. 550 do Cod. Civ.

Pedro Gonçalves de Medeiros, cabo. — Complete o selo da certidão.

Raymundo de Barros Telles, pedindo transacção da matricula de um alumno do C. M. — Deferido.

Rodolpho Vossio Brígido, major, pedindo um prazo para apresentação de um sorteado. — Escapa á competência deste ministerio a solução do caso por ter sido considerado inabonificado.

Romulo Cardoso Teixeira. — Satisfaca as exigencias do regulamento do sello.

Raymundo Nonato de Oliveira. — Certifique-se na forma da lei.

Virgilio Tourinho Bittencourt. 1 tenente medico, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Não é possível attender, em face das instigaciones para a execução dos decretos ns. 13.651 e 13.653.

Zeno Marques de Souza Zielinsky. — Satisfaca as exigencias do regulamento do sello.

Alberto Ribeiro Paz. — Idem, idem.

Alfredo Soares Camarg, soldado, pedindo permissão para prestar exames. — Concedo permissão para fazer o exame de portuguez; quanto aos exames de arithmetica e desenho só poderá o requerente fazer como candidato á matricula na Escola Militar, habilitado nos termos do § 1º do art. 45 do regulamento vigente.

Relação dos pilotos aviadores militares que terminaram o respectivo curso no anno de 1919, 1920 e 1921, classificadas de accôrdo com o art. 19 do R. E. A. M. em optimos e bons pilotos

Gradações — Nomes — Classificações

1919

Capitão Raul Vieira de Mello, optimo piloto.

Capitão Anor Teixeira dos Santos, optimo piloto.

Primeiro tenente Aroldo Borges Leitão, optimo piloto.

Primeiro tenente Godofredo Franco de Faria, optimo piloto.

Primeiro tenente Pedro Martins da Rocha, optimo piloto.

Primeiro tenente Salustiano Franklin da Silva, optimo piloto.

Primeiro tenente Ivan Carpenter Ferreira, optimo piloto.

Primeiro tenente Raul Luna, optimo piloto.

Primeiro tenente Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, bom piloto.

Primeiro tenente José Felinto Trajano de Oliveira, bom piloto.

Primeiro tenente Angelo Mendes de Moraes, bom piloto.

1920

Segundo tenente Fernando Miguel Pacheco Chaves, optimo piloto.

Primeiro sargento João de Moraes Pereira, optimo piloto.

Primeiro sargento Moracillo Teixeira da Silva, optimo piloto.

Segundo sargento Francisco Marinho Bandeira de Mello, optimo piloto.

Segundo sargento Rodolpho Prates, optimo piloto.

Segundo sargento Belmiro Scariacc, optimo piloto.

Segundo sargento Luiz Martins de Arango, optimo piloto.

Terceiro sargento Artâgr Fernandes da Cunha, optimo piloto.

Terceiro sargento Sylvio Edesio da Rocha, optimo piloto.

Terceiro sargento Paulino de Carvalho Vasques, optimo piloto.

Terceiro sargento Armando Level da Silva, optimo piloto.

Terceiro sargento Sylvio Canisares da Veiga, optimo piloto.

Terceiro sargento Romualdo Leal Vieira, optimo piloto.

Primeiro sargento Armando Pelicier, bom piloto.

Primeiro sargento Antonio Alves Filho, bom piloto.

Primeiro sargento Raul Dinoá Costa, bom piloto.

1921

Capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, optimo piloto.

Segundo tenente Rubens de Mello e Souza, optimo piloto.

Segundo tenente Antonio Guedes Muniz, optimo piloto.

Primeiro sargento Francisco Sales de Lorenza Fernandes, optimo piloto.

Terceiro sargento Noemio Ferraz, optimo piloto.

Terceiro sargento Nicolino dos Reis Costa, optimo piloto.

Primeiro sargento Adalberto Coelho da Silva, bom piloto.

Primeiro sargento Antonio José Fernandes, bom piloto.

Primeiro sargento Thomaz Menna Barreto Monclaro, bom piloto.

Segundo sargento Idilio Aleixo, bom piloto.

Segundo sargento Carlos Rodrigues Coelho, bom piloto.

Segundo sargento João Leite da Silva, bom piloto.

Terceiro sargento Manoel Antonio Machado, bom piloto.

Terceiro sargento José Rodrigues Pinto, bom piloto.

Commissão de Promoções

ACTA DA 1ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos treze dias do mez de janeiro do anno e mil novecentos vinte e dois, presentes na sala da Commissão de Pro-

moções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes do origada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Antonio José Dias de Oliveira, Antonio Ferreira do Amaral, Francisco Raul Estillac Leal, João de Deus Menna Barreto e o coronel Odilio Bacellar Raulolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente, abriu a sessão, lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e, como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Tendo comparecido o Sr. general de brigada João de Deus Menna Barreto, nomeado membro desta commissão por aviso n. 3, de 4 do corrente mez, prestou o compromisso regimental e tomou posse. A commissão em virtude dos documentos examinados considerou a promoção á coronel do coronel pharmaceutico Arthur Carino Pinheiro por antiguidade e não por merecimento, como consta do *Almanack Militar* de 1921. O Sr. general Menna Barreto consultou si no caso de um dos membros da commissão não poder comparecer á sessão poderia enviar o seu voto por scripto. Posto a votos o assumpto desta consulta, foi rejeitado por unanimidade de votos. A commissão apresentou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo: Proposta n. 1 — Corpo de Saude (pharmaceuticos). De accôrdo com os avisos ns. 646, de 6 de novembro de 1920, e 590, de 14 de setembro de 1921, a commissão propõe as seguintes rectificações nas antiguidades dos officiaes abaixo: Carlos de Castro Cunha, 1º tenente graduado de 25 de maio e effectivo de 21 de julho de 1911; capitão graduado de 21 de julho e effectivo de 10 de setembro de 1920; Joaquim Marcellino Coelho, 1º tenente graduado de 21 de junho de 1911 e effectivo de 21 de julho de 1912; capitão graduado de 10 de setembro de 1919 e effectivo de 14 de fevereiro de 1920; Affonso Garças Paranhos Montenegro, 1º tenente graduado de 24 de julho e effectivo de 15 de dezembro de 1912; capitão graduado de 14 de fevereiro e effectivo de 29 de dezembro de 1920; Bernardo Cysneiro da Costa Reis, 1º tenente graduado de 18 de dezembro de 1912 e effectivo de 14 de fevereiro de 1914; José Benevenuto da Lina, 1º tenente de 11 de fevereiro de 1914; Arnulpho Pamplona Filho, 1º tenente graduado de 11 de fevereiro e effectivo de 29 de julho de 1914; Odorico Octavio Odilon Filho, 1º tenente graduado de 29 de julho e effectivo de 9 de dezembro de 1914; Thiago Bernardino Pereira de Vasconcellos, 1º tenente graduado de 9 de dezembro de 1914 e effectivo de 26 de janeiro de 1916; Alexandre Meyer, 1º tenente graduado de 26 de janeiro e effectivo de 5 de abril de 1916; Romeu Moreira do Amorim, 1º tenente graduado de 4 de maio e effectivo de 7 de junho de 1916; Eurydio Joaquim Pereira Caldas, 1º tenente graduado de 7 de junho de 1916 e effectivo de 27 de março de 1918; Homero Caceres, 1º tenente graduado de 27 de março e effectivo de 29 de maio de 1918; Samuel Carneiro Ramos, 1º tenente graduado de 29 de maio e effectivo de 5 de junho de 1918; Muciano Heliodoro da Silva e Souza, 1º tenente graduado de 5 de junho e effectivo de 24 de julho de 1918; Evergisto Souto Maior, 1º tenente graduado de 24 de julho e effectivo de 25 de setembro de 1918; Marçal Carlos da Silva, 1º tenente graduado de 25 de setembro e effectivo de 30 de outubro,

João e effectivo de 10 de setembro de 1918; Manoel Vieira da Fonseca Junior, 1º tenente graduado de 30 de outubro de 1918 e effectivo de 2 de abril de 1919; Synval de Santa Anna Reis, 1º tenente graduado de 2 de abril e effectivo de 21 de julho de 1919; Arthur Pereira de Mello, 1º tenente graduado de 21 de julho e effectivo de 10 de setembro de 1919; Eurico Faro, 1º tenente graduado de 10 de setembro de 1919 e effectivo de 14 de fevereiro de 1920; Armenio Flarys, 1º tenente graduado de 14 de fevereiro e effectivo de 29 de dezembro de 1920; Antonio Pereira de Oliveira Filho, 1º tenente graduado de 29 de dezembro de 1920 e effectivo de 7 de abril de 1921; Alfonso Gomes, 1º tenente de 7 de abril de 1921. Em virtude dos avisos acima citados a comissão propõe a agregação ao respectivo quadro do capitão Odorico Octavio Odilon Filho e a inclusão no mesmo quadro do capitão Alfonso Garez Paranhos Montenegro, com a antiguidade acima referida. Dentista: Ainda de accordo com os avisos referidos a Comissão propõe as rectificações seguintes: Francisco Barbosa Moreira Martins, capitão graduado de 27 de julho de 1921; Manoel Martins de Almeida Neves, 1º tenente graduado de 14 de abril de 1917 e effectivo de 4 de setembro de 1917; Hermano de Oliveira Rocha, 1º tenente graduado de 4 de setembro de 1917 e effectivo de 6 de setembro de 1918; Luiz Curio de Carvalho, 1º tenente graduado de 6 de setembro e effectivo de 18 de dezembro de 1918; Jardas Richard de Almeida, 1º tenente graduado de 18 de dezembro de 1918 e effectivo de 27 de julho de 1921. A comissão propõe a agregação ao respectivo quadro dos primeiros tenentes Julio Cesar Miranda Marcondes Monteiro de Barros e Ivo de Mello Souza, por excederem do quadro. Veterinarios: Também de accordo com os avisos já citados a comissão propõe que o 1º tenente Gastão Goulart seja incluído no quadro com antiguidade de 28 de julho de 1920 e que o 1º tenente Antonio Ramos dos Santos seja agregado. Em seguida a comissão, tomando conhecimento das vagas abertas na arma de infantaria e Corpo de Saude, com as reformas do coronel Olavo Manoel Correa major Manoel Joaquim de Sant'Anna, tenente-coronel medico Dr. Sylvio Pellico Portella e coronel pharmaceutico Arthur Carino Pinheiro, respectivamente por decretos de 3, 11, e 3 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escalão para a promoção por merecimento a coronel, tenente-coronel e major; designando o Sr. presidente as sub-comissões, compostas das Srs. generaes Almada, Amaral e Antonio José Dias de Oliveira para estudar e relatar as fés de officios dos medicos e pharmaceuticos e generaes Albuquerque Souza, Estillac e Menna Barreto para estudar e relatar as fés de officios dos maiores e capitães de infantaria. E, como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General do divisoão *Celestino Alves Bastos*, presidente. — Generaes de brigadas *Americo de Andrade Almada*. — *Antonio de Albuquerque Souza*, *Antonio José Dias de Oliveira*. — *Antonio Ferreira do Amaral*. — *Francisco Raul Estillac Leol*. — *Jão de Deus Menna Barreto*. — *Confere. Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 25 de janeiro de 1922

Avisos expedidos ao ministro da Fazenda:

N. 17.—Solicitando seja restituída a importância paga a maior para o montepio a Antonio de Araujo e Silva.

N. 18.—Idem idem idem a João de Figueiredo Porto.

N. 19.—Idem idem idem a João Baptista da Costa.

N. 20.—Idem idem idem a José Augusto da Silva.

N. 21.—Idem idem idem a Jeremias Cardoso de Arariboia.

N. 22.—Idem idem idem a José da Cunha Mello.

N. 23.—Idem idem idem a Leopoldo de Frederico Pereira.

N. 24.—Idem idem idem a Octaciano Eugenio de Mello.

N. 25.—Idem idem idem a Pedro Gomes Martins.

N. 26.—Idem idem idem a Raymundo Lopes Ribeiro.

N. 27.—Idem idem idem a Themistocles Francisco da Silva.

Requerimentos despachados

Ardezira Pimenta Coelho, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Vicencia Barradas e outros, pedindo reversão de pensão.—Prove que a finada peensionista contribuiu com a quantia de 1488 mensaes, de julho de 1917 a dezembro de 1919.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de reiterar-vos a consulta constante do meu aviso n. 152, de 15 de setembro do anno proximo findo, referente á petição em que a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Comercio e Navegação) solicitou permissão para transportar nos seus vapores os passageiros que, por falta de outro, escolherem esse meio de locomoção. Para que este ministerio possa resolver, rogo-vos declareis si ao deferimento do pedido acaso se oppõe o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, visto como todos os vapores da requerente são caruciros, e, pois, não dispõem dos requisitos exigidos nos vapores empregados no transporte do passageiros (aviso n. 9).

Sr. ministro da Fazenda: Em vista do que consta do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, junto por cópia, tenho a honra de consultar-vos se, como sugere a mesma inspectoria, os saldos dos productos da taxa de 2 % ouro, podem ser accumulados em credito do serviço de juros de cada porto (aviso n. 8).

Sr. inspector federal das estradas: Em referencia ao vosso officio n. 50 Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao primeiro se-

meiro de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 7).

Estrada de Ferro Central de Macahé — Tomada de contas — N. 50 Z — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922.

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macahé, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao primeiro semestre de 1921.

Extensão em trafego, 42.700 kilometros.

A junta, pelos documentos apresentados pela companhia, apurou o seguinte

Movimento financeiro

Receita. 38:5318850

Despesa. 109:4968596

Deficit 70:9648746

A maioria da junta glêou as seguintes importancias:

1:806\$914 em materiaes do trafego proveniente de artigos para trens nocturnos, quotas de fornecimentos correspondentes a semestres e a linhas diferentes e outras despesas indevidas;

2:000\$211 em materiaes do trafego, de diferença de cambio entre a taxa a que foi calculada pela companhia a despesa com os ditos materiaes e a de 16 d., adoptada pelos mesmos representantes, visto não ter sido justificado convenientemente tal augmento;

3:300\$ em materiaes da via permanente, proveniente do metade da despesa pertencente á estação de Macahé;

13:307\$164 em materiaes da via permanente do diferença de cambio, pela mesma razão;

8:204\$322 em materiaes de locomoção, de diferença de cambio, pela mesma razão;

6:000\$000 da quota de fiscalização.

32:383\$736

Effectuadas essas glosas, resulta seguinte: :

Receita. 38:5318850

Despesa. 77:112\$860

Deficit 38:581\$010

A garantia de juros desta estrada terminou no segundo semestre de 1920, como ficou consignado na acta da respectiva tomada de contas, passando ao periodo de "embolso, ao Estado, dos juros por elle pagos"; mas, verificando o deficit acima, a companhia está isenta de receber ao Thesouro Nacional qualquer importância como restituição dos mesmos juros, nos termos da clausula XXXV do decreto n. 10.122, de 15 de dezembro de 1888.

Na despesa de custeio foram incluídos 10:869\$797 de despesas de administração, contabilidade, etc., e 1:266\$ de aluguel de carros e vagões, de accordo, respectivamente, com as portarias de 12 de dezembro de 1900 e 11 de novembro de 1899.

Na receita, de accordo com as instruções desta ultima portaria, foram incluídas as quantias de 4:333\$ de aluguel de locomotivas e 6:499\$ de aluguel de carros e vagões.

O representante da companhia renovou o protesto contra as glosas das quantias referentes ás diferenças de cambio e á quota de fiscalização, pelas razões já expostas nas tomadas de contas anteriores, — glosas que julgo devem ser mantidas, de accordo com a solução dada por V. Ex. a respeito.

A companhia pela apresentação dos conhecimentos mencionados na acta provou ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 1:707\$360, referente ao liquido do imposto de transporte arrecadado no 1º semestre de 1921, assim como, pelo conhecimento n. 3.636, de 19 de julho desse mesmo anno, comprovou haver igualmente recolhido ao Thesouro Nacional a importância de 6:000\$, para as despesas de fiscalização no 2º semestre.

Tambem pela apresentação dos respectivos conhecimentos, a companhia provou o recolhimento, á Recebedoria do Distrito Federal, do producto da taxa do viação arrecadado em suas diversas linhas, não tendo discriminado, como lhe cumpria, a parte referente a esta estrada, nem incluido na receita a porcentagem que lhe cabia pela arrecadação, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 14.818, de 11 de janeiro de 1921.

Sendo pequena a importância de que se acha desfalçada a receita desta estrada, penso que pôde ser approvada a presente tomada de contas, ficando a companhia obrigada a discriminar e computar a mencionada importância na receita do 2º semestre.

Saude e fraternidade. — Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do Gabinete.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 24 do corrente, foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos:

A 2º escriptuario, por merecimento, o 3º, Alberto Couto de Souza, e os vencimentos que lhe competirem.

A 3º escriptuario, por antiguidade, o 4º Antonio Augusto Pereira de Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 24 de janeiro de 1922

Attorisou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos auxiliares dos delegados da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, por conta da qual correrão as despesas, e constantes da relação enviada (officio n. 49); pelos funcionarios do Observatorio Nacional, constantes da relação enviada, por conta do Ministerio da Agricultura (officio n. 50); pelos funcionarios da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas (officio n. 53).

— Solicitaram-se esclarecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, acerca do fallecimento do ex-trabalhador da 8ª residência da 5ª divisão Antonio Gonçalves Parada, visto allegar sua viuva no requerimento em que pede pagamento de diarias, que o mesmo falleceu depois de longos so-

frimentos que tiveram por origem o desastre de que o mesmo foi victima quando em serviço daquela estrada (officio n. 54).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, afim de que seja satisfeita a requisição constante do officio n. 114, de 10 de dezembro do anno findo, no qual pelos motivos ali expostos foi pedida a reprodução no *Diario Official* da tabella de preços para os trabalhos das ligações em Therezina, das estradas de S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheus a Therezina (officio n. 7[E]3);

Devolvendo, as inclusas provas typographicas da portaria de 19 de outubro do anno findo e da tabella de preços a ella annexa para o pagamento, em apolices, dos trabalhos de ligações em Therezina, das Estradas de Ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheus a Therezina, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que sejam fornecidas a esta secretaria de Estado novas provas com as correções indicadas e numeros bem legiveis, as quaes deverão ser remettidas, juntamente, com as que ora vos são devolvidas (officio n. 8[E]3);

— Sr. director geral dos Telegraphos: De ordem do Sr. ministro, solicito a remessa da relação dos funcionarios dessa repartição, autorizados a requisitar passagens e transportes na Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o corrente anno, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 100, de 17 deste mez (officio n. 9[E]3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 de janeiro de 1922 foi nomeado carteiro da agencia do Correo de Santo Antonio, Estado de Pernambuco, o carteiro interino da mesma agencia, Antonio Sergio Cardim.

— Por outra da mesma data foi nomeado carteiro da agencia do Correo de Maciel Pinheiro, na capital do Estado de Pernambuco, o carteiro interino da mesma agencia, Manoel Francellino do Amaral.

— Por outra da mesma data foi nomeado carteiro da agencia do Correo de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o carteiro interino da mesma agencia, Benedicto Floriano da Silva.

— Por outra de 24 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover a amanuense da administração dos Correios do Estado do Piahy os auxiliares da mesma administração Alvaro Souza Castello Branco, por antiguidade, e Deusdedit Granja dos Santos, por merecimento.

— Por outra de 25 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Remover, a pedido, o servente de 2ª classe da administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Caetano Marcellino dos Santos, para igual cargo na Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1922

Adamastor Fernandes, carteiro da agencia especial de Pelotas, pedindo

transferencia para a genoa de Sant'Anna do Livramento. — Indeferido.

Dia 25

José Augusto de Mello Prado, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Adamastor Fernandes, carteiro da agencia especial de Pelotas, pedindo transferencia para a agencia de Santa Anna do Livramento. — Indeferido.

Annibal Pinheiro Motta, auxiliar da agencia especial de Campos, pedindo remoção. — Aguarde oportunidade.

Maximino Serzodello, praticante da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas. — Justifico, nos termos do informado.

Antonio Augusto de Lima Coutinho, auxiliar de praticante da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença. — Indeferido, nos termos da circular n. 48[E]2, de 5 de julho de 1920. Aceito o atestado medico sómente para justificar a ausencia do requerente e sem vantagem.

Fausto Rollemberg de Aguiar, carteiro de 1ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo nomeação de auxiliar. — Não aproveitando ao requerente a disposição do art. 603 do Reg. postal e nem tendo concurso valido, indeferido.

Joaquim Rodrigues Monteiro, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Benjamin Lopes de Oliveira Pinto, estafeta distribuidor da Directoria Geral, pedindo nomeação de auxiliar de carteiro. — Aguarde oportunidade.

Antonio Graveiro, desistindo da nomeação de carteiro de 3ª classe. — A vista do informado, declare-se sem offeito a nomeação de carteiro.

Estrina Prado, pedindo nomeação interina de auxiliar dos Correios de Sergipe. — Deferido.

Alfredo José Rodrigues, 1º official da Directoria Geral. — Deferido.

Euclydes Santos, carteiro de 1ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo nomeação de auxiliar. — Não tendo concurso valido, indeferido.

Paulo Muller & Comp., pedindo certidão relativa aos volumes ns. 85 e 86 do correo inglez. — Certifique-se o que constar.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1922

Antonio Francisco da Silva, José Monteiro Patto, Mario Soares Pereira, Tacito do Valle Carvalho, Orestes de Carvalho Vasques, Luiz Augusto Pereira, Lucidio da Costa Lobo e Francisco Sayão Masson, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Companhia Ceramica Brasileira, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Raquel Maria Gomes e Luciano Lopes dos Santos, pedindo restituição de saldo de leilão. — Idem o saldo existente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1922

Antenor Machado de Azevedo pedindo indemnização de despesas feitas com a quarentena de reproduct. res zebús. — Indeferido.
Manoel Verissimo de Barredo pedindo certidão. — Certifique-se.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1922

João Pedro Años, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção que faz objecto da patente 9.847. — Deferido.

Dia 11

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.710 e 6.700. — Deferido.

Dia 13

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (179-P-921). — Deferido.

Leclerc & C., fazendo identico pedido para as annuidades das patentes que menciona (224-L-921). — Deferido, excepto quanto á patente 9.036.

Os mesmos fazendo igual pedido para as annuidades das patentes que enumera (224-L-921). — Deferido, excepto quanto ás de ns. 9.473, 9.474, 9.783, 10.231, 10.277, 11.214 e 11.354.

Dia 14

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 8.994. — Deferido.

Dia 16

John William Nieukirk, pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «perfeccionamentos em granadas explosivas». — Deferido.

Guilherme Sombra, pedindo uma certidão. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidades de patentes de invenção (6-C-922). — Deferido.

Dia 17

Custodio Soares, pedindo privilegio para «um mecanismo economico para a transformação do óleo bruto em gaz combustível para o aquecimento das caldeiras geradoras de vapor e outrosapparellhos de aquecimento». — Legalize a procuração apresentada.

Alexandre Lambin, pedindo que o privilegio que sequeren para a invenção de «um grupo motor amovivel com helice aerea», seja concedido e a confirmação da patente franceza n. 521.724. — Complete a tradução da patente original.

João Nicolau Adoff Sauer, pedindo seja uldando o exame prévio da sua invenção de «um processo para tratamento de líquidos por meio de uma substancia chamada carvão des: raide». — Preste os esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Ernest Louis Garnier, reclamando contra a demora na conclusão do exame prévio a que f i submettida a sua invenção de «um dispositivo helicoidal para baías de espigardas, augmentando a efficacia do tiro». — Nada ha que deferir, á vista do despacho publicado no *Diário Official* de 3 do corrente mez.

Ferdinand Lambert Leblanc reclamando contra a demora na conclusão do exame prévio de sua invenção de «um dispositivo accendedor de granadas». — A reclamação não procede, á vista do despacho publicado no *Diário Official* de 3 do mez corrente.

Ernst Ludorf pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para «um novo projectil para armas de fogo». — Deferido.

Cervasio dos Santos Seabra reclamando contra a demora na conclusão do exame prévio de sua invenção de «uma nova mistura combustivel». — Aguarde o parecer do examinador, visto não estar excedido o prazo regulamentar.

Heinrich Luers fazendo identico pedido para a sua invenção de «um processo de fabricar uma materia corante para cerveja e semelhantes». — Já esta do resolvido o pedido, nada ha que deferir.

Johan Nicolaas Adoff Sauer reclamando contra a demora na conclusão do exame prévio da sua invenção de «um processo para regeneração das substancias denominadas Carvões descorantes». — Preste os esclarecimentos exigidos pelo examinador.

Perminio Carneiro Leão e Flavio Queiroz Nascimento pedindo earrantia provisoria para «applicação do phone amplificador do ctenatographo fallante synchrono, cartas para cegos, annuncios, reclamaes etc.». — Regularize o titulo da invenção.

Dia 18

Nicanor da Silva Tavares pedindo guia para pagamento da 2 annuidade da patente n. 11.438. — Deferido.

Laclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (2, 3 e 4-L-922). — Deferido.

Os mesmos fazendo identico pedido (1-L-922). — Deferido, excepto quanto á patente n. 10.025.

Dia 19

Cornelio de Vilhena Braga pedindo privilegio para «um novo typo de assacafeiro hygienico». — Preste esclarecimentos.

Pedro Americo Werneck comprovando o uso effectivo da invenção da patente numero 8.066 e pedindo a respectiva certidão. — Deferido.

João Franklin pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 12.038. — Deferido.

Moura, Wilson & C., pedindo certidão da patente de invenção n. 10.460. — Deferido.

Joaquim Pereira da Silva Junior comprovando o uso effectivo da invenção da patente n. 7.241 e pedindo a respectiva certidão. — Deferido.

O mesmo fazendo identico pedido para a invenção da patente n. 5.491. — Deferido.

Pedro Americo Werneck pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos da invenção da patente n. 12.192. — Deferido.

Dia 20

Frederick Lionel Rapsen, pedindo não seja publicdo o memorial descriptivo da sua invenção de «perfeccionamentos em rodas elasticas para vehiculos», que faz objecto da patente n. 12.075. — Indeferido.

Leclerc & C., fazendo identico pedido para os memoriaes das patentes de invenção ns. 12.120 e 12.264. — Indeferido.

João Januario Filho, pedindo restituição de importancia — Item a importancia de 13\$300, de accordo com a informação. A 3ª divisão para providenciar.

Fausto Thomaz da Silva e Elias Gomes de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Américo Teixeira da Silva, Carlos Thomaz de Sant'Anna Junior, Jayme Saldanha da Gama Prota, José de Albuquerque Maia e Mario Lessa de Vasconcellos, idem, idem. — Restituam-se, mediante recibo.

Carlos José Teixeira, pedindo diminuição de penalidade; Fortunato Bettl, João Cesar da Rocha, pedindo relevação de punição; P. S. Nicolson & Comp., propondo fornecimento de telhas. — Indeferido.

Octavio da Costa Telles, pedindo abono a titulo de ferias. — Indeferido.

Arlindo Marques de Oliveira, pedindo collocação. — Indeferido.

Cleoro Augusto de Almeida, idem idem. — Indeferido.

Francisco Gualberto Alves Pereira, idem idem. — Indeferido.

Maria da Penha Guimarães, pedindo concessão para manter uma bandeja na plataforma da estação de Guararema, para a venda de café, doces, etc. — Indeferido.

João Albuquerque Gomes, pedindo passe. — Concedo.

Francisco Gomes de Lima, idem idem. — Concedo.

Francisco Basilio da Costa, idem idem. — Concedo.

Cesario Alves da Fonseca, pedindo despacho com 75 % de abatimento. — Idem, por equidade.

Luiz Amaro de Mattos Gonçalves, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Freitas Telles, idem idem. — Idem o que constar.

João Emilio do Nascimento, idem idem. — Como requer.

Francisco de Souza Mafra, idem idem. — Como requer.

Manoel Joaquim Mano, pedindo pagamento de differença de um terço de seus vencimentos. — Compareça nesta secretaria.

Mário Teixeira Braga, pedindo collocação. Não ha vaga.

Monra & Lourenzo, propondo construir um boeiro na varzea que forma a passa em do nivel do largo de S. Paulo, em troca de trilhos velhos. — Deferido nos termos da informação da 5ª divisão.

Meilo Alaitos & Maciel, pedindo para que seja dado, tambem, o assa tamanho da linha e a construção das estações e casas de turma entré as estacas 550. — Idem, deve do o serviço estar concluido até 31 de agosto do corrente anno.

Angelica Corrêa Lages, Romana Clara de Souza e Rosaria Maria da Silva, pedindo pagamento. — Compareça nesta secretaria.

Costa, Pereira & C.ª, pedindo uma 2ª via do despacho. — Attendidos. Archivem-se.

Estevão Pinto de Sá, pedindo abono a titulo de ferias. — Idem, por equidade.

Luciano Alves Junior, pedindo transferencia. — Idem, de accordo com a informação do Dr. Fagge.

Augusto Virgilio Ferreira, pedindo abono. — Abone-se o dia, na forma do que dispõe o § 1º do art. n. 14, do decreto n. 14.638, de 1 de fe. de 1919 do anno proximo findo.

Felipe Dananagalo, pedindo permissão para vender balas na plataforma da estação do N.º 1, em S. Paulo. — Elle a petição.
Hermogeneo do Andrade e Salathiel da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Dia 21

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de anuidades de patentes (10—P—922). — Deferido.

O mesmo, fazendo identico pedido para as anuidades das patentes ns. 11.372 e 11.436. — Deferido.

Ricard von Hardt, pedindo privilegio pa. «uma combinação dos dois tipos de vehiculos, auto-novel e motocycleta, por meio da applicação da applicação de duas pequenas rodas supplementares lateraes». — Compareça nesta directoria geral.

Dia 24

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de anuidades de patentes de invenção (15—7 e 16—P—922). — Deferido.

Segunda secção

Por portarias de 13 de janeiro corrente, foram nomeados os engenheiros Thomaz Le Gall, José Hugo Leal Ferreira, Annibal Pinto de Souza e Ary Catunda para exercerem, interina e respectivamente, os cargos de engenheiros-ajudantes e chimico da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Por outra da mesma data foi resolvido tornar sem effeito o acto de 31 de dezembro ultimo pelo qual foi mandado servir junto á Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922 o 1º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de Janeiro de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem recebidos como officiaes, no anno corrente, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos Drs. José Garibaldi Dantas e Huald Santalor Cardoso, delegados, respectivamente, da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922 nos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe.

— Declarou-se:

Ao Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque que, havendo a Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922 decidido ter em cada Estado da União um representante seu, foi resolvido dispensar-o das funcções de delegado da mesma comissão nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte;

Ao mesmo e ao Dr. José Garibaldi Dantas que foi resolvido designar-os para exercerem, respectivamente, nos Estados da Parahyba e do Rio Grande do Norte, as funcções de delegados da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, percebendo ambos uma gratificação mensal, com direito a passagens e cumprindo-lhes observar nos serviços a seu cargo as instruções que lhes forem transmittidas pela alludida comissão.

Dia 3

Por portaria desta data foi nomeada Esther Calmon para exercer interinamente o cargo de adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizices Artifices do Estado da Bahia.

Dia 5

Declarou-se:

Ao Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos que, havendo a Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922 decidido ter em cada Estado um representante seu,

foi resolvido dispensar-o das funcções de delegado da referida comissão nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e designar-o para exercer, no primeiro daquelles Estados, as mesmas funcções, percebendo uma gratificação mensal, com direito a passagens, cumprindo-lhe observar, nos serviços a seu cargo, as instruções que lhe forem transmittidas pela alludida comissão;

Ao Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso, que foi resolvido designar-o para exercer, no Estado do Espírito Santo, as funcções de delegado da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922, percebendo uma gratificação mensal com direito a ajuda de custo e passagens, cumprindo-lhe observar, nos serviços a seu cargo, as instruções que lhe forem transmittidas pela referida comissão.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem recebidos como officiaes, no anno corrente, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Dr. Luiz Adolpho Thiers Velloso, delegado, no Estado do Espírito Santo, da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1922.

Dia 6

Por portaria desta data foi nomeado Ernesto Jacy Monteiro para exercer interinamente o cargo de adjunto da cadeira de tecnologia e mecanica da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz durante o impedimento do effectivo Guilherme José Jorge.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, no corrente anno, ao prefeito de Sobral, Henrique Rodrigues, para que, em assumptos relativos á Exposição Nacional de 1922, possa o mesmo corresponder-se com quaesquer pessoas dentro do Estado do Ceará, na qualidade de presidente da comissão incumbida de promover a representação daquelle municipio no alludido certamen.

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem expedidos pelos Drs. Armino Fresser, Homero Miranda e Henrique Ther e Ricardo Keiper, respectivamente, directores do Instituto Parobé e das Escolas Industriales Elementares em Santa Maria, Caxias e Rio Grande, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

— Comunicou-se ao dr. Carlos Olyntho Braga, Procurador da Republica na secção do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 528 e 712 de 30 de agosto e 23 de novembro do anno findo, que o cidadão Francisco José Alfonso Guimarães Filho, nomeado, mediante concurso de titulos, em 19 de novembro de 1913, para o cargo de professor de portuguez e historia da Estação da Inspectoria da Pesca do Rio Grande do Sul e considerado addido em 13 de janeiro de 1915, serviu em diversas secções deste Ministerio, até ser nomeado, em 22 de dezembro de 1920, para o cargo de escriptuario do Departamento Nacional de Saude Publica, parecendo, por tanto, que ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores é que cabe prestar as informações de que necessita aquella procuradoria.

— Declarou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em solução ao assumpto

constante do seu officio n. 474, de 30 de agosto passado, que, sem que ocorra alguma das circunstancias previstas em lei, não pôde ser exigida do corretor a prestação de nova fiança para o exercicio respectivo cargo e, entrosim, que foi resolvido providenciar-se no sentido de não serem publicadas as informações prestadas pelas repartições antes de proferido despacho sobre as mesmas.

Dia 12

Por portaria desta data foi designado o geologo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Euzebio Paulo de Oliveira, para substituir o director do mesmo Serviço em suas faltas e impedimentos.

Dia 13

Communicou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas que o bacharel Mariano Augusto de Medeiros, fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, posto á disposição deste ministerio por aviso n. 98, de 23 de março de 1920, para servir no recenseamento, foi desligado a 3 do corrente, visto haver terminado a comissão de que se achava incumbido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de Janeiro de 1922

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal que o Sr. ministro por despacho de 7 de dezembro ultimo, resolveu deferir o pedido feito por Carlos de Mattos Kleinpaul no requerimento que foi encaminhado com o officio n. 618, de 16 de novembro proximo passado, no sentido de ser concedida, por 60 dias, prorrogação do prazo para prestar fiança e tomar posse do cargo de corretor de mercadorias, para que foi nomeado por portaria de 17 de setembro do anno proximo findo.

Dia 5

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizices Artifices do Estado de Amazonas, em referencia ao seu officio n. 158, de 29 de agosto passado, com o qual foram encaminhados em dois pacotes, quatro kilos da massa para rolos de typographia de fórmula e manipulação de José Renaud, mestre de typographia e encadernação daquelle escola, afim de ser dado conhecimento ao interessado, uma cópia da informação prestada pelo chefe das officinas typographicas da Directoria Geral de Estatística sobre o resultado das experiencias a que foi submetido o material constante dos referidos pacotes.

Dia 6

Communicou-se:

As director da Escola de Aprendizices Artifices do Estado de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que foi concedida a Maria José Regis, adjunta de professor do Curso Primario daquelle escola, licença, por dois mezes, para tratamento de saude, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida pelo referido director;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz que o Sr. ministro, por portaria de 6 do corrente, resolveu nomear Ernesto Jacy Monteiro para exercer interinamente o cargo de adjunto da cadeira de Tecnologia e Mecanica daquelle escola durante o impedimento do effectivo Guilherme José Jorge.

Dia 11

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, 1º vice-presidente da Comissão Organiza-

dora da Exposição Nacional Commemorativa da Independência do Brasil, na parte referente à Agricultura, à Indústria e ao Commercio, no sentido de ser posta na agência do Banco do Brasil em Maceió, à disposição do director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas Joaquim Goulart de Andrade, a importância de 3:000\$, por conta da quota de 50:000\$ attribuida a esta directoria geral para a representação dos serviços a seu cargo no alludido certamen;

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida a Carlos Torres Camara, director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Ceará, uma passagem de 1ª classe, com direito a bagagem, deste porto ao de Fortaleza, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Comunicou-se :

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal, em solução ao assumpto de que trata o seu officio n. 1.420, de 13 de dezembro ultimo, que, não tendo a Administração Publica, presentemente, outro motivo para augmentar o numero de interpretes commerciaes sinão a consideração que lhe mereceram os pedidos dos pretendentes mencionados no aviso n. 197, de 10 do referido mez, e a reiterada declaração daquella Junta de opinar pela illimitação de semelhante numero, deve o concurso autorizado no citado aviso ser aberto, simplesmente, para o provimento dos officios a que o mesmo allude, sem determinação da quantidade destes, attendendo a que, si houver candidatos habilitados, será tal quantidade fixada ao fazer-se a nomeação dos que houverem dado melhores provas de capacidade;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que adjuncta de professor do curso de desenho daquella escola, Maria da Conceição Rodrigues, solicitou permissão para reassumir o seu cargo após as férias regulamentares.

Dia 12

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia e ao delegado Escal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 3 do corrente, resolveu nomear Esther Calmon para exercer interinamente o cargo de adjunta do curso de desenho daquella escola.

Dia 14

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro, de accordo com o seu officio n. 3.853, de 8 de dezembro ultimo, resolveu, por portaria de 12 do corrente, designar o geologo Euzebio Paulo de Oliveira para substituí-lo em suas faltas e impedimentos na direcção do mesmo serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de janeiro de 1922 (*)

Na representação dirigida ao Sr. ministro presidente pelo bibliothecario do Tribunal Bacharel Augusto Cardoso da Veiga, sobre os trabalhos da bibliotheca no anno proximo findo, foi exarado o seguinte despacho:

«Verifico com prazer que o Sr. bibliothecario

carlo continúa a dedicar-se com muita intelligencia e zelo á função que em boa hora lhe confiei, merecendo mais uma vez meu sincero louvor.»—Pedro Telxira Soares.

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 6 — Sessão ordinaria em 19 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Camillo Soares.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Irkara Moreira Rangel e outra;

Idem a D. Julia Angelina da Veiga e outras;

De pensão especial aos menores Hypatis e outros, filhos de Antonio Pereira Campos. Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria da Gloria Pereira Mendes e outra;

Idem a D. Aracy Martins e outras.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 2, de 4 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 4.231, e 15.196, de 31 de dezembro de 1920 e 26 de dezembro de 1921, que autoriza o Governo a auxiliar com 150:000\$ a erecção de um monumento aos herões do Laguna.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2, de 11 do corrente mez, com a cópia do contracto de arrendamento e de construção da Estrada de Ferro Santa Catharina, celebrado com o Governo do Estado de Santa Catharina em virtude do decreto n. 15.152, de 2 de dezembro de 1921. Foi recusado registro ao contracto porque, não tendo sido aberto o credito em apolices para prover as despesas do mesmo, não foi cumprido o disposto do art. 131 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, quanto á indicação do credito, nem tão pouco feito o empenho da respectiva despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 2, de 14 de janeiro do corrente, com a cópia do decreto n. 15.259, de 7 do mesmo mez, que abre o credito de 15:833\$, papel, para pagamento de vencimentos a ministros plenipotenciarios e residentes em disponibilidade.—Ordenou-se o registro.

N. 1, de 12 de janeiro do corrente, com a cópia do decreto n. 15.251, de 5 do mesmo mez, que abre os creditos de 12:600\$, papel, e 4:162\$963, ouro, para pagamento ao major Manoel Corrêa de Lago e capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graca.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Thereza Dantas Accioly;

Idem a D. Marianna Almada do Amaral Gama.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 6, de 11 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.424 e 15.213, de 28 de dezembro de 1921, que abrem o credito de 10:974\$192, para pagamento aos capitães Euclides Pequeno e outros, de differença de vencimentos.—Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Aviso n. 4, de 12 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.257, de 7 do mesmo mez, que abre o credito de réis, 4.533:046\$520, para aquisição e adaptação de um edificio para a Delegacia do Thesouro em S. Paulo e outras repartições federaes do mesmo Estado.—Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Isaura Augusta da Silva Jesus e outros.

— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 6, de 13 do corrente mez, com as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo com Baptista Luchesi e Nicola Del Priosi, para arrendamento das casas em que funcionam as agencias de Tietê e Belemzinho.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.573, de 31 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.188, de 21 do mesmo mez, que abre o credito de 5.000:000\$ para realização de emprestimo á The Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Ltd, para construção de uma usina de transformação de ferro em aço.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 252, de 31 de dezembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.223, de 29 do mesmo mez, que abre o credito especial de 57:390\$ para pagamento de gratificações aos correios e serventes da Imprensa Nacional.—Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De pensão, mediante reversão, a D. Maria Adelaide de Carvalho.— Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil, mediante reversão a D. Evangelina Borges Ribeiro da Costa.— Foi julgada ilegal a reversão por caber somente á habilitante a differença entre as pensões que já percebe e o maximo de 3:600\$ estabelecido no art. 942 A, de 31 de dezembro de 1890 e art. 192 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. Officiou-se ao Sr. ministro da Fazenda dando conhecimento da irregularidade de ter sido processado o pagamento e submettido a registro, por conta das verbas 5ª e 31ª do orçamento de 1920, a despesa com pensões a D. Olga Vianna de Lima Castagnino, em contrario á sua decisão de 14 de dezembro de 1915 que julgou ilegal a concessão á mesma pensionista por motivo de accumulção, para que seja providenciado como no caso couber.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1, de 6 do corrente mez, com a cópia do termo de accordo prorogando por tres annos, o prazo para conclusão da construção do ramal de Urussanga celebrado de conformidade com o decreto n. 15.122, de 18 de novembro de 1921.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Margarida Augusta Murta;

Idem a D. Joaquina Portugal Pedrosa de Albuquerque e outra.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.279, de 11 de outubro de 1921, solicitando sejam pagas por conta de «Deposito» a Amaro Silveira & Comp., contas no total de \$ 8.328,38 equivalente a 64:345\$053 proveniente de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brasil.— O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «O Tribunal nada tem que providenciar visto não ser possível alteração no registro de depositivo após o encerramento do exercício em 30 de setembro.»

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4, de 5 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.409 e 15.195, de 23 de dezembro ultimo, que abrem o credito de 17:000\$ para pagamento a varias praças do Exercito.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 160, de 16 do corrente mez, com as cópias dos decretos ns. 4.457 e 15.276, de 14 do mesmo mez, que abrem o credito de 543:702\$670 supplementar à verba 31ª do art. 2 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 para despesas com as eleições de 20 de fevereiro de 1921 e 1 de março de 1922, e gratificações fixadas no art. 10 do decreto n. 4.213, ds 20 de dezembro de 1920.— Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo a D. Livia Paranhos de Castro Menezes;

De montepio civil a D. Catharina Maria Diniz de Faria.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.245, de 29 de dezembro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.413 e 15.197, de 26 do mesmo mez, que abrem o credito de 4:200\$ para pagamento do premio a D. Carmem de Andrade Braga laureada no Instituto de Musica.— Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada legal a applicação da importancia de 2:100\$ despendida pelo porteiro do Ministerio da Fazenda Vicente José da Silva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 19 de janeiro de 1922, julgou 28 processos, sendo:

Pensões.....	14
Creditos.....	9
Contractos.....	3
Diversos.....	1
Comprovações.....	1
Total	28

PRIMEIRA CAMARA

ADDITAMENTO À ACTA DA SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1922

Aberta a sessão, o Sr. ministro Alfredo Valladão, pedindo a palavra, fez a seguinte declaração, requerendo que a mesma constasse da acta:

«Declaro, como já fiz nos annos anteriores, que, apesar da jurisprudência em contrario firmada pelo Tribunal, mantenho a minha opinião de que em todos os processos onde o governo invocar a razão de urgencia, de que falta o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para excluir a concorrência publica, tal urgencia deverá ser comprovada perante o mesmo Tribunal.»

Acta n. 9 — Sessão ordinaria, em 23 de janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SORIANO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. A. WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 6.323, 6.582, 6.540, 6.517, 6.538, 6.525, 6.518, 6.487 e 78, de 27 e 31 de dezembro ultimo, e 14 do corrente, pagamento de 1:620\$777, 2:000\$, 725\$760, 906\$, 2:710\$, 3:000\$, 120\$, 2:261\$ e 13:574\$377 a diversos, de fornecimentos, ajuda de custo, salarios e serviços prestados;

N. 6.566 e 6.446, de 31 de dezembro citado, distribuição dos creditos de 80\$ e 3:500\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Piahy e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª e 2ª.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 2:322\$200 a Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, 90\$720 e 90\$32 a Raymunda Georgina S. Barbosa Ribeiro; 175\$, a João Guilherme de Oliveira; 234\$, a Domingos Marques Ferreira, 1:074\$193, a Israel de Hollanda Cavalcante, 7:759\$770, ao Lloyd Brasileiro; 69\$380 a Companhia do Gaz; 120\$, a Moreno Horldo & Comp., e 16\$425, a Mattos Couto & Comp., de dividas de exercicios findos, pensões de montepio e fornecimentos feitos a diversas repartições dependentes do mesmo ministerio.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimento dos «Grandes Moinhos Garbano», encaminhado pelo officio n. 655, de 23 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e relativo à isenção de direitos para o material que o mesmo importou pelo vapo, Chicago Bridge. — O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.324, (1.367 e 24) de 24 de novembro e 3 de dezembro ultimos, e 10 do corrente, pagamentos de 13:287\$405 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, e 3:100\$ a Polytechnica de Botafogo e outros, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 200, de 13 do corrente, pagamento de 3:429\$800 à Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 3.822 e 63, de 25 de novembro ultimo e 10 do corrente, pagamentos de 182\$ e 9:136\$200 a diversos, por serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.417, de 30 de dezembro ultimo, pagamento de 1:960\$ a Paiva & Comp., de fornecimentos.—Recusou-se registro à despeza, por não constar que para o serviço tenha havido a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Pazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 620\$ a R. Furtado de Mendonça, por conta da verba Exercicios findos e provenientes de serviços prestados ao Ministerio da Agricultura.—Recusou-se registro à despeza, por insuficiencia de saldo na verba a

que ella pertencia quando corrente o exercicio.

De 2:441\$ a Ch. Lorilleux & Comp., de fornecimentos à Imprensa Nacional.—Recusou-se registro à despeza, por não constar da ordem de pagamento si houve para o fornecimento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 6.542, 6.511, 6.566, 6.526, 6.520, 6.535, 6.580, 6.536, 6.484, de 31 de dezembro findo, pagamento de 750\$, 542\$60, 60\$, 1:640\$660, 7\$3, 3:030\$, 2:640\$, 1:638\$400 e 385\$ a diversos, de salarios, fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 318\$ a Arthur R. Ferreira, 262\$080 a Afonso Henrique de A. Saragoça, 288\$960 a José Alves Hogueira, 78\$134 a Olympia da Silveira, 506\$656 a Manoel Paulino de Souza, 675\$ a Izabel dos Reis Moreira e outras, 4:45\$989 a Olympia de Araujo Pereira, 1:103\$493 a Clarinda Xavier dos Santos Wanderley e outra, 802\$960 a Carlos Augusto Naylor Junior, 2:000\$ a Manoel Francisco dos Santos, 510\$ a Sabastia o José Vieira, e 1:581\$940 a Mendes Pinto & C. m., de dividas de exercicios findos, gratificações e fornecimentos à repartição dependentes do mesmo ministerio.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 44:979\$500 a Rocha Passos & Comp., de fornecimentos à Imprensa Nacional.— Convertceu-se em differença o julgamento, para que a directoria informe si, conforme declara o officio da Imprensa Nacional, houve ou não contracto para os fornecimentos de que se trata.

De 378\$ a Pacheco Moreira & Comp., de fornecimentos à mesma imprensa — Recusou-se registro à despeza, por não constar da ordem de pagamento, si houve para o fornecimento a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.936, 56 e 128, de outubro do anno findo e 6 e 13 do corrente, pagamentos de 5:135\$645 a J. L. Costa & Comp. e outros, 712\$615 a P. do Camarã da Mota e outros, e 20.000\$, a Ascenso Augusto Sampaio, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 261, de 13 do corrente, pagamento de 3:535\$500 à Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 25 e 77, de 4 e 13 do corrente, pagamento de 100\$ e 254:655\$073 a diversos, de gratificações e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2, de 10 do corrente, pagamento de 72:820\$ a «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited» de subvenção.— O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim de ser assignado o despacho de fl. 1

— Relatados pelo Sr. ministro Montello de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 6.505, 6.552, 6.507 e 72, de 31 de dezembro findo e 14 do corrente, pagamento, de 452\$500, 152\$, 460\$ e 199:977\$673 a di-

versos, de fornecimentos, diferença de vencimentos e gratificações;

N. 6.447, de 31 de dezembro citado, distribuição do crédito de 1:050\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 3^a.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de crédito.

N. 6.524, de 31 de dezembro citado, pagamento de 1:620\$ a Paiva & Comp., de fornecimentos.—Recusou-se registro à despesa, por não constar que para o serviço tenha havido a urgência de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

N. 6.537, de 31 do dito mez, pagamento de 255\$ a Porário Guimarães, por serviços prestados.—Recusou-se registro à despesa, pela divergência que se verifica entre a ordem de pagamento e os documentos anexos, quanto ao nome do credor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:791\$397 a Francisco Antonio de Albuquerque Montenegro, 71\$323 a João Francisco Gomes, 1:500\$ a Raymundo Montenegro, 405\$ a Juvenal de Hollanda Cavalcanti, 68\$085 a Antonio do Carmo Pires, 5:677\$770 a Francisca Leopoldina da Costa Cruz, 161\$290 a Luiz de Moraes Jardim, e 1:432\$ a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercícios findos, e fornecimentos feitos à Cammissão do Cadastro e Tombamento dos Prônios Nacionais.—Foi ordenado o registro;

De 1:817\$200 a Bisano & Comp., 927\$ a The Ault Wiberg e 21:000\$ a M. Silva, de fornecimentos à Imprensa Nacional e serviços prestados à Alfandega do Rio de Janeiro.—Recusou-se registro às despesas, por não constar das ordens de pagamentos si para os fornecimentos houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918;

De 1:500\$ a Manoel Corrêa Bandeira, por conta da verba «exercícios findos», e proveniente de vencimentos em 1911.—Recusou-se registro à despesa, por ter sido classificada no exercício de 1920, já encerrado.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 1.172 e 249, de 8 de outubro de 1920 e 27 de abril ultimo, distribuição do crédito de 27:000\$, em apolices, à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do decreto n. 14.101, de 17 de março de 1920, rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho do mesmo anno.—Recusou-se registro à despesa, por não ter sido apresentada a certidão a que allude o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 13 e 89, de 3 e 11 do corrente, pagamento de 300\$ a Herminio de Barros Falcão de Lacerda, e 100\$ a Victor Fernandes Alonso, de diferença de vencimentos e aluguel de casa.

N. 4.948, de 1 de dezembro, distribuição do crédito de 400:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 14.819, de 21 de maio ultimo.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.483, de 2 de dezembro citado, pagamento de 120\$ a Sestienes Barbosa, de indemnização.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de crédito.

N. 4.281, de 7 de dezembro ultimo, distribuição do crédito de 1.000:000\$ à Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 14.867, de 11 de junho ultimo.—Converteteu-se em diligencia o julgamento, para que seja ouvido o Ministerio da Fazenda

sobre a conveniencia da descentralisação da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.593 e 8, 14 e 71, de 11 de agosto ultimo, 13, 14, e 12 do corrente, pagamentos de 2:512\$200, 54:435\$960 e 41:685\$847 a diversos de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 6.504, 6.503, 6.501, 6.516, 6.493 e 30, de 31 de dezembro findo e 12 do corrente, pagamentos de 2:280\$450, 100\$35\$250, 814\$, 2:318\$127 e 4:505\$ a diversos, de fornecimentos, diarias, e diferença de vencimentos.

N. 6.304 e 6.529, de 23 e 31 de dezembro ultimo, distribuição dos créditos de 29:000\$ e 4:240\$ às Delegacias Fiscaes em Pernambuco e S. Paulo, por conta das verbas 22 e 3^a.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 480\$ a Ubaldo Quirino do Bomfim, 59\$400 a Orlando Baptista Bittencourt, réis 1:711\$912 e Eladio Moreira de Castro, 125\$ à Companhia Telephonica e 350\$500 à Companhia Nacional de Electricidade, de dividas de exercícios findos, ajuda de custo e fornecimentos feitos ao Laboratório Nacional de Analyses e à Caixa de Amortização.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de crédito.

De 270\$490 a A. Placido Marques & Comp., 533\$200 a Villa Bôas & Comp. e 2:590\$ a Ch. Lorilleux & Comp., de fornecimentos feitos à Imprensa Nacional.—O Tribunal recusou registro às citadas despesas, por não constar das ordens de pagamento a urgência de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

De 184\$ a Arthur dos Santos e de 253\$400 a Octavio de Almeida Bastos, por conta da verba «exercícios findos» e proveniente das gratificações a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que os mesmos deixaram de receber.

Recusou-se registro às despesas, por não constar dos processos a verba a que ellas pertenciam quando corrente o exercício.

De 266\$554 e 1:378\$556 aos menores Dorival e outros, filhos de Antonio Baptista de Mello, por conta das verbas 5 letra A, e 30.—Recusou-se registro à despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Representações da 2^a Directoria do Tribunal, datadas de 26 de novembro e 28 de dezembro ultimos, relativamente às alterações e exclusões a serem feitas nas demonstrações das dividas relacionadas de Borlido Malm & Comp., «La Colonia», Mercedes Braga, Guilhet & Rodrigues, a G. Fontes & Comp., Antonio Carlos Brasil, Brando & Comp., Corrêa & Comp., e Sociedade Anonyma Armazens Andersen.—O Tribunal resolveu dar vista dos processos ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Processos de distribuição dos créditos de 733\$333 e 1:554\$258 à Delegacia Fiscal de Pernambuco, 800\$ idem no Rio Grande do Sul, 1:200\$ idem no Amazonas, 712\$259, 466\$666, 2:064\$, 203\$270, 900\$, 1:210\$114, 877\$333, 840\$, 248\$825, 755\$ e 480\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5^a, letra A, e 30.

—Foi autorizado o registro da distribuição dos créditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 4.163, de 2 de dezembro ultimo, pagamento de 650\$ ao conego Antonio Jeronymo Carvalho Rodrigues, de congrua.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.545, de 30 de dezembro, distribuição do crédito de 10:400\$680 à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta das verbas 8 e 11^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 6.429, 52 e 74, de 30 de dezembro findo, 10 e 13 do corrente, pagamento de 2:241\$935, 708\$832 e 522\$195 a diversos, de serviços prestados e gratificações.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de crédito.

N. 500, de 7 de fevereiro de 1921, solicitando a entrega ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, corio supprimento, da quantia de 2.000:000\$000.—O Tribunal resolve preliminarmente recusar registro à despesa, por não ser mais possível esse expediente, devido de encerrada a escripturação em 30 de setembro do anno findo.

N. 1.205, de 19 de abril ultimo, distribuição de crédito de 72:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 14.401 de 11 de outubro de 1920.—Converteteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe.

a) Si o credito aberto pelo decreto numero 14.401, de 11 de outubro de 1920 é especial;

b) No caso negativo si foi revigorado para o exercicio de 1921.

N. 4.213, de 28 de dezembro citado, pagamento de 326:281\$181 a Caio Guimarães, por serviços prestados.—O Tribunal converteteu em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre a existencia de accordo celebrado com o credor de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 130 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	104
Com despacho de recusa de registro..	19
Com julgamento convertido em diligencia.....	4
Com vista ao Sr. representante do Ministerio Publico.....	2
Isonção de direitos julgada legal.....	1
Total.....	130

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

7^a SESSÃO, EM 25 DE JANEIRO DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Guimarães Natal—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Vice-Presidente, com causa justificada e João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente propoz que se lançasse na acta da presente sessão um voto de profundo pesar pelo fallecimento de S. S. e Papa Benedicto XV, cujas excepcionaes virtudes e grandes serviços como Chefe da Igreja Catholica Romana salientou e que o Tribunal tomasse luto por tres dias. Essas propostas foram unanimemente approvadas.

O Sr. Presidente submetteu ao Egrejo Tribunal os requerimentos que João Maia e outros e o capitão de corveia José Garcia de O. de Almeida pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos das apellações civis ns. 3.490 e 3.913, sendo ambos indeferidos contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus ex-officio

N. 8.252—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Cleme tino Joaquim Adriaes Ferraz.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica a do habeas-corpus n. 8.252 os seguintes recursos ex-officio:

N. 8.240—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Baranco.

N. 8.271—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorridos, os pacientes Euclydes de Abreu Rangel e outros.

Recurso criminal

N. 453—Acre—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Julio Pereira Rêgo e outro.—Julgado, secretamente.

Conflictos de jurisdicção

N. 510—Rio de Janeiro—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 591—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; suscitantos, A. de Lacerda Franco e outros; suscitados, o Juiz Federal de S. Paulo e o juiz da comarca de Assis, do mesmo Estado.—Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

N. 565—Piauí—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, o juiz de direito de comarca de Cajariara, no Estado da Bahia, suscitado, o juiz federal da secção do mesmo Estado.—Conheço do-se do conflicto, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Miotelli e Godofredo Cunha, julgou-se o mesmo improcedente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 3.125—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; agravantes, João Gordon e sua mulher; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao aggravo, excluindo-se o Estado do Espírito Santo como assistente, unanimemente.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Carta testemunhavel

N. 3.096—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, José Henrique Mello; snoplicado, o Dr. José Francisco de Albuquerque Mello.—Julgou-se procedente a carta contra os votos dos

Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Pedro Miotelli e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos.

Revisão criminal

N. 2.247—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; peticionario, Catulino Lobo Rodrigues.—Deu-se provimento ao recurso, para mandar o réo a novo jury, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.305—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; peticionario, João Dias de Campos.—Deu-se provimento á revisão para reduzir a condemnação ao médio e penas em que foi condemnado, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedidos, os Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 2.375—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; peticionario, Polônio Borsetti.—Negou-se provimento á revisão, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Edmundo Lins e Muniz Barreto.

As revisões ns. 2.305 e 2.325, foram julgadas em virtude de preferencia anteriormente te concedida pelo Tribunal.

Enfermo-se a sessão ás 16 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 26 de Janeiro de 1922

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações criminaes

N. 849—Districto Federal—Appellantes, Antonio de Andrade e o procurador criminal; appellados, a Justiça Federal e outro.—Desprezaram-se os embargos.

N. 850—Acre—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Antonio Antunes de Alencar e outro.—Adiou-se o julgamento para aguardar-se a decisão do Tribunal de Contas sobre as contas dos appellados.

N. 877—Rio Grande do Sul—Appellante, Joaquim Pereira de Arede; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação.

Revisões criminaes

N. 1.792—S. Paulo—Peticionario, Benedicto José Corrêa.—Deferiu-se o pedido.

N. 2.238—S. Paulo—Peticionario, Maximino Gobbi.—Julgou-se em parte procedente o pedido.

Carta testemunhavel

N. 3.110—S. Paulo—Supplicante, Pelopidas de Toledo Ramos; supplicado, Dr. Francisco de Negreiros Rinaldi.—Julgou-se procedente a carta testemunhavel.

Appellações civis

N. 2.436—Districto Federal—Appellante, Appellante, Paul Landsberg; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.572—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellados, Germano Rêgioder Sobrinho e sua mulher.—Não se conheceu da appellação.

N. 2.658—Districto Federal—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado,

o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.—Converteu-se o julgamento em desistência.

N. 2.722—Rio Grande do Sul—Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellado, Eduardo Olympio do Rejo.—Deu-se provimento á appellação.

N. 4.126—Districto Federal—Appellantes, Cotofificio Rodolpho Cesari e outros; appellados, os mesmos.—Julgou-se por sentença a desistência.

Conflicto de jurisdicção

N. 548—Districto Federal—Suscitante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande; suscitados, o juiz de direito da Comarca de Chavacó, em Santa Catharina e o Federal da secção do mesmo Estado.—Não se conheceu do conflicto.

Aggravos de petição

N. 3.068—Districto Federal—Aggravante, D. Maria Jorge da Conceição e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd; appellados, os mesmos.—Desprezaram-se os embargos.

N. 3.112—Piauí—Aggravante, Companhia de Seguros Commercial do Pará; aggravado, Francisco Saldanha Linhares.—Negou-se provimento ao aggravo.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Renato Octavio Brito de Araujo, por parte de Carlos Alberto de Otero, nos autos da appellação civil n. 2.949, em que contende com o Estado do Rio Grande do Sul, lançou a est. do prazo assignado na audiencia de 11 de corrente mez para ver passar em julgado o accordo proferido nos referidos autos em 21 de dezembro ultimo, confirmando o despacho do Sr. ministro relator, que denegou vista ao dito Estado para novos embargos.—Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Silvio Pellico de Abreu e, por parte de D. Anna Lare Ferreira, nos autos de aggravo n. 3.079, lançou a aporavante Companhia Estrada de Ferro Dourado do prazo que lhe assignou, para não, passar em julgado o venerando accordo que negou provimento ao recurso pela mesma interposto.—Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 26 de Janeiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego e Angra de Oliveira.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.180—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira, paciente, Antonio de Almeida, Isaac Victalino de Miranda e Ignacio Francisco Ramos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.181—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego, pacientes, Angelo Tobias, José de Souza e Admar José da Silva.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.182—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego, impetrante, João de Oliveira em favor dos pacientes Edmundo Pereira da

Oliveira, Santiago Garcia e Coredo Girolano. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.183 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes João Pires Camargo, José Mendes da Silva «vulgo Boneco» e Antonio Gamelano «vulgo Braço». — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.184 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Sizinio Terencio da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.185 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior em favor do paciente Alfredo Rodrigues Guimarães. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.186 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Alberico de Almeida Couto em favor do paciente Joaquim Pereira de Campos Junior. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.187 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Joaquim dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.188 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Maria Emilia Rodrigues em favor dos pacientes Eduardo Rodrigues, Francisco de Oliveira e Manoel de Barros Freitas. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.189 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Alice Rodrigues, José Vieira de Castro e Francisco de Almeida. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.190 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Antonio Elias, João da Silva, vulgo «Floravante Cutello» e Isaac Vitalino de Miranda. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.191 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes José Ferreira Lobo, João Miguel Alves e José Vieira de Castro. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.192 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Azary Saavedra Durão, Luiz Leandro e Edmundo Chacri. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.193 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Camillo Rodrigues, Francisco de Almeida e Paulo Pinto de Souza Neves. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.194 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Manoel Cardoso em favor dos pacientes Paulo Contrera, Coredo Girolano e Santiago Garcia. — Concedeu-se a ordem para

informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Recurso criminal

N. 788 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Antonio Corrêa; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 5.148 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, José Vieira Machado, segundo appellante, Arino Alves de Souza; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cícero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 5.302 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Pedro José da Rocha Pinto (segundo tenente, machinista da armada); appellada a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.372 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Nogueira da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Funcionou em todos os processos o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 766.

PASSAGEM DE AUTOS

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 5.313, 5.320, 4.451 e 5.374.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 4.957, 5.199, 5.903 e 5.304.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apellações crimes

N. 4.556.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações criminaes ns. 4.900, appellante o Ministerio Publico, appellados Philomena Francisca de Souza Korff e Maria Albuquerque Frôes e Silva; 4.967, appellante Corina Nello, appellado Alvaro José Fernandes Lopes; 5.199, Manoel Hilario da Silva, appellante a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de janeiro de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

(Cartorio do 2º officio)

De citação, com o prazo de 30 dias, aos afilhados da finada Marianna Candida de Jesus Caldas, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que

por este Juizo e cartorio do 2º officio, corre os seus devidos e regulares termos os autos de inventario processados por fallecimento de D. Marianna Candida de Jesus Caldas, cujo obito ocorreu nesta cidade, no dia 5 do corrente do mesmo anno, no estado de viuva e com testamento em o qual fez a seguinte disposição testamentaria:

«Aos seus afilhados, que exhibirem as necessarias provas, a quantia de 500\$000».

Em virtude do que, pelo presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, citam-se os afilhados da finada L. Marianna Candida de Jesus Caldas, para habilitarem-se, com as respectivas certidões a percepção do legado, scientes de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos, n. 152, e os autos se acham no cartorio do 2º officio, á mesma rua n. 160, onde poderão ser examinados.

Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1921. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro — Confere, pelo escrivão. — Armando Dias Mala. Rio, 21 de dezembro de 1921. — A. D. Mala.

Juizo de Direito da Primeira Vara

Concordata de E. Carneiro Leão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivo Bartlett James communica aos credores da concordata de E. Carneiro Leão & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 21 de fevereiro vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (515)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Camillo Comp. Ltd.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados da fallencia de Camillo & Comp. Ltd., estar em cartorio correndo o prazo de cinco dias, para apresentação de impugnações, a acção reivindicatoria a requerimento de Aldar, Netto & Comp., contra a massa fallida de Camillo & Comp. Ltd., sob pena de revelia. Rio, 22 de janeiro de 1922. O escrivão, José Candido de Barros. (451)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados da fallencia de Arthur Gomes & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 28 do corrente ás 14 horas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (475)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte da Sociedade Anonyma des Etables Americains Crotry, liquidatária da fallencia de Sena & Comp., foi requerida a sua prestação de

contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024 de 1908. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de janeiro de 1922. — Eu, José Candido de Barros, escrivão o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros, escrivão. (531).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Orlando Prado & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados pelo imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de janeiro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — José Candido de Barros. (532)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. J. de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. J. de Oliveira, estabelecido com officina de construtor á rua Visconde de Itaipu n. 307, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Mello Sampaio & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. J. de Oliveira, estabelecido com officina de construtor, á rua Visconde de Itaipu n. 307, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 17 de janeiro de 1922, ás 13 horas, fixando-se o seu termo para os efeitos legais de 9 de novembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Mello Sampaio & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 174; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da fallencia, que será realizada no dia 17 de fevereiro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1922. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (528).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Said José, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 20:337\$800 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesarino Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de justificação, de credito em que é justificante Said José e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Said José, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 20:337\$800 e apresentarem as impugnações ou contestações que se entenderem, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito. E, para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesarino Alvim. (Estava legalmente sellado). — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (476)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por S. Camille, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 15.400 francos; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 23 de janeiro de 1922 — O escrivão, Dario Cunha. (506)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por George Sage contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de franc. 1.032; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 23 de janeiro de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (507)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se

acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Renes Chavol, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 2.000 francos; devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações que entenderem de direito. Rio, 23 de janeiro de 1922. — O escrivão, Dario Cunha. (508)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata preventiva de Manoel de Faria

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da firma Manoel Faria que, por despacho deste juizo, a requerimento da referida firma, foi adiada a assembleia geral dos credores para o dia 31 de corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 46 de janeiro de 1921. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (521)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de dez dias para venda e a arrematação dos bens penhorados na acção executiva por titulo movida por Fernando & Reis, successores de Fernando & Gonçalves, contra D. Augusta Rego Lopes e Apulchro Sampaio, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, se processam os autos de acção executiva por titulo movida por Fernando & Reis, successores de Fernando & Gonçalves, contra D. Augusta Rego Lopes e Apulchro Sampaio, nos quaes, pelos autores, foi requerida a expedição de editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 26 de janeiro de 1922, após a audiencia do estylo que se realiza ás treze horas, na sede desta Pretoria, á rua do Catete n. 271, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam do laudo de avaliação e foram avaliados pela forma seguinte: uma cama de peroba clara com enxergão de madeira, estylo moderno, 80\$000; um toilette de peroba clara com espelho bisauté e marmore escuro, 120\$000; uma mesa para cabeceira, com pedra marmore escura, 20\$000; um guarda-casacas de peroba clara com espelho bisauté, 15\$000; uma mesa elastica com uma tábua de madeira escura, 30\$000; um aparelho de louça phantasia composto de tres peças, 15\$000; seis cadeiras de madeira escura com assento de palhinha, 36\$000; tres cadeiras austriacas, 24\$000; uma machina de costura, marca «Singer» de n. 4.353.011, em perfeito estado, 120\$000; uma cesta de vime para roupa, 4\$000; uma cama de madeira escura para solteiro, 20\$000; um cabido de madeira escura para parede, 3\$000. Importa a avaliação dos bens acima descritos na quantia total de seiscentos e dous mil réis (602\$000), preço por quanto vão os mesmos a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia,

hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de dezembro de 1921. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Almirão de Camargos.* (Estava devidamente sellado). — Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (520)

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com prazo de 10 dias, do réo ausente Manoel da Silva Marfim.

O Dr. Chrysólito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Manoel da Silva Marfim, que é citado pelo presente edital, a comparecer neste Juízo, á rua das Marrecas, n. 46, á audiência que se realizará no dia 8 do proximo mez de fevereiro, ás 13 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo cri ne previsto no art. 303, do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado, para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente ou a quem interessar possa, passou-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio, 25 de janeiro de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o escrevi. — *Chrysólito de Gusmão.*

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Rio Preto

De citação, com o prazo de 90 dias, aos confrontantes ausentes da fazenda Ponte Pensa.

O Dr. Lafayette Salles, juiz de direito desta comarca de Rio Preto, na forma da lei, etc.:

Faço saber que por parte de John Bing Paget, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz de direito — John Bing Paget, por seu bastante procurador e advogado infra assignado, conforme documento junto (doc. n. 1), vem requerer a V. Ex. o seguinte: Que por compra feita a João Fabricio do Valle e Sizenando Joaquim de Souza, por escriptura lavrada nas notas do 1.º Tabelião desta comarca, em 7 de setembro de 1912, o Dr. Odorico da Cunha Gloria tornou-se senhor e possuidor de 34.000 alqueires de terras na fazenda denominada «Ponte Pensa», ou «Palmital», situada neste município e comarca; que, por escriptura de 6 de novembro de 1912, o mesmo Dr. João Odorico da Cunha Gloria organizou uma sociedade com o Dr. Mario Furquim, sob a firma Gloria & Furquim, a qual tornou-se proprietária de toda a fazenda «Ponte Pensa», perfeitamente demarcada por sentença de 19 de maio de 1911; e por escriptura de 15 de dezembro de 1914, entre os sócios da referida firma foi destacada do referido imóvel uma parte de 66.000 alqueires, parte essa que ficou pertencente ao Dr. João Odorico da Cunha Gloria que, por sua vez, desaes 46.000 alqueires, vendeu 32.000 alqueires a Gênesio da Silveira, com limites certos, ficando apenas com 34.000

alqueires; que tendo o Dr. Odorico da Cunha Gloria aquilardado o seu casamento, essa quantidade de terras ficou dividida em duas partes, ficando a metade á sua mulher, de quem, mais tarde, houve as mesmas terras, por escriptura de 13 de setembro de 1919, vindo assim a ficar de novo, proprietario dos mesmos 34.000 alqueires; que, por escriptura de 13 de março de 1920, (doc. numero 2), Dr. João Odorico da Cunha Gloria, vendeu ao supplicante os alludidos 34.000 alqueires de terras, com os seguintes limites: começa na barra do rib. da Ponte Pensa, no rio Paraná, segue por aquelle ribeirão acima, até uma cova na margem direita, no ponto que dêr a distancia de 12.500 metros, medidos com o rumo de S. E. 65 graus, a partir da referida barra, daí segue no rumo N. E. 48 graus, 30 minutos, com a extensão de 9.625 metros, segue daí no rumo S. E. 54 graus, 30 minutos na distancia de 28.000 metros, dividindo até aqui com o Dr. Mario Furquim e outros, daí descom depois, ao rumo de N. O. 28 graus, na distancia de 49.625 metros, dividindo com os quinhões dos successores de Manoel Theodoro de Avila, do coronel Felício José de Carvalho, (12.552 metros e cinco centímetros), de Julio Bento Rodrigues e seus filhos (4.034 metros, 333 milímetros) de Manoel Gonçalves Fox, 33.038 metros, até a barra do rib. do Jaci, no Rio Grande, e por este acima até a barra do rib. da Ponte Pensa, ponto inicial dessas divisões; que, desejando que fiquem demarcados judicialmente os limites acima descriptos, requer a V. Ex. se digne mandar citar os confrontantes, seguintes: Companhia Agricola, Francisco Sobimidi, coronel Felício José de Carvalho, ou seus successores, Octavio de Oliveira Pinto, Manoel Theodoro de Avila, Manoel Theodoro de Avila Junior, João Theodoro de Avila ou seus successores, Ignacio Maximo Diniz Junqueira, Licínio Ferreira de Souza Carvalho, Herculanio Eurico de Avila, José Theodoro de Avila, João Baptista de Siqueira, Alberto Irineu de Avila, Olivio Uzeda de Avila, Mario Soares de Sá, ou seus successores, Fernandes Marcelino, Cyrino dos Santos, Gabriel Pinto dos Santos, João Ferreira da Silva e Lourenço Ferreira da Silva; Sansão Lino Machado, João Baptista Novaes de Aguiar, o Dr. Mario Furquim ou seus successores, singularmente que confrontem com a gleba acima descripta, para sob pena de revelia e lançamento, virem á primeira audiência deste juízo, após todas as citações, louvarem-se e com o supplicante em agrimensor e arbitadores, que procedam á referida demarcação, sendo as citações feitas, para todos os termos, actos e autos da causa, até final; que na conformidade do art. 4.º do decreto n. 720, de 1890, também requer a V. Ex. sejam expedidos editaes para citação de todos os confrontantes, que, porventura, haja, dentro ou fóra da comarca ou do país, ou seja ausentes, em lugar incerto ou não sabido ou forem desconhecidos, para o mesmo fim, e sob as mesmas communicações sendo os ditos editaes expedidos pelo prazo de 90 dias, afixado na forma da lei e publicados na imprensa official do Estado e da União, com pedido também das mulheres dos que forem casados, e bem assim dos menores incapazes, nas pessoas dos seus representantes legais; Que, anterior, requer a V. Ex. desde já, se digne nomear

um curador á lide para representar todos e quando que não comparecer na acção, ficando todos citados para os demais termos e actos, até final, sempre sob penas de revelia e lançamento e dando os officiaes de justiça incumbidos da diligencia, contra-fe, aos exadados, mesmo quando não forem exadados. Da-se a presente causa o valor de 50:000\$, para os fins da taxa judiciaria e do deferimento. E. R. M. Testemunhas: Francisco Ignacio de Carvalho e Joaquim Fernandes. Rio Preto, 5 de novembro de 1921. — Por procuração, o advogado, Luiz P. de Araujo Couto: (Sellada). Lista dos confrontantes: Companhia Agricola, Francisco Schmidt, S. Paulo; Octavio de Oliveira Pinto, Rio Preto; coronel Felício José de Carvalho, ou seus successores, Barretos; Manoel Theodoro de Avila, Barretos; João Theodoro de Avila, Barretos; Manoel Theodoro de Avila Junior, Barretos; Ignacio Maximo Diniz, Junqueira, Barretos; Licínio Ferreira de Souza Carvalho, Barretos; Herculanio Eurico de Avila, Barretos; José Theodoro de Avila, Barretos; João Baptista de Siqueira, Barretos; Alberto Irineu de Avila, Barretos; Olivio Uzeda de Avila, Barretos; Mario Soares de Sá, ou seus successores, Barretos; Cyrino Pinto dos Santos, Rio Preto; Gabriel Pinto dos Santos, Rio Preto; João Ferreira da Silva, Rio Preto; Sansão Lino Machado, Araraquara; João Baptista Novaes de Aguiar, Jaboticabal; Dr. Raymundo Mariano Dias, Barretos; Dr. Mario Furquim, ou seus successores, Capital Federal. Despacho: D. A. A. Sim, Servindo como curador á lide, na forma da lei, o Dr. curador geral. Designa-se, em 3-11-921. — L. Salles. Distribuição: Dr. ao 1.º Officio. Em 3-11-921. — J. B. Castro. Tendo sido feita a justificação da ausencia, provada esta, foi a mesma julgada procedente, por sentença de 4 do corrente mez. Era o que se continha em a dita petição e respectivo despacho, em virtude do que mandou expedir o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual cita e chama a este juízo, todos os confrontantes ausentes e desconhecidos, residentes em lugar incerto, e não sabido, para, findo o mesmo, virem se propor neste juízo a presente acção de demarcação, louvar-se com o requerente em agrimensor e arbitadores que procedam á mesma, sciencificando os mesmos de que as audiencias desta juízo se realizam ás quintas-feiras de cada semana, ás 12 horas, no edificio do Fórum, desta cidade, e quando feriado no primeiro dia útil seguinte, ás mesmas horas e local, e por occasião do jury, ás mesmas dias e local, porém, ás nove horas. Para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma requerida. Dado e passado nesta cidade do Rio Preto, aos quatro de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Firmo de Souza Carvalho, escrivão interino, subscrevi. — *Lafayette Salles.* Nada mais. Está conforme. — O escrivão interino, Firmo de Souza Carvalho. (525)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Guan, juiz de direito da 1.ª Vara da comarca de Campos dos Goitacazes, do Estado do Rio de Janeiro

a Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remetidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissórias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000\$), cada uma, todas emitidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo) vençíveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, cinco (5) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil — e para «deter pela publicidade e matar nas mãos de possuidor illegitimo» as ditas promissórias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissórias no lugar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emitentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissórias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, o affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste Juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissórias do valor de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emitidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo), vençíveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao sup-
plicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remetidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa forma e para o fim de deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as promissórias

descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no lugar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emitentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatorios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 188), se digno V. Ex. de mandar intimar os emitentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos lugares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diário Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissórias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias o dando-se-lhe, desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. B. Mercê, Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 1\$600, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain, E. para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade pelo jornal official do Estado e pelo *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrovi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 272.
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 800.

Emprestimo de 1920 e 1921, relações numeros 1 a 800.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, quinta-feira, 26 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

3º anno — Portuguez — Oral — Als. numeros 566, 569, 579, 586, 604, 609, 510, 613, 617, 728, 753 e 775. Supp. — 105, 713 e 778.

4º anno — Geometria — Oral — Als. ns. 130, 170, 321, 365, 466, 520, 552, 630, 648 e 774. Realizam-se amanhã, sexta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

3º anno — Portuguez — Oral — Als. ns. 310, 533, 674, 696, 700, 701, 702, 703, 705, 713, 725 e 778. Supp. — 531, 532 e 734.

4º anno — Geometria — Oral — Als. ns. 282, 317, 534, 535, 539, 560, 616 e 751.

Aviso — O alumno chamado a exame oral que não estiver quites até a hora de ter inicio o exame, será considerado reprovado, sendo immediatamente desligado de accôrdo com o regulamento.

O alumno que faltar a qualquer prova, será considerado reprovado.

As justificações só serão acccitas por motivo de molestia provada com atestado do medico do estabelecimento desde que a directoria tenha prévio conhecimento.

O ponto oral para mathematica, será dado ás 8 horas na Secretaria. — *Agricola Bethlem*, 1º tenente secretario.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hapema*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9

Pelo *Pacific*, para Santos, S. Francisco, Rio da Prata e Pacifico, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Limburgia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes, que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

NOTICIARIO

Na Caixa de Amortisação pagam-se hoje, 26, de 11 horas e 30 minutos ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no segundo semestre de 1921, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra A até Z.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de Janeiro de 1922

Zona norte — Tempo bom em Serapié e Bahia e instavel nos demais Estados. Choveu hontem em partes do Maranhão, Ceará e Bahia, tendo chovido em Guaramiranga, Natal e Escada.

Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido e trovejado hontem em Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro. Hoje chueu em Goyaz. A temperatura manteve-se estavel.

Zona sul — O tempo está bom no Rio Grande do Sul, instavel em S. Paulo e máo em Santa Catharina e Parana. Choveu e trovejou hontem em S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e parte do Rio Grande do Sul. A temperatura declinou ligeiramente, excepto em S. Paulo em que se manteve estavel.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de Janeiro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S.L. do Maranhão(X)										
Barra do Corda(X)...										
Fortaleza(X).....										
Quixeramobim(X)...										
Natal.....	762.0	27.0	-1.0	S	4	7 Vagas.	I. (c. manhã).	30.0	25.0	5.0 C. pm.
Parahyba(X).....										
Recife.....	61.8	28.0	0.0	SE	4	4 Chão.	B.	30.0	26.0	
Pão de Assucar.....	60.4	29.0	—	S	4	5 —	B.	37.0	21.0	
Aracaju.....	62.5	27.5	—	E	4	5 Vagas.	B.	29.1	23.7	
Bahia.....	60.9	27.0	0.0	NE	3	4 Chão.	B. (o. manhã).	29.0	23.0	7.1 C. pm.
Caetité.....	59.7	23.0	0.0	SE	1	0 —	B. (b. manhã).	29.0	17.0	
Januaria.....	58.0	27.0	—	SE	5	9 —	I.	34.0	16.0	— P. pm.
Bello Horizonte.....	59.0	23.5	2.5	SE	1	7 —	I. (l. manhã).	28.0	18.0	0.2 C. l. pm.
Theonhilo Ottoul...	60.5	24.5	-0.5	C	0	10 —	I.	33.0	20.0	
Uberaba.....	58.0	24.0	3.0	N	2	8 —	I.	28.0	20.0	2.0 C. r. pm.
Caxambu.....	60.0	19.0	-1.0	NE	2	10 —	I.	26.0	18.0	7.4 C. o. c. t. pm.
Poços de Caldas.....	61.8	20.0	1.0	SE	7	8 —	I. (b. manhã).	23.0	19.0	6.6 C. a. pm.
Goyaz.....	59.0	23.0	-1.0	C	0	10 —	I. (c. manhã).	30.0	18.0	5.0 C. pm.
Santa Luzia.....	57.0	21.0	-3.0	NW	2	10 —	M. c. v. (l. m.)	30.0	13.0	
Cuyabá.....	56.0	25.0	1.8	N	2	8 —	I.	29.0	21.5	0.7 R. pm.
Corumbá.....	55.0	26.0	4.0	S	1	3 —	B. (o. manhã).	32.0	21.0	
Victoria.....	61.3	28.5	1.0	N	1	4 Tranquillo.	B.	33.0	25.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.0	29.0	0.3	NNV	2	10 Tranquillo.	I. (l. manhã).	30.8	25.0	
Campos.....	59.1	28.0	0.0	NE	3	6 —	I. (o. manhã).	33.0	21.0	— R. pm.
Friburgo.....	58.8	22.0	0.0	C	0	7 —	I.	28.0	16.0	
Petropolis.....	63.0	23.5	2.0	NE	3	8 —	27.0	27.0	19.0	
Rezende.....	57.5	25.0	2.0	C	0	8 —	I.	30.0	19.6	0.7 C. t. pm.
Cabo Frio.....	56.1	27.0	1.0	NE	2	0 Chão.	I. (b. manhã.)	30.0	23.0	— T. pm.
Therezopolis.....	57.0	23.0	2.0	N	3	9 —	I.	25.0	16.5	
S. Paulo.....	57.5	23.0	1.5	NW	3	7 —	I.	28.0	19.0	2.0 C. r. pm.
Santos.....	57.5	29.0	3.0	E	2	10 Tranquillo.	I.	32.0	24.0	1.3 C. a. pm.
Paranaguá.....	58.0	23.0	-1.0	C	0	10 Tranquillo.	M. c. (c. m.)	29.0	20.0	— C. pm.
Guarapuava(X).....										
Curitiba.....	57.9	19.0	0.0	C	0	10 —	M. c.	—	18.0	22.9 C. am. pm. r. pm.
Florianopolis.....	58.2	24.2	-1.8	S	5	10 Vagas.	M. c. (c. m.)	25.4	23.6	24.5 C. pm.
Lages.....	—	15.2	-3.8	SE	4	10 —	M. c.	—	18.2	27.0 C. am. pm.
Porto Alegre.....	60.0	23.0	0.0	S	1	9 —	I.	26.0	20.0	7.7 C. am. pm.
Uruguayana.....	61.5	25.0	2.0	SE	2	0 —	B. (b. o. m.)	31.0	19.0	
Montevideo.....	64.2	23.0	1.0	NE	2	—				
Buenos Ayres.....	63.4	23.0	—	N	2	—				

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n., nevoa seca; o, nevoeiro denso; n., nevoeiro tenue; -a, saralva; g., geada; r., trovada com relampagos; t., trovões; r., relampagos; o., orvalho; v., ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 ho. as m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea.....	0.0	30.4	23.4
Ba. Gu.....	—	—	—	Rio Comprido.....	—	—	—
Nitheroy.....	0.0	35.8	23.8	Corcovado — Temperatura do ar			
Engenho de Dentro.....	—	—	—	39.7. Humidade relativa: 23/5			
Penha.....	—	—	—	Vento: Calmo. Força: 0.0.			
Tijuca.....	0.0	33.9	23.6				

Nota —(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopses de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de Janeiro de 1922

Zona norte — Devido a absoluta falta de despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral bom, tendo hontem, chovido e trovejado em toda esta zona. Chueu hoje em partes do Rio de Janeiro e chuviscou em partes de Minas Geraes e Goyaz. Temperatura estavel

Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul, instavel em S. Paulo e máo em Santa Catharina e Paraná. Chouen hontem em toda esta zona, excepto no Rio Grande do Sul, sendo que algumas localidades de S. Paulo essas precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de Janeiro de 1922— (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Rarahyba (X).....												
Pecife.....	—	28.0	0/0	SE	4	8	Chão.	B. (chs. man.)	30.0	26.0		
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Cactite (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	760.0	24.0	0.5	NW	3	6	—	I.	30.0	20.0	5.4	C. pm.
Theophilo Ottomil....	59.0	22.0	-2.0	N	2	9	—	I. (c. manhã).	28.0	20.0	8.2	C. t. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	60.3	21.0	2.0	NE	2	10	—	I. (o. manhã).	27.0	16.0	3.0	C. am. pñ. t. pm.
Poços de Caldas....	62.3	19.0	-1.0	W	1	10	—	I.	24.0	19.0	4.6	C. pñ.
Goyaz.....	60.6	21.0	-2.0	C	0	10	—	Chs. (c. manhã)	29.0	20.0	15.0	Ch. am. pm.
Santa Luzia.....	55.0	24.0	3.0	C	0	6	—	B.	29.0	12.0	59.0	C. am. pm.
Cuyabá.....	56.0	24.0	-1.0	E	1	9	—	I. (b. manhã).	30.0	24.0	22.0	C. pm.
Corumbá.....	54.0	26.0	0/0	S	1	0	—	B. (o. manhã)	32.0	21.0		
Victoria.....	61.3	28.0	-0.5	N	1	0	Tranquillo.	B.	34.0	25.5		
Capital Federal (In- stituto Central)...	58.0	28.4	—	C	0	6	Chão.	B. (b. manhã)	34.1	24.0	—	C. pm. t. r. pm.
Campos.....	59.1	30.0	2.0	N	4	1	—	B. (b. manhã)	34.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo.....	60.1	25.0	0/0	N	6	7	—	I.	29.0	17.0		
Petropolis.....	63.0	25.0	1.5	NE	3	5	—	B. (c. manhã)	30.0	21.5	0.6	Chs. pm.
Rezende.....	58.0	25.0	0/0	C	0	4	—	B. (o. manhã).	34.0	21.0	0.3	Ch. t. pm.
Cabo Frio.....	57.1	30.0	3.0	NE	1	2	Tranquillo.	B. (o. manhã)	30.0	22.0	—	R. pm.
Therezopolis.....	56.5	25.0	2.0	N	5	4	—	B.	29.0	22.0	—	Chs. t. pm.
S. Paulo.....	59.0	21.0	-2.0	NW	2	10	—	I. (c. manhã).	30.0	19.0	8.0	C. t. pm.
Santos.....	58.5	26.0	-1.0	S	1	10	Vagas.	O.	31.0	24.0	9.4	C. t. pm.
Paranaguá.....	59.5	21.0	-2.0	C	0	10	Vagas.	C. (c. manhã).	23.0	18.0	18.6	C. pm.
Guarapuava.....	—	15.0	—	E	6	10	—	I.	20.0	15.0	6.6	C. am. pm.
Curytiba.....	60.2	16.0	-3.0	SE	1	10	—	M. c. (c. man.)	20.0	16.0	74.0	T. am. pm.
Florianopolis.....	59.7	23.4	-0.8	S	3	10	—	M. c. (c. man.)	26.9	23.5	30.0	C. pm.
Lages.....	—	15.9	0.7	S	8	10	—	I.	—	15.0	5.0	Chs. pm.
Porto Alegre.....	60.0	23.0	0/0	S	1	9	—	I.	27.0	21.0		
Uruguayana (X)....												
Montevideo.....	64.2	21.0	—	NE	5							
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ne, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; g, geada; tr, tr. voada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Penha.....	0.0	26.8	23.6	Corcovado—Temperatura do ar: 30.6. Humidade relativa: 75%. Vento: NW.			
Bangu.....	—	—	—				
Niterói.....	0.6	38.8	22.6				
Engenho de Dentro.....	—	—	—				
Tijuca.....	—	—	—				

Nota—(X) Não veio telegramma.

Na Collegio Militar do Rio de Janeiro foi o seguinte o resultado dos exames do 2º anno:

Portuguez — Aprovados: plenamente, grão 7, Carlos Emmanuel da Silva e Adhemar José A. da Fonseca; grão 6, Plínio C. Albuquerque, Mario G. da Silveira, Mario O. Carnaval; simplesmente, grão 5, Waldemar Alves Pequeno, Urbano C. Berquó, Oswaldo da Costa Teixeira, João Barbosa T. Silva, Jair Ramos, Alvaro Pires Faria, Manoel M. Lima Ferreira, Aryone Brasil, Augusto Bomilcar Besouchet; grão 4, Antonio Costa Lima, Expedito Mendes Corrêa, Elycio Sodré Borges, Gerardo de Campos Braga, Francisco Mendes da Silva Filho, Breno Augusto C. Netto, Sebastião Carvalho Coelho, Henrique Baptista S. Oliveira, Helio Pires Ferreira, Demosthenes Americo S. Filho, Raymundo Moutinho da Costa, José Vicente F. Lima, Eduardo Guidão da Cruz, Clarindo de Quairoz Raballo, Jefferson Davis D. C. Ramos Sharp, Thier de Lemos Fleming, Leonel Mauricio L. de Queiroz, Saul de Carvalho Chaves, Ary Jorge da Vasconcellos, Annibal Carneiro Thomas Alves, Iracilio Ivo de Figueiredo Pessoa, Arthur Alvim Schmidt, José Adolpho Abranches Fabris, Augusto Fragozo, Olavo Duarte Mendes, Nelson de Azevedo Marques, Santiago Americano Freire, Léo Borges Fortes, Osmar Marques da Rocha, Amilcar Dutra de Menezes, Nelson Mesquita Miranda, Camillo Rodrigues Dantas, Mauricio Pirajá, Celso Ramos, Celso Pires de Carvalho Albuquerque e Moacyr Nery Costa.

Reprovados, 16.

Faltaram, 3 alumnos.

Francez — Aprovados: com distinção, grão 10, Thier Lemos Fleming, Eduardo Guidão da Cruz, Nelson Mesquita Miranda, Henrique B. S. Oliveira, João B. Teixeira da Silva, Jefferson Davis D. C. Ramos Sharp; plenamente, grão 9, Waldemar Alves Pequeno, Francisco Mendes da Silva Filho e Carlos Guidão da Cruz; grão 8, Alfredo Santo Mallan, Clarindo Quairoz Raballo, Humberto C. Fernandes, Augusto B. Besouchet, José Candido Brasil e Expedito Mendes Corrêa; grão 7, João Costa, Miguel O. Mallo, Aryone Brasil, Jair Ramos, Adhemar J. Alvares da Fonseca, Celso Ramos, Breno Augusto Coelho Netto, José Vicente Faria Lima e José Felix da Cunha Menezes; grão 6, Ary Jorge de Vasconcellos, Gerardo Alves de Oliveira, Annibal Carneiro Thomas Alves, Helio Pires Ferreira, Gerardo de Campos Braga, Americo Ramos Pinto, Plínio Cavalcanti Albuquerque, Carlos Emmanuel da Silva, Augusto Fragozo e Moacyr Nery Costa; simplesmente, grão 5, Antonio Borges da Silva Lobo e Leoberto de Castro Ferreira e grão 4, Breno Borges Fortes.

Reprovado, um alumno.

Aritmética — Aprovados: com distinção, grão 10, Carlos Guidão da Cruz, Floriano Dalliro Ramos e Eduardo Guidão da Cruz; plenamente, grão 8, João Barbosa T. da Silva, Urbano de Castro Berquó, Elycio Sodré Borges, João Costa e Alvaro Duarte Mendes; grão 7, Augusto Fragozo, Waldemar Alves Pequeno, Mario Galvão da Silveira, Alfredo Souto Mallan, José Vicente Faria, Clarindo de Quairoz Raballo, Henrique B. S. Oliveira, Léo Borges Fortes e José Augusto M. da Costa; grão 6, Americo P. Araujo, Nelson Pio Santos, Camillo R. Dantas, Plínio Cavalcanti Albuquerque, Expedito Mendes Corrêa, Manoel M. Lima

Parreira, Antonio Borges S. Lobo, Gerardo A. Oliveira, Breno Borges Fortes, José Felix C. Menezes, José Candido Brasil e Jair Ramos; simplesmente, grão 5, Antonio Costa Lima, Nelson de Azevedo Marques, Severo Fournier, Zeary Paes Brasil, Santiago Americano Freire, Raul Abrantes Vinelli, Edgar Moura Faria, Joathur Pereira P. Bueno, Jefferson Davis C. Sharp, Ary Jorge de Vasconcellos, Nelson Mesquita Miranda, Americo Ramos Pinto, João Avelino M. Padilha Filho, Celso Ramos, George L. Bandeira de Mello, Aryone Brasil, Celso Pires de Carvalho e Albuquerque, Thier Moura Faria e Amilcar Dutra Menezes; grão 4, Aguiinaldo M. Cruz, Minervino A. Lessa, Osmar M. da Rocha, Adalfo B. de Amaral, Ary A. Barreto, Mario Netto Albuquerque, Michel Oliveira Mello, Leonel M. L. Queiroz, Clodomiro A. S. Oliveira, Moacyr Nery Costa, Luiz Guimarães Regadas, Jefferson Rocha Braune, Alvaro Pires Faria, Raymundo M. Costa, Vicente Albuquerque e Jacintho Abitma.

Reprovados, 7 alumnos.

Faltaram, 3 alumnos.

Foi ainda aprovado plenamente, com grão 8, Francisco Mendes da Silva Filho.

O tempo. — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 18 horas do dia 26: Districto Federal e Nictieroy: Tempo — instavel passando a ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura — continuará em declínio.

Ventos — predominarão os do quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio: Tempo — instavel com chuvas e trovoadas nas regiões oeste, centro e leste; nas regiões litoranea e serra passará de instavel a ameaçador, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — em declínio.

Synopse do tempo occorrido

No Districto Federal — (até 15 horas do dia 25) — A previsão: hontem feita só se verificou em parte, isto é, a noite quando o tempo foi instavel de dia, em geral, o tempo foi bom com céu nublado, predominando A. K. e C. K.

Hontem á noite foram registradas chuvas intensas acompanhadas de trovoadas, melangas e ventos frescos de S. W. e N. W. quadrantes em que foram mais notadas as descargas electricas.

A temperatura, embora continuasse elevada, declinou, principalmente de dia; a maxima foi registrada ás 11.20 com 30° 8 e a minima ás 6.05, com 24° 0.

Os ventos que foram frescos entre 18 h. 35, e 19 h. 05, e fracos após, sopraram do quadrante W. até ás 8 horas com periedos de calma, pela madrugada e parte de manhã de 8 ás 9 horas e das 10 horas em diante sopraram do quadrante S. E.

Em todo o país — (até 9 horas do dia 25) — Zona Norte: Devido a absoluta falta de despachos meteorológicos não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo em geral bom, tendo hontem, chovido e trovejado em toda a zona. Choveu hoje em partes do Rio de Janeiro e chuviscou em partes de Minas Geraes e Goyaz. Temperatura estavel.

Zona Sul — O tempo está bom no Rio Grande do Sul, instavel em S. Paulo e mais em Santa Catharina e Paraná. Choveu hontem em toda esta zona, excepto no Rio Grande do Sul, sendo que em algumas localidades de São Paulo essas precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Hoje choveu

em Santa Catharina, Paraná e parte de São Paulo.

A temperatura manteve-se estavel.

Estações de aguas — O tempo, em Passa Quatro, está bom. Em Ca. Lubá, Araxá e Poços de Caldas está bom e a tendo chovido e trovejado hontem em todas estas cidades. A temperatura manteve-se estavel sendo registradas as maximas seguintes: 27° 0 em Passa Quatro, 26° 9 em Ca. Lubá, 25° 0 em Araxá e 24° 0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 37° 0 em Xerem e 36° 0 em Arassuahy, Rio d'Ouro e S. Fidelis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 99 m/m em Foz de Iguaçu e 88 m/m em Itaipu.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chao em todas e sua excepto Ilhéos, Santos e Paranaguá, onde é vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Caetés. Ha mais de 30 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Ca. a a superficie: Corrente de NW com velocidade maxima de 12 metros até 2.800 metros, passando daí para NNW, com velocidade de 14 metros até 3.100 metros, altit de e a que o balão desapareceu por deficit de visibilidade, a distancia horizontal de 7.800 metros.

Campanha de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal. — Lista geral dos premios da 116 loteria do plano 360, 10ª extração do anno de 1922, realizada em 24 de janeiro de 1922, em beneficio das instituições me cionadas no art. 31, § 12, letra f e a. f. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contrato celebrado em 16 de fevereiro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

79.288.....	100.000
85.168.....	200.000
86.811.....	100.000
11.474.....	100.000
44.574.....	100.000
74.042.....	100.000
7.451.....	200.000
89.450.....	100.000
116.870.....	200.000
73.483.....	500.000
13.424.....	100.000
481.....	100.000
118.518.....	100.000
83.999.....	1.000.000
12.257.....	100.000
57.343.....	200.000
87.842.....	100.000
99.520.....	100.000
37.166.....	200.000
25.128.....	100.000
71.192.....	100.000
14.242.....	200.000
92.579.....	200.000
41.438.....	100.000
27.706.....	200.000
84.856.....	200.000
40.633.....	100.000
2.856.....	100.000
28.651.....	200.000
105.082.....	100.000
7.762.....	100.000
10.003.....	100.000
62.313.....	500.000
89.887.....	100.000
41.220.....	100.000
52.678.....	500.000
76.573.....	100.000
51.912.....	100.000
53.895.....	100.000
29.517.....	100.000
109.423.....	100.000
6.257.....	200.000

Franco (papel).....		\$050
Escudo (papel).....		\$700
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5%.....		831\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.....		792\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1917).....		772\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1923).....		772\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (1921).....		770\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....		180\$000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....		160\$000

Apólices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	173\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$, 7 %, port....	955\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco do Brasil.....	271\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	24\$250
Companhia Docas de Santos, nom.	430\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado.....	175\$000
Debentures da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.	175\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	185\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	195\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS				
Dia 25 de janeiro de 1922				
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janerio.....	2 18\$950	18\$950	1 1 1 1 1 1	2.000 saccas
Fevereiro.....	1 19\$030	19\$030		2.000 saccas
Março.....	1 19\$150	19\$150		5.000 saccas
Abril.....	1 19\$100	19\$100		
Maior.....	1 19\$150	19\$150		1.000 saccas
Junho.....	1 19\$150	19\$150		saccas 10.000
Vendas.....				
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.				
Disponivel base tipo 7, 19\$100.				
Mercado calmo.				
Vendas até as 10 1/2 horas, 3.355 saccas.				
Vendas, total, 9.485 saccas.				
O syndico, João Severino da Silva.				

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, tomando conhecimento da comunicação feita pela Companhia Aerea Brasileira e de conformidade com a assembleia geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 15 de dezembro do anno proximo findo, resolveu em sessão de hoje admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as novas acções ao portador e nominativas em numero de 5 000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 500:000\$, ficando cancellada a cotação das acções do valor nominal de 50\$ em numero de 10.000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 13 de janeiro de 1922

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o suplente Bráulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 7 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio de 1 de janeiro de 1922, dirigido á Junta Commercial sobre o augmento de interpretes commerciaes. — Sciencie, archive-se.

Requerimentos

De Padula, Ferreira & Gallo, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passa-se carta.

De Sebastião Candiota, para ser nomeado leiloeiro. — Intime-se o candidato de conformidade com o parecer.

De Arthur Cardoso Machado, Heitor Dantas, para serem nomeados avaliadores de Joias — Deferidos.

De Nelson Sampaio & Comp., para o registro de duas marcas: «Jahert», e «Ferre-got», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca «Sanacutis», que distingue pó de arroz e artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De V. Lino, para o registro da marca «Bouquet Francez», com a figura de uma mulher, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferidos.

De M. Andrade & Comp., para o registro da marca Boston, que distingue um calçado de sua fabricação. — Deferidos.

De The Singer Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca, em renovação, «Wheeler & Wilson», que distingue machinas de costura de sua fabricação. — Deferido.

De The Singer Manufacturing Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca em renovação, «Meteor», que distingue machinas de costuras e accessorios de sua fabricação. — Deferido.

De Hoffmann & Schmidt, para o registro da marca, em renovação, «Amidon Brilhante», que distingue amido, sabão, anil, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Cadbury Brothers Ltd., Inglaterra, para o registro da marca, em renovação, «Cadbury», que distingue cacau, chocolate, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Standard Sanitary Mfg. Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca, em renovação, «Standard», que distingue bacias de banho, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Cling-Surface Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Cling Surface», que distingue preservativos e in-

duto para correa de sua fabricação. — Deferido;

De The Danver Chemical Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Antiphloistine», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Cordo Hyde C. Estados Unidos da America, para o registro da marca «Cordo Hyde», que distingue cordões para calçados de sua fabricação. — Deferido;

De O Dr. Anysio de Sá, para o registro da marca «Ergemirin», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De The Singer Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Wheeler & Wilson Mfg. Co.», com um escudo, que distingue machinas de costura da sua fabricação. — Deferido.

De Mint Products C, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Life Savers», que distingue assucar candi, de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Tate & Byle Ltd., Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co., Evaristo Iglezias Gonçalves, para as transferencias das marcas ns. 3.826, 2.216, 9.337. — Deferidos.

De A. Companhia United Shoe Machinery do Brasil, para o cancelamento da marca n. 16.630. — Cancele-se.

De A. Companhia Thyssen do Brasil, Sociedade Commercial em commandita por acções Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De J. S. Ramos & Comp., Ellas & Victorino, J. Ferreira & Faria, Castro, Nunes & Comp., Jayme & Ferreira, Bernardino & Irmão, Antonio J. Ferreira & Comp., Irmãos Machado, Ferreira & Almeida, M. Fernandez & Domingues, J. Gil & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Deferidos.

De Diniz & Cabral, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De M. M. Raposo & Comp., A. Rabello Irmão & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Maia Duque & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido;

De Oscar Taves & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Junte procuração;

De Marques de Oliveira & Comp., Neura & Seixas, Georges Ducasse & Comp., Nasser & Irmão, J. Vianna & Cordeiro, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos;

De Antonio da Rocha Machado Junior, Avelino de Jesus Cardoso, A. L. Teixeira & Comp., Alfredo Gomes Pinto, Alvaro Phym Tavares de Mello, Arthur Donato & Comp., Baccarini Irmão & Comp., Cotta & Guedes, C. Pereira & Comp., Debrotiner & Comp., Irmãos Allard & Roymann, José da Silva Oliveira, João Vasques Alvares, J. Pereira Ramalho, J. Machado & Irmão, Lefevre & Oury, Manoel Antonio Vieira, Maluby & Comp., M. Gonzalez & Garcia, Pinto & Comp., Robert F. Gorman, Telemaco Alves, Viriato Avila Fraga, Valentim Machado Fagundes, para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Santos Almeida & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto;

De R. Garcia, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se;

De Americo de Souza Barros, para o registro de Cessão de Interesse. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de janeiro de 1922. — T. Vasconcellos, 3ª official.

Relação de contractos distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivadas por despacho da junta de 13 de janeiro de 1922
Contractos:

De Irmãos Machado, firma composta dos socios solidarios Sebastião Basileu Machado, João Basileu Machado, para o commercio de seccos e molhados, á rua Imperial, 84, com o capital de 4:000\$000;

De Antonio J. Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira, Juvenal Moreira da Costa e do socio de industria João Roque Alvares de Magalhães, para o commercio de pharmacia, á rua dos Ourives, 29, com o capital de réis 50:000\$000;

De J. Gil & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Elvira Gil, José Gil e Manoel Ferreira Gonçalves da Silva, para o commercio de fazendas, á rua dos Andradas, 57, com o capital de 40:000\$000;

De Jayme & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Jayme Lerner e Antonio Ferreira Mendes, para o commercio de roupas, á rua do Lavradio, 59, com o capital de 14:000\$000;

De J. Ferreira & Faria firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira Leão e Guilherme de Faria, para o commercio de quitandas, á rua do Livramento n. 83, com o capital de 2:000\$000;

De J. S. Ramos & Comp., firma composta dos socios Joaquim da Silva Ramos, Manoel Parente e Manoel Vicintas Machado, para o commercio de alfaiataria, á rua avenida Gomes Freire n. 10, com o capital de réis 45:000\$000;

De Castro, Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Castro Estrella, Joaquim Marques Nunes e do socio committario Armindo Cerqueira de Souza Machado, para o commercio de armazinho, á rua Visconde de Inhauma n. 95, com o capital de 200:000\$000;

De Eirás & Victorino, firma composta dos socios solidarios José Victorino, Antonio Nascimento da Eira e Francisco dos Santos da Eira, para o commercio de casa de pasto, á rua Maior Avila n. 49, com o capital de 12:000\$000;

De Bernardino & Irmão, firma composta dos socios solidarios Bernardino Francisco Ferreira e Ayres Francisco Ferreira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Estrada do Norte n. 79, com o capital de 10:000\$000;

De Ferreira & Almeida Ltda, firma composta dos socios Daniel Augusto Ferreira e José Ribeiro de Almeida, para o commercio de construcção, á avenida Salvador da S. n. 183, com o capital de 3:000\$000;

De M. Fernandez & Dominguez, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandez e Fernandez e Adolpho Dominguez y Dominguez, para o commercio de casa de pasto, á rua dos Voluntarios n. 424, com o capital de 5:000\$;

Alterações:
De M. M. Rapozo & Comp., que fica alterada na parte relativa aos lucros;
De A. Rabello, Irmão & Comp., que fica alterada na parte relativa á realizacão do capital;

De Maia, Duque & Comp., que fica alterada pela mudança da firma para a actual, além de outras modificações.

Distractos:
De Marques de Oliveira & Comp., que se dissolve pela morte do socio Joaquim Marques de Oliveira, recebendo seus herdeiros a quantia de 143:514\$326, continuando a sociedade com os outros socios.

De Moura & Seixas, que se dissolve pela retirada do socio Guilherme Moura, recebendo a quantia de 25:128\$074, ficando o activo e passivo da firma a cargo do so-

cio José de Castro Seixas no valor de réis 73:141\$552;

De Georges Ducasse & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Affonso de Negreiros Lobato Junior, recebendo a quantia de 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio George Ducasse, no valor de 7:000\$000;

De Nasser & Irmão, que se dissolve pela retirada de ambos os socios, recebendo cada um a quantia de 1:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de janeiro de 1922. — G. Barbosa, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1922..... 5.779:980\$912
Renda arrecadada em 25 de janeiro de 1922..... 314:525\$267

6.094:506\$179
Em igual periodo de 1921.. 5.471.933\$738

Diferença para mais em 1922 622:570\$421

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 25 de janeiro:
Em ouro..... 89:839\$335
Em papel..... 98:589\$549

Total..... 188:429\$184

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente..... 3.483:773\$680
Em igual periodo de 1921.. 5.134:272\$767

Diferença a maior em 1921 1.650:499\$087

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.501 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho para extrahir ar de lampadas electricas de incandescencia, para que pretende privilegio n. Patent-Treuhand Gesellschaft für elektrische Glühlampen m. b. H., estabelecida em Berlin, Alemanha.

Refere-se a invenção a um processo e um aparelho para extrahir ar de lampadas electricas de incandescencia e de outros recipientes de vidro.

Comparado com osapparelhos já conhecidos o aparelho segundo a invenção apresenta a vantagem de não demandar um tubo comprido especial para ligação á bomba pneumática, e tambem que o fechamento das lampadas se effectua automaticamente sem o emprego de quaesquer orgãos auxiliares, como por exemplo, valvula de retenção.

Consegue-se isto segundo a invenção, effectuando-se a extracção do ar do recipiente que contém as lampadas por meio de um tubo de evacuação delgado e curto fixado nas lampadas, e fechando-se o extremo livre deste tubo, por via electrica, depois de extrahido o ar do recipiente, por exemplo. Póde-se assim soldar simultaneamente um grande numero de lampadas no interior do recipiente, o que simplifica e abrevia muito todo o conjunto do processo. Para facilitar e abreviar a fusão é applicado ao extremo aberto dos tubos das lampadas uma pequena quantidade de um vidro

com ponto de fusão inferior ao do vidro das lampadas, e que é posto em fusão por aquecimento electrico para fechar os tubos das lampadas. O processo póde ainda ser aperfeicoado, aquecendo-se as lampadas, (por exemplo, em um forno apropriado), antes de serem introduzidas no recipiente de evacuação á temperatura igual á que tem de ser estabelecida no recipiente.

O apparelho segundo a invenção para uso no novo processo consiste principalmente em um recipiente ligado á bomba pneumática, aquecido electricamente, e em superficies de aquecimento electrico constituídas neste recipiente, e tambem em supports para segurar em posição uma lampada ou um numero de lampadas. Os supports para as lampadas podem ser munidos de paredes de separação, para que no caso de se quebrar uma lampada, as lampadas vizinhas não sejam damnificadas pelos eacos.

Póde-se tambem aquecer os extremos dos tubos de evacuação ao ponto tão alto que o vidro dos tubos fique fluido, tirando-se em seguida os extremos dos tubos da zona de aquecimento, depois da extracção do ar. Deste modo effectua-se por modo seguro o fechamento das lampadas pela formação de uma ponta arredondada que não é susceptivel de ser damnificada com facilidade.

No desenho junto as figs. 1 e 2 representam cada uma, em corte vertical, uma forma de execução de um apparelho para applicação do novo processo. As figs. 3 e 4 são cortes horizontaes das figs. 1 e 2 respectivamente.

Na forma representada nas figs. 1 e 2, sobre uma chapa de base *k*, e formando com esta uma junta hermetica, está collocado o recipiente *i* cujo flange supporta um tubo de refrigeracão *j*. No recipiente *i* está fixada um campanula *k* recuada de um enrolamento electrico de aquecimento *l*, que recebe corrente por meio de peças de applicação *m* applicadas á parede do recipiente *i*. Na chapa de base *k* desenhada o tubo de evacuação *n*. Um segundo tubo de evacuação *o* passa através da chapa do base e está ligado a um prato *p*. O tubo *o* supporta um segundo prato *q* em cuja periphéria está formada uma calha annular *r* cheia de um metal facilmente fusivel e com baixa pressão de vapor, por exemplo, estanho, liga de chumbo. A campanula *k* mergulha com a sua parte marginal no metal na calha annular *r*. O prato *p* está situado dentro da camara formada pela campanula *k* e prato *q*. No prato *p* estão fixados blocos de contacto *s* e *t*, entre os quaes estão inseridas chapas de aquecimento *u*. A corrente é conduzida aos blocos *s* e *t* por meio dos dous fios *v*. Na forma representada os blocos de contacto *s* e *t* estão ligados em serie, porém a ligação póde ser effectuada por outro modo, si se desejar. As lampadas são munidas de tubos de evacuação muito curtos, que com a sua bocca da forma desigual ou obliqua descansam sobre as chapas de aquecimento *u*. Podem tambem ser collocadas por modo tal que o dispositivo de aquecimento fique proximo dos extremos abertos dos tubos de evacuação, para que a bocca dos tubos fique completamente livre para a evacuação. Esta posição tambem poderá ser mantida durante a fusão, sendo o aquecimento effectuado por irradiação de calor, ou o apparelho poderá ser modificado do modo que as superficies de aquecimento sejam applicadas directamente aos extremos dos tubos das lampadas, depois da evacuação. As lampadas são mantidas em posição por dous discos *w* e *x*, que são munidos de recur-

les correspondentes e estão fixados por parafusos em uma armação.

Usa-se o novo aparelho de evacuação pelo modo seguinte: Começa-se por retirar os recipientes *i*, *k*, e collocam-se nos discos *w* e *v* as lampadas de incandescência munidas de tubos curtos de evacuação, abertos, de modo que as bocas destes tubos repousam sobre as chapas de aquecimento *u*. Depois disto collocam-se os recipientes *i*, *k*, de modo que a parte marginal da campanula *k* fique mergulhada no metal em fusão na calha anular *r*. Em seguida ligam-se os tubos de evacuação *n* e *o* e effectua-se a extracção preliminar e a extracção final do ar das lampadas. Ao mesmo tempo faz-se passar corrente pelo enrolamento *l* por via das peças de sujeição *m*. Assim que estiver terminada a evacuação, faz-se passar por meio dos fios *v* corrente de força conveniente pelas chapas *u*, para aquecê-las a alta temperatura, e por meio destas pôr em fusão e soldar os extremos dos tubos das lampadas.

As lampadas de incandescência podem ser collocadas na armação de suporte em uma pluralidade de séries sobrepostas, e também em grupos concentricos no interior das séries.

Na varianta do aparelho representada nas figs. 1 e 4 as partes similares ao do aparelho acima descripto estão indicadas pelas mesmas letras de referencia que nas figs. 1 e 2. Sobre uma chapa de base *h* está collocado o recipiente *i* formando com a dita chapa uma junta hermetica. No recipiente está fixada a campanula *k*, cercada de um enrolamento electrico de aquecimento *l*. Este recebe corrente por meio de peças de sujeição *m* fixadas nas paredes do recipiente. Na chapa de base *h* desenhava o tubo de evacuação *o* que supporta o prato *p*. No prato *p* estão fixados os blocos de contacto *s* e *t*, entre os quaes estão collocados corpos de aquecimento *u* (lado esquerdo das figs 3 e 4) ou recipientes *v*2 contendo uma massa fusivel (lado direito das figs. 3 e 4). Nestes recipientes estão collocados fios de aquecimento *v*3 de forma helicoidal. A corrente é conduzida aos blocos de contacto pelos dois fios *v*. As lampadas são collocadas em uma armação *y*, guiada para subir e descer em tres postes *u*. A armação *y* está fixada no extremo inferior de uma haste *z*, através da qual passa uma chaveta *z*. A haste *z* passa hermeticamente através das campanulas *i* e *k*, em vez das quaes se pôde collocar uma unica campanula de construção conveniente.

Para usar o aparelho, remove-se a chaveta *z*, e levantam-se as duas campanulas *i* e *k*, ao longo da haste *z* até altura tal que a armação fique livre e as lampadas possam ser collocadas. Em seguida collocam-se as campanulas *i* e *k* sobre a chapa *h*, e por meio da chaveta *z* segura-se a haste *z* e com ella, a armação *y* em posição tal que os extremos dos tubos das lampadas toquem nos corpos de aquecimento *u*, ou na massa em fusão, ou fiquem proximos dos corpos de aquecimento ou da massa em fusão. Evacuam-se as lampadas de incandescência por meio do tubo *o*. Ao mesmo tempo aquece-se a campanula *k* por corrente conduzida ás peças de sujeição *m*. Depois de effectuada o processo de evacuação por tempo sufficientemente longo, o que é facil de determinar por ensaio em um unico caso, faz-se passar corrente pelos corpos de aquecimento *u*1 ou *u*3, e se for necessario, faz-se descer a armação *y*, e subir a mesma

depois de liquéficação dos extremos dos tubos das lampadas. Com isto fica effectuada tanto o fechamento como a formação de uma ponta arredondada dos tubos das lampadas.

Quando em cada corrida tem de ser evacuadas e fechadas muitas lampadas, recommenda-se collocar na campanula *k*, ou na armação *y*2 corpos electricos de aquecimento especiaes, para que as lampadas possam ser postas á temperatura maxima necessaria perto do fim do processo de evacuação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para extracção de ar de lampadas electricas de incandescência por meio de um recipiente que durante a evacuação communica com o interior de lampadas collocadas no seu interior, caracterizado pelo facto que a evacuação para o recipiente é effectuada por meio de tubos delgados e curtos fixados nas lampadas, e os extremos livres dos ditos tubos são fundidos e soldados, (por exemplo electricamente), dentro do recipiente depois da evacuação;

2º, um processo segundo a reivindicação 1, em que para fundir e soldar os extremos livres dos tubos das lampadas se emprega uma pequena quantidade de um vidro com ponto de fusão mais baixo que o do vidro das lampadas;

3º, um processo segundo a reivindicação 1, em que as lampadas de incandescência, antes de serem collocadas no recipiente de evacuação, são aquecidas a temperatura igual ou quasi igual á que tem de ser estabelecida no recipiente;

4º, um aparelho para applicação do processo segundo a reivindicação 1, por meio de um recipiente de aquecimento ligado á bomba pneumática, caracterizado pelo facto de ser munido de corpos electricos de aquecimento (*u*) atuados do exterior, e situados no interior do recipiente, e de uma armação (*y*, *z*) para segurar as lampadas e os seus tubos de evacuação em posição em relação aos corpos de aquecimento;

5º, um aparelho segundo a reivindicação 4, em que o recipiente é constituido por duas campanulas, uma das quaes está collocada dentro da outra com um espaço entre ambas, e collocadas sobre uma chapa de base de que podem ser levantadas, caracterizado pelo facto que o espaço entre as duas campanulas (*i*, *k*) e o espaço na campanula interior (*k*) estão ligados a bombas pneumáticas separadas, e que a campanula interior (*k*), adequada a conter as lampadas, mergulha com a sua parte marginal em uma calha anular (*r*) do prato respectivo (*q*), a qual está cheia de um metal de baixo ponto de fusão e de baixa pressão de vapor;

6º, um aparelho segundo a reivindicação 5, caracterizado pelo facto que, sobre um prato ou um numero de pratos, de suporte (*p*) collocados na campanula interior estão montadas chapas de aquecimento electrico a que estão ligados conductores exteriores, nas quaes descansam as bocas dos tubos de evacuação das lampadas durante o processo de evacuar e de soldar, ou a uma distancia das quaes (chapas) as bocas dos ditos tubos são mantidas afastadas durante a evacuação, e depois disto são postas em contacto com as ditas chapas para a soldagem;

7º, um aparelho segundo a reivindicação 6, em que a armação para segurar as lampadas no sentido do comprimento destas, é munida de paredes que separam as lampadas umas das outras;

8º, um processo segundo a reivindicação 1, em que depois de effectuada a evacuação os extremos dos tubos de evacuação ligados ás lampadas ou a recipientes são postos em fusão e em seguida são afastados da zona de aquecimento;

9º, um aparelho para applicação do processo reivindicado em 8, caracterizado pelo facto que a armação (*y*) de suporte das lampadas está montada para subir e descer nos recipientes (*i*, *k*);

10, lampadas electricas, caracterizadas por serem fabricadas pelo processo segundo as reivindicações 1-3;

11, lampadas electricas, caracterizadas por serem fabricadas pelo processo segundo as reivindicações 1 e 8.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921.
—Por procuração, *Leclerc & C.* (509).

N. 12.410 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em rodas para vehiculos automoveis e semelhantes, para que pretende privilegio Antonio Romanach, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.*

Refere-se a invenção a uma roda aperfeiçoada para vehiculos em geral, mais destinada especialmente a ser usada em automoveis e vehiculos semelhantes.

A roda aperfeiçoada, construida de accordo com esta invenção, foi ideada com o fim principal de supprimir os pneumaticos dos automoveis, auto-caminhões, side-cars, etc., substituindo-os por um aro solido de borracha ou outro material, equivalente, dispondo no centro da roda meios especialmente adaptados a proporcionar ao vehiculo a elasticidade necessaria, dada anteriormente pelos pneumaticos, mas sem os inconvenientes da usura rapida, perfuração ou rompimento a que estão sujeitos estes ultimos.

No desenho annexo, que representa uma das maneiras de pôr em pratica a invenção, a fig. 1 é uma secção transversal pelo centro da roda e eixo do vehiculo; a fig. 2, uma vista em perspectiva do disco de borracha; as figs. 3 e 4, perspectivas seccionaes do mesmo corpo e a fig. 5, uma elevação seccional da roda construida segundo a invenção.

O dispositivo principal da invenção consta de um corpo de forma circular ou disco de borracha e lona, convenientemente vulcanizado, variando em diametro de 20 a 50 centimetros, e em espessura de 5 a 25 centimetros, approximadamente, o qual é collocado no centro da roda, ao redor do eixo ou cubo da mesma e pôde ser massigo ou provido de uma cavidade circular apropriada, que forma uma camara de ar, nos casos em que for necessario maior elasticidade.

Sobre estes discos elasticos, que são montados um em cada roda e cujo diametro e espessura são calculados em cada caso, de accordo com a carga que a roda tem de supportar e os esforços a que ella deve resistir, descansam o peso todo do vehiculo. Estes discos de borracha agem como pneumaticos, servindo ao mesmo tempo para supportar o peso do vehiculo e dar-lhe a elasticidade necessaria.

No centro da roda e concentricamente com o eixo e da mesma, está montada uma caixa metallica cylindrica *m-nv* (fig. 1). O disco ou corpo circular elastico *n* (fig. 2) é collocado no interior da dita caixa, sendo mantido em posição por meio de parafusos, arremos ou cavidades (fig. 3).

A camara de ar c (figs. 1 e 4) é constituída por uma cavidade circular disposta no centro do disco, sendo o diametro della tal que não enfraqueça demasiadamente o disco.

No interior do cylindro metallico m, são inseridos, de maneira a ajustarem-se ao mesmo, os discos ou chapas metallicas d e sobre o cubo, que passa pelo centro do cylindro, os discos d, parallellos aos primeiros, arranjo esse que dá rigidez á estrutura e impede o deslocamento lateral do corpo elastico. Esses discos podem ser dois para cada roda, um de cada lado do corpo n e estarem em contacto directo com os bordos da caixa ou pôde-se dizer por qualquer numero delles alternadamente para assegurar a rigidez do conjunto. Na superficie do cylindro metallico são fixados os raios r e nos extremos destes o aro metallico sobre que pôde collocar-se um aro massivo ll, ou, querendo-se, um novo aro pneumatico.

Como se vê da fig. 5, a caixa e o cubo podem ser providos lateral e alternadamente de chavetas ou pinos que absorvam quando a velocidade fór elevada, os esforços causados pela inertia do vehiculo sobre o disco da borracha, ao distender-se este bruscamente.

Quando em movimento o vehiculo, a successão natural de abalos e movimentos ascendentes e descendentes do eixo e do corpo delle é transmittida ao disco da borracha n, que os absorve ou amorteece. Esses movimentos são reflectidos pelos discos metallicos d, d', fixados ao cubo b e á caixa m de modo que fiquem sempre em contacto entre si, devido ao que, os mesmos se movem deslizando suavemente uns sobre os outros, o que contribue para absorver e amortecer os abalos especialmente quando são violentos.

Evidentemente, podem ser introduzidas diversas modificações na construção e nos detalhes da invenção sem ultrapassar os principios della, os quaes são claramente expostos nas reivindicações que se seguem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em rodas para automoveis e semelhantes, a disposição de um corpo ou disco massivo de borracha e lona, convenientemente vulcanizado, em caixa metallica circular, sendo elle fixado concentricamente á dita caixa e ao cubo ou eixo da roda;

2°, um disco ou corpo massivo de borracha ou semelhante, como reivindicado em 1°, uma camara de ar dentro do dito corpo ou disco, concentrica ao eixo e munida de um dispositivo apropriado de valvula para a injeção de ar sob pressão;

3°, em rodas para automoveis e semelhantes, a combinação com um disco ou corpo de borracha ou semelhante, da classe especificada de um jogo de discos metallicos dispostos parallelamente e em contacto uns com os outros, perpendiculars ao eixo, fixados lateralmente á caixa e ao cubo da roda, afim de impedir deslocamentos lateraes inconvenientes do corpo de borracha pelos abalos do vehiculo durante a marcha e para ajudar a absorver os esforços creados por elles;

4°, em rodas para automoveis e semelhantes, da classe especificada, uma disposição simplificada de dois discos de cada lado, montados em contacto directo com os bordos de caixa metallica;

5°, em rodas para automoveis e semelhantes, da classe especificada, a disposição de uma serie de chavetas ou ni-

nos, fixados na caixa metallica ou no cubo da roda, para absorver o efeito de torção dos abalos sobre o disco de borracha quando em marcha e as distensões violentas;

6°, em rodas para automoveis e semelhantes, da classe especificada, a fixação especial do corpo ou disco de borracha na caixa metallica e em torno do cubo por meio de parafusos, grampas ou pinos, substancialmente como descrito e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921.
Por procuração, *Leclerc & C.* (569)

N. 12.416 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para produzir massas tubulosas de material plastico, para que pretende privilegio a American Linseed Company, estabelecida nesta cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Jacob Schaub, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se a invenção a um aparelho para produzir massas tubulosas de material plastico e especialmente massas tubulosas, tendo um liquido ou outro material dentro dos seus tubos. Consiste a invenção em um aparelho para produzir massas tubulosas, no qual o material em forma plastica é forçado através de uma passagem, ao redor das superficies exteriores uma serie de membros comparativamente menores e substancialmente parallellos, espagados entre si dentro da dita passagem, enchendo o dito material o espaço entre os membros durante o seu movimento através da passagem, e tornando-se tubulosa pelos ditos membros. Também consiste a invenção em um aparelho em que o material em forma plastica é forçado através de um canho, construído para tornar o tubuloso, a havendo dispositivos para introduzir liquido ou outro material nos tubos formados pelo canho no material plastico. De preferencia, as peças acima são de tamanho e forma taes que formem tubos adaptados a exercer uma acção de capillaridade, sobre o liquido introduzido. Outros característicos da invenção serão especificados nas reivindicações.

Quando se empregar o aparelho na preparação de um combustivel artificial, como descrito em uma patente anterior, o material plastico comprehenderá um colloide que se faz dissolvendo cerca de quatro partes de pentanitrito de celluloso ou outra cellulose, tendo um conteúdo nitrato, em quarenta e seis partes de alcool methylico, ao qual se tenha adicionado cerca de doze partes de alcool ethylico do commercio, ou, si se quizer, em lugar deste, agua sufficiente para deixar viscoso o colloide. O liquido a introduzir nos tubos da massa será o alcool ethylico, o qm obriga a massa a promptamente se solidificar em uma geleia solida que, com o seu conteúdo liquido pôde acender-se facilmente. Uma forma do aparelho construído de accordo com a invenção é representada nos desenhos annexos, e será detalhadamente descrita em relação ao preparo de um combustivel artificial da natureza acima mencionada, embora se subentenda que a invenção não se limita a esta forma especial do aparelho, nem ao seu emprego especial a descrever.

Nos desenhos: Fig. 1 é um plano do aparelho, fig. 2, elevação do canho

formador e os tubos para produzir col-loide e alcool ethylico ao mesmo e alcool methylico do tanque 3; fig. 3, elevação seccional do canho formador e aparelho para fornecer colloide e alcool ethylico ao mesmo; fig. 4, plano do canho; fig. 5, vista seccional pela linha 5-5 da fig. 3; fig. 6, vista seccional pela linha 6-6 da fig. 3; fig. 7, elevação em detalhe do nucleo do canho em escala aumentada; fig. 8, plano do nucleo do canho; fig. 9, vista seccional pela linha 9-9 da fig. 9; fig. 10, elevação seccional pela linha 10-10 da fig. 10; fig. 11, vista lateral, parcialmente em secção, mostrando as laminas cortantes em diferentes posições, e uma canha fixa no pelo qual são operadas.

Letras iguaes referem-se a peças iguaes nos desenhos.

Os tanques 1, 2 e 3 são montados em tal altura, que o alcool ethylico, contido no 2 e o methylico no 3 correrão por gravidade ao aparelho, sob uma cabra adequada, e todas ellas tecna uma capilla 4 que se pôde retirar, quando cheios, e depois repôr. O tanque 1 é destinado a conservar um supprimento de colloide abaixo descrito. O ar comprimido pôde ser introduzido neste tanque por qualquer fonte conveniente pelo tubo 5, que tem um registro interruptor 6, pelo qual o supprimento de ar comprimido pôde ser interrompido ou regulado. Um tubo 7 dirige-se do fundo do tanque 1 á camara 8, de onde os tubos 9 se dirigem a uma camara 10, que está em comunicação pelas portas 11, com o canho 12. O tubo 7 tem um registro interruptor 13. Um tubo 14 dirige-se do fundo do tanque 2 a uma junta 15 e tem um registro interruptor 16. Preso á junta 15 ha um tubo 17, que se dirige a um filtro 18, onde se retiram quaesquer impurezas pelas peneiras de fio de gaze 21-21. O filtro é de qualquer typo, não precisando de descrição detalhada. O tubo 17 tem um registro interruptor 19. O alcool ethylico passa então pelo tubo 21 á camara 25 e daí pelos tubos pequenos 26, presos ao disco 27, que é montado em uma camara ou passagem propria no disco 12. Os tubos pequenos 26 são mantidos convenientemente espaçados entre si pelo anel 28 e as hastes 29, adaptando-se perfeitamente o anel ao orificio ou passagem do canho 12. Os tubos 26, discos 27, anel 28 e hastes 29 são representados em detalhe nas figuras 7 e 9, e ver-se-ha que os extremos superiores dos tubos são supportados pelo disco em livre comunicação com a camara 25, o disco seccionando a camara desde a passagem no disco. As hastes 29 são dispostas em diferentes planos e com diferentes inclinações, de modo que, espagando e supportando os tubos, permittem que o material introduzido na passagem do disco pelas aberturas 11, passe ao redor das superficies exteriores dos tubos, sahindo o material nos extremos interiores em forma tubulosa. Um tubo 30, provido de um registro interruptor 31, dirige-se do fundo do tanque 3 á junção 15, e outro 32, com um registro interruptor 33, da junção para o tubo 7. Montado sobre armação adequada abaixo do orificio de descarga do tubo 12 ha uma celha 34, que toma o material descarregado do cubo 11 e o leva ao aparelho de moldar, que consta de uma correia conductora de fundo 35, passando por uma polia activa 36 e outra solta 37. A polia 38 é montada em um eixo 40, adaptado a ser li-

gado a uma fonte qualquer de força para ser movido. 50 é um registro que se pode abrir para permitir que o ar da câmara 10 seja impellido para fora quando a câmara estiver cheia de colloide. Correndo nas polias 65, convenientemente movidas pelo eixo 40, e nas polias soltas 66 ha correias 67, cujas bordas inferiores repousam na superficie superior da correia conductora 35 e formam as paredes lateraes do molde, passando as correias 67 com a mesma velocidade que a 35, que forma o fundo do molde. Montada nas polias 72 e 74, sendo aquella movida pelo eixo 40, ha uma correia 75 que corre tambem com a mesma velocidade que a correia 35 e forma a parede superior do molde. Montadas em caixas apropriadas 78, que se prendem á correia 35 pelos rebites 79, ha laminas rectangulares 80, que normalmente se mantem por molas 82, de modo que as laminas se adiantam pela correia 35 na posição indicada na fig. 23. Presos á armação 42, perto da polia 38, ha camafixos do guia 85, que prendem os extremos dos braços 84 nas laminas cortantes e abaja estas quando a correia 35 passa sobre a polia 38 e o material descarregado da celha 35 passa ao molde. As laminas são mantidas por camafixos do guia 85 em posição premida com as suas bordas superiores em fila com a superficie superior da correia 35 até que o material no molde tenha passado sob a correia 75, ocasião em que podem se levantar gradualmente até que as bordas superiores apertem contra a correia 75, cortando assim o material no molde em cubos adequados. As laminas 80 são mantidas em contacto com a correia 75 até que passem entre as correias 67-67 e além da 75, ocasião em que são de novo inteiramente calcadas pelos guias 86, afim de que os cubos possam sair da correia 35.

A operação do aparelho é a seguinte: o colloide com a viscosidade desejada é introduzido no tanque 1. O tanque 2 é cheio de alcool ethylico e o 3 com alcool methyllico; estando fechados os registros 13, 16, 19, 31 e 33. Abre-se então o registro 13, põe-se em operação o dispositivo que move o conductor e abre-se o registro 6. Quando o colloide começa a correr pelo cubo, abrem-se os registros 16 e 19, permitindo que o alcool flua e levado dos canos 26 aos tubos que formam o colloide. O alcool ethylico introduzido nos tubos começa immediatamente a solidificar as paredes dos tubos. A velocidade do eixo 40 é então convenientemente regulada de forma que o fluxo do material do cunho entra completamente no molde. Quando o material no molde passa sob a correia 75, as laminas cortantes 80 são perfeitamente movidas pelas camafixos do guia 85 a levantar e cortar o material em cubos, ao mesmo tempo abatendo os extremos dos tubos. O material é então levado pela correia conductora 35 e as laminas 80, de sob a correia 75 e dentro as correias lateraes 67, ocasião em que as laminas são do novo calcadas pelas camafixos 86 e os cubos podem cair da correia 35 e são recolhidos em qualquer recipiente. As laminas não só cortam o material em cubos, mas também abatem os extremos dos tubos nos cubos, de modo que estes ficam praticamente fechados e o alcool ethylico não tende a sair delles. O registro 6 é regulado de maneira que, quando as laminas são calcadas e os cubos descarregados do molde, o material fer-se solidificado tanto que os cubos conservam sua forma e os ex-

tremos abatidos dos tubos não se abrião. Si se preferir, os cubos poderão então ser imersos em um colloide conveniente, que formará um envoltorio fechante. A rapidez com que o colloide é alimentado no disco pode ser regulada pelo registro 6, que regula a pressão no tanque 1, que actua para forçar delles o colloide. O colloide, em cujos tubos é alimentado o alcool thylicco pelos tubos 26, solidifica-se mui rapidamente, por serem relativamente delgadas as paredes dos tubos. Devido ás dimensões capilares dos tubos o alcool thylicco não tende a sair dos tubos, enquanto se queimam os cubos, nem o producto tende a liquefazer-se durante a combustão. Quando todo o colloide tiver sido fornecido do tanque 1, ou quando se tiver fabricado a desejada quantidade de combustivel, é necessario retirar o colloide do cunho o isto, de preferencia, deve ser feito antes que se solidifique. Isto se effectua fechando os registros 13, 16 e 19 abrindo os 31 e 33, o que permite correr o alcool, pela gravidade, do tanque 3 e redissolver e lavar todo colloide que se tenha recolhido no tubo 32, tubo 7, câmara 9, portas 11 e cunho 12. Pode-se então fechar o registro 33 e abrir o 19 do modo a retirar todo colloide que se tenha recolhido na câmara 25 ou tubos 26. Quando se concluir a lavagem, os registros 31 e 33 serão fechados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para produzir massas tubulosas, em que o material em forma plastica é forçado por uma passagem, ao redor de superficies externas de uma serie de membros relativamente pequenos, substancialmente paralelos, collocados espaçados entre si dentro da passagem, o material enchendo o espaço entre os membros durante o seu movimento através da passagem e tornando-se tubuloso pelos ditos membros;

2º, um aparelho como reivindicado em 1, em que os ditos membros são deos e um liquido ou outro material é introduzido através delles em tubos por elles formados no material plastico;

3º, um aparelho para produzir massas tubulosas em que o material em forma plastica é introduzido através de um cubo construido para o tornar tubuloso, tendo meios para introduzir liquido ou outro material nos tubos nelle formados pelo cunho;

4º, um aparelho como reivindicado em 2 ou 3, em que ha meios para dividir o material plastico tubuloso em massas separadas e para fechar os extremos dos tubos;

5º, um aparelho como reivindicado em 1, 2 ou 3, em que os ditos membros são de tal dimensão ou o cunho tem tal construcção, que formam tubos adaptados a exercer uma acção capilar sobre o liquido nelles introduzidos;

6º, um aparelho como reivindicado em 2 ou 5, em que ha meios para revestir as massas tubulosas com um material adequado, fechar os extremos dos tubos e evitar escapamento do material nelle introduzido;

7º, um aparelho como reivindicado em 4, em que o material plastico tubuloso é fornecido a um aparelho conductor equipado os meios de dividir e fechar, estes de preferencia funcionando para abater os extremos dos tubos ao fechá-los;

8º, um aparelho como reivindicado em 1 ou 2, em que os membros ou tubos são trazidos por seus extremos su-

periores por uma chapa que se estende ao travez da dita passagem e a fecha, e são mantidos devida mente espaçados, adjacentes aos extremos inferiores por uma serie de hastes ou arames trazidos por um arnel situado na passagem, sendo o material plastico introduzido nesta entre a dita chapa e o arnel e forçado para baixo adiante das hastes ou arames e em torno dos extremos inferiores dos membros ou tubos, e os extremos superiores destes de preferencia communicando-se com a câmara que contém liquido ou outro material a ser introduzido nos tubos formados no material plastico;

9º, a forma de aparelho para produzir massas tubulosas, substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos annexos.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 do 28 de junho de 1884 e 984 do 9 de janeiro do 1913), visto ter sido depositado igual pedido na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 17 de julho de 1917, sob o n. 181.034.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918, — Por procuração, *Lecterc & Co.*

(509)

N. 12.417 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para agitar e introduzir combustivel pulverizado em fornalhas de locomotivas ou semelhantes, para que pretenda privilegio a *Motala Verkskads Nya Aktiebolag, estabelecida em Motala, Verksstad, Suecia.*

Refere-se a presente invenção a aparelhos para introduzir combustivel pulverizado em fornalhas de locomotivas ou semelhantes, em que o combustivel por meio de um agente gazoso é conduzido de um receptaculo de combustivel á fornalha, sendo o combustivel conduzido quer só pela sucção creada pela tiragem na fornalha, quer por sucção ou pressão suplementar creada por um soprador injector ou semelhante. A invenção caracteriza-se substancialmente pelo facto de que, além dos meios que servem para fornecer o combustivel do receptaculo á fornalha, apresenta meios especiais que servem para agitar o combustivel no receptaculo de modo a alimentar a abertura de saída do combustivel do receptaculo. Esses meios agitadores consistem essencialmente em canaes para um agente gazoso sob pressão dispostos de modo a descarregar ar comprimido em diversos pontos do interior do receptaculo. Segundo uma variante, os meios agitadores são omitidos e neste caso, além da abertura ou aberturas de descarga para as correntes de ar que servem para fazer girar a massa de pó junto da abertura receptora do conducto de combustivel, ha uma ou mais aberturas de ar no conducto de ar, por onde o ar passa directamente para a bocca receptora de combustivel para se obter o transporte da mistura de ar e pó através do conducto de combustivel, effectuando-se em uma operação o inicio e a interrupção da introdução de ar nessas ultimas aberturas e nas primeiras. Em algumas incorporações da invenção o dispositivo mencionado em ultimo lugar pôde ser usado em combinação com os ditos meios agitadores.

Algumas incorporações da invenção estão representadas nos desenhos junctos. A fig. 1 é uma secção longitudinal de um tender munido de uma das ditas incorporações da invenção; as figs. 2-6

são vistas de detalhes da mesma; as figs. 7 e 8 são secções longitudinal e transversal, respectivamente, da segunda incorporação; a fig. 9 é um detalhe da mesma em maior escala; as figs. 10 e 11 são vistas semelhantes às figs. 7 e 8 da terceira incorporação; a fig. 12 é um detalhe da mesma em maior escala; a fig. 13 mostra a quarta incorporação; a fig. 14 mostra uma variante de um detalhe desta incorporação; a fig. 15 mostra a quinta incorporação; a fig. 16 mostra um detalhe da mesma em maior escala; as figs. 17, 18 e 19 mostram variantes desta detalhe; a fig. 20 mostra a sexta incorporação; as figs. 21-24 mostram detalhes da mesma em maior escala; a fig. 25 mostra a sétima incorporação; a fig. 26 mostra um detalhe da mesma em maior escala.

Referindo-nos às figs. 1-6, o depósito ou receptáculo 2 para o combustível pulverizado tem o fundo em forma de funil cujo extremo inferior é situado no ou perto do centro do tender. 1 é o tubo de alimentação que conduz do receptáculo 2 e cujo extremo inferior se alarga conicamente como em 3. A alimentação do combustível pulverizado através do tubo 1 effectua-se pelo soprador 66 que fornece ar comprimido pela válvula de arranque 67 e pelos quatro tubos 68, 87, 88 e 89 ao órgão alimentador de pó, situado perto do fundo do receptáculo, onde o ar fará girar o combustível e impellirá-o através do tubo 1 para a fornalha. O dito órgão alimentador consiste em tubos annulares 90, 91 e 92, communicando com os tubos 87, 88 e 89, respectivamente, que tem furos lateraes, dirigidos para dentro, por onde sae o ar, fazendo girar assim o combustível pulverizado. Pelo tubo 68 o ar é directamente introduzido no tubo 1, levando assim com elle o combustível pulverizado.

A fig. 6 mostra em plano a gaveta da válvula de arranque 67, tendo essa gaveta uma ranhura segmentar 70. A sede da válvula tem furos 71, 93, 94 e 95 que conduzem aos tubos 68, 87, 88 e 89, respectivamente. Na sede da válvula ha uma abertura 72 que communica pelo tubo 73 com um dispositivo agitador no receptáculo. Quando o ar entra na ranhura 70 e movendo-se a gaveta na direcção da flecha na fig. 6, põe-se primeiro o furo 72 em communicação com a ranhura 70 da gaveta conduzindo ao dispositivo agitador; movendo-se novamente a gaveta a ranhura 70 registará com o furo 71 que communica com o tubo 68 que sopra através do tubo 1 e o limpa, e finalmente a ranhura registará com as aberturas 93, 94 e 95 communicando com os tubos 87, 88 e 89 e respectivos órgãos alimentadores 90, 91 e 92. Assim, quando se move a gaveta ou corpo da válvula 67 na direcção da flecha, effectua-se uma agitação da massa de pó antes do órgão alimentador receber ar segundo a incorporação representada. Regula-se a alimentação do combustível pulverizado regulando a quantidade de ar fornecido, o qual é effectuado pela operação manual da válvula 67 pelo manubrio como representado, mas naturalmente pôde-se também regular a quantidade do combustível regulando a velocidade da corrente de ar.

A agitação do combustível no receptáculo de modo a se obter o seu proprio movimento para a sahida effectua-se por meio de ar comprimido que se introduz pelo tubo 73 nos canaes de ar 75, 76 e 77 (figs. 2 e 4), e pelo tubo 74 nos

canaes do ar 78 (fig. 5), sendo os ditos canaes de ar dispostos em torno do depósito. Os canaes de ar consistem nos tubos 75 e 78 munidos de furos para ar nos lados e fendidos em todo o seu comprimento ou formados como em 76 e 77 entre as beiras adjacentes das chapas em que consiste a parede do receptáculo. O receptáculo para o combustível pulverizado é fechado hermeticamente, de sorte que a pressão nelle será um tanto menor que a dos tubos de ar. Quando se fecha a entrada de ar por meio da válvula 67, o ar no receptáculo sae pelo furo 79 e tubo 1 para a fornalha, até cessar a pressão no receptáculo. Quando se ajusta a válvula 67 de modo a admitir ar para 72, o ar passa pelos tubos 73, 74 e 78, 75, 76 e 77 para o depósito e impelle o combustível para baixo e entra também no corpo do combustível. Girando a válvula na direcção da flecha, effectua-se uma agitação do combustível cada vez e logo antes que comece a operação alimentadora. 80 (fig. 3 em maior escala) é uma válvula disposta no receptáculo e fechada por meio de uma mola 81. A dita válvula pôde ser operada á mão por meio da alavanca 82. Quando se tem de fazer uma agitação intensa no receptáculo, fecha-se uma torneira 83 no tubo 1 e abre-se a válvula 80. Disposto-se um registro 84 no tubo 1 e ligando-se á válvula 80 o tubo 1 será fechado por meio da alavanca 82 ao mesmo tempo que a válvula 80 se abrirá, e nesta disposição a torneira é desnecessaria. Quando o ar entra nos canaes agitadores 75, 76 e 77, passa através da massa do pó e enche o espaço acima da massa, espaço onde se produzirá assim successivamente uma pressão de ar, que finalmente evita que o ar entre na massa e a agite. Abrindo-se a válvula 80 pôde sair ar do dito espaço, de sorte que a pressão no mesmo desce quasi á pressão atmospherica, pelo que o ar comprimido dos canaes 75, 76 e 77, si tiver começado a operação de agitar, entrará na massa de pó e a agitará. Quando se interrompe a alimentação (fornecimento de ar a 68, 87, 88 e 89) o começa a agitação (fornecimento de ar a 74), por meio da válvula 67, o ar no depósito sae pelo furo 79 e tubo 1, de sorte que o ar dos canaes agitadores entra na massa e a agita. Assim uma descarga da super pressão de ar no espaço acima da massa é effectuada automaticamente quando se inicia a agitação por meio da válvula 67 sem começar a alimentação. Querendo-se uma descarga effcaz do dito espaço e uma agitação effcaz, é porém necessario abrir a válvula 80. Também no caso de se interromper o fornecimento de ar tanto ao órgão alimentador como ao dispositivo agitador, a superpressão no dito espaço é descarregada automaticamente pelo furo 79, ou de modo mais effcaz abrindo-se a válvula 80. Tal descarga é necessaria para que o ar possa entrar na massa do pó e agitar a quando começa o fornecimento de ar ao dispositivo agitador.

Na incorporação segundo a fig. 2 os tubos 90, 91 e 92 não são ligados directamente á válvula de arranque 67 mas a uma caixa 87 disposta sob o depósito e communicando por um só tubo 68 com a válvula de arranque e da dita caixa os tubos de combustível se ramificam. Os ditos tubos tem válvulas 86 abertas pela pressão na caixa e carregadas de modo differente. Entrando ar na cai-

xa 85 pelo tubo 68 atravessará primeiro o tubo central do dispositivo alimentador, pelo que uma parte do combustível pulverizado gira e é levada á fornalha através do tubo 1. Elevando-se a pressão, uma das válvulas 86 que deve ser exposta á menor carga, abre-se de modo que entra ar nos tubos 88 e 89. Elevando-se mais a pressão, a outra válvula, que deve ser exposta a uma carga maior, abrir-se-á também e passará ar pelos tubos 89 e 92 também, de sorte que se effectua a alimentação completa do combustível.

Segundo as incorporações representadas nas figs. 7-12 empregam-se dous tubos 1 do combustível e em frente á bocca de entrada do combustível de cada um desses tubos está disposto um dispositivo alimentador. Segundo as figs. 7, 8 e 9, emprega-se ar comprimido para a operação de alimentar, sendo esse ar levado pelo conducto 9 á caixa 30 e dahi ao tubo 25 pelo furo 31. O tubo 25, que é movel verticalmente, forma o órgão regulador para a alimentação. O seu extremo superior conico tem furos 5 por onde passa ar para o reservatorio, ar que se dirige para o pó sob a abertura de entrada do tubo e o alimenta novamente através do tubo ou conducto 1 para a fornalha. Pode-se approximar ou afastar o tubo 25 da bocca do tubo 1 por meio da alavanca manual 32. Quanto mais se introduzir o tubo 25 na massa de pó, mais pó será agitado e soprado para a fornalha, ao passo que, levantando-se o tubo, dar-se-á o contrario. O dispositivo agitador consiste em tubos 33 que se estendem da caixa 30 e tem furos 34 que podem ser cobertos por tampas, evitando-se que o pó entre pelos furos. 34. Pelos tubos 33 e furos 34 impelle-se ar através da (massa) digo, massa de pó, pelo que se evita a formação de "spontes" no pó e este desce mais facilmente para o tubo 25. O receptáculo é fechado hermeticamente e tem uma válvula 35, tendo o mesmo fim que a válvula 80, fig. 1. Quando se tem de interromper a operação de alimentar, levanta-se o tubo 25 a tal altura que a tampa 36 fecha o furo 31, de modo que não pôde entrar ar algum no tubo 25. O ar é então impellido só através dos tubos 33, e si a pressão no receptáculo sobre o pó diminuir ou desaparecer abrindo-se a válvula 35, dar-se-ha uma agitação poderosa do pó. A válvula 35 serve assim de válvula de arranque para a operação de agitar.

Si o tubo 1 tiver um furo como 79 na fig. 1, este furo forma um dispositivo que inicia automaticamente a operação de agitar quando se interrompe o fornecimento de ar ao membro alimentador 25.

Na incorporação segundo as figs. 10, 11 e 12 a corrente de ar é effectuada por sucção. A regulação da alimentação e a construção das partes são um tanto differentes das descriptas acima com referencia ás figs. 7-9, dependendo a differença do facto de que a corrente de ar se effectua por sucção. Quando se interrompe a alimentação a entrada de ar é fechada pelo extremo conico do tubo 25, sendo comprimido para cima no extremo conico do tubo de descarga 1, como se vê na fig. 12. O receptáculo neste caso é também fechado hermeticamente, mas ha vacuo nelle, effectuado pelo facto de que o ar no receptáculo é extrahido pelos tubos 37 e 1. Devido a este vacuo, passará ar da atmosphera para os tubos 33, cujos extremos inferiores

abre-se por fora do receptáculo, e este ar passa ainda pelos furos 34 para a massa de pó e evita a formação de "pontes" na massa. Quando se impõe a entrada de ar pelo orifício 25 como se vê na fig. 12, haverá um vácuo mais completo no receptáculo e portanto passará uma corrente mais forte de ar pelos tubos 33, pelo que se altera uma violenta agitação do pó. Segundo as figs. 7 e 8 a parte inferior das paredes dianteira e traseira do receptáculo tem uma posição inclinada, tal que o receptáculo, olhando-se do lado, adelgaça-se para baixo, ao passo que as paredes laterais do receptáculo são verticais. Segundo as figs. 10 e 11 as paredes laterais são inclinadas e as partes terminais são verticais, e o fundo do receptáculo estende-se numa ponte 40, de modo que, olhando-se do lado, se tornam no receptáculo dois comprimentos que se adelgaçam para baixo, um para cada tubo de pó, como se vê na fig. 10.

Segundo a incorporação representada na fig. 16, um só conducto de ar se estende ao soprador (não representado) e do receptáculo. O extremo de descarga 10 do conducto de ar, assim como o extremo receptor do tubo 1 de combustível são lidos e a regulação da alimentação effectua-se por um membro tubular ou embolo separado 61 movel longitudinalmente e guiado dentro do extremo de descarga 10 do conducto de ar de modo que, abaixando-se ou levantando o dito membro tubular, os furos laterais ou descobertos respectivamente total ou parcialmente. No topo do extremo 10 na uma abertura central 15, que dá para o espaço livre 11, formado abaixo do extremo receptor do conducto 1 de combustível. A manga do embolo e opera simultaneamente com o arranque da válvula de ar 5 por meio do mecanismo 9, 6, 7, 8, 13 e 17, que consiste em um volante manual 9 no extremo superior da haste 7, que pôde ser paralisado para cima o para baixo na porca 8, ligada à parede do receptáculo 2. A haste 7 é ligada ao corpo da válvula 5 e também meio da alavanca 13 à haste 17 do embolo 61. Assim, quando o embolo 61 desce da sua posição mais alta (posição para alimentação interrompida), a válvula abre-se simultaneamente, e quando o embolo se move de novo para a dita posição, a válvula se fecha. A fig. 14 mostra uma forma modificada do extremo de descarga do conducto 4. O embolo 61 pôde ser omitido e a alimentação regulada só operando-se a válvula de ar 5 de arranque.

Segundo a incorporação representada nas figs. 15 e 16, o fornecimento de ar e assim a alimentação são regulados só por meio da válvula de ar 5. O extremo de descarga do conducto 4 de fornecimento de ar cerca o extremo receptor do conducto de combustível e o dito extremo de descarga é munido parcialmente de uma pluralidade de furos 6 relativamente pequenos, por onde o ar entra na massa e a agita, e ha também um numero de aberturas 15 no extremo inferior do tubo 1 de combustível, pelas quaes passa ar directamente para o dito tubo do combustível sem agitar o pó nenhum. As figs. 17, 18 e 19 mostram ligeiras modificações do detalhe representado na fig. 16.

Segundo a incorporação representada nas figs. 20-24, o conducto 4 de fornecimento de ar tem um tubo ou cano ra-

mal 16, que se abre por baixo da aberturas de descarga 6 para que as aberturas receptoras do tubo de combustível no espaço livre 11, ao passo que as aberturas de agitadoras são dispostas na parede entre o extremo de descarga do conducto 4 e o extremo receptor do conducto 1, que é cercado pelo dito extremo de descarga, como se vê claramente na fig. 21. A alimentação é regulada por meio da válvula de ar 5 de arranque, que se vê em maior escala nas figs. 22, 23 e 24. Nas figs. 23 e 24, o disco ou corpo 17 da válvula está representado em duas posições de ajuste. Na posição de alimentação completa o furo 23 do disco circular 17 da válvula tem a posição representada na fig. 23, e na posição de alimentação interrompida o dito furo tem a posição representada na fig. 23. Pelo furo 21, na sede da válvula, o ar passa parcialmente pelos conductos 16 e 16 para a abertura receptora do conducto 1 de combustível e parcialmente pelos conductos 18 e 20 para o bocal soprador 19, entrando na fornalha. O ar que passa para 19 produz um sopro eficaz no pó para a fornalha, espalhando-o nella, e também o dito fluxo de ar produz uma sucção no conducto 1 de combustível, aumentando assim a velocidade da mistura de ar e combustível no mesmo.

Suppondo-se que a válvula tem a posição representada na fig. 23, a operação é a seguinte: Quando o disco 17 da válvula gira na direcção da flecha (figura 23), abre-se primeiro a abertura 21, de modo que o ar de 66 passe pelos tubos 18, 16 e 20 para a abertura receptora de combustível do conducto 1 de combustível e para o bocal 19. Abre-se então mais ou menos a abertura 22 na sede da válvula, de sorte que uma quantidade correspondente de ar passa pelo conducto 4 e ainda pelas aberturas de descarga 6 (fig. 21), para a massa de pó no receptáculo. Quando o disco da válvula gira para a posição representada na fig. 24, a abertura 22 abre-se inteiramente (alimentação completa). Nesta posição a abertura 21 não está inteiramente fechada, mas uma quantidade de ar sufficiente para evitar que o pó caia pela gravidade na abertura de descarga do tubo 16 passa pela abertura 21 e tubo 16.

Segundo a incorporação representada nas figs. 25 e 26, sopra-se vapor pelo tubo 24 para o tubo 1, fazendo por sucção que o ar passe da atmosfera pelo tubo 4 para as aberturas 6 e 15 de descarga de ar. Pelos furos 25, ar é aspirado directamente para o tubo 1 de combustível, contribuindo assim para conduzir o combustível pelo conducto 1 de combustível.

Em alguns casos pôde-se effectuar uma agitação da massa no receptáculo sem applicar ar aos canaes agitadores, pois assim o dispositivo alimentador recebe ar e abre-se a válvula 80, obtendo em certas condições uma agitação sufficiente da massa no receptáculo. E' também claro que o dispositivo agitador representado e descripto pôde ser usado em combinação com outros dispositivos alimentadores, por exemplo, mecânicos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para agitar e introduzir combustível pulverizado em fornalhas de locomotivas e outras, em que o pó de combustível é alimentado á fornalha de um receptáculo de pó de preferença por meio de um agente gaseoso,

por exemplo, ar, caracterizado por que, além do dispositivo alimentador, que fornece uma quantidade maior ou menor de pó do receptáculo de pó através do conducto de pó á fornalha, ha um dispositivo para fornecer ar que tem aberturas de descarga de ar dentro do receptáculo em diversos pontos, convenientemente situados em diferentes alturas, sendo as ditas aberturas de descarga feitas em um ou mais canaes, de preferença estendendo-se ao longo do fundo ou paredes do receptáculo ou sendo agrupadas em torno do dispositivo alimentador mencionado primeiro, para effectuar uma agitação eficaz da massa de pó dentro do receptáculo, de sorte que a massa seja devidamente introduzida no dito dispositivo alimentador;

2º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado porque a abertura receptora do conducto de pó é disposta na parte inferior do receptáculo a certa distancia do fundo do receptáculo e é disposta de modo que o pó é impedido de passar pela gravidade para a dita abertura;

3º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado porque todo ou parte do fundo ou das paredes laterais do receptáculo são inclinadas de modo que o receptáculo se contrae (se adelgaça) para baixo, sendo o dito dispositivo alimentador situado em ou perto da parte mais estreita do receptáculo, ao passo que o dito dispositivo de fornecer ar para agitar é disposto de modo que o ar desce ao longo das ditas paredes inclinadas;

4º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado porque o dispositivo alimentador e o canal (ou canaes) com abertura para a descarga do ar agitador recebem ar por diferentes aberturas, de modo que se pôde interromper o fornecimento de ar ao dispositivo alimentador quando o canal agitador (ou canaes) recebe ar e vice-versa.

5º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado porque um membro que pôde ser operado á mão, isto é, um simples manubrio, serve para regular o fornecimento de ar ao dispositivo alimentador e ao canal agitador (ou canaes);

6º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado por que as aberturas de saída para o dispositivo agitador são situadas a um nivel mais alto no receptáculo do que a abertura receptora de pó do conducto de pó;

7º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado por que o dito canal ou canaes, tendo aberturas de saída para o ar agitador, estendem-se da parte inferior á superior do receptáculo e tem uma pluralidade de saídas para o ar agitador, situadas em alturas diferentes;

8º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado por que os ditos canaes são agrupados em torno do extremo receptor do conducto de pó;

9º, um dispositivo alimentador segundo a 1ª reivindicação, caracterizado por que um ou mais conductos de fornecimento de ar abrem-se no receptáculo a uma distancia relativamente pequena da abertura receptora do conducto de pó, ao passo que um ou mais outros conductos de fornecimento de ar se abrem a uma distancia relativamente grande da dita abertura receptora;

10, um dispositivo alimentador segun-

quando a primeira reivindicação, caracterizada por que o dispositivo alimentador e o canal (ou canaes) que têm saídas para o ar agitador recebem ar de um conducto common de ar;

11, um dispositivo alimentador segundo a primeira reivindicação, caracterizado por que o dispositivo alimentador e o canal (ou canaes) para o ar agitador são ligados a diferentes conductos de fornecer ar que derivam de um conducto principal common munido de uma válvula, torneira ou semelhante por cujo meio se pode regular o fornecimento de ar aos diferentes conductos;

12, um dispositivo alimentador segundo a primeira reivindicação, caracterizado por que o receptáculo de pó é fechado hermeticamente e tem na sua parte superior uma válvula que quando aberta elimina a supressão acima da massa de pó no receptáculo e produz ou permite assim o arranque do dispositivo de agitar;

13, um dispositivo alimentador segundo a primeira reivindicação, caracterizado por que a dita válvula é ligada a um registro ou semelhante no conducto de pó, de modo que a válvula se fecha ao mesmo tempo que se abre o registro e vice-versa;

14, um dispositivo alimentador segundo a primeira reivindicação, caracterizado por que o conducto de pó communica com o espaço livre acima da massa de pó no receptáculo por uma saída para ar (79), de modo que, quando se interrompe o fornecimento de ar ao dispositivo alimentador, pode sair ar no receptáculo pela dita saída (79) e assim o arranque do dispositivo agitador pode ser effectuado ou permitido;

15, um dispositivo alimentador segundo a primeira reivindicação, caracterizado por que as saídas do canal (ou canaes) agitador são voltadas para baixo ou cobertas por diferentes chapas de modo que o pó no receptáculo é impedido de passar para as ditas saídas;

16, um dispositivo alimentador segundo a primeira reivindicação, caracterizado por que o dispositivo agitador consiste num canal agitador (77) que se estende horizontalmente ou de modo substancialmente horizontal no interior do receptáculo e abre-se no seu lado inferior;

17, um dispositivo alimentador segundo a primeira reivindicação, caracterizado por que o tubo de fornecer ar abre-se numa caixa (30) na parte inferior do receptáculo que se liga parcialmente a um ou mais canaes para o ar agitador e parcialmente ao dispositivo alimentador (25);

18, uma modificação do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada por que o dito dispositivo agitador é omitido e, além da abertura ou aberturas de descarga para as correntes de ar que servem para fazer girar a massa de pó junto da abertura receptora do conducto de combustível e leva a para esse conducto, ha no conducto de fornecer ar ou no conducto do pó uma ou mais aberturas, por onde o ar passa directamente para o conducto de pó, sendo o arranque e a interrupção do fornecimento de ar a ambas essas espécies de aberturas effectuados pelo mesmo membro, para auxiliar e garantir o transporte da mistura de ar e pó no conducto de pó e para augmentar a velocidade de fluxo de ar e pó no dito conducto;

19, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado segundo a 8ª reivindicação, caracterizado por que cada uma das duas ditas espécies de aberturas é disposta num tubo de fornecer ar respectivamente numa serie de tubos de fornecer ar que recebem ar de um só conducto principal de ar (figs. 1, 2, 20, 21);

20, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado, segundo a 19ª reivindicação, caracterizado por que está disposta no conducto principal de ar uma válvula ou torneira (87,5) por onde se pode regular o fornecimento de ar aos diferentes tubos de fornecer ar (figs. 1, 20);

21, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado segundo a 18ª reivindicação, caracterizado porque as duas espécies de aberturas de ar são dispostas no mesmo tubo de fornecer ar que se abre para o receptáculo, sendo situadas de modo tal a abertura ou aberturas para o ar agitador, que serão introduzidas na massa de pó ou voltadas para ella, ao passo que a outra abertura ou aberturas ou se abrem directamente para o conducto de pó ou para o espaço livre formado abaixo da abertura receptora do conducto de pó;

22, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado, segundo a 21ª reivindicação, caracterizado porque o extremo de descarga do tubo de fornecer ar é parcialmente munido de furos lateraes que se abrem directamente na massa de pó e parcialmente de uma abertura central de saída que dá para a abertura receptora do conducto de pó ou para o espaço livre (11) abaixo da dita abertura receptora (figs. 2, 7 e 8);

23, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado, segundo a 18ª reivindicação, caracterizado por que o extremo de descarga do tubo de fornecer ar cerca o extremo receptor do tubo de pó, sendo a abertura ou aberturas (6) para o ar agitador dispostas no extremo externo do tubo de fornecer ar ou em uma parede, ligando os extremos dos dois tubos, ao passo que a outra especie de abertura ou aberturas de ar (15) é disposta na parede do extremo receptor do tubo de pó (figs. 18, 18 e 19);

24, um dispositivo alimentador, segundo a 19ª reivindicação, caracterizado por que do dito conducto principal de ar se deriva um tubo (20) que termina em um bocal (18) em que o conducto de pó (1) tambem se abre (figura 20);

25, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado, segundo a 18ª reivindicação, caracterizado por que o extremo do conducto de pó que se abre para a fornalha é ligado a um tubo de vapor 24 (figs. 25 e 26), que se deriva da caldeira a vapor;

26, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado segundo a 18ª reivindicação, caracterizado por que o conducto de pó no exterior do receptáculo de pó tem aberturas de fornecer ar 25 (fig. 26);

27, um dispositivo alimentador para combustível pulverizado segundo a 18ª reivindicação, caracterizado por que a abertura receptora do pó é disposta de modo que o pó é impedido de cair pela gravidade da dita abertura.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Por procuração, Declerc & C. (509)

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.260

Budorus'sche Eisenwerke, estabelecida em Wetzlar, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Budorus». Esta marca que pode variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: cimento Portland e outros; artigos de cimento; assim como pedra, chapas, tubos, canos, calhas, bacias, recipientes, ornamentos, candelabros e guarnições; pedras fabricadas com escoria, ferro gusa, artigos fundidos de aço, ferro, metal amarello, ferro fundido e bronze; irradiadores e caldeiras fundidas para aquecimento central, recipientes para cozinha e de uso caseiro, bacias garrafas de aquecimento ollão, fogões, caloríferos, carros rodados para aquecimento, columnas, pilastras, chapas, candelabros, ornamentos, figuras, consolos, balaustras, pias de casa, arneses, campainhas, leiteiros, helices de vapores vasos sanitarios, aço e aço oxidado de qualquer especie e liga, de fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro 14 de outubro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 25 minutos do dia 14 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 8.260 no despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Prazo no primeiro evento: 216 de valor por exemplares. Rio de Janeiro 14 de outubro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (517)

N. 17.433

Westcott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita n.º 22/24, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste em uma cruz formada pelas palavras «Bayer», isto é, a palavra Bayer escripta horizontalmente tendo verticalmente acima da letra «Y» a letra «A» e acima desta a letra «R» e verticalmente abaixo da referida letra «Y» a letra «E» e abaixo desta a letra «R». Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, poderá ser aplicada não só como rotulo como directamente sobre o artigo, estampada, gravada pintada ou de outro modo qualquer, assim como em caixas, caixões, envoltórios, vasilhas e qualquer especie de embala em, serve para distinguir: productos pharmaceuticos taes como sedativo, sabão medicinal de mercúrio, preparado diuretico anestesico, derivado do quinineo, cicatrizante, antinyretico preparado mercurial solúvel, antartico, antineuralgico, antituberculoso, antiosorico, composto salicylico para uso externo, succedaneo, somatose liquida, desinfectante urinario, hemostatico mercurio, sal sodico solúvel do luminal, antibile orhaico, succedaneo dos brometos, dos iotetos preparado antirreumatico, reconstituinte ergico, hypnotico energico, adstringente a tidiarrheico, preparado diuretico ether methylico ou santalol. Preparados chemicos taes como: ácidos, alcalis, renales, decroliques, parafrasilinas, naphthos, sulphuretos de sodio, anthraquinones, sabões para fibras textis, gomas, materias corantes taes como: anilinas, alizarinas, materias corantes de enxofre, materias corantes de cobre, materias de aço e d'ouro; artigos photographicos

taes como: papéis photographicos, artigos photographicos, pelliculas cinematographicas e photographicas, preparados chimicos, reveladores, saes fixadores e outros productos para a photographia, luz instantanea para a photographia; productos formicidas e insecticidas, adubos artificiaes, do commercio da depositante Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.453 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.454

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Algol». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir materias corantes para lã, algodão, seda, couro, palha, penas, linho, juta, papel, madeira, lacas, sabões e artigos de tecelagem, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.455, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.456

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Astrol». Esta marca, que pôde variar de cores e dimensões, serve para distinguir materias corantes para lã, algodão, seda, couro, palha, penas, linho, juta, papel, madeira, sabões, lacas e artigos de tecelagem do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.455 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.456

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Saphilol». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: um producto pharmaceutico de natureza synthetica e materias corantes para a lã, algodão, seda,

couro, palha, penas, linho, juta, papel, madeira, lacas, sabões e artigos de tecelagem, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.456 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.457

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á Travessa de Santa Rita n. 22 24, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Solarson». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: preparados pharmaceuticos taes como: medicamentos contra anemia, diabetes, ischias e enxaquecas e dores nervosas, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.457 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.458

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita n. 22 24, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Anylose Bayer» escriptas entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: producto para acabamento de tecidos de toda e qualquer especie e anylose, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.458 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.459

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita ns. 22 24, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de phantasia «Saiodina». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico contra a arterio-sclerose, astama, bronchites e apoplexia, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.459, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 17.460

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita ns. 22/24, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Saio-pheno». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir: preparados pharmaceuticos, taes como os indicados para a nevralgia, dores de cabeça, enxaquecas febres e outras molestias, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.461

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita n. 22 24, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Ristina». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir: um preparado pharmaceutico não venenoso e não excitante para a sarna, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.462

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta capital, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de phantasia «Phenaspina». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: um producto chimico e pharmaceutico contra resfriados e gripes, rheumatismo, febres, enxaqueca, dores de dentes, de cabeça e nevralgias e desordens menstruaes, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (517)

N. 17.463

Weskott & Comp., firma brasileira, domiciliada à travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Phosphocose». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: um preparado fortificante e carborante com acção especial sobre os nervos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 40 minutos do dia 21 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(517)

N. 5.409

Certifico que a marca «Casa Turri», com figura de uma cabeça de cavallo emoldurada por uma ferradura, para roupas e artigos para homens, de commercio de Jenke & Schaeffer, registrada na Junta Commercial de S. Paul, sob n. 5.409, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 10 de janeiro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de janeiro de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official (sobre uma estampilha de 2500:19-1-1922). Visto. Junta Commercial, em 19 de janeiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(517)

SOCIEDADES ANONYMAS

A. UNIAO MANUFACTORA DE ROUPAS

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez do dezembro de mil novecentos e vinte um, ás quatro horas, em uma das salas do predio á rua General Camara n. 80, destinada ás reuniões das assembleias geraes da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, o Sr. Francisco de Moura Coutinho, presidente da sociedade, assumindo a presidencia, e depois da necessaria verificação pelo livro de presença, declarou que se achavam presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social, numero este mais que sufficiente para, legalmente, ser installada a assembleia; convidava, pois, aos presentes, a eleger dentre si, um que dirigisse os trabalhos. Por indicação do Sr. A. Castro Lopes Brandão, foi aclamado presidente da assembleia o accionista Sr. Luiz Augusto Furtado de Mendonça, que, tomando o logar respectivo, agradeceu á assembleia a honra que vinha de receber, e convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Joaquim José de Paula Rosa Junior e Antonio José Pinto Osorio Junior. A seguir, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e depois de ler o annuncio de convocação, disse que a presente assembleia

tinha por fim unico tomar conhecimento de uma proposta de modificação que envolvia a reforma, em diversos pontos dos estatutos sociais. Convidava, pois, a directoria, a apresentar a referida proposta. Pelo Sr. director thesoureiro-secretario foi então apresentada e lida a seguinte proposta: «A assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas propõe a sua directoria, abaixo assignada, as seguintes alterações aos seus estatutos: Artigo V — § 3.º — Fica a directoria autorizada a crear cautelas ou certificados nominativos, ou ao mesmo tempo, nominativos e ao portador, quando o entender, em substituição ás acções actuaes. Artigo IX — «Fica eliminada a phrase contida entre os parentesis, que é: «Estes acompanhados dos respectivos coupons correspondentes ao dividendo». Artigo X — «Fica como se acha apenas com a seguinte modificação: «em logar de director-technico», diga-se: «director-commercial». § 1.º — Elimine-se e substitua-se pelo seguinte: Do prazo do artigo acima fica excluida a primeira directoria eleita conforme se encontra no artigo XXX destes estatutos, cujo mandato se estenderá até 31 de dezembro de 1921. § 4.º — Fica como se acha, acrescentando-se entre as palavras «eleitos» e «exercer» a palavra — «nem». § 7.º — Fica sem effeito e substituido pelo seguinte: Concedida a licença a directoria e o conselho fiscal, na mesma sessão, resolverão sobre a sua substituição, que não poderá recahir em pessoa que não seja accionista. § 8.º — Corte-se a phrase: «Mas só perceberá dous terços dos seus honorarios e depois da palavra «Percentagem» acrescenta-se a phrase: «Nem aos seus honorarios». § 9.º — Depois da palavra «Remuneração» diga-se «Um conto de réis mensaes» e ainda na segunda parte do mesmo paragrapho, substitua-se pelo seguinte: «Nos casos dos paragraphos 6.º, 7.º e 8.º do artigo X, diga-se «O substituto, quando for um accionista que não seja director, perceberá o mesmo ordenado acima, de um conto de réis. Os paragraphos 11, 12 e 13, ficam eliminados, tomando os seus logares, sob a mesma ordem numerica 11, 12 e 13, os paragraphos 14, 15 e 16, este ultimo, porém, com a seguinte modificação: — elimine-se a phrase — «Pelo espaço de cinco annos» e substitua-se pela seguinte: «Até 31 de dezembro de 1926». O paragrapho 17 passa a ser 14. Artigo XII — Substituir na letra G as palavras «Director-technico» por «Director-commercial». J — Supprimir a palavra «Pequenas» e acrescenta-se no final, o seguinte: «Para as compras de vulto e immoveis ouvirá o director secretario-thesoureiro ou ainda o conselho fiscal». K — Substituir as palavras: «A directoria» pelas seguintes «O director thesoureiro-secretario». Artigo XIV — Fica supprimido e redigido da seguinte forma: «A» — Representar a sociedade e promover as vendas de seus artigos de commercio e industria, na Capital do Estado de São Paulo. «B» — Fiscalizar as agencias dos Estados do Brasil e crear novas agencias, quando e onde, pela directoria, for julgado necessario, destituindo e nomeando agentes, sempre de accordo com os demais directores. «C» — Organizar e promover os servicos de propaganda de interesse geral da sociedade, de accordo com os demais directores. «D» — A substituir qualquer um dos directores, em seus impedimentos, conforme resolução da directoria, de accordo com o que indica o § 7.º do

artigo X. «E» — Quando, em substituição a um dos demais directores, ficar investido de todos os poderes e obrigações, conferidos ao director, que substitue. Paragrapho unico. Supprimir o que se encontra e substituir pelo seguinte: «Quando qualquer dos directores (presidente ou thesoureiro-secretario) se ausentar por tempo não excedente a 60 dias, desta cidade e cujo regresso não exceda de 8 horas, poderá ser substituido por procurador de sua confiança e sob sua responsabilidade para os casos em que são exigidos a sua assignatura em conjunto com outro director». Capitulo 8.º — Artigo XX — Acrescente-se, entre parenthesis, depois da palavra «presentes»: — Salvo no caso do paragrapho unico do art. 30. Artigo XII — §§ 2.º e 3.º — Acrescente-se no fim de ambos: — Salvo no caso do paragrapho unico do art. 30. Artigo XXIII — Redigido para o plural, acrescente-se no fim: — Salvo no caso do paragrapho unico do art. 30. Paragrapho unico. Fica como se acha acrescentando no seu final o seguinte: «Salvo no caso do paragrapho unico do art. 30. Artigo XXIV. Elimine-se e substitua-se pelo seguinte: Compete á assembleia geral: «A» — Eleger a directoria e o conselho fiscal. «B» — Resolver e deliberar sobre todos os assumptos e negocios que interessem á sociedade, respeitando a lei das sociedades anonymas e a letra dos presentes estatutos. Capitulo 9.º — Artigo XXV — Paragrapho unico. Substituir as palavras: «proximo futuro», no fim, por «1922». Artigo XXVI — «A» — Ao invés de 5 %, diga-se 10 %. «B» — A quota de 10 % para fundo de depreciação dos machinismos. «C» — Fica como se acha «D» — Fica como se acha. «E» — Fica como se acha, substituindo-se 60 % por 50 %. § 1.º. Dizer depois das palavras «destes artigos» o seguinte: «Passará a credito da Caixa de Beneficencia do Pessoal ficando a parte restante como se acha. Capitulo 10.º — Artigo XXVII — Substituir «1921» por «1922». Capitulo 11.º — Disposições geraes: Artigo XXVIII, paragrapho unico. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela lei geral das sociedades anonymas. Disposições transitorias — Artigo XXX — Elimine-se depois da palavra mandato, a phrase: «Por cinco annos» e substitua-se pela phrase: «Até 31 de dezembro de 1926». Acrescente-se no fim: Paragrapho unico: O mandato conferido a qualquer dos membros desta primeira directoria, somente poderá ser revogado em causa justificada (salvo causa de responsabilidade civil ou criminal), por uma assembleia geral extraordinaria composta de accionistas que representem sete oitavos do capital social e deliberada por votação de tres quartos do mesmo capital, não se podendo applicar a esta assembleia o preccito do art. 131 § 1.º do decreto n. 434 de 1891. Rio, 28 de dezembro de 1921. — Francisco Moura Coutinho. — Victor Marques Paula Rosa. — Aristides Mattos Cruz.» Após a leitura, o Sr. Moura Coutinho, presidente da Sociedade, pela ordem, pede a palavra e disse ser seu intuito, não só prestar esclarecimentos áquelles dos Srs. accionistas que se manifestavam desejosos delles, dentre os quaes, os Srs. Carlos Wellische, Lopes Brandão e Ozorio Junior, como também para justificar o acto da directoria, propondo as alterações que acabaram de ser lidas, aos estatutos sociais. Depois de dissertar longa e minuciosamente, acerca de todos os pontos atingidos pela proposta,

e das razões que a directoria haviam suggerido a reforma dos estatutos, tratou especialmente da inclusão nos mesmos estatutos do parágrafo unico do art. 30, e da alteração dos arts. 25 (parágrafo unico) e 27. Quanto áquelle, disse S. S.: vinha assegurar aos seus companheiros de administração a permanencia ou estabilidade no exercicio dos seus cargos durante o prazo da gestão estabelecido para a primeira directoria, ficando assim os mesmos, ao abrigo de uma só vontade ou criterio que podia beneficiar ou prejudicar a propria Sociedade, o que aliás, podia dar-se segundo o dispositivo do decreto numero 134 de julho de 1901 — *revogação do mandato sem causa justificada*, por certa maioria. — Que elle, não porque a tivesse procurado, mas por força de circunstancias, tinha em suas mãos essa materia, da qual affirmava jamais se prevaleceria, não podia entretanto, deixar de attender ao facto de uma successão que muito naturalmente podia dar-se por qualquer razão. Sentia-se pois, muito á vontade, para dizer á assembleia, que de *motu proprio* havia suggerido a inclusão daquelle dispositivo nos estatutos, *maxime* porque os seus efeitos iam recahir sobre companheiros que, como elle, tinham sido fundadores da Sociedade, á qual haviam já prestado relevantes serviços, estavam prestando e continuariam a prestar; assim o esperava, como da illustrada assembleia, esperava o seu apoio áquelle dispositivo. Quanto a esta, a fazea era simples e envolvia, sem duvida, certo senso pratico; isto é, tendo a sociedade, até 31 de dezembro de 1921, uma existencia mais ou menos de seis mezes, e um periodo de negocios, do cinco, o lucro que se apurasse pelo balanço obrigatorio, na data referida, não asseguraria aos Sr. accionistas, qualquer dividendo ao contrario, mal daria para a cobertura das despesas ordinarias e extraordinarias com a constituição e instalação da sociedade. Que, assim sendo, e certo como estava de que no fim do proximo anno de 1922, reunidos os negocios já feitos aos que se realizassem, verificar-se-iam provavelmente resultados remuneradores do capital e compensadores da espera; esperava portanto ainda, da illustrada assembleia o seu apoio á alteração proposta. Após a exposição acima o Sr. presidente da assembleia disse que a proposta ia ser submettida á discussão e votação, o que tanto podia ser por par-

tes, como em globo; consultava, pois, a casa a respeito. Usando da palavra o Sr. Carlos Wellische, disse que pela leitura da proposta e pelos minuciosos e caboes esclarecimentos offerecidos pelo principal organ da directoria, a assembleia parecia-lhe, devia estar sufficientemente conhecedora do assumpto; assim, prompta fosse a proposta submettida em globo, á discussão e votação. A proposta do Sr. Wellische foi unanimemente approvada e em seguida sujeita á discussão a materia. Não havendo discussão, seguiu-se a votação, sendo a proposta de alteração dos estatutos da sociedade, approvada integralmente e por unanimidade. A directoria, pelo accionista Sr. Wellische, foi proposto e unanimemente approvado, um voto de louvor pelo zelo e dedicação com que vinha ella dirigindo a União Manufactura de Roupas. O Sr. director thesoureiro-secretario, agradece em nome da directoria ao Sr. Wellische, e por sua vez propõe um voto de louvor e agradecimento á mesa, pela forma correcta e imparcial com que dirigiu os trabalhos. Approvada unanimemente esta proposta, ás 16 horas e 30 minutos, foram pelo Sr. presidente, encerrados os trabalhos, dos quaes eu, primeiro secretario, lavro a presente acta, que assigno. — *Luiz Augusto Furtado de Mendonça*, presidente. — *Joaquim José de Paula Rosa*, 1º secretario. — *Antonio José Pinto Osorio Junior*, 2º secretario. — *Jodo Baptista da Silva*. — *Augusto Castro Lopes Brandão*. — *Carlos Wellische*. — *Francisco de Moura Coutinho*. — *Vicente Marques Paula Rosa*. — *A. Silva Mattos & Comp.* — *Aristides Mattos Cruz*. (513)

Companhia Predial

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Immoveis.....	85:156\$590
Terrenos de Itaquera.....	57:347\$110
Diversos devedores.....	1.329:608\$210
Instalação do escriptorio...	2:000\$000
Cauções e fianças.....	4:000\$000
Banco Nacional Brasileiro em c/c.....	108:668\$000
Caixa — Dinheiro em cofre.	3:018\$350
Diversas contas.....	43:981\$760
	1.633:782\$020

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	46:124\$318
Caução da directoria.....	4:000\$000
Dividendo de 1921, 10% ao anno.....	30:000\$000
Obrigações a pagar.....	614:800\$000
Diversas contas.....	618:582\$457
Lucros e perdas.....	29:272\$242
	1.633:782\$020

(504)

Companhia de Madeiras Nacionais

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Caução da directoria.....	30:000\$000
Titulos em carteira.....	6:050\$000
Depositos e cauções.....	7:687\$900
Caução de titulos emitidos pela Companhia.....	190:000\$000
Efeitos a receber.....	92:685\$540
Devedores em conta corrente.....	186:924\$390
Caixa em moeda corrente..	11:352\$119
Movels e utensilios.....	3:058\$800
Propriedades e edificios...	325:249\$375
Machinas e accessorios....	269:672\$600
Automoveis.....	34:000\$000
Mercadorias existentes....	105:327\$650
Almoxarifado.....	37:304\$430
Onus de debentures.....	14:760\$000
Diversas contas.....	34:731\$900
	1.348:804\$704

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Emissão de debentures....	300:000\$000
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Titulos emitidos em caução.....	190:000\$000
Efeitos a pagar.....	88:113\$620
Efeitos descontados.....	53:504\$000
Créditos em conta corrente	257:204\$750
Dividendos atrasados a pagar.....	1:668\$000
Fundo de reserva.....	6:726\$280
Fundo de deterioração de machinas.....	7:827\$008
Lucros suspensos.....	13:761\$046
	1.348:804\$704

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — *Mario de Oliveira Roxo*, presidente. — *Jose Carlos Monteiro de Barros*, director. — *Abel Monteiro de Barros*, director. (523)

Empresa de Electricidade de Nova Friburgo

JULIUS ARP & COMP., S. EM C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Débito

Despesas geraes.....	28:154\$100
Dividendos a pagar.....	21:000\$000
Lucros suspensos (transferencia saldo)	42:112\$970

Credito

Saldo do semestre anterior.....	24:245\$390
Força e luz.....	62:312\$000
Rendas diversas.....	1:709\$180
	88:267\$070

BALANÇO

Activo

Concessão, Immoveis e debenturas.....	450:959\$810
Almoxarifado.....	73:105\$810
Emprestimo a Camara Municipal.....	5:000\$000
Devedores diversos.....	63:495\$100
Caixa.....	5:535\$300
	588:108\$740

Passivo

Conta capital.....	350:000\$000
Créditos diversos.....	174:905\$770
Dividendo a pagar.....	21:000\$000
Lucros suspensos.....	42:112\$970
	588:108\$740

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal, tendo examinado de accordo com a lei, as contas e balanço apresentado pelo socio e lidario da empresa, declararam que encontraram tudo na mais perfeita ordem, e assim deliberaram que fossem approvadas as contas relativas ao semestre que findou em 31 de dezembro proximo passado.

Tendo em vista o resultado que apresenta o balanço, resolvem tambem approvar a proposta do socio solidario de ser distribuido aos accionistas um dividendo de 6% (seis por cento) relativo ao mesmo semestre.

Nova Friburgo, 19 de janeiro de 1922. — Max Falk. — Markus Sinjen. — Xavier Drolshagen. (255)

EDITAIS E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara

O Doutor Octavio Kelly, Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a o rta interessar possa que, nos termos do disposto no art. 1º § 2º, 6º, 2ª alinea e 7º do decreto legislativo n. 4.215 de 20 de dezembro de 1920 e art. 19 do decreto n. 14.631 de 19 de janeiro de 1921, designou o dia 30 do corrente ás 13 horas para, na sala de audiencias do Juiz Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, conhecer dos officios que lhe forem dirigidos contendo a indicação de mesarios que terão de servir nas seguintes secções: 6ª e 7ª de S. José; 5ª de Santa Rita, 9ª e 10ª de Santo Antonio; 8ª e 11ª de Sant' Anna; 6ª de S. Christovão; 3ª de Engenho Velho; 7ª e 8ª do Andaraí; 4ª da Tijuca; 7ª de Engenho Novo; 11ª de Inhaúma e 7ª de Irajá, de accordo com os officios que lhe forem apresentados até aquelle dia e hora. E para constar mandou expedir o presente edital, que se publicou na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de janeiro de 1922. E eu Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

Pelo presente, fica intimada a Companhia Technica e Importadora, á Avenida Rio Branco n. 60, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, comparecer nesta repartição afim de pagar com validação o selo da petição de fls. 710 no processo originado na Alfandega da Bahia com o auto n. 121, de 17 de setembro de 1919, vindo com o officio n. 897, de 13 de outubro de 1920.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

Pelo presente, fica intimada a firma J. C. Pacheco & Comp., á rua do Matoso n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega da Bahia proferido no auto n. 274, de 30 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7

Pelo presente, fica intimada a firma Sebastião Leopoldo do Nascimento, á rua Comendador Infante n. 14 (Madureira), desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, nos processos que tiveram por base os autos ns. 3 e 4, de 28 de abril de 1921, instaurados na Collectoria Federal da Barra do Pirahy e enviados com o officio n. 93, de 12 de maio do mesmo anno.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Vasconcelos Cid, á rua Estevão n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. collector federal de Aymorés, proferido no auto n. 7, de 6 de setembro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de janeiro de 1922. — O sub-director, interino, Flaviano da Silveira Fontes.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDAS, CRE BVS PELO DECRETO NÚMERO 15.220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1921

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, faço publico que se achia aberta, nesta repartição, com o prazo de 30 dias, a inscrição para os candidatos aos logares de guardas, desta Alfandega, creados pelo decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

O concurso constará de leitura e escrita, corrente, de portuguez e das operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções e systema metrico.

Para a admissão ao concurso provará o candidato:

1º, ter a robustez physica necessaria ao serviço, comprovada em inspecção de saúde, que verificará si o inspecção satisfaz as exigencias previstas nos regulamentos militares;

2º, ter de 18 a 40 annos de idade;

3º, ter bom comportamento. A prova será feita por qualquer dos meios admitidos em lei;

4º, apresentar attestado de vaccina.

Os requerimentos deverão ser feitos pelo proprio punho dos interessados e dirigidos ao presidente do concurso e vir acompanhados dos documentos necessarios.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922. — Pedro Torres Leite, presidente do concurso.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 113

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 31 de janeiro e 3 e 7 de fevereiro de 1922, ás 12 horas, na Guardamoria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem of-

ferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Lona de algodão (3 encerrados), pesando 207 kilos (apprehensão n. 97, de 1921, catalogada sob n. 46).

Lote n. 2

Quatro latas de oleo de linhaça fervido, com o peso bruto de 96 kilos e liquido legal 91 kilos (mesma apprehensão) e

Lote n. 3

Um pequeno sacco de tecido de algodão, pesando bruto 75 grammas, contendo obras não classificadas de madreperla e onix (840 figulinhas com guarnição de ouro). Apprehensão n. 98, de 1921, catalogada sob n. 50).

Lote n. 4

Um pacote sem marca e sem numero, contendo 30 metros de tecido não especificado de seda (palha de seda), pesando 1.400 grammas (apprehensão n. 103, de 1921, catalogada sob n. 59).

Lote n. 5

Dois peças com 70 metros de tecido não especificado de seda (seda branca lavavel), pesando 1.550 grammas (idem).

Lote n. 6

Um pequeno pacote sem numero e sem marca, pesando bruto 700 grammas e liquido 610 grammas, contendo 24 gravatas de tecido de seda artificial e algodão (apprehensão n. 104, de 1921, catalogada sob n. 61).

Lote n. 7

Um pequeno pacote sem marca e sem numero, pesando bruto 1.550 grammas e liquido 1.490 grammas, de tecido de seda não especificada (seda lavavel, branca), com 45 metros (apprehensão n. 105, de 1921, catalogada sob n. 60).

Lote n. 8

Um pacote sem numero, pesando bruto 11.200 grammas, contendo 120 baralhos de cartas para jogar (apprehensão n. 106, de 1921, catalogada sob n. 63).

Lote n. 9

Um pacote sem marca e sem numero, pesando bruto sete kilos e 300 grammas, contendo:

100 lapiseiras de cobre prateado, pesando 2.150 grammas;

100 lapiseiras de cobre prateado, pesando 2.200 grammas;

117 lapiseiras de cobre prateado, pesando 2.700 grammas (apprehensão numero 109, de 1921, catalogada sob numero 68).

Lote n. 10

Cento e vinte e cinco cordões de prata com pedras falsas, pesando 685 grammas (apprehensão n. 101, de 1921, catalogada sob n. 56).

Lote n. 11

• Nove pares de brincos, incompletos, de ouro, com garras de platina, pesando 36 grammas (apprehensão n. 107, de 1921, sem catalogação).

Lote n. 12

Dez idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 13

Dez idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 14

Dez idem, idem, pesando 25 grammas (idem).

Lote n. 15

Seis idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 16

Seis idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 17

Seis idem, idem, pesando 14 grammas (idem).

Lote n. 18

Dous anneis, incompletos, de ouro, com pequenos diamantes e enfeites de ulatina, pesando 4,grms.2 (idem).

Lote n. 19

Dous anneis idem, idem pesando 4,grms.2 (idem).

Lote n. 20

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Seis idem, idem, pesando 11 grammas (idem).

Lote n. 21

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 22

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 23

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 24

Dous idem, idem, idem, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 25

Dous idem, idem, idem, pesando 4,grms.1 (idem).

Lote n. 26

Dous idem, idem, idem, pesando 4,grms.7 (idem).

Lote n. 27

Dous anneis, incompletos, de ouro, com saphiras e diamantes, pesando 4,grms.7 (idem).

Lote n. 28

Tres anneis incompletos, de ouro, com saphiras e onix, pesando 7,grms.6 (idem).

Lote n. 29

Tres anneis incompletos, de ouro, com diamantes, pesando 5 grammas (idem).

Lote n. 30

Dous anneis incompletos, de ouro, com diamantes e onix, pesando 4,grms.6 (idem).

Lote n. 31

Dous idem, idem, idem, pesando 5,gramms.5 (idem).

Lote n. 32

Dous anneis de ouro e platina, com brilhantes, diamantes e onix, pesando 6,grms.5 (idem).

Lote n. 33

Dous idem, idem, com brilhantes e saphiras, pesando 5,grms.5 (idem).

Lote n. 34

Dous idem, idem, com brilhantes e onix, pesando 6,grms.2 (idem).

Lote n. 35

Dous idem, idem, com brilhantes, diamantes e onix, pesando 5 grammas (idem).

Lote n. 36

Um idem, idem, idem, pesando 2,grms.5 (idem).

Lote n. 37

Quatro anneis de platina, incompletos, com diamantes, pesando 9 grammas (idem).

Lote n. 38

Uma cruz de platina, com brilhantes e saphiras, pesando 9 grammas (idem).

Lote n. 39

Uma cruz de platina e ouro, incompleto, com perolas e diamantes, pesando 8 grammas (idem).

Lote n. 40

Uma cruz de platina e ouro, incompleta, com diamantes e saphiras, pesando 4,grms.5 (idem).

Lote n. 41

Uma cruz de ouro e platina, incompleta, com brilhantes e diamantes, pesando 4 grammas (idem).

Lote n. 42

Uma trousse de ouro, com pedras de cor, pesando 140 grammas (idem).

Lote n. 43

Uma idem, idem, pesando 158 grammas (idem).

Lote n. 44

Uma idem, idem, pesando 163 grammas (idem).

Lote n. 45

Uma bolsa de ouro, com pedras de cor, pesando 325 grammas (idem).

Lote n. 46

Uma idem, idem, pesando 315 grammas (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. prefeitos e que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem á Guardamoria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccia desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyense* atracado em 9 de janeiro de 1921.

Armazem 3—CLC: 1 caixa n. 1.632, repregada.

C—F &—C: 1 dita n. 3.417 idem.

FRR: 1 dita n. 502, idem.

JRK: 1 dita n. 135, idem.

JLC: 1 dita n. 626, idem.

S—D—87—C: 1 dita n. 95, idem.

Sem marca: 2 pedras quebradas, sem numero.

Vapor inglez *Nasmyth*, atracado em 9 de janeiro de 1922.

Armazem 4 — AP&C: 1 barrica numero 506, avariada.

ARA: 1 gigo n. 213, idem.

Acyc: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

AFC: 7 barricas avariadas.

AMP: 1 barrica n. 1.400, repregada e avariada.

AWOC: 11 barris vazando.

FCC: 1 gigo n. 885, avariado.

Casa Garibaldi: 25 caixas, repregadas e avariadas.

DSC: 20 barricas avariadas.

Idem: 1 dita numero 52, repregada e avariada.

C—F—C: 1 caixa n. 6 idem, idem.

B&Cia.—RWC: 6 barricas avariadas.

J—H—R: 1 dita numero 232, repregada e avariada.

MLC: 6 barricas, avariadas.

Moreno & Comp.: 8 ditas idem.

OP: 2 ditas s/n e n. 3, idem.

Rogers: 1 caixa n. 487, idem.

S: 2 ditas ns. 1.572 e 599, repregadas e avariadas.

Vapor *Zinderdyck*, atracado em 12 de janeiro de 1922:

Armazem n. 5—JE-1.005-Brazil-HM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

1.027 idem: 1 dita, idem idem.

Vapor italiano *Ansaldo San Giorgio I*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem n. 7 — AMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CCC: 3 fardos diversos numeros, rotos.

EMC: 15 caixas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 12 ditas idem, avariadas.

FVS: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.

GFG: 1 dita n. 672, idem idem.

RJ: 2 ditas ns. 26.84 e 20.825, idem.

ZB: 1 dita n. 1.126, idem idem.

SGIAE: 241 ditas ns. 1 a 241, vazando e avariadas.

AP: 1 dita n. 1.604.

EM&C: 7 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FSSH: 1 fardo n. 5.214, roto e avariado.

Sem marca: 119 tambore: ns. 2 a 120, vazando e avariados.

Vapor francez *Provence*, atracado em 6 de janeiro de 1922:

Armazem n. 8—AAC: 10 barricas sem numeros, quebradas e com falta.

BIZ: 10 ditas idem, idem.

Brasil: 10 ditas idem, idem.

EF: 5 ditas idem, idem.

LIC: 30 ditas idem, idem.

Sem marca: 14 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem externo A—Fiere & Belli: 4 caixas repregadas e avariadas.

F (ancora) B: 4 ditas idem idem.

Pieri & Belli: 3 ditas idem idem.

Serie XXI: 9 ditas idem idem.

Vapor belga *Belgier*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem externo A—C—M—C: 5 caixas repregadas e avariadas.

CR (ancora) C: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Orita*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem externo A—33: 22 caixas repregadas e avariadas.

282: 5 ditas idem.

25—R: 5 ditas idem idem.

S/marca: 3 ditas idem idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem externo A—Aerroc: 16 caixas repregadas e avariadas.

DA&C: 27 ditas idem idem.

OLSC: 2 ditas idem idem.

P&C: 9 ditas idem idem.

SR&C: 1 dita idem idem.

Vapor italiano *Ansaldo S. Giorio*, atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem externo A—ACC: 2 caixas, vazando.

C—M—C: 6 ditas repregadas e avariadas.

CRC: 8 ditas idem idem.

CTC: 2 ditas idem idem.

HMC: 7 ditas idem idem.

MCI: 3 ditas idem idem.

MCJ: 28 ditas idem idem.

TCC: 3 ditas idem idem.

C—M—C: 2 ditas idem idem.

CTC: 1 dita idem idem.

CR&G: 9 caixas, repregadas e avariadas.

HM&C: 3 ditas, idem.

José Bouças Gonçalves: 21 ditas, idem.

TGC: 5 ditas, repregadas, avariadas e vazando.

Vapor francez *Garonna* atracado em 11 de janeiro de 1922:

Armazem Externo C — PBC: 16 caixas repregadas.

TBC: 2 ditas, idem.

RA: 1 dita, idem.

MM: 1 dita, idem.

ALVZEVEDO — S. Paulo — Santos: 1 dita idem.

-Carneiro: 1 dita, idem.
 -CALFAT — S. Paulo: 2 ditas, idem.
 -FF — Pelotas: 2 ditas idem.
 -FCC — S. Paulo Santos: 1 dita, idem.
 -JJF — Santos: 1 dita, idem.
 -LSC — Santos: 1 dita, idem.
 -CRC: 2 quilatos, vazando.
 -FSM: 1 dito, idem.
 -Granado: 1 dito, vasto.
 -OLSC: 1 dito, vasando.
 -ELC: 1 caixa, repregada.
 -FA: 1 dita, idem.
 -FIC: 1 dita, idem.
 -DAC: 5 ditas, idem.
 -HP: 2 ditas, idem.
 -LLC: 1 dita, idem.
 -LC: 2 ditas, idem.
 -MSC: 2 ditas, idem.
 -Macedo Junior: 18 ditas, idem.
 -PBC: 18 ditas, idem.
 -Aerroc: 28 ditas, repregadas e avasadas.
 -AAC: 1 dita, idem.
 -BAC: 3 ditas, idem.
 -DFC: 2 ditas, idem.
 -CBC: 5 ditas, idem.
 -CMC: 2 ditas, idem.
 -CTC: 10 ditas, idem.
 -Corte Real: 5 ditas, idem.
 -Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás tres (13) horas, nesta Secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do corrente anno, de (50.000) cincoenta mil kilos do sabão commun, de acordo com a análise abaixo especificada:

Apparencia homogenea e não hygroscópica;

Consistencia, dura;
 Humidade, maxima, 30 %;
 Acidos graxos, minimo, 50 %;
 Alkali livre (em soda), maximo, 2 %;
 Materias insolaveis, maxima, 15 %;
 Quantidade — Unidade — Especificação do artigo — Preço por kilog.
 50.000 kilos de sabão commun, \$800

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, com todas as declarações por extenso, sendo uma sellada e não podendo conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$), para o fornecimento do respectivo artigo, perdendo a mesma caução de tres contos de réis, integral-

mente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo Conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concorrente preferido, fará caução de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

8.º Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos da respectiva secção do Deposito Naval, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto.

10. A entrega da mercadoria será feita na secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação da quantidade e exame da qualidade.

11. Todas as despesas de condução da mercadoria, mesmo no caso de rejeição, serão por conta e responsabilidade, exclusiva do fornecedor.

12. O primeiro pedido não inferior a 20 % (vinte por cento) da totalidade do contracto, será fornecido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assignatura do contracto e os outros pedidos serão fornecidos dentro do prazo de dois (2) dias contados da data da entrega delles ao fornecedor.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1922. — Adherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do mez de janeiro de 1922, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo 7 — Calçados.

Quantidade — Unidade — Especificações — Preços por base:

34.200 pares de borzeguins de couro preto, conforme o modelo existente no mostruario do Deposito Naval, para praças do Batalhão Naval, marinheiros, grumetes e aprendizes 18\$000

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos;

c) as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

d) não será tomada em consideração

qualquer offeria ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 7 «Calçados»; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000\$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho;

f) as propostas não poderão conter senão uma formula a todas as clausulas do edital;

g) o concorrente preferido fará caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000);

h) os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921;

i) os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

j) a entrega das mercadorias será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame de qualidade;

k) todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição do qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor;

l) os borzeguins serão dos typos adoptados e confeccionados com material de primeira qualidade, devendo ter o cabedal e acabamento de mão de obra iguaes ás amostras que se acham no mostruario do Deposito Naval, de se já á disposição dos respectivos interessados todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas;

m) todos os pares de borzeguins deverão trazer na parte inferior externa da sola a marca «D. Naval — Marinha», feita a fogo ou outro processo indelevel e de forma a ficar bem legivel;

n) o primeiro suprimento de borzeguins será feito na razão de 20 % do total do fornecimento contractado, dentro de sessenta dias (60), contados da data da assignatura do contracto, e a metade do total do fornecimento será entregue ao Deposito Naval dentro de quatro (4) mezes da mesma data;

o) a entrega dos borzeguins será feita em saccos contendo cincoenta pares cada um; de cada partida serão retirados de um a tres pares para o necessario exame. Os saccos restituídos;

p) a inscripção para esta concorrência, de accordo com o aviso n. 4.381, de 14 de dezembro de 1921, continúa aberta até vinte e quatro (24) horas antes da apresentação das propostas, isto é, até o dia 27 de janeiro de 1922.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — O secretario, Adherbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento ao Thesouro Nacional, dez mil (10.000) pacotes de papel hygienico, americano, marca «Glen Mills», de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de \$100 (mil e cem réis) cada pacote, da firma Hime & Comp., estabelecida á rua Theophilo Otttoni n. 52.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

10.000 pacotes de papel hygienico, marca «Glen Mills», cada pacote... \$100

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro, vai adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento ao Thesouro Nacional, mil (1.000) rolos de papel hygienico, marca «Japoneses», de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de \$850 (oitocentos e cinquenta réis), cada rolo, da firma O. Muniz & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 79.

Quantidade — Artigo — Preço da unidade

1.000 rolos de papel hygienico marca «Japoneses», cada rolo... \$850

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — *Luiz Barroso*, capitão-tenente.

Superintendencia da Navegação**DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 9**

Argentina—Rio da Prata—Ponta Atalaya

Retirada provisoria de uma bola

Aviso — Avisa-se aos navegantes que foi retirada a bola que emite luz branca fixa, fundada aos 10° e a cerca de 7.800 metros (4.2 milhas approximadamente), da chaminé de Atalaya.

Novo aviso anunciará sua reposição.

Publicação affectada—Aviso aos navegantes n. 73 da D. H.

(Do aviso aos navegantes n. 89 do folheto n. 24 de 1921 da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922. — *Alvaro Nunes de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, é chamado a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor, o machinista auxiliar de 2ª classe, sargento ajudante, Antonio Assenso, que tendo terminado a

licença em que se achava no dia 20 do corrente, deixou de se apresentar para o serviço.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — *Jado Teixeira Cardoso*, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector de machinas.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por falduldade ou escola official ou equiparada e caderuella de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 2 do fevereiro, ás 12 horas, para o fornecimento de

60.000 pares de borzeguins de couro (kal-chrome) preto, preço maximo	168860
10.000 pares de perneiras de sola preta, preço maximo	128000
500 pares de botinas de couro (kal-chrome) preto, inteiriças, para alumnos da Escola Militar, preço maximo	178000

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até ás 11 horas do dia 28 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas do papel que não excedam de 0m,33x0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos

e por extenso, o prazo de entrega e preferencia de sujeitar-se aos tipos adaptados e a todas as condições desta edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumprin o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos;

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os tipos dos artigos, em concorrência.

7.ª O prazo maximo para a entrega dos borzeguins e perneiras é de quatro meses e das botinas, dois meses sendo a fabricacão fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. general director geral de Intendencia da Guerra.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripta e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si esta não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

10.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá à sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e às contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Intendência Geral de Intendência da Guerra, 18 de janeiro de 1922. — Major João Faria Jucá, secretário da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Escola de Estado Maior

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM, FERRAGEM E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, faço público que no dia 3 de fevereiro próximo, às 13 horas receberá a secretaria desta Escola propostas para fornecimento de artigos de expediente, forragem, ferragem e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar ao presidente do conselho, até às 14 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando documentos que prove-

a) haver pago como negociante espedalista no genero que faz objecto desta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do extracto extrahido dos livros de registros da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 quando for uma sociedade anonyma;

c) estar cumpriado ou haver cumprido o ultimo contracto celebrado com o Governo no caso de ser ou já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Declara-se ainda:

a) que os proponentes ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre não podendo esse deposito ser inferior a réis 1.000.000;

b) que o deposito será feito no cofre do conselho devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto;

c) que no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto

e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

d) que não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens, não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) que o Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo que serão lidos antes de abertas as propostas;

f) que os proponentes preferidos ficarão sujeitos a entrar, no pedido maximo de 24 horas a contar do dia e hora do respectivo pedido, com os artigos que lhe forem solicitados;

g) que recusa a assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que submetteu, a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Por este commando serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso em algarismos sem emendas nem rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via com estampillas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já e em qualquer dia, examinadas pelos licitantes na secretaria desta Escola.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de aberta as propostas.

Estas serão apresentadas em enveloppes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente e lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Por se não poder desde já prever o consumo durante o semestre acima referido, declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Os artigos para a presente concorrência são os que constam das relações que se seguem:

Expediente:

Água Derman para molhar papel, vidro	42200
Esnoijas grandes, uma	24700
Faca para papel, uma	36200
Lapis bi-color «Faber», duzia	54800
Lapis de borracha, duzia	126600
Raspadeira com cabo de madeira, uma	54300
Verniz para mimio-grapho, vidro	36700

Forragem:

Milho novo, kilo	4210
Ávica, kilo	4788
Capim, kilo	4041

Ferragem e outros artigos:

Ferro para ferradura, succo, kilo	14300
Cravos n. 7 e 11, milheiro	18400
Carvão de forja, tonelada	1406,30
Gracha do Rio Grande, kilo	1250

Nota—São conservados os mesmos preços para ferragem, carvão e graxa, por serem esses os preços, pelos quaes a Escola está comprando administrativamente.

CORREÇÕES

O preço da base para o fornecimento de capim, no edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 30 de dezembro ultimo (pag. 23. 5.4) é de \$039 o kilo e não \$089 como foi publicado.

No *Diário Official* de 13 do corrente (pagina 911) na proposta do Sr. Villas Bôas & Comp. — Tinta Nankin A. Maurin é a 2\$500 cada vidro e não 3\$000 como foi publicado.

Rio, 21 de janeiro de 1922. — Oswaldo Rocha, 1.º tenente secretario.

Escola Militar

Deverão comparecer a este estabelecimento, até o dia 28 do corrente, todos os candidatos á matrícula, cujos requerimentos já foram deferidos, afim de serem inspecionados de saude.

Primeira Repião Militar PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO

Edital de insubmissos da primeira chamada

Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta de alistamento, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, de terminado em 30 de novembro proximo passado a incorporação dos sorteados da primeira chamada, deitam de attender aos convites deste districto os sorteados constantes da relação abaixo, pelo que tornaram-se os mesmos insubmissos, ficando assim sujeitos á prisão e processo, na forma do estatuido no Cod. Organico Judiciario e Processual Militar. Assim, rogo a todas as autoridades civis e militares que conheçam o paradeiro dos convocados abaixo mencionados que providenciem sobre a sua captura e os facam apresentar a essa junta ou á Primeira Circumscricao de Recrutamento, no Quartel General do Exercito. E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital por mim assignado e que será afixado na porta principal, onde funciona esta junta e publicado na imprensa.

Sede da Junta de Alistamento na Ilha do Bom Jesus, 23 de janeiro de 1922. — 2.º tenente, Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta.

Relação dos insubmissos da primeira chamada :

Benício Costa, preto, estatura regular, filho de Manoel Costa Moreira, Estrada de São Mathens ; Joaquim Moraes Filho de Nerys de Farias, altura regular, olhos castanhos, rua Sodré Filho n. 95 ; Eduardo, filho de João Felisberto de Carvalho e de Christina Maria Luiza, preto, praça da Ribeira, Ilha do Governador ; Antonio, filho de Antonio Jacintho de Siqueira e de Mainilde Rosa, Ilha do Governador, Galeão ; José de Souza, filho de José de Souza e de Maria de Souza, Cachoeira do Jequiá, Ilha do Governador ; Manoel Vaz, filho de Enygdio Roque, branco, altura regular, Ponta do Cajú n. 18 ; Enygdio Benevenuto dos Santos, filho de Generoso dos Santos e de Marcellina da Conceição, Ilha do Governador, praça do Galeão ; Florindo, filho de José de Santa

Anna e de Isolina da Conceição, pardo, filha de Paquetá; Juvenal Pimentel, filha do ignorado, filha do Governador; Olegário Pimentel, filho de Manoel José da Costa e de Maria Lino da Costa, Flexeiras, filha do Governador.

Com certificado de apresentação passado por esta junta.

Ilha do Bom Jesus, 23 de janeiro de 1922.
— Manoel Lourenço dos Santos, secretario.

Segundo batalhão de caçadores NITHEROY

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante e de accordo com o art. 23 das instruções, processos de concorrência e contracto do Ministerio da Guerra, publico para conhecimento dos interessados as propostas apresentadas à concorrência aberta por este batalhão para fornecimento durante o corrente anno de refeições preparadas (completas), artigos de limpeza, forragem e artigos de expediente, pelos negociantes abaixo discriminados.

Quartel em Nitheroy, 16 de dezembro de 1921. — Manoel Caldas Braga, 2º tenente, secretario interino.

N. 1

Propomos a fornecer para o 2º batalhão de caçadores, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro do corrente anno, a alimentação dos officiaes e praças dessa unidade, pelos seguintes preços:

Ração completa para officiaes.....	2\$400
(Almoço 1\$700)	
Ração completa para praças.....	1\$898
(Café \$188, alm. \$750, mer. \$180 e jant. \$770)	
Extraordinarios.....	1\$330

Tabella

Tabella das refeições a ser fornecida semanalmente:

Domingo:

Manhã—Café, pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão, carne estufada com batatas.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, carne de porco com purée.

Segunda-feira:

Manhã—Café, pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão, picadinho de carne fresca com legumes.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, carne assada.

Terça-feira:

Manhã—Café, pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão, bifes de chapa á ingieira.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, picadinho de batatas á brasileira.

Quarta-feira:

Manhã—Café, pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão, picadinho com legumes.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, almondegas de carne fresca.

Quinta-feira:

Manhã—Café, pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão, carne guisada com farofa.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, carne assada com batatas coradas.

Sexta-feira:

Manhã—Café, pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão, picadinho á brasileira.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, peixe fresco ou salgado.

Sabado:

Manhã—Café, pão com manteiga.
Almoço—Arroz, feijão, carne estufada com batatas.
Jantar—Sopa, arroz, feijão, carne assada com legumes.
Observações—Todos os generos de 1ª qualidade.

Todas as refeições serão bastantes fartas, fornecendo-se mais uma chicara pequena de café no jantar. No *lunch* será fornecido café ou mate, com pão e manteiga. Tanto no almoço como no jantar haverá farinha. Como sobremesa do Jantar será fornecido duas bananas ou laranjas, e na falta destas, doces de qualquer qualidade. Nos dias de festas nacionais, a título de melhoria do rancho, na tabella de extraordinario será fornecido numa das refeições carne de porco, doce de qualquer qualidade, queijo, vinho ou *chopp*. Tudo em quantidade sufficiente. Os proponentes aceitarão qualquer alteração proposta pelo Conselho Administrativo. As refeições dos officiaes serão feitas de accordo com o referido Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1922.
—F., M. Guimarães & Comp.

Francisco Mattos Silva, brasileiro, negociante estabelecido com negocio de pensão á rua Doutor Porciuncula n. 34 A, S. Gonçalo, como prova os documentos que o DD. Conselho teve oportunidade de examinar, fornecedor de ranchos preparados aos: 1º batalhão de caçadores, 11º regimento de infantaria, Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes, 4º regimento de cavallaria divisionaria, e actual fornecedor dessa unidade, declara que se obriga a todas as exigencias contidas em as clausulas do edital; fornecer as refeições, em local e horas determinadas pelo commando; fazer por occasião da assignatura do contracto a caução de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$), e 5 % sobre o que exceder dessa importancia, calculado o valor provavel do contracto e finalmente observar e satisfazer os regulamentos que regem o assumpto.

E, pelo seu procurador bastante, abaixo assignado, apresenta á consideração do DD. Conselho sua proposta para fornecer rancho preparado para os Srs. officiaes e praças dessa unidade.

Ração ordinaria para as praças, constando de: 1ª refeição, pela manhã, café em chicara média e pão com manteiga; 2ª refeição, almoço, feijão, arroz, carne fresca ou secca assada ou ensopada com legumes ou massa, café em chicara média e pão com manteiga; 3ª refeição, *lunch*, café ou mate em chicara média, pão com manteiga; 4ª refeição, jantar, sopa, feijão, arroz, carne fresca assada ou ensopada com legumes ou massa, sobremesa de duas laranjas ou duas bananas e café, por mil oitocentos e oitenta nove réis (1\$889). A's sextas-feiras, duas vezes por mez, em uma das refeições o proponente substituirá a carne por peixe fresco, secco ou salgado.

Ração extraordinaria, consiando de peixe de escabeche com pirão ou porco assado com farofa, doce e queijo, cerveja e vinho, por novecentos réis (\$900).

Ração preparada para os Srs. officiaes: 1ª refeição, pela manhã, café com leite e pão com manteiga; 2ª refeição, almoço, o mesmo cardapio das praças e mais dois

pratos (gallinha, peixe, hervas ou ovos, sobremesa de fructas ou doces e café; 3ª refeição, *lunch*, chá ou mate e biscoitos; 4ª refeição, jantar, o mesmo cardapio das praças e mais dois pratos (gallinha, peixe, hervas ou ovos). O cardapio para as refeições dos Srs. officiaes póde ser organizado pelo Sr. director do Cassino semanalmente; por dois mil réis (2\$000).

A presente proposta foi tirada em tres vias devidamente assignadas, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei.

Nitheroy, 15 de dezembro de 1921.—Por procuração, Rosalvo Alves Loureiro.

Proposta que fazem Bacellar Cachada & Companhia para fornecimento de rações preparadas ao segundo batalhão de caçadores, durante o proximo anno conforme o edital publicado no *Diário Oficial*.

Primeira refeição:

Café pela manhã em chicara media e pão com manteiga..... \$190

Segunda refeição:

Almoço feijão, arroz, carne secca, ou verde com verduras ou 1 tatas, ou peixe; café em chicara media, pão com manteiga e sobremesa de fructos..... \$800

Terceira refeição:

Merenda café ou mate em chicara media e pão com manteiga..... \$190

Quarta refeição:

Jantar sopa, feijão, arroz, carne, verde ou secca, ou peixe, verduras; sobremesa de fructos, e café em chicara pequena..... \$800
1\$080

Importancia total das quatro refeições diarias: mil novecentos e oitenta réis:

Para officiaes:

Almoço feijão, arroz, carne verde gallinha e peixe fresco variado; sobremesa de doce e queijo..... 1\$097

Extraordinario:

Por praça..... 1\$410

Nitheroy, 15 de dezembro de 1921. — Bacellar Cachada & Comp.

Nos termos do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, propomo-nos a fornecer esse batalhão de alimentação preparada durante o anno de 1922 pelos seguintes preços:

Completas para praças..... 2\$070
Extraordinarios para praças..... 1\$190

Acceptamos todas as condições do referido edital.

Rio, 15 de dezembro de 1921.—Lamounier & Roxo.

Thomaz Pereira & Bacellar, negociantes matriculados e estabelecidos á rua de São Bento n. 18, na Capital Federal, propõem fornecer ao 2º batalhão de caçadores, em Nitheroy, Estado do Rio, rações preparadas ás praças desse batalhão, durante o anno de 1922, pelos preços abaixo mencionados, tudo de accordo com as exigencias contidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

Rações preparadas:

Café pela manhã.....	\$145
Almoço.....	\$800
Lunch ou ceia.....	\$145
Jantar.....	\$800

Ração completa.....	\$800
Extraordinária nos dias festivos e feriados.....	\$900

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921.
—Thomaz Pereira Bacellar.

Manoel Soares de Amorim, negociante matriculado, estabelecido á Alameda de São Boaventura n. 909 e fornecedor de refeições preparadas a diversos corpos do Exército, propõe-se a fornecer ao 2º batalhão de caçadores, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, refeições preparadas para officiaes e praças, a saber:

Officiaes

Refeição completa.....	\$2600
Refeição de almoço.....	\$600
Refeição de jantar.....	\$900

Praças

Refeição completa.....	\$1950
Refeição de almoço.....	\$400
Refeição de jantar.....	\$800
Café pela manhã.....	\$175
Lunch ou ceia.....	\$175
Rações de extraordinários em dias feriados ou festivos.....	\$1100

Niteroy, 15 de dezembro de 1921.—Manoel Soares de Amorim.

Pereira Junior & Filho Ltd., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, a rua do Riachuelo n. 24/26, com o negocio de comestiveis em geral, já fornecedores de rações preparadas, ao 1º batalhão de engenharia, propõem-se a fornecer ao segundo batalhão de caçadores, durante o anno de 1922, rações preparadas, aos preços abaixo indicados, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital publicado no *Diario Official*:

Rações completas para praças ar-ranchadas.....	\$1980
Extraordinários.....	\$2000

Rações ordinarias:

Almoço para praças.....	\$730
Jantar.....	\$900
Café com pão e manteiga.....	\$200
Manteiga com pão e manteiga.....	\$150

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921.—Pereira Junior & Filho Ltd.

Collegio Militar de Barbacena

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado no *Diario Official* de 21 do corrente, onde se lê: «*Diario Official* de 21 deste mez», leia-se: «*Diario Official* de 11 deste mez».

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 23 de janeiro de 1922. — Carlos Augusto Mendes Aulas, 1º official, sub-secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria
VILLA MILITAR

EDITAL DE CONCURRENCIA

Dê ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo desta Regimento, convido a todos os negociantes

que quizerem fornecer os artigos abaixo, necessarios a este Regimento durante o corrente anno, a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel, no dia 3 de fevereiro, ás seguintes horas: das 12 ás 14 verificação da idoneidade dos proponentes, recebimento das propostas, leitura dos preços base; e das 14 horas em diante apuração das propostas.

Preços para base de concorrência:

Generos

Açúcar nacional, kilo.....	\$520
Açúcar refinado, kilo.....	\$550
Azeite doce, litro.....	\$8500
Batata nacional, kilo.....	\$330
Bacalhau, kilo.....	\$1950
Banha do porco, kilo.....	\$1750
Carne secca, kilo.....	\$1550
Carne secca, kilo.....	\$1000
Carne de porco, kilo.....	\$2000
Café moído, kilo.....	\$1200
Feijão preto, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca, kilo.....	\$260
Goiabada, Pesqueira, kilo.....	\$1600
Lombo de Minas, kilo.....	\$2000
Massa para sopa, kilo.....	\$790
Manteiga nacional, kilo.....	\$3200
Pão de trigo, kilo.....	\$700
Queijo de Minas, kilo.....	\$2000
Sal grosso, kilo.....	\$120
Sobremesa, ração de duas frutas, ou laranjas, reis.....	\$040
Toucinho, kilo.....	\$1300
Vinagre branco, litro.....	\$300
Vinagre tinto, litro.....	\$300
Verduras sortidas, kilo.....	\$450
Vinho virgem, litro.....	\$1300

Combustivel

Lenha em fôrros, metro cubico.....	\$3000
------------------------------------	--------

Fragancia

Alfafa nacional, kilo.....	\$360
Milho vermelho, kilo.....	\$200

Roupa lavada

Lençol	\$300
Colcha	\$300
Fronha	\$200
Camisa	\$200
Toalha de mesa	\$300
Guardanapo	\$200
Toalha de rosto	\$200

Artigos de limpeza

Creolina, litro	\$1300
Potassa, kilo	\$400
Sabão especial, kilo.....	\$1100
Sapão	\$200
Tijolo de areia	\$660
Vassouras de piassava, dúzia.....	\$13000
Vaselina, kilo	\$3600
Antioxydo, kilo	\$3800
Balistol, litro	\$7000
Kaol, lata	\$1200

Expediente

Lapis preto Faber, dúzia.....	\$1800
Lapis bicolor Faber, dúzia.....	\$4000
Borracha, Ruby, dúzia	\$3000
Pennas Mailat, caixa.....	\$5700
Limpa pennis	\$1200
Pasta de oleado, dúzia.....	\$4000
Colchetes para papel sortidos, caixa	\$650
Canetas de madeira, dúzia.....	\$1800
Gomma arabica, vidro.....	\$1400
Tinta para carimbo, vidro.....	\$600
Tinta para escrever azul Sardinha, vidro	\$800
Barbante grosso, novello.....	\$700
Barbante fino, novello.....	\$350
Papel almasso 7 kilos, resma.....	\$23000
Papel almasso 5 kilos, resma.....	\$17000
Papel almasso sem pauta, resma	\$15000

Papel carbono para machina, caixa	\$6550
Papel matahorrao, folha.....	\$800
Fita para machina de escrever, uma	\$4000
Envelopes para officio, impressos, 25 x 14, 100.....	\$2000
Idem impressos de 25 x 32, 100	\$13000
Papel timbrado para officio 100 folhas	\$25000
Papel para cartas off. com envelopes caixa	\$3700
Papel para machina, caixa.....	\$9000

Todos os artigos a fornecer serão de 1ª qualidade e o transporte por estrada de ferro será feito por conta do fornecedor.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho e entregue no quartel até o dia 1 de fevereiro proximo.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia dos mosmos, 10 % calculados sobre o fornecimento até 50:000\$ e 5 % sobre o excedente.

Pela secretaria do Regimento, serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-as e assignando-as sendo a primeira via sobre estampilhas federaes de 600 reis por meia folha de papel.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá juntar ao requerimento de inscripção documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista de generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, registrada na Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto numero 134, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo do Conselho do Regimento a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo marcado pelo Sr. fiscal do regimento no quartel ou onde estiver esta unidade, dentro dos limites do Distrito Federal.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o que estiver fornecendo, recorrendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços apresentados sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal,

duracão da proposta entregue correrá a sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite feito, publicado no *Diário Official*, perderá em favor do cofre do regimento, a quantia do que trata a letra d, tornando-se desse modo não idoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 564, de 30 de agosto de 1920.

O contraente é obrigado a fornecer pelo preço do contracto, a dinheiro á vista, aos officiaes do regimento; para mais esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á Secretaria deste Corpo nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 25 de janeiro de 1922. — *Edgar Colds*, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas abaixo exaradas, para o fornecimento durante o 1º semestre do corrente exercicio, visto serem estas as propostas que mais vantagens offereceram; de accordo com a clausula II, do edital de 4 de janeiro do andante anno:

Dos Srs. *Fernandes Moreira & Comp.*, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, no Rio de Janeiro, o seguinte:

Farelo de trigo, kilo 145 réis; aveia, kilo 890 réis; creolina Versau, lata 35; escova de raiz, uma 14300; sal de Macau, kilo 148 réis; graxa em caixa, kilo 1600, vassoura de piassava (quadrada-grande), uma 14200; vassoura de piassava (redonda-pequena), uma 400 réis.

Dos Srs. *Soares, Lavrador & Comp.*, estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66 e 69, no Rio, o seguinte:

Fubá fino, kilo 350 réis; idem grosso, kilo 265 réis; milho, kilo 233 réis.

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 20 de janeiro de 1922. — O director, *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encomendado os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma abaixo discriminada, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Firmino Fontes & Irmãos

Rua da Carioca n. 9—Rio

(1) martellos americanos, a 95000.

(2) garlopas 0,70, a 285000.

(3) nível, por 85500.

(4) prumo, por 85500.

(5) serrótes de costa, a 245000.

(6) rebolador de almoçada com navalha, por 48500.

(7) travadeira de molla moderna para serróte, por 95000.

(8) duas de lapis para madeira, a 36600.

(9) duas de limas para serrótes de mão, a 36600.

(1) goivette completo de aço direito, por 1655000.

(2) escalas de metro, a 35500.

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 21 de janeiro de 1922. — O director, *Manoel Paula Cavalcanti*.

Junta Commercial

CONCURSO PARA-LOGARES DE INTERPRETES COMMERCIAES DAS LINGUAS FRANÇAESA, INGLEZA, ALLEMÁ, ITALIANA E HESPAÑHOLA, AUGMENTADOS PELO DECRETO N. 14.953, DE 17 DE AGOSTO DE 1921

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido elevado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemá, italiana e hespanhola por decisão do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica desde hoje aberto o concurso para esses logares, encerrando-se a inscripção no dia 30 de abril do corrente anno ás 15 horas.

Os candidatos deverão instruir suas petições com documentos que proveni:

I. Ter a qualidade de cidadãos brasileiros natos ou naturalizados.

II. Terem mais de 21 annos de idade.

III. Não serem negociantes fallidos irrehabilitados.

IV. Não estarem sendo processados, não terem sido condemnados por crimes cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para o exercer.

O concurso, nos termos do decreto numero 14.953, de 17 de agosto de 1921, comprehenderá:

a) prova escripta, constando de traducção no idioma estrangeiro de um trecho de 30 ou mais linhas, de prova em vernaculo de bom autor e no vernaculo de um trecho do referido autor;

b) prova oral, consistindo em leitura e traducção, bem como em palestra com arguição no idioma estrangeiro e no vernaculo, que permitam verificar si o candidato possui o necessario conhecimento e comprehensão das subtilzas e difficuldades de cada uma das linguas.

E para conhecimento de todos os interessados se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados, diariamente, das 12 ás 15 horas, ao Sr. director, na secretaria da Junta Commercial, e mandou-se lavrar o presente edital, que será publicado durante 90 dias, na forma da lei.

Dado e passado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal aos 24 de janeiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official archivista. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario (Edital n. 16)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PAVILHÕES DESTINADOS A VENDA DE COMESTIVEIS, BEBIDAS E OBJECTOS DIVERSOS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

Na conformidade do que determinou a Commissão Executiva do Centenario, em sessão de 21 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a construcção e ex-

ploracão de pavilhões no recinto da Exposição Nacional, destinados á venda dos seguintes artigos:

- I — Cervejas e comidas frias;
- II — Café e bebidas;
- III — Refrescos, sorvetes, aguas mine-
raes, chá e chocolate;
- IV — Fructas, doces, *bonbons* e balas;
- V — Caldo de canna;
- VI — Leite (lacticiños e derivados);
- VII — Artigos de charutaria;
- VIII — Flores;
- IX — Jornaes, revistas, albums e
outras publicações não officiaes;
- X — Objectos lembranças da Expo-
sição.

Para cada qual dos grupos acima ha-
verá uma concorrência distincta e pro-
postas igualmente distinctas, devendo to-
das preencher as exigências constantes
das clausulas que se seguem;

1ª

As propostas serão encerradas em en-
volucros fechados, com a declaração do
objecto da concorrência e nome do con-
currente e serão acompanhadas de do-
cumentos que proveni a idoneidade do
candidato e do recibo de dous contos do
réis (2:000\$), para garantia da assigna-
tura do contracto, caução que deverá ser
feita em dinheiro ou em apolices fe-
deraes da divida Publica, na thesouraria
da Commissão Executiva, á rua do Mer-
cado n. 12. A entrega das propostas far-
se-ha no dia 7 de fevereiro de 1922, ás
15 horas, posto central.
Biblioteca Nacional — á Avenida Rio
Branco.

2ª

Só serão abertas as propostas á
correntes julgados idoneos.

3ª

Os concurrentes obrigam-se-lão:

a) a construir a sua custa, nos locais
indicados pela Secção de Obras da Expo-
sição, o pavilhão ou os pavilhões neces-
sarios ao fim de que se trata;

b) a submeter á approvação da com-
missão os projectos dos pavilhões, os
quaes deverão ser completos em côres
e com desenhos que permitam julgar
da esthetica, dimensões e estabilidade
dos mesmos, com especificações e orça-
mentos;

c) a explorar a venda dos artigos que
constituem objecto da concorrência du-
rante todo o tempo em que estiver ab-
erta a Exposição, observando os preços
correntes na praça, mediante uma ta-
bella que será opportunamente submet-
tida á approvação da Commissão Exe-
cutiva;

d) a pagar o aluguel do terreno desti-
nado aos mesmos pavilhões, de accordo
com a tabella do Regulamento Geral,
além da percentagem de que trata a
clausula quarta;

e) a sujeitar-se á fiscalização da Com-
missão Executiva, não só durante a exe-
cução das obras como no periodo da ex-
ploracão dos serviços arrendados, e bem
assim quanto ao abastecimento dos pa-
vilhões dos generos necessarios;

f) a manter os preços da tabella, se-
jam quaes forem as oscillações do mer-
cado durante o tempo da Exposição;

g) a manter caixas registradoras para
qualquer especie de recebimento, as
quaes só serão abertas para apuração
em presença de fiscal designado pela
Commissão Executiva;

h) a vender ao publico artigos de to-
das as marcas nacionaes idoneas e de
notoria acceptação.

4.

A concorrência versará apenas sobre a maior percentagem da renda bruta oferecida em favor dos cofres da Exposição, não podendo ser inferior a dez por cento (10%). A percentagem será paga semanalmente, ou como melhor convier à Comissão Executiva.

5.

Ficam assegurados ao concorrente aceito os direitos de exclusividade, para a venda dos artigos compreendidos no respectivo grupo, no recinto da Exposição Nacional, exceptuando-se:

a) os pavilhões dos expositores nacionais, cujo custo não tenha sido inferior a 25:000\$, caso em que fica salvo ao expositor o direito de vender os productos da sua industria, sendo a percentagem a pagar pelo expositor igual á do concorrente aceito, ou, na falta deste, de 15 % sobre a venda dos artigos sobre os quaes versa a concorrência;

b) os pavilhões officiaes estrangeiros.

6.

Os artigos não expressamente citados neste edital poderão ser vendidos no grupo em que devem figurar, consoante a respectiva natureza e mediante autorização da Comissão Executiva.

Os grupos IX e X não comprehendem cartões postaes, nem medalhas vendidas por meio deapparelhos automaticos.

7.

No acto da assignatura do contracto o concorrente aceito elevará o deposito feito a dez contos de réis (10:000\$), si se tratar de algum dos tres primeiros grupos (I a III) e a cinco contos de réis si se tratar de qualquer dos sete restantes (IV a X).

Esse deposito responderá pela fiel execução do contracto e pelas multas em que, porventura incorrer o contratante, nos termos das clausulas do mesmo contracto.

Esse deposito será restituído ao contractante após a expiração do contracto e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Escritorio official da Comissão Executiva do Centenario, em 23 de janeiro de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

EDITAL N. 17

Concurrença para a exploração do serviço de transporte de passageiros no recinto da exposição, em carrinhos japoñezes e side-cars

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 21 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concorrência publica para o serviço de transporte de passageiros em carrinhos japoñezes e side-cars no recinto da exposição, mediante as condições seguintes:

1.º, o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2.º, o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3.º, o contractante deverá empregar vehiculos que ofereçam ao publico as necessarias condições de segurança e conforto, assim como dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4.º, o contractante submeterá opportunamente á approvação da comissão modelo pormenorizado dos vehiculos que pretende empregar, a tabella das passagens e as demais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5.º, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto da assignatura do contracto, a quantia de 5:000\$ em apolices da divida publica federal;

6.º, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no contracto por infracção das respectivas clausulas;

7.º, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo iustificado, a juizo da comissão, deixará o contractante sujeito á multa de 200\$ por dia em que deixar de funcionar o serviço ou parte d'elle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8.º, das propostas deverão constar os titulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concorrentes e bem assim as vantagens que estes ofereçam;

9.º, as propostas serão recebidas neste escritorio official até o dia 10 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, procedendo-se, em seguida, á abertura e leitura em voz alta das mesmas na presença dos interessados;

10.º, os senhores concorrentes provarão ter depositado a quantia de 1:000\$ na thesouraria da Comissão Executiva, revertendo em favor desta o deposito daquelle cuja proposta for aceita, desde que não assigne o contracto dentro do prazo de dois dias a contar do da publicação do respectivo convite no *Diário Official*.

Escritorio Official da Comissão Executiva do Centenario. (Bibliotheca Nacional) Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Concurso ao logar de professor substituto da 7.ª secção (Pathologia geral).

De ordem do Sr. director e de accordo com as instruções do aviso do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores numero 2.213, de 3 de dezembro de 1919, achase aberta na secretaria desta Faculdade, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, a inscripção para os candidatos ao logar de professor substituto da 7.ª secção (Pathologia geral) pelo processo estabelecido no artigo 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Dr. Eugenio de E. S. de Menezes, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE DEZEMBRO DE 1921

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instruções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do *Codigo Civil* faço publi-

co que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.875—Requerido pelo autor, padre Antonio M. Marinho: «Methodo intuitivo racional para o ensino facil, rapido e ameno das primeiras letras ás crianças». Um avulso, tendo de um lado estampas e do outro o texto explicativo em cinco partes. A impressão foi feita em 1921, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.876—Requerido pelo autor, Miguel Maresca: «Jogos da Roleta». Um folheto com 16 paginas, impresso em 1921, nesta Capital.

Requeridos por Affonso d'Escragolle Tainay:

N. 3.877—«Viagens de outr'ora», da lavra do visconde de Tainay. Um volume com 162 paginas, impresso em 1921, em São Paulo.

N. 3.878—«S. Paulo no seculo dezesseis». Um volume com 292 paginas, impresso em 1921, em Tours, na França.

N. 3.879—«S. Paulo nos primeiros annos». Um volume com 216 paginas, impresso em 1921, em Tours, na França.

N. 3.880—Requerido pelo editor proprietario o «Centro Espirita Rede «ptor»: «Espirritismo Racional e Scientifico (Christão)», 2.ª edição. Um volume com 248 paginas, impresso em 1921, nesta capital.

N. 3.881—Requerido pelo director proprietario, Antenor Santos: «A Defeza», n. 1, de novembro de 1921. Anno p. i. Janeiro. Jornal com 4 paginas, impresso em 1921, nesta capital.

N. 3.882—Requerida pela autora Ida Schneider: «Curso instrutivo de corte (prático e systematico)». Um volume com 133 paginas, impresso em 1921 em S. Paulo.

N. 3.883—Requerido pela Sociedade Editora da Historia da Colonização Portuguesa da Brasil (Limitada): «Historia da Colonização Portuguesa do Brasil», 1 fasciculo do 1.º volume. A impressão foi feita em 1921, em Portugal.

N. 3.884—Requerido pela autora Carmela Juliani: «Noções de Physiologia». Um volume com 296 paginas, impresso em 1920, em S. Paulo.

N. 3.885—Requerido pelo director proprietario Francisco Mozart do Rocio Monteiro: «O Mundo», n. 1, de sete n.º de 1921. Anno 1.º—Revista impressa nesta Capital.

N. 3.886—Requerido pelos directores Jorge Roxo, Ernesto Flores Filho e M. Marcondes Ferraz: «Esporte», n. 1, de novembro de 1921. Anno 1.º—Jornal impresso nesta Capital.

N. 3.887—Requerido pelo director proprietario Alvaro Neves: «A Gazeta», ns. um e dois, de dezembro de 1921. anno 1.º—Jornal impresso na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.888—Requerido pelo editor proprietario Da Veiga Cabral: «O Rebate», numeros um a trinta e oito, de setembro a outubro de 1921. Anno 1.º—Jornal impresso nesta Capital.

N. 3.889—Requerido pela Companhia Melhoramentos de S. Paulo: «Revista Nacional», n. 1, de outubro de 1921. Anno 1.º. Revista mensal, impressa em S. Paulo.

N. 3.890—Requerido pelo editor proprietario Henrique Brandão: «A Forja», n. 1, de dezembro de 1921. Anno 1.º. Semanario impresso nesta Capital.

N. 3.891—Requerido pelo autor, Antonio Narciso Roças: «Tá gostoso, letra de Caméleão, que é o pseudonymo do autor. Quadras rimadas, impressas em 1921, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 23 de janeiro de 1922. — Affredo M. de Oliveira, secretario.

Colônia Correccional dos Dous Rios

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, DURANTE O ANNO DE 1922

Pelo facto de terem sido annulladas a primeira e a segunda concorrência, visto apresentar-se de cada vez um li-ditante, faço sciente aos Srs. interessa-dos que, de orden do doutor director desta colônia, serão recebidas nesta se-cretaria até o dia cinco (5) de fevereiro proximo, propostas para fornecimento de carne verde de vacca, durante o anno de 1922, de accordo com o edital abaixo publicado. As propostas devem ser feitas em tres vias, sendo a primeira es-tampilhada e todas datadas e assigna-das, nellas especificando-se, sem aceres-cimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo a con-tractar-se. Cada proponente caucionará na secretaria da colônia, até o dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo direito a ella, em favor do cofre da colônia, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebra-ção do mesmo contracto. Os Srs. in-teressados deverão juntar ás propostas documentos que comprovem achar-se em dia com todos os impostos.

Condições

Primeira — O contractante é obrigado a depositar no cofre da colônia, para ga-rantia e fiel observancia do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por uma apolice da Divida Publica Federal, acompanhada de aviso da Caixa de Amortização sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda — O contractante pagará o sello proporcional, segundo a Lei do Sello em vigor, o qual será cobrado no respectivo contracto.

Tercera — A carne deve ser de pri-meira qualidade e posta no Almoxa-rido da Colônia a custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico, for conveniente.

Quarta — A carne deve ser entregue no Almoxa-rido da Colônia até ás oito horas da manhã, diariamente, vindo em plancha de preferencia, ou de canoa, e sendo recusada quando a directoria as-sim entender, por passar da hora.

Quinta — A carne deve ser posta no Almoxa-rido da Colônia, sob o preço maximo de mil e quinhentos réis (1:500) o kilogramma, e na quantidade de noventa mil kilos (90.000) durante o anno, attendendo o dispositivo do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de ja-neiro de 1918.

Sexta — Os pedidos para fornecimen-to deverão ser feitos pelo almoxa-rido, visados pelo escriptuario e rubricados pelo director.

Setima — O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 10 % quando não satisfizer o pedido no prazo estipulado e de 20 % no caso de reincidencia.

Oitava — No caso de não ser absolu-tamente fornecido ou por ser rejeitado

por sua má qualidade, será o artigo com-prado a outra pessoa á custa do contra-ctante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente do mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão par-ticular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Nona — As multas impostas ao con-tractante pela Directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão dedu-zidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento.

Decima — O contracto será rescin-dido quando se deram repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula setima, perdendo o contractante a im-portancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional de Dous Rios, 20 de Janeiro de 1922. — Mario B. Silva, escriptuario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

ALMOXARIFADO GERAL

VENDA DE MATERIAL USADO

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, faço publico que se acha aberta, por espaço de seis dias, a contar da publicação deste edital, a concurren-cia para a venda de material usado e que se acha depositado neste almoxa-rido geral, á rua do Rezende n. 128, onde po-derá ser visto e examinado, até o dia da concorrência que se effectuará a 27 do corrente mez, ás 14 horas.

- O material consta do seguinte:
 - 5 mesas pequenas de canella.
 - 1 estante rotativa de canella.
 - 10 cadeiras velhas de palhinha.
 - 1 machina de escrever (quebrada), Smith Premier.
 - 1 Mimiographo Edison n. 75.
 - 1 banco com pés de ferro e assento de madeira, para jardim.
 - 1 fogão a gaz Jewell Clerk.
 - 2 escrevaninhas altas para escripto-rio.
 - 1 mesa grande de canella
 - 1 armario.
 - 1 cadeira rotativa (quebrada).
 - 1 banco de madeira.

Os proponentes dirigirão as suas pro-postas em cartas fechadas, datadas e as-signadas pelos mesmos ou seus represen-tantes legaes e devidamente selladas, com os preços para cada um dos artigos acima.

As propostas serão acceptas até ás 14 horas do dia da concorrência e abertas em presença dos interessados.

Para garantia da proposta os concur-rentes depositarão, até á vespera do dia da concorrência, a importancia de 50\$, na secção de Contabilidade.

As despesas de condução do material serão feitas pelo concorrente.

Fica salvo á directoria deste Departamen-to Nacional de Saúde Publica annul-lar a concorrência, caso não lhe convenha o preço offerçado ou por outras circum-stancias de ordem administrativa.

Almoxa-rido Geral, 21 de janeiro de 1922. — Orlando Gomes Calaza, almo-xarife geral.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus pa-ragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 23 do corrente mez, ás 14, 14 1/2, 14 3/4, 15, 15 1/4 e 15 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 114, 116 (casas I a XVII), 118 da rua do Mattoso e 52, 54 e 56 da rua S. Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a com-parecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sa-nitarios Terrestres, 23 de janeiro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluviales

O Sr. inspector de engenharia sani-taria faz saber aos Srs. proprietarios o constructores de predios que os appare-lhos de esgoto installados pela Compa-nhia Rio de Janeiro City Improvements nas casas novas só são ligados á rede geral depois de executado pelos pro-prietarios dos predios o esgoto das aguas pluviales, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telha-dos, como as provenientes de areas, pa-teos e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sar-geta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço es-teja executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoría a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios per-mittirá a esta inspectoría attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluviales, evitando assim delon-gas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — Octaviano Felix de Carvalho, 2º offi-cial.

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios

De ordem do Sr. inspector dos Ser-viços de Fiscalização de Generos Alimen-tícios, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o § 2º do art. 48 do regulamento de fiscalização de leite e lacticínios, terminará a 24 de feve-reiro o prazo de 3 mezes concedido aos vehiculos de venda avulsa e entrega de leite a domicilio, para se adaptarem ás con-dições exigidas no art. 38 do referido re-gulamento, sob pena de apprehensão.

Secretaria da Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, 16 de janeiro de 1922. — Raymundo Hosterno, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Edital de concorrência (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento, faço publico que no dia trinta (30) de janeiro do corrente anno, até ás 14 horas, nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para fornecimentos durante o anno de 1922, a este Departamento, de artigos e generos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1. Aves, ovos, coxayas, coelhos e carneiros.
- Grupo 2. Leite fresco de vacca.
- Grupo 3. Café moido e torrado.
- Grupo 4. Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
- Grupo 5. Carne fresca de vacca, porco, carneiro e vitella.
- Grupo 6. Generos alimenticios e forragens.
- Grupo 7. Frutas, temperos, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo.
- Grupo 8. Capim.
- Grupo 9. Gazolina e kerozene.
- Grupo 10. Drogas e productos chimicos.
- Grupo 11. Material cirurgico.
- Grupo 12. Carvão mineral.
- Grupo 13. Louças.
- Grupo 14. Lubrificantes estopas e artigos congeneres.
- Grupo 15. Ferragens e artigos de ferragistas.
- Grupo 16. Moveis, colchões e artigos de colchoaria.
- Grupo 17. Tintas vernizes e artigos de pintura.
- Grupo 18. Utensilios de laboratorio.
- Grupo 19. Material e objectos da electricidade.
- Grupo 20. Accessorios de automoveis.
- Grupo 21. Fazendas, armarinho e confeccões.
- Grupo 22. Material photographico.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade só se acceptando propostas feitas especialmente para cada grupo, sendo apresentadas no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados, com a indicação do grupo.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, nas listas impressas fornecidas pelo Almoarifado Geral, todas selladas, convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas as propostas que tenham preços acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até ás 15 horas do dia vinte e seis (26) do corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital, e o qual gyram na praça, registrada até 31 de dezembro de 1921 e carta de negociante matriculado na referida Junta.

Quarta — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 27 do corrente mez, as seguintes quantias, de accordo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador ou letras do Thesouro Nacional: 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos: 1 (aves, ovos, etc.) 4 (pão, farinha de trigo etc.) 5 (carne fresca de vacca etc.) 10 (drogas e productos chimicos) 12 (carvão mineral) 14 (lubrificantes etc.) e 21 (fazendas e confeccões). 3:000\$ (tres contos de réis) para os grupos: 2 (leite fresco de vacca) 3 (café moido etc.) 7 (frutas, temperos etc.) 11 (material cirurgico) 13 (louças) 15 (ferragens etc.) 16 (moveis etc.) 17 (tintas etc.) 18 (utensilios de laboratorio). 2:000\$ (dois contos de réis) para os grupos: 19 (material e objectos da electricidade) 20 (accessorios de automoveis). 1:000\$ (um conto de réis) para o grupo 8 (capim) e 22 (material photographico) e 10:000\$ (dez contos de réis) para os grupos: 6 (generos alimenticios etc.) e 9 (gazolina e kerosene).

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1924 e concernentes aos artigos em que desejem inscrever-se.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto, será exigido o deposito de 5 %, sobre o valor de tal fornecimento, durante um anno.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão, ás 14 h. do dia trinta do corrente, perdendo a totalidade da caução a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer mação, o negociante que, depois de inscripto, deixar o seu contracto sem apresentar proposta para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignado o contracto, dentro do prazo determinado pelo respectivo edital publicado no Diário Official, que por esta Secretaria Geral for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia vinte e oito de janeiro corrente.

O concurrente que até aquella dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

Decima primeira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo das quarenta e oito (48) horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal; nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e na de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou, ainda, serão substituidos immediatamente, por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso das despesas.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandone ou se recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se ainda á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 (café moido e torrado), além das exigencias constantes das condições indicadas, apresentarão conjuntamente com seus documentos, provas de terem pago á Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, impostos especiais concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse genero alimenticio e dietetico.

Decima quarta — O director geral deste Departamento reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta foi mais barata assista direito algum a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocado.

Decima quinta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

Decima sexta — Fica livre ao director geral deste Departamento o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima setima — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos assignados.

Decima oitava — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto destinado ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

O Hospital D. Pedro, em Santa Cruz, e o Lazareto da Ilha Grande, poderão comprar onde lhes convier os artigos de facil deterioração, como a carne e o leite.

Decima nona — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerla de vantagens não previstas no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Vigesima — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Vigésima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas às repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

Vigésima segunda — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso, obrigados a completal-a no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Vigésima terceira — A carne fresca do vacca só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos e frazeiros da rez.

Vigésima quarta — Os concorrentes do grupo 21 (fazendas, armazém e confecções) poderão desde já examinar no Almoxarifado Geral deste Departamento as amostras dos artigos constantes da relação annexa.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 11 de janeiro de 1922. — J. Pedrosa, secretario geral.

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gallinhas gordas, uma.....		14.950	38500
2.	Cobaias, uma.....		174	28500
3.	Coelhos, um.....		66	88000
4.	Frangos gordos, um.....		30	28000
5.	Carneiros, um.....		9	258000
6.	Ovos, dúzia.....		1.326	18500

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Leite fresco de vacca, litro.....		74.400	8700

GRUPO 3

Café torrado e moído

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Café torrado e moído, kilo.....		4.330	18650

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bolachinas de agua e sal, kilo.....		80	28000
2.	Farinha de trigo, kilo.....		1.854	18000
3.	Pão, kilo.....		41.175	8900

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Carne fresca de vacca, kilo.....		42.512	18000
2.	Carne de porco, kilo.....		20	28000
3.	Fígado, kilo.....		60	18200

GRUPO 6

Generos alimentícios e forragens

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Alhos, cento.....		58	98000
2.	Arroz, kilo.....		19.430	8700
3.	Assucar de 1º, kilo.....		2.055	8900
4.	Assucar de 2º, kilo.....		17.960	8800
5.	Azeite doce (Guarany), litro.....		91	68000
6.	Azeitonas, lata.....		90	28200
7.	Alcatraz, kilo.....		90	18500
8.	Alfafa nacional, kilo.....		31.973	8500
9.	Agua mineral nacional, garrafa.....		1.284	8900
10.	Araruta, kilo.....		20	18300

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
11.	Alcool de 35º, litro.....		2.668	18300
12.	Bacalhão, kilo.....		740	38000
13.	Banha, kilo.....		3.140	28100
14.	Batatas, kilo.....		11.380	8580
15.	Biscuitos-Leal Santos, kilo.....		60	38000
16.	Chocolate em pó, kilo.....		96	38200
17.	Carne secca, kilo.....		6.260	28400
18.	Cebolas, kilo.....		1.000	8800
19.	Chá preto, kilo.....		42	208000
20.	Cognac genuino francez, garrafa.....		60	128000
21.	Ervilhas seccas, kilo.....		470	28300
22.	Ervilhas petit-pois, lata.....		120	28500
23.	Farinha de mandioca, kilo.....		5.800	8400
24.	Feijão preto, kilo.....		8.850	8520
25.	Feijão de cor, kilo.....		2.020	8600
26.	Farfello, kilo.....		2.430	8180
27.	Farinha de aveia, kilo.....		44	28600
28.	Fubá fino, kilo.....		340	8140
29.	Goiabada, kilo.....		790	28200
30.	Leite condensado, lata.....		600	28000
31.	Linguas seccas, dúzia.....		42	368000
32.	Lombo de porco, kilo.....		1.130	28000
33.	Louro, kilo.....		14	58000
34.	Manteiga nacional, kilo.....		1.445	68500
35.	Maizena, pacote de 250 grammas.....		835	8700
36.	Marmelada, kilo.....		2.750	28300
37.	Massa branca, kilo.....		1.225	18300
38.	Massa amarella, kilo.....		105	18500
39.	Massa de tomate, kilo.....		274	28000
40.	Matte, kilo.....		106	18100
41.	Milho em grão, kilo.....		109.319	8300
42.	Palitos, pacotes.....		1.520	8300
43.	Paio, kilo.....		22	78000
44.	Pimenta da India, kilo.....		8	28800
45.	Phosphoros, pacotes.....		430	8700
46.	Sal grosso, kilo.....		2.090	8160
47.	Sal fino, vidro.....		51	18700
48.	Sabão virgem, kilo.....		1.955	8900
49.	Sabão especial, kilo.....		1.955	18300
50.	Succo de uva Weisselch, 1/2 litro.....		48	28300
51.	Saqui, kilo.....		110	18500
52.	Rhum da Jamaica, garrafa.....		32	128000
53.	Toncinho, kilo.....		1.120	18500
54.	Tijolo de arear, dúzia.....		8	88000
55.	Tapioca, kilo.....		120	18500
56.	Vinogre, litro.....		1.100	8650
57.	Velas Stearine, pacote.....		95	28300
58.	Velas grossas para carro, pacote.....		60	28000
59.	Vinho do Porto, litro.....		1.140	38100
60.	Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....		244	48500

GRUPO 7

Fructas, verduras, lenha, carvão vegetal e gelo

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Bananas, uma.....		30.000	8028
2.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....		24	68200
3.	Lenha em toros, tonelada.....		74	628000
4.	Lenha em achas, metro cubico.....		1.630	188000
5.	Laranjas, uma.....		250	8050
6.	Gelo, kilo.....		20.500	8120
7.	Temperos e verduras, kilo.....		7.400	8700

GRUPO 8

Capim

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Capim, kilo.....		328.850	8035

GRUPO 9

Gazolina e kerozeno

N.º de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Gazolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....		3.758	258200
2.	kerozeno em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....		1.391	234900

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir de estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não seja incluído nesta lista.

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

N. da ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Acido acetico puro, kilo.....	24	98000
2.	Acido cacodylico 25 grammas.....	100,0	26500
3.	Acido azotico puro, kilo.....	31	88000
4.	Acido barico em pó, kilo.....	54	68000
5.	Acido salicylico, kilo.....	4	38000
6.	Acido sulphurico puro, kilo.....	25	88000
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo.....	34	78000
8.	Acido chlorhydrico do commercio kilo.....	561	38500
9.	Acido phenico puro kilo.....	21	108000
10.	Acido phenico leuro commercio, kilo.....	1.200	48000
11.	Acido benzoico, kilo.....	4	808000
12.	Acido lactico, kilo.....	6	408000
13.	Acido picrico, kilo.....	3	758000
14.	Acido citrico, kilo.....	50	158000
15.	Acido tartarico, kilo.....	4	128000
16.	Acido phosphorico medicinal, kilo.....	3	188000
17.	Acido acetico glacial, kilo.....	11	128000
18.	Acetato de sodio, kilo.....	2	208000
19.	Acetona pura, 25 grammas.....	6.500	8450
20.	Agar-agar, gramma.....	10.000	8030
21.	Azur II eosina, gramma.....	50,0	3900
22.	Adalina, tubo.....	12	38500
23.	Aristochina, 25 grammas.....	50,0	208000
24.	Amido puro em pó, kilo.....	44	19800
25.	Asucar de leite, kilo.....	78.500	98000
26.	Alfazema-flores, kilo.....	5	58000
27.	Alumem, kilo.....	23.500	28000
28.	Azul de methyleno, 25 grammas.....	1.800	58000
29.	Aristol, 125 grammas.....	7.250	208000
30.	Arseniato de sodio, 25 grammas.....	0.400	18200
31.	Anozol, kilo.....	18.600	28600
32.	Anti-kamia, 25 grammas.....	50,0	128200
33.	Antipyrina, 250 grammas.....	2.000	138000
34.	Asperina, 25 grammas.....	6.300	78300
35.	Aziz estrellado, kilo.....	9	118000
36.	Aniz em pó, kilo.....	2	208000
37.	Alees succotrina, kilo.....	1	98000
38.	Alcool absoluto, litro.....	400	38800
39.	Alcool de 40° litro.....	2.612	18500
40.	Alcool methylico, litro.....	7	258000
41.	Ammenea liquida, kilo.....	32	48000
42.	Alcaçuz em pó, kilo.....	1	98500
43.	Aconite raiz, kilo.....	2	138000
44.	Aconito em pó, kilo.....	500,0	98500
45.	Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro.....	1	98500
46.	Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	2.175	68000
47.	Azotato de prata fundido, 25 grammas.....	1.400	68000
48.	Althéa raiz, kilo.....	1	88000
49.	Althéa pó, kilo.....	1	188000
50.	Alophene, vidro.....	3	68000
51.	Asthma, vidro.....	3	58000
52.	Agua de cal, litro.....	24	28500
53.	Aniodol externo, vidro.....	54	58800
54.	Aniodol interno, vidro.....	96	58500
55.	Arrhenal, 25 grammas.....	3.000	68000
56.	Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro.....	100	1.500
57.	Agua louro cereja, litro.....	91	58000
58.	Agua de rosas, litro.....	10	58000
59.	Agua oxygenada, vidro, 250,0.....	2.665	48000
60.	Agua Labarraque, garrafa.....	24	48000
61.	Agua Rubinat, garrafa.....	36	28300
62.	Agua de Vichy, garrafa.....	96	28300
63.	Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro.....	48	18500
64.	Agua ingleza Silva Araujo, garrafa.....	48	28500
65.	Agua distillada, litro.....	160	8800
66.	Amp. travaserina n. 1, caixa.....	30	58000
67.	Amp. pituitaria, P. Davis, caixa.....	16	228000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
68.	Amp. soro mercurial 1 e 2, caixa.....		24	48000
69.	Amp. de agua bi-distillada, amp. 20 cc, uma.....		600	18000
70.	Amp. de soro gelatinoso, 50,0, uma.....		12	28500
71.	Amp. de soro gelatinoso, 150,0, uma.....		12	48000
72.	Amp. de soro gelatinoso, 250,0, uma.....		27	88600
73.	Amp. de soro de arrhenal, caixa.....		408	38000
74.	Amp. de cafeina, caixa.....		114	38500
75.	Amp. de ementina, CX 6 a 2 %, caixa.....		628	48500
76.	Amp. de pantopan, CX 6, caixa.....		144	45500
77.	Amp. de lanol, caixa.....		36	68000
78.	Amp. de nuclearsitol Robin, caixa.....		6	78000
79.	Amp. de chlorhydrato de quinino, 0,25, caixa.....		2.036	48500
80.	Amp. aduram, caixa.....		6	48800
81.	Amp. adrenalina, caixa.....		120	48800
82.	Amp. cacodylate de sodio, caixa.....		508	38200
83.	Amp. de oleo cauphorado, 10 % e 25 %, caixa.....		1.565	38800
84.	Amp. de collargol, caixa.....		36	78500
85.	Amp. de electargol, caixa.....		936	98500
86.	Amp. de strychnina, caixa.....		414	38500
87.	Amp. de azul methyleno 0,5 ou 5 cc, uma.....		1.000	58000
88.	Amp. de ergotina, caixa.....		12	48000
89.	Amp. de bi iodreto de mercurio, caixa.....		10	38500
90.	Amp. de tonikaina, caixa.....		10	68000
91.	Amp. de atropina, caixa.....		50	58000
91.	Amp. de ipeca, caixa.....		36	108000
93.	Amp. de enxofre collobiase, caixa.....		36	108000
94.	Amp. de soro physiologico 50,0, uma.....		48	28800
95.	Amp. de soro physiologico 150,0, uma.....		90	38800
96.	Amp. de soro physiologico de 250,0, uma.....		90	48800
97.	Amp. de chlorhydrato de morphina, caixa.....		410	38500
98.	Amp. de sparteina, uma.....		84	58000
99.	Amp. de chlorhydrato heroína, uma.....		42	38500
100.	Amp. de neuro soro, uma.....		774	38800
101.	Amp. de lieto-soro, uma.....		72	58800
102.	Amp. de cyle-soro, uma.....		18	128000
103.	Amp. de ether, uma.....		172	38500
104.	Amp. de sulphur hydrargirio, uma.....		20	118000
105.	Amp. de cacodylate ferro, Fraise, uma.....		318	48500
106.	Amp. de cyanamida de sodio, uma.....		18	48000
107.	Amp. de nevrasthenico, Fraise, uma.....		18	48500
108.	Ampolas de collobiase de ouro, caixa.....		22	118000
109.	Ampolas de collobiase de quinino, caixa.....		18	108000
110.	Ampolas de Sedol, caixa.....		403	78000
111.	Ampolas de aluelina 1 e 2, caixa.....		592	38800
112.	Ampolas de azotil, caixa.....		12	98000
113.	Ampolas de liodil, caixa.....		12	68000
114.	Ampolas de soro hemalogenico, caixa.....		12	48000
115.	Ampolas de heptina, caixa.....		16	128000
116.	Ampolas de novocaina, caixa.....		327	68000
117.	Benzonaphthol, kilo.....		5.500	1208000
118.	Bromo puro, kilo.....		1.500	1208000
119.	Benjoim, kilo.....		5	178000
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo.....		63	18800
121.	Bromoformio, 25 grammas.....		575,0	48000
122.	Bromhydrato de quinino, gramma.....		600,0	88000
123.	Bi-sulfato de quinina, 25 grammas.....		1.200	58000
124.	Bi-phosphato de calcio, kilo.....		5	138000
125.	Bi-odureto de thaurio, 75 grammas.....		150,0	28500
126.	Benzoato de mercurio, 25 grammas.....		50,0	58800
127.	Benzoato de ammenea, kilo.....		14	558000
128.	Benzoato de sodio, kilo.....		3	388000
129.	Benzoato de lithia, 25 grammas.....		300,0	38500
130.	Benzoato de gayacol, 25 grammas.....		200,0	108000
131.	Balsamo de tolu, kilo.....		18	308000
132.	Balsamo tranquillo, kilo.....		7	38000
133.	Balsamo peruviano, kilo.....		3.500	908000
134.	Balsamo de Benzé, tubo.....		36	38500
135.	Balsamo Fioravante, kilo.....		28	68000
136.	Balsamo do Canada, kilo.....		2	908000
137.	Balsamo cathartico, kilo.....		6	38000
138.	Bi-iodil, vidro.....		12	48000
139.	Bromureto de potassio, kilo.....		20.500	228000
140.	Bromureto de sodio, kilo.....		16	38000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
141.	Bromureto de ammonia, kilo		3	198000	225.	Euquinina, 25,0		50,6	958000
142.	Borato de sodio, kilo		8	38800	226.	Extracto fluido abacateiro, litro		12	188000
143.	Baurilaz, fava		20	8900	227.	Extracto fluido 5 raizes, litro		5	188000
144.	Betol, 25 grammas		600,0	68000	228.	Extracto fluido stygma milho, litro		9,500	188000
145.	Benzina, litro		16	38800	229.	Extracto fluido de coca, litro		1	258000
146.	Bromaz (antia), kilo		3	78800	230.	Extracto fluido Dessesartz, litro		11	188000
147.	Carbonato de cal, kilo		28,500	208000	231.	Extracto fluido kola, litro		14,200	158000
148.	Citra-ferro, kilo		90	328000	232.	Extracto fluido lactucaria, litro		500,0	88000
149.	Casas de laranjas amargas, kilo		6	38800	233.	Extracto fluido polygala, litro		4,100	558000
150.	Chlorureto de cal, kilo		36	28800	234.	Extracto fluido hamamelis, litro		1	208000
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo		24	238000	235.	Extracto fluido meimendo, litro		3	228000
152.	Coludio elastico, 250,0		10,000	48200	236.	Extracto fluido aicatrao, litro		2	148000
153.	Cremor de tartaro soluvel, kilo		8	298000	237.	Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro		10	138000
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0		25,0	38000	238.	Extracto fluido alcaez, litro		17,200	188000
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500		538	28600	239.	Extracto fluido ameixas, litro		6,300	188000
156.	Comprimidos biolatyl, tubo		12	78800	240.	Extracto fluido balsamo de tolu, litro		11	228000
157.	Carbolina, kilo		50	18800	241.	Extracto fluido capillara, litro		500,0	188000
158.	Croolina Pearson, kilo		1.224	28800	242.	Extracto fluido cipó cravo, litro		6,500	148000
159.	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas		3.750	38800	243.	Extracto fluido marmello, litro		500	148000
160.	Carbonylato de sodio, 25 grammas		100,0	68000	244.	Extracto fluido drosera, litro		1	358000
161.	Can. la em pó, kilo		10	98500	245.	Extracto fluido guarana, litro		3	328000
162.	Canella em casca, kilo		11	58800	246.	Extracto fluido grindelia, litro		500,0	188000
163.	Carbato de gayacol, 25 grammas		25,0	88000	247.	Extracto fluido genciana, litro		200,0	138000
164.	Ca bonato de manesia, kilo		33	68800	248.	Extracto fluido quina, litro		11,200	138000
165.	Ca onato de sodio, kilo		13	58800	249.	Extracto gommoso opio, 25,0		300,0	108000
166.	Carbonato de potassio puro, kilo		22	158000	250.	Extracto pilular cannabis indica, 25,0		100,0	228000
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas		100,0	28500	251.	Extracto molle de rhuibarbo, 25,0		24,000	38600
168.	Carbonato de calcio, 250 grammas		38,000	18500	252.	Extracto molle de polygala, 25,0		500,0	78800
169.	Carvão de Belloc, vidro		9	38500	253.	Extracto molle de belladonna, 25,0		775,0	18000
170.	Ca onato de bismutho, kilo		10	85800	254.	Emulsão de Scott, vidro		150	38800
171.	Ch. cal hidratado, kilo		3.450	368000	255.	Flores peitoraes, kilo		6	158000
172.	Ch. hydrato de quini, 25,0		3,000	78500	256.	Formol liquido, kilo		1,171	108000
173.	Chlorhydrate de morphina, 4,0		600,0	78000	257.	Formiato de quini, 25,0		150,0	118000
174.	Chlorhydrate de heroina, 4,0		160,0	108000	258.	Formina, kilo		600,0	958000
175.	Chlorhydrate de cocaina, gramma		46,0	28500	259.	Fuchsin, 25,0		3,030	38750
176.	Chlorhydrate de amonia, kilo		2	98800	260.	Gayacol, 25,0		510,0	58800
177.	Cascara sagrada em pó, kilo		600,0	198000	261.	Galose, 25,0		1000,0	8750
178.	Chlorureto de acido puro, kilo		22	68000	262.	Glycerina pura, kilo		136	68000
179.	Centeio esmagado pulverizado, 25,0		600,0	28400	263.	Guarana em pó, kilo		3	508000
180.	Chlorhydrate de pilocarpina, gramma		50,0	68900	264.	Genciana rasurada, kilo		2	78500
181.	Chlorhydrate de calcio, kilo		2	588000	265.	Gensa gluber, gramma		2,500	8700
182.	Chloretis de Bengue, tubo		134	23500	266.	Glycose, gramma		6,100	8075
183.	Cigarras e stramonio (francez), caixa		12	38000	267.	Gomma arabica em pó, kilo		99	108000
184.	Cl. to de cafeina, 25,0		100,0	68000	268.	Glycero phosphat de sodio, kilo		4,500	508000
185.	Ca. na, 25,0		1,100	68000	269.	Glycero phosphat de calcio, kilo		4,000	508000
186.	C. solo vegetal Paia, kilo		1,400	308000	270.	Glycero phosphat de ferro, kilo		500,0	788000
187.	Glycidina, gramma		510,0	8500	271.	Gottas physiologicas S. Araujo, vidro		12	48000
188.	Glycidia, gramma		700,0	8450	272.	Gottas bi-iodadas Werneck, vidro		12	48000
189.	Gonithia, gramma		1,200	8045	273.	Gripposanol, vidro		150	48000
190.	Camphorato de pyramido, 25,0		500,0	218800	274.	Hypophosphato de sodio, kilo		3,500	308000
191.	Capsulas de chaumagrol, vidro		72	38800	275.	Hypophosphato de calcio, vidro		500,0	308000
192.	Capsulas eurethymina de Dethan, lata		82	38900	276.	Hypophosphato de sodio, kilo		1,500	28800
193.	Capsulas de ovariomastina, lata		12	88800	277.	Icthyol, kilo		6,500	358000
194.	Capsulas de lutenia, lata		12	88800	278.	Iodoformio, kilo		8,100	1308000
195.	Comprimidos de atopham, tubo		174	68000	279.	Iodo metallico, kilo		28	1158000
196.	Codeu gramma		665,0	18500	280.	Iodureto de potassio, kilo		15	958000
197.	Cyanureto de potassio, kilo		50	158000	281.	Iodureto de sodio, kilo		11,400	908000
198.	Calomelanos a vapor, kilo		4,100	328000	282.	Iodureto de calcio, kilo		500,0	788000
199.	Camphora, kilo		7	288000	283.	Iodureto de lithio, 25,0		500,0	28800
200.	Chlorato de potassio, kilo		18	58000	284.	Intracto Valeriana, vidro		18	118000
201.	Collargol, gramma		500,0	18800	285.	Intracto castanheiro da India, vidro		18	78800
202.	Cryogenina Lumiers, 25,0		1,800	108000	286.	Ipeca em pó, kilo		4,250	458000
203.	Cl. to de sodio, kilo		6,800	558000	287.	Ipeca em raiz, kilo		2	108000
204.	Del-di-ol, vidro		6	28800	288.	Jalapa em pó, kilo		500,0	258000
205.	Diadermina, kilo		3	308000	289.	Jalapa em raiz, kilo		1	95800
206.	Dionina, gramma		660,0	28500	290.	Kermes mineral, kilo		1	238000
207.	Derinatol, kilo		6,600	1208000	291.	Kolaleno, vidro		48	48800
208.	Digitalis pulverizada, gramma		300,0	8030	292.	Kolatoze, vidro		6	48500
209.	Diastase, 25,0		400,0	38000	293.	Kola Stearn, vidro		6	68500
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro		90	58500	294.	Lato phosphato de calcio, kilo		4	388000
211.	Ergotina Bonjean, 25,0		710,0	208000	295.	Lanolina, kilo		28	128000
212.	Ergotina Iyon, 25,0		1,960	148000	296.	Licithina, gramma		25,0	8000
213.	Eucalyptol, 25,0		800,0	28400	297.	Licetol Giffoni, vidro		6	48000
214.	Exco. lavado e sublimado, kilo		34	58500	298.	Levedo de cerveja, vidro		75	38800
215.	Elixir de Garrus, litro		6	78800	299.	Linhaça em pó, kilo		35	18500
216.	Essencia de aniz, kilo		3,100	388000	300.	Lycopodio, kilo		30	908000
217.	Essencia de Wintergren, kilo		6,150	388000	301.	Liquido Dakin, melo litro		150	38000
218.	Essencia de hortela, kilo		3,100	1058000	302.	Lactobacillina, caixa		3	78000
219.	Essencia de limão, kilo		1,500	1108000	303.	Licor ammoniacal anizado, litro		2	13800
220.	Essencia de terebintina, litro		24	58800	304.	Licor de Fowler, litro		18	228000
221.	Evonymina, 25,0		25,0	138000	305.	Matico, vidro		6	38800
222.	Enxofre dourado de antimonio, kilo		2	238000	306.	Magnesia fluida qualquer fabricante		6.374	8800
223.	Ether sulphurico, litro		133	48000					
224.	Ether de petroleo, litro		1	98500					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
307.	Magnesia bisurada, vidro.		6	42200	401.	Salicylato de sodio, kilo		13	228000
308.	Magnesia calcinada, kilo		17	188000	402.	Salicylato de magnesia, kilo		500,0	758000
309.	Magnesia hidratada, kilo		2	208000	403.	Salicylato de quimino, 25,0		525,0	88000
310.	Magnesia leitaria de O. Rangel, vidro.		100	28700	404.	Salicylato de naphol, 25,0		500,0	88000
311.	Malvas, kilo.		12	38000	405.	Salicylato de methyl, 25,0		6,000	18000
312.	Maná commum, kilo.		23	98000	406.	Salol, kilo		4,250	358000
313.	Manteiga de cacão, kilo.		1	58000	407.	Salopheno, 25,0		1800	118000
314.	Maçella portugueza, kilo		3	138000	408.	Senna (foliolo), kilo		17	58200
315.	Mel de abelhas, kilo.		21	38000	409.	Senna em pó, ilo.		2	208000
316.	Menthol, kilo.		4,300	1908000	410.	Sub-nitrato de bismutho, kilo.		13,500	708000
317.	Mercurio doce, kilo		500,0	388000	411.	Sulfato de sparteina, gramma.		150,0	28000
318.	Monosul-furato de sodio, kilo.		500,0	388000	412.	Sulfato de strychnina, gramma.		10,0	18300
319.	Mostarda em pó, kilo		38	108000	413.	Sulfato de morphina, gramma.		3,000	18300
320.	Noz de kola, kilo.		6	58500	414.	Sulfato de quimino, 25,0.		0,75	68500
321.	Naphol beta, kilo		36	438000	415.	Sulfato de sodio, kilo.		3	8800
322.	Nitrato de uranio, 25,0		500,0	58000	416.	Sulfato de magnesia 1 ^a , kilo.		2,003	8700
323.	Óleo de amendoas doces, francez, kilo		49	138000	417.	Sulfato de zinco, kilo.		0,500	68500
324.	Óleo de capivara, kilo		1	118000	418.	Sulfurina Langbeert, vidro		36	58200
325.	Óleo de ricino purificado, de 1 ^a , kilo.		1,421	28000	419.	Soda caustica, purissima, kilo.		5,300	558000
326.	Óleo de cedro Zeis, gramma.		12,000	18000	420.	Sulfureto de potassio, kilo.		6	108000
327.	Óleo de figado de bacalhã, kilo.		8	108000	421.	Terpina, 25,0		14,150	8800
328.	Opio em pó, 25,0.		1,625	78500	422.	Take diastase, 25,0		350,0	118000
329.	Orthoformio, 25,0.		150,0	19800	423.	Thionina, 25,0		2,000	238000
330.	Oxydo de zinco, kilo		43	78500	424.	Thioecol, 25,0		6,400	58000
331.	Oxydo branco de antimonio, kilo.		250,0	358000	425.	Talco de Veheza, kilo.		101	18800
332.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0.		250,0	28000	426.	Tilia (flores), kilo		1,500	78000
333.	Ovulos de iethyol e belladona, lata.		5	48000	427.	Tannalbin, 25,0		125,0	48500
334.	Oskol (depurativo), vidro		6	38000	428.	Terpinol, 25,0		60,0	28200
335.	Proto oxalato de ferro, kilo.		38	328000	429.	Theobromina, 25,0		4,200	48500
336.	Papaina, 25,0.		25,0	58000	430.	Tanigeno, 25,0.		1,250	68000
337.	Papoulas (flores), kilo		2	188000	431.	Tanino, kilo		11,500	328000
338.	Pepsina solavel, 25,0.		3,400	18500	432.	Thygenol, 25,0		500,0	758000
339.	Piperasina, 25,0		25,0	208000	433.	Tartrato de ferro e potassio, kilo.		8	458000
340.	Peptona solida, 25,0		9,000	28000	434.	Urovareno, 25,0		500,0	28800
341.	Pyridina, 25,0		1,000	48000	435.	Urodonal, vidro		6,500	958000
342.	Phosphato trialcico, kilo		6	148000	436.	Veronal, 25,0		19	88000
343.	Permanganato de potassio, kilo		7,250	358000	437.	Veronal, 25,0		1	98000
344.	Peroxydo de magnezia, kilo		500,0	808000	438.	Valerianato de amonea, 25,0		3	98000
345.	Pastilhas chlorato potassio, kilo		5	58000	439.	Varelinha branca, kilo		224	58000
346.	Pastilhas loli, kilo		3	58000	440.	Vazolina liquida, kilo		24	48000
347.	Pastilhas de Valda, lata		39	28200	441.	Violeta genciana, 25,0		2,025	118000
348.	Pastilhas de hortela pimenta, kilo.		1	68000	442.	Xarope iodureto calcio composto, Sil- va Araujo, vidro		15	38500
349.	Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo		48	28500	443.	Xarope iodo tanico Wernack, vidro.		72	28500
350.	Perglas de ether, vidro		12	38000	444.	Xarope Easton nacional, vidro.		12	28800
351.	Perglas etheramy valeriana, vidro		12	48000	445.	Xarope Jafahy, vidro		12	18800
352.	Pheracelina, 25,0		500,0	28000	446.	Xarope Famel, vidro		36	68800
353.	Poligala raiz, kilo		3	718000	447.	Xarope Bromil, vidro.		12	28000
354.	Pyramidon, 25,0		1,310	68000	448.	Xarope Jamaicuri, vidro		152	38000
355.	Pomada mercurial dupla, kilo.		5	358000	449.	Xilol, vidro		11,500	198000
356.	Pyro-ferro-citro-amentiacal, kilo		500,0	358000					
357.	Protargol, 25,0		70,0	58800					
358.	Phosphato acido de Hotsford, vidro		6	88500					
359.	Palatol, vidro		6	108000					
360.	Pareol, caixa		6	118000					
361.	Pilulas Abbade Moss, caixa		12	28500					
362.	Pilulas de Reuter, vidro		12	28300					
363.	Pilulas de Foster, caixa		12	38000					
364.	Pilulas de ocreina Gremy, caixa.		12	118000					
365.	Phosphato de calcio, kilo		3	148000					
366.	Phosphato de sodio, kilo		3	148000					
367.	Pancreatina, 25,0		125,0	48000					
368.	Quina amarella em pó, kilo		2	188000					
369.	Quina Vermelha em pó, kilo		6	388000					
370.	Quina amarella em casca, kilo		6	108000					
371.	Quataplasmia Langbeert, pacote		20	38000					
372.	Resoreina, 25,0		1,500	28500					
373.	Rosas ruins, kilo		3	78800					
374.	Rosas brancas, kilo		6	38200					
375.	Sinapismo Rigollot, lata		74	28500					
376.	Soluçao Adrenalina Clin, vidro		166	108000					
377.	Sabão medicinal em pó, kilo		36	308000					
378.	Sabonetes medicinaes, duzia		266	68000					
379.	Saccharina (posma), kilo		5,500	908000					
380.	Sabugueiro (flores), kilo		3	68000					
381.	Salicyrina, 25,0		650,0	78000					
382.	Saccharina, kilo		1	208000					
383.	Sub-acetato de bismutho, kilo		500,0	78000					
384.	Sulfato de amonea, kilo		6	358000					
385.	Sulfato de cobre puro, kilo		7	78000					
386.	Sulfato de sodio anhydro, kilo		5	108000					
387.	Saccharina, 25,0		300,0	68000					
388.	Saccharina, 25,0		250,0	118000					
389.	Sulfato de potassio, kilo		2	188000					
390.	Salicylato de bismutho, kilo		8,500	808000					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 11

Material cirurgic

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abridor de noeca nickelado, de rosca, ent forma de T, um.		7	168000
2.	Abaixador de lingua, de metal «Doy- enz, um.		13	38000
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um.		12	38000
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma.		588	58000
5.	Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma		127	78500
6.	Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cent., uma.		116	98000
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma		351	118000
8.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma		129	128000
9.	Agulhas de platina de 7 cent., Tuf- fier, para seringa de 2 cc., uma		110	108000
10.	Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2cc, uma		110	948000
11.	Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma		163	388000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
12.	Aguihas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		551	7\$500	65.	Esthetoscopio Constantino Paul, um		12	27\$000
13.	Aguihas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		131	8\$500	66.	Escalpello metalico para anatomia, um		26	3\$000
14.	Aguihas de 4 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		240	10\$000	67.	Escalpello metalico para autopsia, um		36	6\$000
15.	Aguihas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma.....		55	12\$000	68.	Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma		12	190\$000
16.	Aguihas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma.....		165	11\$000	69.	Estyletes, um		18	\$800
17.	Aguihas de prata para punção lombear, uma.....		13	9\$000	70.	Espelho reflector frontal, um.....		16	35\$000
18.	Aguihas para sutura, fundo de molla, uma.....		10	\$450	71.	Espelho reflector electrico, um.....		11	120\$000
19.	Aguihas para microscopia, uma.....		100	1\$000	72.	Fio de prata para suturas, rolo.....		30	5\$000
20.	Aguihas para histologia, uma.....		50	1\$200	73.	Fio de platina, gramma.....		80	20\$000
21.	Aguihas de Cooper cabo de metal, uma.....		100	9\$000	74.	Fundas para um só lado para hernia crural, uma		10	5\$000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grammas, kilo.....		785	6\$300	75.	Fundas duplas para hernia crural, uma		10	12\$000
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grammas, kilo.....		225	6\$000	76.	Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma.....		10	5\$000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grammas, kilo.....		260	7\$000	77.	Fundas duplas para hernia inguinal, uma		10	12\$000
25.	Algodão em pasta, kilo.....		60	4\$500	78.	Fundas para hernia umbelical, uma		10	15\$000
26.	Alça de platina, fio grosso e fino, uma		26	18\$000	79.	Faca para amputação, uma.....		10	14\$000
27.	Apparelho aspirador de Polain, um.....		10	79\$000	80.	Faca para autopsia, uma.....		10	14\$000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um.....		5	14\$000	81.	Gaze antiseptica ou hydrophyla 0,65 x 5 e 5", caixa.....		772	4\$000
29.	Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um.....		4	315\$000	82.	Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0,65 x 5", caixa.....		114	4\$500
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		80	7\$800	83.	Gaze Seabury simples 5 metros, caixa.....		83	9\$000
31.	Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia.....		76	11\$000	84.	Gaze borçada 1 metro, caixa.....		47	1\$000
32.	Ataduras de gaze de 4 a 12 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		286	9\$000	85.	Gaze phenicada 10 % 0,65 x 5, caixa		35	4\$000
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia.....		1.092	5\$000	86.	Gaze salicilada 0,65 x 5, caixa.....		35	4\$000
34.	Bisturis fechantes, Collin, um.....		14	9\$000	87.	Goteiras de arame para fractura de braço, uma.....		6	13\$500
35.	Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um.....		28	7\$800	88.	Goteiras de arame para fractura de perna, uma.....		6	18\$000
36.	Bisturis Gentile, um.....		25	8\$000	89.	Goteiras de arame para fractura de coxa, uma.....		6	11\$500
37.	Balões encapados para oxigenio n. 30, um.....		9	54\$000	90.	Irrigador com elevação Stand, um		19	85\$000
38.	Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um.....		42	53\$000	91.	Irrigador Esmarek com tampa completa, para 2 litros, um.....		40	10\$000
39.	Baldes para curativos com tampa sem pedal, um.....		30	17\$000	92.	Lanceta Bensande, uma.....		22	16\$000
40.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.....		50	2\$400	93.	Luvas de borracha, par.....		27	9\$000
41.	Idem, médias, uma.....		30	3\$500	94.	Lavabos com 2 depositos de vidro e bacia de louça funcionando a pedal, um.....		15	220\$000
42.	Bandejas de ferro-esmaltado, pequenas, uma.....		20	8\$000	95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e 2 frascos de 10 litros, um.....		14	252\$000
43.	Curetas grandes, uterinas, uma.....		10	15\$000	96.	Mesa chaise longue para exame clinico, com bracadeira, uma.....		25	148\$000
44.	Curetas pequenas, uma.....		10	9\$500	97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Trendelenburg e depositos, uma.....		25	345\$000
45.	Comadre de ferro esmaltado, uma.....		10	20\$000	98.	Mesa pequena com 2 prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma.....		20	55\$000
46.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma.....		21	\$600	99.	Martello de reflexo Dejerine, um.....		10	18\$000
47.	Canulas de vidro para ferida, uma.....		31	\$600	100.	Olivas para canulas, q. fabricante, uma.....		60	2\$800
48.	Canula de vidro para vagina, uma.....		31	\$600	101.	Oculos de nickel com graduação, um.....		25	3\$900
49.	Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma.....		31	2\$200	102.	Oculos de nickel sem graduação, de cor, um.....		24	3\$000
50.	Canula de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma.....		31	2\$700	103.	Porta agulhas de Pozzi, um.....		31	20\$000
51.	Canula de Whinadam, uma.....		50	6\$800	104.	Pulverisador a frio Richardson, um.....		4	22\$000
52.	Canula de borracha para clyster, uma.....		55	2\$000	105.	Pulverisador a fogo tamanho medio, um.....		4	24\$000
53.	Cateter Leciere para suturas, sortida, uma.....		72	1\$000	106.	Pinceis para iodo, um.....		180	\$250
54.	Debeiras de borracha grossas, com protectores, uma.....		36	2\$500	107.	Pinceis para garganta, um.....		150	\$800
55.	Escalvina de ferro esmaltado, uma		30	30\$000	108.	Pinça para larynge Loubet Barbou, uma.....		18	14\$000
56.	Erecculo modelo Collin, um.....		40	20\$000	109.	Pinça de dissecação, uma.....		42	3\$000
57.	Erecculo para ouvido, jogo de 3, um		41	9\$000	110.	Pinça de Pean hemostatica articulacao Collin, uma.....		46	5\$900
58.	Esterilizador de metal n. 1, um.....		8	34\$000	111.	Pinças de torção, uma.....		15	3\$500
59.	Esterilizador de metal n. 2, um.....		7	42\$000	112.	Pinças de Mohr, uma.....		37	4\$500
60.	Esterilizador de metal n. 3, um.....		7	50\$000	113.	Pinças de Debrand, uma.....		27	5\$000
61.	Esthetoscopio de auricular, um.....		12	22\$500	114.	Pinças de dente de rato, uma.....		43	3\$000
62.	Esthetoscopio de ebonite, um.....		15	9\$000	115.	Pinças de madeira para tubos, uma.....		96	1\$800
63.	Esthetoscopio clinico de madeira, um.....		24	3\$000	116.	Pinças para laminas communs, uma		124	1\$400
64.	Esthetoscopio clinico de metal, um.....		15	6\$800	117.	Pinça para curativo de nariz e ouvido, uma.....		55	5\$900

Número de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

118. Pinças para histologia e microscopia, uma.	25	2\$000
119. Pinças Record para operações de phymoses, uma.	35	18\$000
120. Pinças Abel, uma.	24	18\$000
121. Platina Malassez, uma.	50	20\$000
122. Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c, uma.	42	22\$000
123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c, uma.	542	6\$000
124. Seringa de Luer 3 cc. c/c, uma.	17	22\$000
125. Seringa de Luer 3 cc. s/c, uma.	116	8\$000
126. Seringa de Luer 5 cc. c/c, uma.	15	28\$000
127. Seringa de Luer 5 cc. s/c, uma.	186	10\$000
128. Seringa de Luer 10 cc. c/c, uma.	53	32\$000
129. Seringa de Luer 10 cc. s/c, uma.	96	12\$000
130. Seringa de Luer 20 cc. c/c, uma.	17	35\$000
131. Seringa de Luer 20 cc. s/c, uma.	36	14\$000
132. Seringa de Luer 50 cc. c/c, uma.	12	90\$000
133. Seringa de Luer 50 cc. s/c, uma.	19	50\$000
134. Seringa de Roux para injeção do soro 20 cc. c/c, uma.	15	30\$000
135. Seringa de Roux para injeção do soro 20 cc. s/c, uma.	20	14\$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma.	17	35\$000
138. Seringa de borracha para nariz e ouvido.	96	1\$000
139. Seringa de borracha 00,0000.	50	1\$000
140. Seringa de borracha 1 a 4.	45	1\$500
141. Seringa de borracha, 5 a 16.	47	3\$000
142. Seringa Jacto continuo Alpha ou Omega.	20	8\$000
143. Sonda de gomma Vergno.	102	2\$000
144. Sonda de gomma Nelaton.	126	2\$200
145. Sonda de gomma Benequó.	102	3\$600
146. Sparadrapo-sortidos, carretele.	211	4\$500
147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um.	13	30\$000
149. Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia.	48	30\$000
149. Silk protective, metro.	85	5\$000
150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo.	44	3\$200
151. Tesouras para histologia e microscopia, uma.	30	4\$000
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centrimetros, uma.	38	10\$800
153. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centrimetros, uma.	44	12\$000
154. Tesouras comuns Vitry, até 15 centrimetros, um.	39	10\$000
155. Tesouras comuns Vitry, do 16 centrimetros a 20, um.	28	14\$000
156. Tenta-canula, uma.	488	2\$200
157. Trocater para hydrocele, um.	18	9\$500
158. Trocater Universal, jogo 4 peças, uma.	18	28\$000
159. Thermometro Casella prismático com certificado.	277	14\$000
160. Thermometro para estufa, 100°, um.	21	42\$000
161. Thermometro para estufa, 200°, um.	21	45\$000
162. Thermometro Block, patente, um.	40	10\$000
163. Thermometro Thompson ou outra marca, de precisão N. P., um.	16	12\$000
164. Ventosas de vidros, uma.	80	\$600

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Número de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
1. Carvão americano, tonelada.	620	126\$000
2. Carvão de forja, tonelada.	4	146\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 13

Louças

Número de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Appareilho de meia porcellana para lavatorio, um.	4	50\$000
2. Idem, de granito para lavatorio, um.	4	22\$000
3. Bandejas de aluminio redondas para 6 copos, uma.	6	6\$000
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma, 6 copos.	10	18\$000
5. Bandejas de folhas pintadas de 20 g. 60 cms. de diametro, uma.	6	8\$000
6. Canecas de louça, pequenas, uma.	30	\$500
7. Canecas de louça, grandes, uma.	30	\$800
8. Copos de vidro para vinho, c/pé, duzia.	72	8\$000
9. Copos de vidro para vinho, s/pé, duzia.	10	4\$000
10. Copos de crystal com pé, duzia.	3	24\$000
11. Copos de crystal sem pé, duzia.	15	20\$000
12. Calices de vidro para vinho c/pé, duzia.	6	4\$900
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia.	18	12\$000
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia.	21	0\$000
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia.	8	20\$000
16. Idem, idem para café, duzia.	9	8\$000
17. Chaminé de vidro para lampeão de 10", um.	12	1\$200
18. Filtros Pasteurs vella E, um.	14	24\$000
19. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma.	6	114\$000
20. Idem idem para agua, 10 litros, uma.	6	70\$000
21. Jarros de vidro para agua, 1 litro, um.	12	5\$500
22. Jarros de granito c/35 cm. de alto, um.	15	14\$000
23. Jarros de meia porcellana c/35 de alto, um.	12	25\$000
24. Leiteiras de louça para 1 litro, uma.	15	\$6000
25. Molheiras de granito, uma.	6	3\$000
26. Mantigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma.	18	3\$500
27. Idem, idem, para 100 grams, uma.	9	2\$000
28. Moringues de barro c/tampo o prato, uma.	450	1\$160
29. Prato de vidro para copos, um.	00	14\$500
30. Prato de granito para sobrezeza, duzia.	10	18\$000
31. Prato de granito fundos e razos, duzia.	60	22\$000
32. Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia.	2	32\$000
33. Pratos de granito ovaes de 14", um.	16	9\$000
34. Pratos de granito ovaes de 10", um.	26	5\$500
35. Pratos travessas de granito, ovaes de 16", um.	32	11\$000
36. Pratos meia portellana para sobre-mesa, duzia.	6	28\$000
37. Paliteiros de vidro, um.	6	\$500
38. Saladeiras redondas, grandes, uma.	2	16\$000
39. Saboneteiras de louça, uma.	1	2\$000
40. Terrinas de granito c/tampo, 14", uma.	12	20\$000
41. Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma.	12	26\$000
42. Travessas razas de granito de 12", uma.	16	4\$900
43. Travessas razas de granito de 14", uma.	16	9\$000
44. Talha de barro forma cylindrica c/ supporte, para 20 litros, uma.	6	28\$000
45. Vidro de vidraças de D 2, um.	2.940	\$280
46. Vidro de vidraças opaco D 2, um.	1.260	\$380

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	12	53000	
2.	Almotolia de cobre para 1 litro, uma	2	23800	
3.	Almotolia de cobre para 2 litros, uma	10	118000	
4.	Alcatrão, kilo	30	\$420	
5.	Aguilha para lona, John, duzia	5	18500	
6.	Ancoretas sortidas, kilo	200	28800	
7.	Arruelas de ferro, kilo	1	53500	
8.	Arruelas de borracha, uma	5	18500	
9.	Amiantho em feltro grossura sortida, kilo	20	53000	
10.	Amiantho em pó, kilo	15	\$100	
11.	Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	40	228000	
12.	Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	80	168000	
13.	Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	80	108000	
14.	Barro refractario, kilo	300	\$200	
15.	Bicos para gaz acetyleno, um	100	\$250	
16.	Borracha em lençol estela metal, kilo	20	128000	
17.	Borracha em lençol, kilo	20	128000	
18.	Brinçã, metro	200	78500	
19.	Brin royal, metro	200	68000	
20.	Betume da Judia, metro	10	23500	
21.	Cadernaes de ferro de 12, um	15	148000	
22.	Cadernaes de madeira de 2 gornas, pollegada	400	28000	
23.	Cadernaes de madeira de 3 gornas, pollegada	100	28000	
24.	Carbureto britado 7X15, kilo	500	\$830	
25.	Croques de metal grandes, um	20	38000	
26.	Croques de metal, pequenos, um	20	68500	
27.	Cabo de manilha, inglez, kilo	1.785	38800	
28.	Cabo de manilha, nacional, kilo	1.000	28000	
29.	Cabo de linho, kilo	100	18900	
30.	Cabo alcatroado de linho, kilo	100	38400	
31.	Cabo de imbé, kilo	80	38000	
32.	Cabo de arame de aço flexivel, kilo	50	58700	
33.	Chumbo em lençol, kilo	40	18500	
34.	Chumbo de cobre para graxa 3 li-tros, uma	10	188000	
35.	Cera virgem, kilo	40	38700	
36.	Corrente de ferro commum, kilo	505	28400	
37.	Corrente de ferro patente, kilo	200	28600	
38.	Corrente de ferro galvanizado, kilo	100	28800	
39.	Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	972	\$750	
40.	Cabo de peroba para escovas de 4 metros, um	20	38000	
41.	Clapa de latão para forração, kilo	100	18200	
42.	Ca couato inglez para caldeira, kilo	100	\$700	
43.	Cavilhas de zinco, kilo	40	28200	
44.	Estopa alvejada de 1°, kilo	2.410	18570	
45.	Estopa branca, kilo	280	48100	
46.	Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	28600	
47.	Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	20	48500	
48.	Escova de arame para tubos de 4, uma	10	68000	
49.	Esmeril em pó, kilo	10	18400	
50.	Escovas de piassava, uma	150	18100	
51.	Escovas de raiz, uma	10	18800	
52.	Estantho em vergas (carneiro), kilo	30	68600	
53.	Elos patentes desde 1 1/4 até 2, um	30	58000	
54.	Esticadores de ferro galvanizado, um	15	108000	
55.	Enxofre em bastões, kilo	16.000	\$389	
56.	Fio de algodão torcido (inglez), kilo	900	68000	
57.	Fio de algodão destorcido, kilo	60	58800	
58.	Fio de estanho, novella	50	68000	
59.	Fio vela (inglez), novella	20	98000	
60.	Fita asbesto (inglez), novella	30	88000	
61.	Fita patente, novella	40	128000	
62.	Fio de lã, grammas	4.000	\$060	
63.	Porquitos de metal, grandes, par	10	158000	
64.	Gates grandes, um	10	28000	
65.	Gates pequenos, um	19	18500	
66.	Graxa patente, kilo	250	18200	
67.	do Rio Grande do Sul em bo-las, kilo	390	18230	

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

68.	Graxa Americana, kilo	40	18400
69.	Gaxeta patente, kilo	105	108000
70.	Gaxeta asbesto, kilo	80	148000
71.	Graxeta de mialhar, trançada, engra-xada, redonda ou quadrada, kilo	20	128000
72.	Gaxeta de algodão, kilo	30	108000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo	2.000	18200
74.	Gaxeta pomblaginada, kilo	10	168000
75.	Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza	5	168000
76.	Indicadores do nivel desde 10X1 1/2, até 20X1, polegada	1.000	\$150
77.	Kaol, litro	145	78500
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas	3.600	\$200
79.	Lixa para madeira, folhas	850	\$100
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	10	68000
81.	Lanternas Deitz, uma	30	68200
82.	Linha de barca, kilo	60	228000
83.	Lampeão a carbureto, um	20	228000
84.	Massa branca para junta, kilo	10	18600
85.	Mangueira de lona de 4, metro	400	148000
86.	Manilha de ferro galvanizado 1 1/4 a 2 uma	100	18200
87.	Merlin alcatroado, kilo	20	48000
88.	Mangotes de 4, de borracha e ara-me, inviolavel, metro	10	708000
89.	Óleo de colza, kilo	400	28000
90.	Óleo grosso English Bech, kilo	400	18500
91.	Óleo fino de primeira para motor	1.630	1800
92.	Óleo para cylindro, kilo	234	18200
93.	Óleo de mocotó, kilo	36	18600
94.	Óleo grosso de de 1°, kilo	006	18000
95.	Óleo de reino de 1° qualidade, kilo	872	\$800
96.	Óleo Mobiloil A, lata de 18 litros	39	498000
97.	Óleo Mobiloil B e C	32	498000
98.	Pomada para limpar metaes, lata g.	6.192	\$195
99.	Potassa, kilo	1.389	\$540
100.	Pregos de cobre, kilo	62	58400
101.	Plombagina superior, kilo	40	18650
102.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	60	78500
103.	Papel para calafete, resma	1.200	28000
104.	Patecas, uma	5	208000
105.	Pharões de navegação, um	10	1208000
106.	Pharões de tope, um	5	708000
107.	Rodos de ferro para fornalha, um	10	28300
108.	Rupi, litro	510	28200
109.	Bemos de faixa, pó	680	28420
110.	Repuchos, um	20	18000
111.	Raspas de aço, uma	40	18900
112.	Relogios de metal para machina, um	4	1208000
113.	Boldanas para cadernaes, uma	30	108000
114.	Retinida de manilha, kilo	5	28100
115.	Sabão branco especial, kilo	800	18100
116.	Soda caustica em (cylindro), kilo	67	18400
117.	Sola (meios), kilo	30	48500
118.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	10	18000
119.	Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	30	658000
120.	Salva vida colletes, um	50	208000
121.	Sulfato de ferro, kilo	602	\$600
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo	300	18800
123.	Torcida para pharões, uma	10	\$900
124.	Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	20	258000
125.	Tubo de borracha de 2", metro	29	208000
126.	Tela de cobre, metro	5	408000
127.	Tijollo refractario, um	100	\$600
128.	Vidros para pharões de navega-ção, um	10	108000
129.	Vidros de chrysal para lampeões, um	30	28000
130.	Vidros de lanternas Deitz, um	20	18500
131.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um	3	268000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estran-geiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qual-quer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

N.º de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Abridor de latas, um	18	8800
2. Aço em chapas, kilo	200	18300
3. Aços em vergalhões e barras, kilo	200	18400
4. Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	18500
5. Alicates com 2 cortes, de 10", um	10	28600
6. Alicates Universal até 8", um	13	38500
7. Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	3	64400
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	20	28200
9. Alfanges completos, grandes, um	3	118000
10. Aldabras de ferro, sortidas, kilo	11	28000
11. Aldabras de metal, sortidas, kilo	1	108000
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um	6	28600
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um	5	18900
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um	26	18800
15. Apparelho para sabão líquido, completo, um	6	189000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo	6	318800
17. Arame ferro galvanizado q. g., kilo	30	18100
18. Arame de metal q. g., kilo	5	108000
19. Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	28	28400
20. Aspersorios grandes, completos, um	12	148500
21. Alumem em pó, kilo	11	8790
22. Arame de cobre, kilo	40	38200
23. Bacias de ferro esmaltado 30 cm. de diametro, uma	22	28800
24. Bacias de ferro esmaltado 60 cm. de diametro, uma	5	54000
25. Baldes de ferro zincado reforçados, cravados de 14", um	102	68000
26. Idem, idem de 12", um	138	18000
27. Idem, idem de 8", um	60	28300
28. Balmazes de ferro sortidas, kilo	10	18900
29. Balmazes de cobre sortidas, kilo	6	58200
30. Batedores de arame para ovos, kilo	6	5600
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	75	48000
32. Barbante de cor em novello	5	8600
33. Bules esmaltados, para dois litros, um	8	88500
34. Bules esmaltados, para cinco litros, um	5	118700
35. Bules esmaltados, para um litro, um	12	68500
36. Caixa automatica com syphão e puchador, uma	1	258000
37. Capacho de grade até 80 cm., um	3	78700
38. Capacho de grade até 1m.50, um	3	138000
39. Caçarolas ferro agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	7	48000
40. Caçarola ferro agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	7	58000
41. Caçarola ferro agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	7	78000
42. Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	7	88000
43. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	7	88500
44. Caçarolas ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	60	68200
45. Caldeirão ferro agathe com tampa, para 18 litros, um	3	218300
46. Caldeirão ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	280	58000
47. Caldeirão ferro agathe com 40 cm. de boca, um	8	308000
48. Caldeirão ferro agathe com 30 cm. de boca, um	6	228000
49. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	11	148900
50. Chaleira de ferro esmaltado Clark com tampa, kilo	60	58000
51. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma	5	108000
52. Chaleira de ferro agathe para dois litros, uma	5	68000
53. Cabos sortidos para formões, um	22	8000
54. Cabos de ipé para enxada, um	54	8000
55. Cabos de ipé para machado, um	39	8600

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

56. Cabos de ipé para picareta, um	63	88400
57. Cabos de ipé para ancinhos, um	10	8300
58. Canecas de ferro agathe 8 1/2 boca, uma	300	28500
59. Canecas de agathe para 1 1/2 litro, uma	50	38000
60. Canecas de aluminio de 8 1/2 cm. boca, uma	54	28000
61. Cano de chumbo para agua, kilo	300	18200
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	160	18300
63. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	150	18400
64. Carrinho de madeira (mão), um	24	35800
65. Carrinho de ferro (mão), um	5	558000
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma	8	1808000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	2	288000
68. Calha de cobre, kilo	50	88500
69. Cobre em folhas, kilo	100	48000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	3	48000
71. Chave inglesa de 8", uma	6	148000
72. Chave griffa, grande, uma	1	458000
73. Chave griffa pequena, uma	1	328000
74. Coadores de metal para chá, um	24	8580
75. Coadores grande para ervas, um	3	18500
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	8	98000
77. Idem, idem para sopa, duzia	12	298800
78. Idem, de aluminio para sopa, duzia	32	68200
79. Idem, idem para chá ou café, duzia	24	18300
80. Cabides de metal nickelado, um	12	18200
81. Cadeados fortes, um	25	28400
82. Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	42	68000
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	9	28600
84. Idem, idem pequenas, uma	12	18900
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	12	18000
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	6	18700
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	20	28500
88. Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 5 kilos, um	5	88500
89. Idem, idem, para 10 kilos, um	3	108000
90. Idem, idem, para 20 kilos, um	3	158000
91. Idem, idem, para 50 kilos, um	5	258000
92. Escapulas de aço diversos tamanhos, uma	110	8070
93. Escarradeiras hygienicas com pé alto de ferro esmaltado, uma	186	188000
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma	45	178000
95. Enxadas de aço 3 libras «Jacaré legitima», uma	24	78500
96. Idem, idem, 3 1/2 libras «Jacaré legitima», uma	24	88500
97. Idem, idem, 4 libras «Jacaré legitima», uma	106	98800
98. Enxada marca «Jacaré legitima», um	48	108000
99. Espumadeiras de ferro estanhado de 8 a 12 cm., uma	88	18100
100. Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	29	18400
101. Escala articulada de 2 metros, uma	6	28500
102. Escala articulada de 1 metro, uma	8	18200
103. Escova com peso para encerrar, uma	12	188000
104. Escadas de abrir com 4 degraus, uma	2	188000
105. Escadas de abrir com 8 degraus, uma	2	328000
106. Escadas de abrir com 12 degraus, uma	2	488000
107. Escadas de abrir com 16 degraus, uma	2	648000
108. Escadas de abrir com 20 degraus, uma	2	808000
109. Furadores de sacco, um	13	18300
110. Forcado de aço, um	11	108000
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	30	28000
112. Idem, idem para armario, uma	41	28000
113. Facas para descascar batatas, uma	21	8590
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	22	68000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
115.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia...		2	22\$000	180.	Sabão liquido superior, kilo		48	1\$800
116.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia.....		3	22\$000	181.	Sapólio (legítimo), páo	2.246		\$398
117.	Faca americana, uma.....		20	4\$500	182.	Solda forte estanhada, kilo		25	2\$000
118.	Foices Greaves, uma.....		23	5\$700	183.	Serrote Greaves, médio, um		10	8\$000
119.	Fogareiro para alcool, um.....		24	1\$400	184.	Sacca-rolhas, um		12	1\$200
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legítimo), um		6	29\$000	185.	Sachos fortes de ferro com cabo, um		5	2\$400
121.	Ferro em chapas q. grossura, kilo.....		100	\$900	186.	Taxas de cobre, kilo		25	4\$750
122.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo.....		100	\$900	187.	Talhadeira de ¼, uma		10	2\$500
123.	Ferro em chapa galvanizado, kilo.....		100	1\$000	188.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma		2	11\$000
124.	Garfo de metal branco para mesa, duzia		302	21\$000	189.	Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm. de bocca, uma		200	2\$000
125.	Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia		3	22\$000	190.	Trenas de 20 metros «Chesterman», uma		6	35\$000
126.	Garfo de ferro estanhado, grande, de 3 dentes, para cozinha, um.....		46	1\$100	191.	Trenas de aço, 10 metros, uma		2	16\$000
127.	Ganchos de metal, grandes, um.....		100	1\$500	192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. de 23, uma		12	10\$000
128.	Garraão para 5 litros, um.....		48	6\$000	193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma.....		12	14\$000
129.	Gouma arabica em grão, kilo.....		8	2\$700	194.	Urindões de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um		30	4\$200
130.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um		47	16\$000	195.	Idem, idem de 22 cm., um.....		100	5\$500
131.	Lima chata bastarda de 8", uma.....		26	2\$500	196.	Idem, idem de 24 cm., um		250	6\$400
132.	Lima murça 8", uma.....		26	2\$500	197.	Verrumas sortidas Fray, jogo		2	12\$000
133.	Lima 1/2 cana bastarda de 8", uma.....		16	2\$500	198.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um		1	68\$000
134.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma.....		16	2\$500					
135.	Limafão redondo ou quadrado bastarda de 1/2", um.....		10	3\$000					
136.	Idem, idem, murça de 1/2", um.....		10	3\$000					
137.	Lima de 3 quinas, pequenas, uma.....		9	\$600					
138.	Martellos americanos, sortidos, um.....		47	7\$000					
139.	Martellos mecanicos de 1 kilo, um.....		2	1\$400					
140.	Marmitos de ferro esmaltado 5 pratos, uma		3	16\$000					
141.	Manteigueira de ferro esmaltado com 10 centímetros de bocca, uma.....		14	3\$000					
142.	Machadinha «Collins» com cabo, uma		14	5\$800					
143.	Machado Greaves, 5 libras, um.....		5	14\$000					
144.	Machado «Collins», 4 libras, um.....		24	9\$600					
145.	Massarico a gazolina, para soldar, um		2	43\$000					
146.	Manilhas de barro, de 2", uma.....		10	1\$500					
147.	Manilhas de barro de 3", uma.....		10	2\$000					
148.	Manilhas de barro de 4", uma.....		10	2\$500					
149.	Manilhas de barro de 6", uma.....		10	3\$500					
150.	Manilhas de barro de 9", uma.....		10	4\$500					
151.	Manilhas de barro, de 12", uma.....		10	6\$000					
152.	Pedra pomes em pedra, kilo.....		35	1\$300					
153.	Pá para lixo, reforçadas, uma.....		20	1\$500					
154.	Pá de bico (ingleza), uma.....		47	10\$900					
155.	Pá quadrada (ingleza), uma.....		47	10\$900					
156.	Papel hygienico 1.000 folhas, pacote		872	1\$000					
157.	Papel hygienico em rôlo, rôlo.....		100	\$900					
158.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo		20	6\$900					
159.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo		25	4\$900					
160.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo		2	6\$800					
161.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo		59	6\$900					
162.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 centímetros, um		240	\$500					
163.	Peneiras de arame, grandes, uma.....		6	4\$900					
164.	Peneiras de arame, pequenas, uma.....		6	3\$000					
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo.....		195	1\$800					
166.	Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma		76	6\$900					
167.	Pontas de Paris qualquer numero, pacote		510	1\$645					
168.	Panellas de ferro Clark com tampa, kilo		150	5\$000					
169.	Panellas de ferro agathe, 18, uma.....		10	6\$000					
170.	Panellas de ferro agathe, 20, uma.....		10	7\$200					
171.	Panellas de ferro agathe, 22, uma.....		10	7\$100					
172.	Panellas de ferro agathe, 24, uma.....		10	9\$000					
173.	Panellas de ferro agathe, 26, uma.....		10	10\$000					
174.	Raspadeiras para animaes, uma.....		12	2\$000					
175.	Rebites de ferro, kilo.....		5	2\$700					
176.	Rebites de cobre, kilo.....		7	6\$400					
177.	Regadores grandes de folha reforçados, um		12	10\$200					
178.	Regadores pequenos de folha reforçados, um		2	5\$800					
179.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma		32	4\$530					

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 16

Moveis, colchões e artigos de colchoaria

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4.00 de alto e 0.60 de fundo, lustrada em qualquer cor, metro quadrado		30	39\$000
2.	Idem, idem, pintado de branco, metro quadrado		20	45\$000
3.	Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado		20	58\$000
4.	Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0.60 de fundo, lustrados em qualquer cor, metro quadrado		20	58\$000
5.	Armario de pinho, laqueado de branco, até 0.50 de fundo, metro quadrado		20	45\$000
6.	Armarios vitrines laqueados de branco com prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0.60 de fundo, metro quadrado		10	295\$000
7.	Bureaux de peroba ou canella de 1.50 x 0.30, com 8 gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer cor, um.....		5	275\$000
8.	Idem, idem, 1.30 x 0.70, com 6 gavetas, um		8	198\$500
9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro		50	19\$000
10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro		20	19\$000
11.	Idem, para filtro, um		6	28\$000
12.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça		36	\$900
13.	Idem, porta chapéus, com pegadores nickelados e espelho, qualquer, cor, um		10	63\$000
14.	Camas de ferro cabeceiras de 1", e longarinas de 1 1/4, esmaltadas de 1.80 x 0.80, uma		110	74\$500
15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma.....		48	23\$000
16.	Idem de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer cor uma.....		36	13\$000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma.		24	11\$000	55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho de 0m,80 X 0m,45, um.		80	9\$400
18.	Idem, idem, para machina de escrever, com mola e gyro, uma.		10	7\$000	56.	Idem, idem, de 0m,40 X 0m,36, um.		20	5\$400
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha, para bureau, uma.		24	10\$000	57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão de 0m,70 X 0m,25, um.		50	2\$000
20.	Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureau, uma.		8	100\$000	58.	Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado.		100	\$900
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer cor, uma.		12	21\$000	59.	Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado.		50	1\$400
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer cor, um.		2	160\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.				
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer cor, um.		8	200\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.				
24.	Colchão de capim de 1 ^a , com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado, um.		325	9\$800	grupo 17				
25.	Idem, idem, com 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado, um.		50	7\$400					
26.	Idem, de crina vegetal com 1,90 X 0,90 X 0,13, capa de riscado de linho, um.		25	39\$000	Tintas e vernizes				
27.	Idem, de crina vegetal, com 1,70 X 0,70 X 0,13, capa de riscado de linho, um.		20	35\$000	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço				
28.	Capim de 1 ^a , para colchão, kilo.	1.100		\$245	1.	Anilina estrangeira, kilo.		5	38\$000
29.	Crina vegetal, kilo.	400		\$750	2.	Alvaiado branco de nova, kilo.		480	2\$000
30.	Capachos de coco, lisos, D ² .	200		\$145	3.	Alvaiado de zinco V. Montagne, kilo.		1.020	1\$270
31.	Capachos de coco, lisos com barra, D ² .	100		\$195	4.	Almagra, kilo.		8	1\$000
32.	Estrado de madeira para cama, D ² .	1.500		\$125	5.	Agua-ras "Pratts", kilo.		1.098	3\$400
33.	Estrado de madeira para mesa, D ² .	2.400		\$150	6.	Amarillo Italia, kilo.		10	2\$700
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer cor, um.	1		180\$000	7.	Alumínio em pó, kilo.		15	11\$000
35.	Idem, com tres peças, forrado de panno couro, um.	1		195\$000	8.	Alumínio liquido, kilo.		10	11\$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um.	1		95\$000	9.	Azul Guimet, kilo.		10	4\$000
37.	Linoleum superior, qualquer cor até 0,002, de espessura, metro quadrado.	30		14\$000	10.	Azul flôr de anil, kilo.		30	7\$300
38.	Idem, idem, até 0,004 de espessura, metro quadrado.	20		24\$000	11.	Azul da Prussia de 1 ^a , kilo.		120	5\$900
39.	Mesa de pinho, pés torneados lustrada em qualquer cor, com duas gavetas, decimetro quadrado.			\$840	12.	Azul ultramar de 1 ^a , kilo.		65	4\$000
40.	Idem, idem, de peroba ou canella, com duas gavetas, decimetro quadrado.			\$150	13.	Betumadeiras de cabo preto, uma.		18	2\$500
41.	Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado.			1\$600	14.	Brochas francezas A. P. 10, uma.		39	2\$600
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer cor, com 3 ou mais gavetas, decimetro quadrado.			1\$400	15.	Brochas francezas A. P. 12, uma.		49	5\$400
43.	Idem, idem, para machina de escrever, com prateleira, gaveta e taboa de zorrer, decimetro quadrado.	260		1\$400	16.	Brochas francezas A. P. 14, uma.		39	8\$200
44.	Idem de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma.	50		40\$000	17.	Brochas francezas A. P. 16, uma.		37	9\$000
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americana, com esteira de 1,20 X 75, uma.	4		270\$000	18.	Brochas inglezas para caliação, 000, uma.		15	2\$400
46.	Relógio de parede americano, com pendula, um.	8		60\$000	19.	Brochas inglezas para caliação 0000, uma.		18	2\$400
47.	Riscado de linho para colchão, m.	50		9\$000	20.	Bolores largos de 6", um.		10	8\$000
48.	Riscado de algodão para colchão, metro.	500		1\$200	21.	Batedores para chapa, um.		12	2\$500
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um.	5		150\$000	22.	Cera amarella, kilo.		55	3\$700
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer cor, com esteira, de 1,20 X 70, uma.	4		340\$000	23.	Cimento branco, kilo.		20	\$500
51.	Idem, idem, com 1,50 X 90, uma.	8		380\$000	24.	Colla da Bahia, de 1 ^a , kilo.		53	1\$800
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmalado de branco, um.	12		40\$000	25.	Colla para caliação, kilo.		25	1\$600
53.	Travessieiros de capim com capa de riscado 0m,80 X 0m,45, um.	525		1\$800	26.	Crispidores, kilo.		15	5\$000
54.	Idem, idem, de 40 X 36, um.	30		1\$200	27.	Espanjas para fingimento, uma.		21	2\$400
					28.	Facas para pintor, uma.		21	2\$500
					29.	Fezes de ouro, kilo.		21	1\$500
					30.	Gesso crê, kilo.		205	\$380
					31.	Gesso estuque, kilo.		50	8\$000
					32.	Gomma lucca branca, kilo.		30	22\$000
					33.	Jal de chromo 1 ^a , kilo.		25	1\$600
					34.	Mordente, kilo.		28	1\$400
					35.	Ocre lavado francez, kilo.		180	\$210
					36.	Óleo de linhaca genuino Blundl Spence, kilo.		2.488	2\$430
					37.	Óleo de linhaca fervido Blundl Spence, kilo.		70	2\$630
					38.	Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10 e 12, um.		18	1\$000
					39.	Idem, idem, n. 14 e 16, um.		18	1\$200
					40.	Idem, idem, n. 18 e 20, um.		15	1\$800
					41.	Idem, idem, n. 22, um.		15	2\$200
					42.	Idem, idem, n. 24, um.		12	2\$600
					43.	Idem, idem, n. 26, um.		15	1\$800
					44.	Idem, idem, n. 28, um.		9	3\$000
					45.	Idem, idem, n. 30, um.		21	3\$300
					46.	Pó leve, kilo.		6	4\$000
					47.	Pixe, lata de 18 litros.		4	7\$000
					48.	Preto marfim de 1 ^a , lata de 18 litros.		18	2\$800
					49.	Pó de sapato, kilo.		50	\$300
					50.	Roxo re. india, kilo.		10	2\$100
					51.	Secante marca «Castello» francez, kilo.		175	1\$130
					52.	Sandalo, kilo.		12	3\$000
					53.	Tinta preparada conveniada, kilo.		120	3\$500
					54.	Terra cassel, kilo.		10	1\$100
					55.	Terra sicone, crua ou queimada, kilo.		42	1\$100
					56.	Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo.		655	7\$800

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
57.	Tinta preparada, sortida de Blundell Spence, kilo		500	23200	28.	Baldes de fundo redondo com uma tubulura de 2000,0, um		10	10\$000
58.	Tinta preparada em massa V.M., kilo		1.140	23200	29.	Baldes graduados Jougee de 25,0, um		13	5\$000
59.	Tinta Roçama, kilo		110	4\$500	30.	Baldes graduados Jougee de 050,0, um		19	7\$000
60.	Tinta Olina, kilo		140	1\$800	31.	Baldes graduados Jougee de 100,0, um		34	9\$000
62.	Tinta lavavel Keistona, kilo		50	2\$850	32.	Baldes graduados Jougee de 500,0, um		25	18\$000
62.	Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo		120	1\$570	33.	Baldes graduados Jougee de 1000,0, um		25	25\$000
63.	Trinchas duplas, uma		50	6\$000	34.	Bastões (vidro para), kilo		40	7\$000
64.	Verde Paris de 1º, kilo		50	3\$500	35.	Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma		10	15\$000
65.	Verniz opal Blundell Spence, kilo		115	3\$000	36.	Barbante marca Erso, caixa		6	18\$000
66.	Nobles Hoare, kilo		117	8\$000	37.	Bicos de Bunsen, um		12	10\$000
67.	Verniz vieux-chene, kilo		12	\$900	38.	Bicos de Bunsen com lamparina, um		9	14\$000
68.	Verniz francez, preto ou branco, vidro		72	6\$000	39.	Buretas inglezas de 10 cc., uma		20	8\$000
69.	Verde Londres em pó, kilo		30	1\$500	40.	Buretas inglezas de 25 cc., uma		22	12\$000
70.	Verde nativo R. U., kilo		10	6\$200	41.	Buretas inglezas de 50 cc., uma		22	23\$000
71.	Vermelho francez Blundell Spence, kilo		55	3\$000	42.	Buretas Gay Lussac de 10 cc., uma		10	10\$000
72.	Vermelho lavado, kilo		40	\$240	43.	Buretas Gay Lussac de 25 cc., uma		10	15\$000
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo		20	8\$000	44.	Buretas Gay Lussac de 50 cc., uma		10	25\$000
74.	Vermelho da China, papel		35	1\$200	45.	Buretas de Mohr de 10 cc., uma		16	14\$000
75.	Zarcão Genuino, kilo		530	1\$540	46.	Buretas de Mohr de 25 cc., uma		16	20\$000
					47.	Buretas de Mohr de 50 cc., uma		16	30\$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 18

Utensílios de laboratório

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Apparelho de Kipp para gaz sulphúrico, modelo pequeno, um		2	50\$000	51.	Calices com pé e bico para ensaio, 125 cc., um		44	3\$000
2.	Autoclave Chamberland a gaz, de 30 cent., um		2	480\$000	52.	Calices com pé e bico para ensaio, 250 cc., um		44	4\$000
3.	Autoclave Chamberland a gaz, de 50 cent., um		1	720\$000	53.	Calices com pé e bico para ensaio, 500 cc., um		44	4\$500
4.	Albumenimetro de Esbach, em estojo de madeira, um		2	3\$500	54.	Calices com pé e bico para ensaio, 1000 cc., um		32	8\$000
5.	Alambique Famel, um		2	65\$000	55.	Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um		56	1\$600
6.	Alcoolmetro de Gay Lussac-Cartier (aferrido a 15º C.), um		6	4\$200	56.	Copos graduados de vidro com pé e bico 30,0, um		43	2\$000
7.	Alcoolmetro de Richter Tralles (aferrido), um		6	13\$000	57.	Copos graduados de vidro com pé e bico 125,0, um		70	3\$000
8.	Apparelho completo de Polenske, um		3	350\$000	58.	Copos graduados de vidro com pé e bico 250,0, um		64	4\$000
9.	Ampoulas vasias 2 bicos para 1 cc. brancas ou amarellas, cento		14	3\$500	59.	Copos graduados de vidro com pé e bico 500,0, um		40	5\$000
10.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 2 cc. brancas ou amarellas, cento		3	4\$000	60.	Copos graduados de vidro com pé e bico 1000,0, um		34	7\$000
11.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 5 cc. brancas ou amarellas, cento		3	5\$000	61.	Copos para medicar, um		17	10\$000
12.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 10 cc. brancas ou amarellas, cento		3	7\$000	62.	Canecas de louça, graduadas, de 250,0, uma		3	7\$000
13.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 20 cc. brancas ou amarellas, cento		3	9\$000	63.	Canecas de louça, graduadas, de 500,0, uma		5	9\$000
14.	Ampoulas vasias, 2 bicos para 50 cc. brancas ou amarellas, cento		3	14\$000	64.	Canecas de louça, graduadas, de 1000,0, uma		5	12\$000
15.	Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um		6	40\$000	65.	Canecas de louça, graduadas, de 2000,0, uma		2	15\$000
16.	Balanças Roberval de um kilo com pesos, uma		4	22\$000	66.	Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma		9	6\$000
17.	Balanças Roberval de 10 kilos com pesos, uma		2	50\$000	67.	Canecas de louça, sem graduação, de 500,0, uma		9	8\$000
18.	Balanças gramatária com pesos até 50 grammas, uma		6	60\$000	68.	Canecas de louças, sem graduação, de 1000,0, uma		9	10\$000
19.	Balanças de precisão para analyse sensível 1/10 a 100 grammas, uma		1	850\$000	69.	Canecas de louça, sem graduação, de 2000,0, uma		5	12\$000
20.	Baldes de fundo chato de 125,0, um		40	1\$000	70.	Caixas redondas de papelão, para cápsulas, grossa		38	9\$000
21.	Baldes de fundo chato de 200,0, um		40	1\$200	71.	Caixas redondas de papelão, para pilulas, grossa		19	6\$500
22.	Baldes de fundo chato de 250,0, um		66	1\$200	72.	Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grossa		18	9\$000
23.	Baldes de fundo chato de 500,0, um		66	1\$500	73.	Caixas de madeiras para unguentos, sortidas, grossa		5	9\$000
24.	Baldes de fundo chato de 1000,0, um		40	2\$000	74.	Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma		4	18\$000
25.	Baldes de fundo redondo com uma tubulura de 125,0, um		22	4\$000	75.	Caixas de metal para gaze, médias, uma		4	18\$000
26.	Baldes de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um		32	6\$000	76.	Chloretometro de Achard, uma		5	8\$000
27.	Baldes de fundo redondo com uma tubulura de 1000,0, um		10	8\$000	77.	Crystallizadores de vidro 20 X 10, um		80	10\$000

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
78.	Crystallizadores de vidro, 12 1/2 X 10, um.....		27	78000	133.	Frascos de Woolf tritubulados de 2000,0, um.....		6	128000
79.	Centrifugador manual de 4 tubos, um.....		5	1208000	134.	Gral de vidro de 125,0, um.....		17	4500
80.	Centrifugador manual de 2 tubos, um.....		4	908000	135.	Gral de vidro de 250,0, um.....		17	68500
81.	Centrifugador electrico de 4 tubos, um.....		3	5508000	136.	Gral de vidro de 500,0, um.....		17	88500
82.	Cuba de agathe de 24 X 35, um.....		6	228000	137.	Gral de vidro de 1000,0, um.....		11	128000
83.	Cuba de agathe, de 25 X 15, um.....		6	138000	138.	Gral de massa de 125,0, um.....		7	148000
84.	Cuba de agathe, riniforme n. 1, um.....		7	68000	139.	Gral de massa de 250,0, um.....		15	168000
85.	Cuba de agathe riniforme n. 2, um.....		7	78000	140.	Gral de massa de 500,0, um.....		7	188000
86.	Cuba de agathe riniforme n. 3, um.....		7	88000	141.	Gral de massa de 1000,0, um.....		4	208000
87.	Compressor Chaudron, um.....		10	368000	142.	Gral de massa de 2000,0, um.....		4	288000
88.	Caixa de Petri, de 5 cm., uma.....		276	18200	143.	Laminas largas para exame de fezes, cento.....		125	108000
89.	Caixa de Petri de 10 cm., uma.....		276	38000	144.	Laminas para microscopia, cento.....		86	98000
90.	Caixa de Petri de 15 cm., uma.....		276	58000	145.	Laminulas, cento.....		180	98000
91.	Caixa de Petri de 20 cm., uma.....		264	108000	146.	Lampadas de vidro para alcool, media, uma.....		172	38500
92.	Capsula de porcellana de 10 cm., uma.....		27	68000	147.	Latas para pomada de 0,30 a 0,60 grammas, cento.....		15	408000
93.	Capsula de porcellana de 15 cm., uma.....		15	78000	148.	Latas para fezes de 0,10 grammas, cento.....		20	358000
94.	Capsula de porcellana de 20 cm., uma.....		12	88000	149.	Lacto butyrometro, um.....		12	108000
95.	Capsula de porcellana de 50 cm., uma.....		16	108000	150.	Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma.....		4	4808000
96.	Densimetros para liquidos mais leves que a agua, um.....		6	38000	151.	Papel florete, resma.....		24	168000
97.	Densimetros para liquidos mais pesado que a agua.....		12	38000	152.	Papel de filtro Vellin, resma.....		1	608000
98.	Densimetros de metal para xarope, um.....		12	38600	153.	Papel de filtro Chardin, resma.....		8	1208000
99.	Densimetros para saes, licores o xarope, um.....		6	88000	154.	Papel de Prate-Dumas 33, cento.....		10	48500
100.	Escovas para tubos com arame, uma.....		108	18000	155.	Papel de Prate-Dumas 40, cento.....		1	68500
101.	Escovas para laboratorio, uma.....		132	8800	156.	Papel de Prate-Dumas 45, cento.....		1	78500
102.	Escovas para vidros, uma.....		102	8800	157.	Papel de Prate-Dumas 50, cento.....		4	118000
103.	Espatulas de aço de 10", uma.....		30	108000	158.	Porta nitrato, metalico, um.....		12	78000
104.	Espatulas de aço de 6", uma.....		20	68000	159.	Papel tournesol, caixa.....		17	48000
105.	Espatulas de aço de 4", uma.....		26	48000	160.	Parafina 55° a 60°, kilo.....		5	158000
106.	Espatulas de osso sortidas, uma.....		62	48000	161.	Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma.....		46	38000
107.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 6, uma.....		12	48000	162.	Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma.....		46	38500
108.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 12.....		16	68000	163.	Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, um.....		36	38800
109.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 18, uma.....		12	88000	164.	Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma.....		76	48000
110.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira el. 24, uma.....		12	158000	165.	Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma.....		36	48500
111.	Funis de vidro de 10,0, um.....		2	8000	166.	Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma.....		38	58500
112.	Funis de vidro de 15,0, um.....		62	8800	167.	Pipetas Jougee com traço 10 cc., uma.....		20	28500
113.	Funis de vidro de 30,0, um.....		72	8900	168.	Pipetas Jougee com traço 20 cc., uma.....		22	38000
114.	Funis de vidro de 60,0, um.....		76	18000	169.	Pipetas Jougee com traço 25 cc., uma.....		22	38500
115.	Funis de vidro de 125,0, um.....		58	18200	170.	Pipetas Jougee com traço 50 cc., uma.....		22	48000
116.	Funis de vidro de 250,0, um.....		52	18800	171.	Provetes graduadas com pé de 15,0, uma.....		46	38000
117.	Funis de vidro de 500,0, um.....		52	28500	172.	Provetes graduadas com pé de 30,0, uma.....		52	38500
118.	Funis de vidro de 1000,0, um.....		35	48000	173.	Provetes graduadas com pé de 60,0, uma.....		40	48500
119.	Frascos de Erlenmeyer de 60 cc., um.....		42	18200	174.	Provetes graduadas com pé de 125,0, uma.....		38	68000
120.	Frascos de Erlenmeyer de 120 cc., um.....		52	18800	175.	Provetes graduadas com pé de 250,0, uma.....		58	78000
121.	Frascos de Erlenmeyer de 250 cc., um.....		32	28500	176.	Provetes graduadas com pé de 500,0, uma.....		44	98000
122.	Frascos de Erlenmeyer de 500 cc., um.....		22	48000	177.	Provetes graduadas com pé de 1000,0, uma.....		36	128000
123.	Frascos de Erlenmeyer de 1000 cc., um.....		16	68000	178.	Provetes graduadas com pé de 2000,0, uma.....		34	188000
124.	Filtradores de 15 formato chapau, sem costura 1 a 3, um.....		12	78000	179.	Provetes não graduadas de 50,0 g., uma.....		18	28000
125.	Filtradores de 15 formato chapau sem costura 4 e 5, um.....		12	98000	180.	Provetes não graduadas de 100,0 g., uma.....		18	38000
126.	Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um.....		18	68000	181.	Provetes não graduadas de 250,0 g., uma.....		12	48000
127.	Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um.....		6	78000	182.	Provetes não graduadas de 500,0 g., uma.....		12	58000
128.	Frascos de Woolf bitubulados de 1000,0, um.....		12	88000	183.	Provetes não graduadas de 1000,0 g., uma.....		12	88000
129.	Frascos de Woolf bitubulados de 2000,0, um.....		12	108000	184.	Provetes não graduadas de 2000,0 g., uma.....		8	128000
130.	Frascos de Woolf tritubulados de 250,0, um.....		6	88000	185.	Poses de louça branca com tampa, de 15 g., %.....		1	608000
131.	Frascos de Woolf tritubulados de 500,0, um.....		6	98000	186.	Poses de louça branca com tampa, de 00880.....		1	00880
132.	Frascos de Woolf tritubulados de 1000,0, um.....		6	108000					

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço	N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
187.	Potes de louça branca com tampa, de 60 g., %		2	90\$000	236.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/l, um.		20	6\$800
188.	Potes de louça branca com tampa, de 500 g., um		12	3\$000	237.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/l, cento		2	70\$000
189.	Potes de louça branca com tampa, de 1000 g., uma		12	6\$000	238.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/l, %		3	100\$000
190.	Piluleiro com 36 ranhuras		3	80\$000	239.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/l, %		3	180\$000
191.	Rolhas de cortiça para vidro de 15,0 a 60,0 g., %		100	1\$300	240.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/l, %		3	260\$000
192.	Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0 g., %		120	1\$800	241.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/l, um		50	9\$500
193.	Rolhas de cortiça para garrafas e litros, %		48	2\$500	242.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/l, um		30	5\$500
194.	Rolhas de borracha sortidas sem furo, kilo		10	40\$000	243.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/l, um		20	8\$000
195.	Supportes de ferro para funil com alça, um		13	15\$000	244.	Vidro commum branco para 15,0 g, cento		56	6\$500
196.	Tubos de borracha de 4 m/m, metro		445	1\$000	245.	Vidro commum branco para 30,0 g, cento		64	7\$000
197.	Tubos de borracha de 7 m/m, metro		165	1\$600	246.	Vidro commum branco para 60,0 g, cento		34	9\$000
198.	Tubos de borracha de 10 m/m, metro		115	3\$500	247.	Vidro commum branco para 125,0 g, cento		34	12\$000
199.	Tubos de borracha de 12 m/m, metro		15	4\$500	248.	Vidro commum branco para 250,0 g, cento		24	15\$000
200.	Tubos de centrifugador s/graduação, tubo		1.850	4\$500	249.	Vidro commum branco para 500,0 g, cento		13	20\$000
201.	Tubos de centrifugador c/graduação, tubo		1.250	2\$800	250.	Vidro commum branco para 1000,0 g, cento		2	40\$000
202.	Tubos de vidro para pipetas, kilo		1.210	9\$000	251.	Vidro commum de cor para 15,0 g, cento		2	10\$000
203.	Tubos de vidro para cultura, tubo		5.500	\$500	252.	Vidro commum branco para 30,0 g, cento		2	12\$000
204.	Tubos de vidro para agglutinação, tubo		510	\$300	253.	Vidro commum de cor para 60,0 g, cento		2	14\$000
205.	Tubos de vidro para Wasserman, tubo		500	\$300	254.	Vidro commum de cor para 125,0 g, cento		2	16\$000
206.	Tubos de vidro para cultura em batata, tubo		300	\$350	255.	Vidro commum de cor para 250,0 g, cento		2	32\$000
207.	Tubos de vidro para ensaios sortidos, cento		53	3\$000	256.	Vidro commum de cor para 500,0 g, cento		2	46\$000
208.	Tripé de ferro pra capsulas de porcellana, um		13	3\$500	257.	Vidro commum de cor para 1000,0 g, cento		2	80\$000
209.	Tela de arame com amyantho, uma		32	2\$000	258.	Vidro de relógio para balsaio chimicos sortidos, um		200	1\$500
210.	Vidro conta gotas de 15,0 de cor, %		2	40\$000					
211.	Vidro conta gotas de 30,0 de cor, %		2	50\$000					
212.	Vidro conta gotas de 60,0 de cor, %		13	55\$000					
213.	Vidro para oleo de cedro, um		17	7\$000					
214.	Vidro com rolha esmeril branco para 15,0 b/e, %		1	25\$000					
215.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/e, %		3	60\$000					
216.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/e, %		7	70\$000					
217.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/e, %		2	120\$000					
218.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/e, %		3	160\$000					
219.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/e, um		96	2\$000					
220.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/e, um		23	2\$500					
221.	Vidro com rolha esmeril branco para 2000,0 b/e, um		12	3\$000					
222.	Vidro com rolha esmeril de cor para 15,0 b/e, %		3	50\$000					
223.	Vidro com rolha esmeril de cor para 30,0 b/e, %		3	70\$000					
224.	Vidro com rolha esmeril de cor para 60,0 b/e, %		3	90\$000					
225.	Vidro com rolha esmeril de cor para 125,0 b/e, %		3	130\$000					
226.	Vidro com rolha esmeril de cor para 250,0 b/e, %		1	200\$000					
227.	Vidro com rolha esmeril de cor para 500,0 b/e, um		36	3\$000					
228.	Vidro com rolha esmeril de cor para 1000,0 b/e, um		21	4\$000					
229.	Vidro com rolha esmeril de cor para 2000,0 b/e, um		12	6\$000					
230.	Vidro com rolha esmeril branco para 30,0 b/l, %		1	70\$000					
231.	Vidro com rolha esmeril branco para 60,0 b/l, %		3	90\$000					
232.	Vidro com rolha esmeril branco para 125,0 b/l, %		3	130\$000					
233.	Vidro com rolha esmeril branco para 250,0 b/l, %		2	200\$000					
234.	Vidro com rolha esmeril branco para 500,0 b/l, um		150	3\$000					
235.	Vidro com rolha esmeril branco para 1000,0 b/l, um		54	4\$000					

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Abat-jour de porcellana de 8", um		40	2\$000
2.	Abat-jour de porcellana de 10", um		60	2\$700
3.	Buchas ebonite 3/8, uma		24	\$080
4.	Blocks de madeira sortidos, um		40	1\$500
5.	Benjamin de 2 luzes, um		13	2\$500
6.	Benjamin de 3 luzes, um		12	3\$500
7.	Benjamin de 4 luzes, um		4	4\$500
8.	Cabo revestido de chumbo 1 1/2 triphasico, metro		250	2\$000
9.	Caixas de derivação de 2, 3 e 4 direções, uma		6	2\$500
10.	Cleats com parafuso para quaesquer cabos, um		300	\$350
11.	Cabo revestido de chumbo, 1 1/2 monophasico, metro		250	1\$500
12.	Contactos, um		50	1\$700
13.	Carvão para magneto, um		10	2\$000
14.	Fio de nickel para resistencia, metro		50	1\$000
15.	Fio para campoinha, kilo		108	10\$000
16.	Fuzíveis de 5 a 10 amp., rolha, um		106	\$480
17.	Fuzíveis rosca, um		150	\$300
18.	Fuzíveis de 15 a 25 amp., um		134	\$600
19.	Fuzíveis de 50 a 75 x 250 volts, um		74	4\$000
20.	Fita isolante branco ou preta, rôlo		21	2\$000
21.	Fio flexivel de 10 amp., kilo		197	10\$000

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço	Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
22.	Fio coberto com borracha, n. 10, kilo		300	7\$500	30.	Pneus anti 935 X 135 «Michelin», um		12	267\$000
23.	Fio coberto com borracha, n. 12, kilo		230	7\$500	31.	Pneus anti 32 X 4 «Corda», um		10	240\$000
24.	Fuzíveis de 15 X 125 volts, um.....		50	\$000	32.	Pneus anti 34 X 1 1/2 «Corda», um		4	310\$000
25.	Giglets, um		10	8\$000	33.	Velas diversas para automoveis, uma		148	6\$500
26.	Interruptores pendentes de metal, 1 e 2 direções, um.....		62	1\$400	34.	Tubos de borracha para bomba de ar, uma		10	2\$000
27.	Idem, rotativos, um.....		55	2\$400					
28.	Idem, com caixa, um.....		12	3\$000					
29.	Lampadas 1/2 watt, 25 velas, corrente commum, uma		90	2\$600					
30.	Lampadas, 1/2 watt, 50 velas, corrente commum, uma		1.310	2\$700					
31.	Lampadas, 1/2 watt, 100 velas.....		220	4\$000					
32.	Lampadas economicas, filamento metallico, de 10 e 50 velas, 125 volts, uma		1.520	1\$650					
33.	Pilhas seccas Red-Seal ou Colombia, uma		108	7\$500					
34.	Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, um		50	2\$500					
35.	Receptaculo, porcellana, rosca commum, um		50	\$900					
36.	Supporte de metal com chave para, qualquer voltagem, um		62	1\$650					
37.	Tulipas de vidro, qualquer cor, uma.....		25	1\$500					
38.	Tomada de corrente dupla, uma.....		10	3\$200					
39.	Tubo de aço flexivel, 1/2, metro.....		50	2\$000					
40.	Vidro para pilhas, um.....		10	7\$000					
41.	Velas platinadas Boch, uma.....		60	6\$000					
42.	Zinco para pilhas, um.....		10	1\$500					

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 20

Accessories de automóvel

N. de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Buzina Klaxon, uma		2	220\$000
2.	Cajados para capota, um		4	6\$500
3.	Camaras de ar 30 X 3 «Michelin», uma		68	15\$000
4.	Camaras de ar 30 X 3 1/2 «Michelin», uma		68	16\$000
5.	Camaras de ar 32 X 4 «Michelin», uma		12	23\$000
6.	Camaras de ar 32 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	29\$000
7.	Camaras de ar 34 X 4 1/2 «Michelin», uma		4	30\$000
8.	Camaras de ar 765 X 105 «Michelin», uma		6	23\$000
9.	Camaras de ar 815 X 105 «Michelin», uma		12	24\$000
10.	Camaras de ar 880 X 120 «Michelin», uma		48	32\$500
11.	Camaras de ar 915 X 105 «Michelin», uma		12	25\$000
12.	Camaras de ar 920 X 120 «Michelin», uma		12	34\$000
13.	Camaras de ar 935 X 135 «Michelin», uma		6	34\$000
14.	Contrapinos de 1 a 6 m/m, um		900	\$915
15.	Copos para graxa n. 4 e 6, um		6	2\$000
16.	Couro para embayagem, um		3	12\$000
17.	Espatulas para collocar pneus, uma		3	1\$800
18.	Fio magneto de 8 m/m, metro		5	1\$000
19.	Juntas metallicas para velas, uma		12	\$020
20.	Metal patente X X X X, kilo		20	6\$000
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um		3	18\$000
22.	Pneus anti 30 X 3 «Michelin», um		48	97\$000
23.	Pneus anti 30 X 3 1/2 «Michelin», um		48	120\$000
24.	Pneus anti 32 X 4 «Michelin», um		4	220\$000
25.	Pneus anti 765 X 105 «Michelin», um		6	140\$000
26.	Pneus anti 815 X 105 «Michelin», um		12	154\$000
27.	Pneus anti 880 X 120 «Michelin», um		42	220\$000
28.	Pneus anti 915 X 105 «Michelin», um		12	160\$000
29.	Pneus anti 920 X 120 «Michelin», um		12	225\$000

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel		25	1\$400
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel		33	\$300
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel		14	\$500
4.	Aniagem, metro		100	1\$100
5.	Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas.		15	2\$500
6.	Algodão nacional crú de 1,60 largo, metro		5.140	2\$700
7.	Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro		100	\$910
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro		1.230	1\$530
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		160	\$650
10.	Algodão nacional alvejado, trançado de 1,60 largo, metro		200	3\$200
11.	Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro		25	3\$000
12.	Atoalhado de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro		450	5\$200
13.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro		70	12\$000
14.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro		40	10\$000
15.	Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um		145	1\$900
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um		204	12\$000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro c/mangas. um		260	22\$300
18.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um		48	11\$500
19.	Baeta de 1ª qualidade, c/cor, metro.		15	6\$000
20.	Bandeiras nacionais de 5 pannon, uma		1	65\$000
21.	Bandeiras nacionais de 4 pannon, uma		11	56\$000
22.	Bandeiras nacionais de 3 pannon, uma		30	35\$000
23.	Bandeiras nacionais de 2 pannon, uma		22	24\$600
24.	Brim branco de linho, metro.....		60	6\$300
25.	Brim branco de algodão, metro.....		200	2\$400
26.	Brim branco de lona, metro.....		150	2\$200
27.	Brim pardo de linho, metro.....		400	6\$000
28.	Brim pardo de algodão metro.....		1.900	1\$280
29.	Brim kaki inglez, metro.....		100	4\$500
30.	Brim kaki nacional, metro.....		200	2\$200
31.	Botões de massa, grossa.....		3	3\$000
32.	Botões brancos de osso, sortido, grossa		35	1\$000
33.	Botões grandes de madreperola, grossa		50	24\$000
34.	Botões pequenos de madreperola, grossa		10	7\$500
35.	Cadareço branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.		500	1\$850
36.	Cadareço branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.		20	1\$800
37.	Cadareço para encadernação c/cor até 0,05 largo, metro.....		200	\$980

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço	
38. Calças de riscado de algodão fino para homens, uma..... 20 5\$300	87. Linho branco enfiado de 1,30 larg. metro..... 150 7\$200	
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma..... 10 3\$900	88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro..... 350 6\$000	
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma..... 20 5\$900	89. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro..... 400 8\$000	
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma..... 10 3\$900	90. Morim superior, peça 20 metros.... 50 20\$000	
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma..... 10 6\$000	91. Morim para aladuras, peça 20 metros 416 16\$000	
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma..... 10 7\$800	92. Mescla azul superior, metro..... 600 1\$450	
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma..... 10 4\$400	93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro..... 72 11\$000	
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma..... 10 3\$900	94. Panno felpudo para lençóis de banho de 1,50 largo, metro..... 70 6\$600	
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma..... 10 4\$000	95. Pentes grandes, de chifre, duzia.... 6 12\$000	
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma..... 10 3\$800	96. Pentes pequenos para caspa, duzia.... 6 13\$800	
48. Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma 230 9\$500	97. Riscado para roupa com 0,60 largo, metro..... 2.150 1\$250	
49. Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma 75 6\$200	98. Saias de algodão de cor para senhora, uma..... 10 6\$000	
50. Cretona nacional enfiado, de 1,40 de largo, metro..... 400 2\$800	99. Saias de algodão de cor para meninas, uma..... 10 5\$400	
51. Cobertores de algodão para solteiro, um..... 200 7\$600	100. Saias de cretona para senhora, uma 10 8\$100	
52. Cobertores de lã para solteiro, um..... 730 9\$500	101. Saias de cretona para meninas, uma 10 6\$800	
53. Cobertores de juta para solteiro, um 70 6\$800	102. Sarja de lã branca para camisetas, metro..... 100 9\$700	
54. Chapéus de palha de coco, um..... 144 5\$00	103. Signaes de saude de tres pannos, um 5 30\$000	
55. Chinillos de corda de n. 33 a 40, par 26 2\$400	104. Signaes de saude de dois pannos, um 50 19\$000	
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um..... 4 6\$8000	105. Signaes de saude de um panno, um 20 8\$000	
57. Colchete de qualquer cor e tamanho, grossa..... 3 1\$560	106. Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia..... 51 26\$500	
58. Colchete de pressão, qualquer tamanho, grossa..... 6 2\$400	107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia..... 50 78\$000	
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma..... 240 5\$800	108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia.... 37 50\$000	
60. Escovas para dentes, duzia..... 12 6\$800	109. Tunicas de mescla azul, uma..... 12 10\$000	
61. Filó para cortinado, metro..... 220 9\$500	110. Toucados para enfermeiras, um..... 48 10\$000	
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro..... 100 2\$400	111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro..... 400 1\$500	
63. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro..... 70 2\$400	112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro..... 100 2\$900	
64. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma 50 1\$250	113. Zuarie nacional, metro..... 50 1\$800	
65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma 50 8\$00	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.	
66. Fronhas de algodão para travessoiros cylindricos e 70 x 25, uma..... 20 1\$100	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, o que não esteja incluído nesta lista.	
67. Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma 90 1\$400	GRUPO 22	
68. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma 60 1\$100	Material photographico	
69. Fronhas de cretone para travessoiros, cylindricos e 70 x 25, uma..... 20 2\$500	Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço	
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um..... 22 60\$000	1. Acido pyrogallico, vidro de 25 grams. 24 2\$300	
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para cocheiro, um..... 18 60\$000	2. Alumiem de chromo, vidro 100 grams. 60 1\$500	
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um..... 10 11\$3000	3. Dichromato de potaseio, vidro 25 grammas..... 24 1\$200	
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um..... 10 57\$500	4. Carbonato de potassio (anhydro), vidro 100 grams..... 120 2\$000	
74. Fardament de brim de algodão para servente, um..... 10 25\$800	5. Carbonato de sodio (anhydro), vidro 25 grams..... 48 1\$400	
75. Gorros de mescla azul, um..... 72 5\$900	6. Chapas negativas. (Wellington ou Kodack), 13 x 18, caixa..... 144 7\$800	
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um..... 158 1\$500	7. Chapas positivas (Wellington ou Kodack) 8 1/2 x 10, caixa..... 180 3\$500	
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um..... 182 1\$700	8. Diamido phenol, vidro 25 grams.... 24 3\$500	
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia..... 12 12\$000	9. Ferrievanureto de potassio, vidro 25 grams..... 12 2\$000	
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia..... 10 3\$600	10. Film positivo, metros..... 7.200 1\$100	
80. Guardanapos brancos de linho 60 x 60, duzia..... 6 5\$3000	11. Film negativo, metros..... 3.600 1\$500	
81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia..... 6 3\$5000	12. Hydroquinone, vidro 25 grams..... 72 3\$000	
82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa..... 17 5\$3000	13. Metol, vidro 25 grams..... 24 5\$500	
83. Lençóis de cretona com 2,20 x 1,75, um..... 70 9\$000	14. Papeis de 13 x 18, enveloppes (5 folhas)..... 6.912 3\$000	
84. Lençóis de cretona com 2,20 x 1,40, um..... 40 6\$990	15. Papeis para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo..... 12 40\$000	
85. Lençóis de algodão com 2,20 x 1,75, um..... 200 5\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.	
86. Lençóis de algodão com 2,10 x 1,40, um..... 90 4\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.	

Polícia do Distrito Federal

HISTÓRIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, às 15 horas, nesta Inspeccoria:

Bernardo da Fonseca.
Augusto Cavalle Magalhães.
Miguel Pinto dos Santos.
Manoel Ribeiro Novo.
Oreste Rodrigues Ramos.
Oreste da Oliveira.
Henrique Torrens Torradilha.
Frederico Carneiro de Campos e Almeida.
George Allard.

Turma suplementar

Antonio Francisco.
Amato José da Silva.
Ernestino da Eira.
Miguel Tavares.
João Nunes.
Charles Claude Marie.
Antonio Pacheco Alves.

Prova regulamentar e prática

José Manoel da Silveira.

Prova pratica

Paulo Rodrigues de Araujo.
Alvaro Gonçalves.

Inspector de Veículos, em 25 de janeiro de 1922.—O inspector, capitão J. Muller.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de São Paulo)

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Antonia Marques de Souza, e-aente do Correo de Chanaan, deste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da Thezouraria desta administração, a quantia de 535, (cincoenta e tres mil réis) de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89, de 19 de setembro de 1921, desta Administração dos Correios, proveniente do extravio do registrado n. 57, procedente de Hespanha, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 1921.
—O administrador, Antonio Felix Martins. (

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS DE DESEMPATE APRESENTADAS EM A CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 9, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MACHINAS NO ANNO DE 1922

Proposta de Fontes Garcia & Comp., á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Para desempate:

58 escovas de aço médias para limas, uma..... 24400
124 limas triangulares murças de 4" uma..... 6630
100 serras de 12" para cortar metaes, uma..... 3347
54 verrimas de ns. 1 a 9, sendo 6 de cada dimensão, uma.... 3898

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.—
Por procuração, M. J. Araujo.

Preços para desempate:

58 escovas de aço para lima uma, 24450
100 serras de 12" para cortar metaes uma..... 3338

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922.—
Fonseca, Almeida & Comp.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otto, 52, propõem fornecer a essa Estrada de Ferro cento e vinte e quatro limas triangulares, murça, de 4", ao preço de \$650 (seiscentos e cinquenta réis).

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1922.—
Hime & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua do Rosario rs. 55 e 58, propõem-se, para desempate de preços da concorrência n. 9 de ferramentas e machinas, a fornecer a essa estrada o material abaixo, pelo seguinte preço:

54 verrimas de ns. 1/9, sendo 6 de cada numero, uma..... 3880

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1922.—
Borlido Maia & Comp.

PROPOSTAS DE DESEMPATE APRESENTADAS EM A CONCURRÊNCIA PÚBLICA N. 10, PARA A COMPRA DE COBRE, LATÃO, MATERIAL, ENCAMAMENTO E OUTROS, PARA O ANNO DE 1922

Castro d'Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Buenos Aires n. 86, Rio de Janeiro, confirmando os termos e preços de sua proposta da concorrência n. 10 para o fornecimento de cobre, latão e outros artigos a essa estrada durante o corrente anno de 1922, no desempate para o fornecimento de 10 metros de tubos de borracha de 5/16" para paz, com a firma Fontes Garcia & Comp., desta praça, mantem o preço que e tão fizeram de 39000 (tres mil réis) por metro, para o fornecimento do referido artigo.

Referencia carta C. 5/30 Almoarifado.
Rio de Jancir, em 16 de janeiro de 1922.
—Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Oswaldo R. Rosado.

Proposta de Fontes Garcia & C. á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para desempate:

10 metros de tubo de borracha de 5, 16" para gaz..... 24900

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922.—
Por procuração, M. Araujo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para quando for novamente annunciada a concorrência para o forneci-

mento acima declarado, convocada para o dia 28 do corrente mez, por edital de 14 tambem do corrente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE A IMPRENSA NACIONAL, EM 1922

(Segunda correccão do edital de 30 de dezembro de 1921)

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão: 4.800 resmas de 20 kilos, BB,

resma..... 408000

1.000 resmas de 24 kilos, BB,

resma..... 488000

750 resmas de 30 kilos, BB,

resma..... 608000

1.500 resmas de 24 kilos, AA,

resma..... 488000

800 resmas de 500 folhas abertas, 11 kilos, 64x50, de papel cor de patha, para envelopes C 10 e C 42, resma..... 288000

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

137 de 103x70, 50 kilos, resma 2578000

2 de 94x61, 45 kilos, resma 2348000

338 de 84x61, 42 kilos, resma 2168000

91 de 76x56, 39 kilos, resma 1708000

95 de 70x51, 23 kilos, resma 1298000

126 de 62x48, 23 kilos, resma 1188000

26 de 58x40, 15 kilos, resma 778000

25.200 folhas de cartolina no formato e cores, de accordo com as 11 amostras que se encontram na Intendencia, sendo 1.800 de cada amostra, folha..... 3380

Tudo o material pedido deverá ser de massa de boa qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço do armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intropellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão

uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de reatringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1922.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 moirões de arceira do serião, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço máximo de um..... 1\$800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou intepelação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de reatringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS COM PORCAS E OUTROS ARTIGOS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922

Concurrença n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Parafusos de ferro com porcas e cabeça sextavadas:

140 kilos de 1" x 3/8"
190 kilos de 2" x 3/8"
160 kilos de 2" x 1/2"
500 kilos de 2" x 5/8"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
40 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 3" x 5/8"
300 kilos de 3" x 3/4"
700 kilos de 3 1/2" x 5/8"
30 kilos de 4" x 3/4"
90 kilos de 5" x 1/2"
100 kilos de 5 1/2" x 5/8"
220 kilos de 6" x 5/8"
200 kilos de 7" x 5/8"
300 kilos de 8" x 3/4"
100 kilos de 9" x 3/4"
20 kilos de 10 1/2" x 5/8"
90 kilos de 11 1/2" x 5/8"
100 kilos de 14" x 5/8"
80 kilos de 4" x 1/2"
20 kilos de 4 1/2" x 1/2"
80 kilos de 4 1/2" x 5/8"
40 kilos de 4 1/2" x 3/4"
190 kilos de 14" x 7/8"
30 kilos de 15" x 7/8"
300 kilos de 1" x 1/4"
50 kilos de 1 1/2" x 1/4"
50 kilos de 1 1/2" - 1/2"
40 kilos de 2" x 1/4"
5 kilos de 2 1/2" x 1/4"
200 kilos de 12" x 7/8"
150 kilos de 16" x 7/8"
260 kilos de 2" x 1/2"
55 kilos de 1" x 3/8"
150 kilos de 2" x 3/4"
170 kilos de 4" x 3/4"
270 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 4" x 1"
15 kilos de 14" x 1 1/2"
15 kilos de 8" x 1 1/4"
55 kilos de 1 1/2" x 3/8"
60 kilos de 2" x 3/8"
100 kilos de 2 1/2" x 3/8"
100 kilos de 3" x 3/8"
100 kilos de 4" x 3/8"
300 kilos de 2 1/2" x 1/2"
150 kilos de 5" x 1/2"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"
100 kilos de 3 1/2" x 5/8"
200 kilos de 10" x 3/4"
75 kilos de 17" x 7/8"
30 kilos de 1" x 1/2"
100 kilos de 6" x 7/8"
100 kilos de 7" x 7/8"
80 kilos de 10" x 3/8"
80 kilos de 10" x 5/8"
100 kilos de 12" x 3/8"
100 kilos de 12" x 1/2"
80 kilos de 12" x 3/4"
50 kilos de 14" x 3/4"
80 kilos de 15" x 1/2"
80 kilos de 15" x 3/4"
500 kilos de 16 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de 15" x 5/8"
1.000 kilos de 1 3/4" x 3/8"
500 kilos de 26" x 1 1/2"
500 kilos de 27" x 1 1/4"
500 kilos de 22" x 1 3/8"
500 kilos de 15" x 1"
500 kilos de 18" x 1 1/4"
Preço médio, kilo.....

24000

Parafusos de ferro com porcas de cabeça redonda:

20 kilos de 6" x 7/8"
20 kilos de 7" x 7/8"
Preço médio, kilo.....

24000

Parafusos de ferro com rosca soberba:

200 kilos de 4 1/2" x 1/2"
400 kilos de 2 1/2" x 1/2"
Preço médio, kilo.....

24600

Parafusos de ferro com porcas e cabeça estampada:

6 kilos de 3" x 3/16"
5 kilos de 3" x 1/4"
Preço médio, kilo.....

24400

Rebites de ferro cabeça chata:

20 kilos de 1/2" x 5/32"
50 kilos de 1/2" x 3/16"
80 kilos de 3/8" x 3/16"
40 kilos de 1/4" x 3/14"
50 kilos de 1/2" x 1/4"
50 kilos de 3/8" x 1/4"
20 kilos de 1/2" x 1/8"
20 kilos de 3/8" x 1/8"
30 kilos de 1/4" x 1/8"
Preço médio, kilo.....

14800

Rebites de ferro commun:

500 kilos de 6 1/2" x 3/4"
400 kilos de 1 1/2" x 3/8"
130 kilos de 1 1/4" x 3/8"
350 kilos de 1 1/2" x 5/8"
340 kilos de 1 1/2" x 1/2"
210 kilos de 2" x 1/2"
200 kilos de 2" x 5/8"
550 kilos de 2" x 3/4"
130 kilos de 2 1/2" x 3/8"
240 kilos de 2 1/2" x 5/8"
180 kilos de 2 1/2" x 1/2"
230 kilos de 2 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3" x 3/8"
50 kilos de 3" x 1/2"
320 kilos de 3" x 5/8"
370 kilos de 3" x 3/4"
150 kilos de 3" x 7/8"
220 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3 1/2" x 7/8"
200 kilos de 4" x 5/8"
370 kilos de 4" x 3/4"
300 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 4 1/2" x 5/8"
200 kilos de 4 1/2" x 3/4"
100 kilos de 4 1/2" x 7/8"
300 kilos de 5" x 5/8"
350 kilos de 5" x 3/4"
200 kilos de 5" x 7/8"
100 kilos de 6" x 5/8"
100 kilos de 6" x 7/8"
90 kilos de 1" x 5/16"
20 kilos de 1 5/8" x 1/2"
30 kilos de 3/4" x 3/16"
40 kilos de 7/8" x 3/16"
90 kilos de 1" x 3/16"
80 kilos de 3/8" x 1/4"
50 kilos de 3/4" x 1/4"
40 kilos de 7/8" x 5/16"
270 kilos de 1" x 3/8"
260 kilos de 1" x 1/2"
50 kilos de 5/8" x 1/2"
100 kilos de 1" x 5/8"
200 kilos de 1 1/2" x 3/4"
100 kilos de 3" x 1"
150 kilos de 4" x 4"
150 kilos de 5" x 1"
5 kilos de 3/8" x 1/8"
30 kilos de 1/2" x 1/4"
50 kilos de 1" x 1/4"
35 kilos de 1 1/4" x 1/2"
500 kilos de 2" x 3/4"
500 kilos de 2 1/2" x 3/4"
500 kilos de 3" x 5/8"
500 kilos de 2" x 5/8"
500 kilos de 3 1/2" x 1/2"
500 kilos de 2 1/2" x 1/2"
500 kilos de 1 1/4" x 1/2"

Deposito geral da 5ª divisão

150 kilos de ácido muriático, acondicionado em garrações e perfeitamente arrôlhados com rolha de vidro, kilo.....

Arame de cobre:

100 kilos de 1/2 m/m

350 kilos de 1 m/m

200 kilos de 2 m/m

150 kilos de 3 m/m

Preço médio, kilo.....

Arame de ferro galvanizado:

1.000 kilos de 1 m/m

1.000 kilos de 2 m/m

1.000 kilos de 3 m/m

2.000 kilos de 4 m/m

Preço médio, kilo.....

2 arcos de serra de abrir para serra de 14", um...

350 kilos de amarellado chromo de 1ª qualidade, kilo..

1.600 kilos de água-raz «Pratts», em caixas de duas

latas (pesando cada lata 16 kilos), kilo

500 kilos de arserico branco, inglês, kilo.....

1.000 baldes de ferro galvanizado, reforçados, crava-

dos, de 15" de bocca e 12" de altura, um...

500 barris de madeira para água, com duas tampas,

reforçados, de boas aduellas, bem cintados

com alças de ferro, um.....

12 bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo.....

250 kilos de breu em pedra, kilo.....

500 boccaes com as respectivas grizetas para lanter-

nas de signaes fixos, iguaes á amostra, um...

500 boccaes com as respectivas grizetas para lanter-

nas de ronda, iguaes á amostra, um.....

6 bombas de horricha com tubo de metal e piston

para desentupir encanamento, uma.....

200 brochas de caiar n. 3/0, de cabelo, uma.....

200 brochas de caiar n. 4/0, de cabelo, uma.....

Cabo de linho alcatroado:

200 kilos de 1/2"

400 kilos de 3/4"

500 kilos de 1"

350 kilos de 1 1/4"

450 kilos de 1 1/2"

Preço médio, kilo.....

Correia balata das marcas Dicks, Calderon,

Cox, Adienal, Alminke e Polia:

150 metros de 3" por tres dobras, metro.....

100 metros de 5" por seis dobras, metro.....

30 kilos de cera virgem, amarella, bem limpa, kilo..

200 carrinhos de ferro tubulares, de mão, chapa re-

forçada, um.....

350 kilos de colla de pintor, boa qualidade, kilo....

500 kilos de colla da Bahia para martencaria, kilo....

50 caixas de ferro galvanizado para água, capaci-

dade para 300 litros, reforçadas e respectivas

tampas, chapa n. 16, uma.....

50 caixas de ferro galvanizado para água, capaci-

dade para 500 litros, reforçadas e respectivas

tampas, chapa n. 16, uma.....

10 caixas de ferro galvanizado para água, capaci-

dade para 1.000 litros, reforçadas e respec-

tivas tampas, chapa n. 16, uma.....

Cano de chumbo para água:

1.600 kilos de 1/2"

2.700 kilos de 3/4"

3.800 kilos de 1"

980 kilos de 1 1/4"

1.050 kilos de 1 1/2"

4.100 kilos de 2"

Preço médio, kilo.....

Curvas de ferro galvanizado com as respectivas

luvas:

50 para canos que tem 1/2" de diametro interno,

uma.....

150 para canos que tem 3/4" de diametro interno,

uma.....

200 para canos que tem 1" de diametro interno,

uma.....

20 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno,

uma.....

500 kilos de 1"X1/2"

500 kilos de 3"X3/8"

500 kilos de 2 1/2"X3/8"

500 kilos de 1 1/2"X3/8"

500 kilos de 3/4"X3/8"

200 kilos de 1"X5/16"

100 kilos de 3/4"X5/16"

100 kilos de 3/4"X1/4"

100 kilos de 1/2"X1/4"

10 kilos de 1"X1/8"

200 kilos de 1"X1/4"

1.000 kilos de 1"X3/8"

1.000 kilos de 1 1/4"X3/8"

500 kilos de 1 1/2"X1/2"

700 kilos de 2"X1/2"

500 kilos de 1 1/2"X5/8"

700 kilos de 2 1/2"X5/8"

500 kilos de 2 1/2"X3/4"

500 kilos de 3 1/2"X3/4"

400 kilos de 5"X3/4"

300 kilos de 5"X7/8"

30 kilos de 1/2"X3/16"

50 kilos de 5/8"X1/4"

100 kilos de 1 1/2"X1/4"

200 kilos de 1 1/2"X3/8"

650 kilos de 2"X3/8"

300 kilos de 1 1/4"X1/2"

650 kilos de 3"X1/2"

300 kilos de 4"X1/2"

700 kilos de 4"X5/8"

600 kilos de 5"X5/8"

100 kilos de 2"X3/4"

700 kilos de 3"X3/4"

700 kilos de 4"X3/4"

400 kilos de 7"X3/4"

700 kilos de 3"X7/8"

200 kilos de 4"X7/8"

300 kilos de 7"X7/8"

50 kilos de 1/2"X1/8"

16 kilos de 7"X3/4"

20 kilos de 1 1/2"X7/8"

70 kilos de 2"X3/8"

100 kilos de 2 1/2"X1/4"

50 kilos de 2 1/2"X7/8"

20 kilos de 1/2"X3/8"

20 kilos de 3/4"X1/2"

20 kilos de 7/8"X5/8"

20 kilos de 7/8"X3/8"

80 kilos de 1 3/8"X1/4"

80 kilos de 1 3/8"X3/8"

80 kilos de 1 3/8"X1/2"

100 kilos de 2 1/4"X1/4"

10 kilos de 7/8"X1/4"

100 kilos de 2"X7/8"

100 kilos de 3"X7/8"

100 kilos de 6"X3/4"

100 kilos de 1"X1/4"

200 kilos de 1 1/2"X5/8"

200 kilos de 1 1/2"X1/2"

100 kilos de 2"X3/4"

100 kilos de 3"X3/4"

200 kilos de 3"X7/8"

Preço médio, kilo.....

Porcas de ferro sextavadas:

300 kilos de 3/8"

2.000 kilos de 1/2"

2.000 kilos de 5/8"

3.000 kilos de 3/4"

3.000 kilos de 7/8"

3.000 kilos de 1"

3.000 kilos de 1 1/8"

3.000 kilos de 1 3/8"

2.000 kilos de 1 1/2"

2.000 kilos de 1 5/8"

4.000 kilos de 1 3/4"

100 kilos de 2 1/2"

80 kilos de 2"

25 kilos de 2 3/4"

10 kilos de 1 7/8"

3.000 kilos de 1 1/4"

Preço médio, kilo.....

900 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa Esperança,

tonelada.....

20.000 kilos de cobre velho, kilo.....

8.000 kilos de chumbo velho, kilo.....

1\$700

3\$300

290\$000

1\$900

1\$000

5\$600

1\$500

6\$000

1\$000

3\$500

2\$500

6\$500

6\$000

2\$500

2\$500

50\$000

2\$500

2\$500

4\$300

5\$000

13\$000

3\$900

60\$000

1\$600

2\$600

100\$000

120\$000

280\$000

1\$300

1\$100

1\$400

1\$700

3\$000

20 para cannos que tem 2" de diametro interno, uma.....	84000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal, marca * * de 20" x 28" (caixa de 56), caixa.....	80000
20 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno uma.....	150000	8 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal marca * * de 20" x 28" (caixa de 56), caixa.....	120000
50 para cannos que tem 3" de diametro interno uma.....	170000	10 forjas de campãna ns. 2 e 3, em partes iguaes, uma.....	170000
20 para cannos que tem 4" de diametro interno, uma.....	37000	3.500 kilos de gesso commun, kilo.....	300
50 catraças reforçadas, de 20", uma.....	27000	3.000 kilos de graxa amarellar kilo.....	1400
50 catraças reforçadas, de 30", uma.....	34000	Joelhos de ferro galvanizado:	
25 chaves Inglesas de 0" 15, uma.....	6000	100 para canos que tem 1/2" de diametro interno, um.....	1000
25 chaves Inglesas de 0" 25, uma.....	7000	100 para canos que tem 3/4" de diametro interno, um.....	1000
25 chaves Inglesas de 0" 35, uma.....	12000	100 para canos que tem 1" de diametro interno, um.....	1000
12 chaves de bico de papagaio, variando a abertura até 2", uma.....	9000	6 lamparinas de soldar n. 3, a alcool, uma.....	10000
400 carrancas com rosca para janela, uma.....	400	6 lamparinas de soldar a kerozene, de um litro, uma.....	50000
Dobradixas de ferro galvanizado:		3.000 folhas de lixa branca em papel «Navarre», de ns. 0, 1 e 2, folha.....	200
10 de 1" para 3/4", um.....	1000	10 luvas de ferro galvanizado para cano que tem o diametro interno de 2", uma.....	3000
10 de 1 1/2" para 3/4", um.....	2000	Parasol, Greaves ou semelhantes:	
6 de 1 1/2" para 1", um.....	2000	Limas chatas murças:	
10 de 2" para 1", um.....	2000	3 duzias de 4", duzia.....	8000
10 de 2 1/2" para 2", um.....	2000	5 duzias de 6", duzia.....	14000
6 de 3" para 5", um.....	3000	5 duzias de 8", duzia.....	20000
6 de 3" para 2 1/2", um.....	4000	5 duzias de 10", duzia.....	25000
10 de 4" para 3", um.....	9000	5 duzias de 12", duzia.....	32000
Dobradixas de ferro, de machinas, reforçadas:		5 duzias de 14", duzia.....	50000
1.000 pares de 3", par.....	700	4 duzias de 16", duzia.....	60000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1000	4 duzias de 18", duzia.....	75000
500 pares de 4", par.....	1000	Limas chatas bastardas:	
Dobradixas de ferro de junta:		12 duzias de 6", duzia.....	8000
500 pares de 2 1/2", par.....	500	15 duzias de 8", duzia.....	20000
1.000 pares de 3 1/2", par.....	1000	25 duzias de 10", duzia.....	25000
1.000 pares de 3", par.....	600	20 duzias de 12", duzia.....	35000
500 kilos de estanho em vergalhões, marca Carneiro, kilo.....	6000	30 duzias de 14", duzia.....	45000
500 litros de espirito de vinho rectificado de 35°, acondicionado em garrafas de litro.....	1000	25 duzias de 16", duzia.....	55000
5.000 espoletas n. 3, para dynamite, milheiro.....	120000	20 duzias de 18", duzia.....	62000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, milheiro.....	110000	5 duzias de 20", duzia.....	80000
5.000 espoletas n. 5, para dynamite, milheiro.....	155000	Limas 3 quinas murças:	
10.000 espoletas n. 6, para dynamite, milheiro.....	165000	10 duzias de 4", duzia.....	10000
5.000 espoletas n. 8, para dynamite, milheiro.....	180000	10 duzias de 6", duzia.....	15000
1.500 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1000	10 duzias de 8", duzia.....	20000
100 fechaduras de caixa, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a esquerda, uma.....	1000	15 duzias de 10", duzia.....	28000
400 fechaduras de caixa, de boa qualidade, de ferro, reforçadas, a direita, uma.....	1000	15 duzias de 12", duzia.....	36000
500 fechaduras de trinco com maçaneta de louça, uma.....	5000	12 duzias de 14", duzia.....	45000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0" 030 de centro da broca.....	2000	12 duzias de 16", duzia.....	60000
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0" 035 de centro da broca, uma.....	2000	Limas 3 quinas bastardas:	
50 fechaduras para armario e gaveta, de ferro e latão, francezas, com pertences, de 0" 040 de centro da broca, uma.....	2000	10 duzias de 4", duzia.....	10000
150 fechos crippones, de ferro, de 3" 00, completos, um.....	5000	10 duzias de 6", duzia.....	15000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0" 20, um.....	500	12 duzias de 8", duzia.....	20000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0" 60, um.....	1000	20 duzias de 10", duzia.....	28000
1.000 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 0" 60, um.....	1000	15 duzias de 12", duzia.....	35000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1" 00, um.....	2000	20 duzias de 14", duzia.....	45000
500 fechos pedrezes, de ferro, com as respectivas castanhas, de 1" 20, um.....	2000	15 duzias de 16", duzia.....	60000
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0" 20, um.....	1000	Limas de 1/2 canna murças:	
200 fechos de ferro, dobradiças, com placa de 0" 80, um.....	3000	5 duzias de 6", duzia.....	11000
30 fechos targettes de metal, 0" 050 com botão de virar, completos, um.....	1000	10 duzias de 8", duzia.....	18000
30 fechos targettes de metal de 0" 030 com botão de virar completos, um.....	700	12 duzias de 10", duzia.....	28000
3 folles de couro de 40", um.....	320000	15 duzias de 12", duzia.....	45000
30 fogões de ferro de 1" 00 x 0" 70 chapa n. 16, com as respectivas chaminés de ferro galvanizado, um.....	830000	20 duzias de 14", duzia.....	50000
		12 duzias de 16", duzia.....	70000
		12 duzias de 18", duzia.....	85000
		Limas de 1/2 canna bastardas:	
		12 duzias de 6", duzia.....	12000
		12 duzias de 8", duzia.....	20000
		15 duzias de 10", duzia.....	25000
		12 duzias de 12", duzia.....	35000
		15 duzias de 14", duzia.....	45000
		5 duzias de 16", duzia.....	65000
		10 duzias de 18", duzia.....	75000

Limas paralelas murças:

3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
3 dúzias de 10", duzia.....	30\$000
4 dúzias de 12", duzia.....	40\$000
4 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas paralelas bastardas:

3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
3 dúzias de 10", duzia.....	30\$000
3 dúzias de 12", duzia.....	35\$000
4 dúzias de 14", duzia.....	40\$000

Limas facas murças:

2 dúzias de 6", duzia.....	20\$000
2 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", duzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", duzia.....	42\$000
2 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limas facas bastardas:

3 dúzias de 6", duzia.....	20\$000
3 dúzias de 8", duzia.....	25\$000
2 dúzias de 10", duzia.....	35\$000
2 dúzias de 12", duzia.....	42\$000
3 dúzias de 14", duzia.....	50\$000

Limatões das marcas: «Morsen», Black Diamond, «Parasol», «Greaves» ou semelhantes:

Limatões redondos murças:

5 dúzias de 6", duzia.....	12\$000
5 dúzias de 8", duzia.....	20\$000
5 dúzias de 10", duzia.....	26\$000

Limatões redondos bastardos:

10 dúzias de 6", duzia.....	12\$000
10 dúzias de 8", duzia.....	20\$000
10 dúzias de 10", duzia.....	25\$000
10 dúzias de 12", duzia.....	30\$000
12 dúzias de 16", duzia.....	55\$000
10 dúzias de 18", duzia.....	65\$000

Limatões quadrados bastardos:

3 dúzias de 8", duzia.....	15\$000
10 dúzias de 10", duzia.....	25\$000
5 dúzias de 12", duzia.....	35\$000
10 dúzias de 14", duzia.....	45\$000
5 dúzias de 15", duzia.....	55\$000
5 dúzias de 18", duzia.....	70\$000
2.000 kilos de ocre nacional, kilo.....	\$180

3.000 kilos de óleo de mamona, de qualidade superior, conforme caderno de encargos, para motores á explosão, kilo.....	1\$700
--	--------

Parafusos de ferro para madeira, cabeça chata:

60 grosas de 1/2" n. 4, grossa.....	1\$000
60 grosas de 5/8" n. 5, grossa.....	1\$100
80 grosas de 5/8" n. 6, grossa.....	1\$100
100 grosas de 3/4" n. 5, grossa.....	1\$200
100 grosas de 3/4" n. 6, grossa.....	1\$300
150 grosas de 1" n. 7, grossa.....	1\$700
100 grosas de 1" n. 8, grossa.....	2\$000
100 grosas de 1" n. 9, grossa.....	2\$000
20 grosas de 2" n. 10, grossa.....	4\$000
10 grosas de 2" n. 12, grossa.....	4\$500

Pontas de Paris com cabeça:

500 kilos de 1" (14x12).	
3.500 kilos de 1 1/2" (16x16).	
4.500 kilos de 2" (18x24).	
3.000 kilos de 2 1/2" (20x30).	
3.500 kilos de 3" (22x36).	
2.500 kilos de 3 1/2" (22x42).	
2.500 kilos de 4" (22x48).	
2.000 kilos de 5" (24x60).	
Preço médio, kilo.....	1\$800
500 kilos de pó de sapato, em cartuchos, de qualidade superior, kilo.....	\$400
700 kilos de potassa, kilo.....	\$800
10 kilos de palhinha n. 1, em chicote, kilo.....	2\$000
40 kilos de palhinha n. 2, em chicote, kilo.....	2\$000
40 kilos de palhinha n. 3, em chicote, kilo.....	2\$000

Pineis chatos:

80 de n. 6, um.....	\$900
100 de n. 8, um.....	\$700
80 de n. 10, um.....	\$800
120 de n. 12, um.....	\$900
120 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$200
150 de n. 18, um.....	1\$400
120 de n. 20, um.....	1\$700
150 de n. 24, um.....	1\$800

Pineis redondos:

100 de n. 6, um.....	\$600
150 de n. 8, um.....	\$700
200 de n. 10, um.....	\$800
200 de n. 12, um.....	\$900
200 de n. 14, um.....	1\$000
200 de n. 16, um.....	1\$290
200 de n. 18, um.....	1\$500
200 de n. 20, um.....	1\$600
200 de n. 24, um.....	1\$800

3.500 kilos de pregos de ferro zincado para marcar dormentes para 1922 e igual ao desenho, com a data em baixo relevo (350.000 pregos), kilo..	7\$000
--	--------

20 kilos de rebites de cobre de 3/4" X 1/8" com arruelas, kilo.....	10\$000
---	---------

20 kilos de rebites de 1/2" X 3/16" com arruelas, kilo.....	12\$000
---	---------

20 kilos de rebites de cobre de 1/2" X 1/8" com arruelas, kilo.....	12\$000
---	---------

12 rebolos de amolar, de 0", 80 X 0", 12, um.....	85\$000
6 rebolos de amolar, de 0", 60 X 0", 08, um.....	65\$000

Registros de ferro galvanizado, de passagem:

30 de 1/2", um.....	3\$500
50 de 3/4", um.....	5\$000
30 de 1", um.....	8\$000
30 de 1 1/2", um.....	15\$000
90 de 2", um.....	25\$000
30 de 3", um.....	50\$000
10 de 4", um.....	80\$000

Registros de pressão, de latão:

30 de 1/2", um.....	4\$000
100 de 3/4", um.....	6\$000
100 de 1", um.....	8\$000

100 rodelas para trolleys de bitolla larga, com os respectivos mancaes, um.....	190\$000
---	----------

100 rodelas para trolleys de bitolla estreita, com os respectivos mancaes, um.....	140\$000
--	----------

200 kilos de roxo-vel, de boa qualidade, kilo.....	\$400
100 kilos de roxo-terra, de boa qualidade, kilo.....	\$200

Rebolos de esmeril das marcas: Carborundum, Corindon, Norton ou semelhantes:

8 de 8" X 3/8", um.....	15\$000
8 de 8" X 1/2", um.....	17\$000
10 de 8" X 5/8", um.....	20\$000
10 de 9" X 3/4", um.....	25\$000
12 de 10" X 7/8", um.....	30\$000
40 de 12" X 3/8", um.....	35\$000
40 de 12" X 1", um.....	40\$000
40 de 12" X 1 1/2", um.....	50\$000
6 de 16" X 2 1/2", um.....	140\$000
4 de 18" X 3", um.....	240\$000
4 de 24" X 4", um.....	550\$000
4 de 40" X 4", um.....	1.500\$000

10 grosas de serras de 14" para cortar ferro, superiores, grossa.....	60\$000
---	---------

12 serras circulares de 0", 40 de diametro de marca «Greaves», uma.....	50\$000
---	---------

12 serras circulares de 0", 60 de diametro «Greaves», uma.....	100\$000
--	----------

100 kilos de sombra da Colonia, 1ª qualidade, kilo.....	\$900
50 kilos de sombra de Oliveira, 1ª qualidade, kilo.....	1\$500

1.500 kilos de seccante branco, 1ª qualidade, kilo.....	1\$200
---	--------

12 tenazes para apertar tubos de 1/2" até 1" «Jacaré», de corrente, uma.....	20\$000
--	---------

12 tenazes para apertar tubos de 1" até 2" «Jacaré», de corrente, uma.....	37\$000
--	---------

12 tenazes para apertar tubos de 2" até 4" «Jacaré», de correntes, uma.....	58\$000
---	---------

150 kilos de terra de sienne crúa, kilo.....	\$700
150 kilos de terra de sienne queimada, kilo.....	\$700

Tês de ferro galvanizado:

30 de 1/2" para 1/2", um.....	\$800
-------------------------------	-------

30 de 3/4" para 1/2", um.....	1\$200
30 de 3/4" para 3/4", um.....	1\$200
20 de 1" para 1/2", um.....	1\$500
30 de 1" para 1", um.....	1\$500
30 de 1 1/2" para 1 1/2", um.....	2\$500
10 de 2" para 1", um.....	4\$500
10 de 2" para 1 1/2", um.....	4\$500
10 de 3" para 2", um.....	12\$000
10 de 4" para 3", um.....	22\$000

Torneiras de metal de pressão com flange:

200 de 1/2", uma.....	5\$000
200 de 3/4", uma.....	7\$000
100 de 1", uma.....	7\$500
25 de 1 1/2", uma.....	10\$000

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

150 de 1/2", uma.....	5\$000
150 de 3/4", uma.....	7\$500
100 de 1", uma.....	8\$000
30 torneiras de boia de 1/2", uma.....	4\$800
30 torneiras de boia de 3/4", uma.....	7\$300
30 torneiras de boia de 1", uma.....	8\$000
6 tornos de bancada de 5" de bocca, um.....	15\$000
6 tornos de bancada de 6" de bocca, um.....	20\$300
30 trinchas abertas de 2", uma.....	3\$700
30 trinchas abertas de 2 1/2", uma.....	4\$000
30 trinchas abertas de 3", uma.....	5\$000
10 trinchas fechadas de 2", uma.....	3\$500
30 trinchas fechadas de 2 1/2", uma.....	4\$500
30 trinchas fechadas de 3", uma.....	5\$500

União de ferro galvanizado:

10 para canos que tem 1/2" de diametro interno, uma.....	2\$500
10 para canos que tem 3/4" de diametro interno, uma.....	3\$000
10 para canos que tem 1" de diametro interno, uma.....	3\$500
10 para canos que tem 1 1/2" de diametro interno, uma.....	6\$000
10 para canos que tem 2" de diametro interno, uma.....	10\$000
10 para canos que tem 2 1/2" de diametro interno, uma.....	17\$000
10 para canos que tem 3" de diametro interno, uma.....	21\$000
10 para canos que tem 4" de diametro interno, uma.....	26\$000

Valvulas de metal para tanque:

10 de 1", uma.....	1\$000
20 de 1 1/2", uma.....	1\$500
20 de 2", uma.....	1\$800
300 kilos de vermelho francez, kilo.....	4\$000
50 kilos de vermelho da China, kilo.....	19\$000
1.000 kilos de vermelho de sapateiro, primeira qualidade, kilo.....	\$200
500 kilos de verde composto, primeira qualidade, kilo.....	1\$000
500 kilos de verde Londres, primeira qualidade, kilo.....	1\$300
500 kilos de verde nativo, primeira qualidade, kilo.....	2\$500
250 kilos de verde Paris, primeira qualidade, kilo.....	3\$000

Verniz Blundel Spence:

30 galões Flating, galão.....	23\$000
30 galões Kloting, galão.....	23\$000
10 galões Black Japan, galão.....	23\$000
20 galões Crystal, galão.....	20\$000
20 galões Copal, galão.....	21\$000
36 velas para automovel «Pogon», uma.....	5\$000
10 ventosas de metal de 1/2", uma.....	12\$000
10 ventosas de metal de 1", uma.....	14\$000
25 vidros de bocca e rolha esmerilhada da capacidade para dous litros, um.....	6\$000
1.000 kilos de zarcão, em cylinders de ferro de 50 kilos, kilo.....	2\$100
20 kilos de algodão em rama, kilo.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas de ferro esmaltado, com pé, uma.....	18\$000
24 filtros «Fiel» ou semelhantes, um.....	130\$000
60 lotes de 1/2 litro de Kaol ou Rupi, lata.....	1\$800
24 moringues de barro com pratos, uma.....	1\$000

2 regadores de zinco com bico de cobre perfurado, um.....	20\$000
100 páos de sapollo, páo.....	\$200
30 pacotes de velas estearinas, nacionaes, pacote.....	2\$300
150 vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$200
150 vassouras de piassava, grandes, redondas, uma.....	1\$200
100 vassouras de piassava, Cattet, uma.....	1\$300
100 vassouras da piassava, n. 16, para lavagem, uma.....	1\$000
50 vassouras de cabelo n. 22, uma.....	2\$800
50 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
5.000 kilos de dynamite «Nobel», kilo.....	13\$000
5.000 kilos de dynamite nacional (explosivo nacional), kilo.....	8\$000

Para a secção administrativa

18 copos de meio crystal, um.....	1\$500
12 escarradeiras hygienicas, de aluminio, com pé, uma.....	25\$000
2 regadores de zinco para talha, um.....	20\$000
24 páos de sapollo, páo.....	\$200

Secção tecnica

4 baldes de ferro galvanizados de 14" x 9", um.....	6\$000
12 copos de vidro para agua, um.....	1\$500
12 enxadas de 4 libras, calçadas de aço, uma.....	6\$500
15 kilos de estopa branca de algodão, kilo.....	1\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 0, folha.....	\$200
12 folhas de lixa branca, Navarre, em papel, n. 1, folha.....	\$200
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 0, folha.....	\$250
12 folhas de lixa esmeril, preta, n. 1, folha.....	\$250
6 moringues de barro com prato, uma.....	1\$600
15 kilos de potassa, kilo.....	\$600
6 latas de 1/2 kilo de Rupi, lata.....	1\$800
24 barras de sabão Oleina, barra.....	1\$300
48 barras de sabonete nacional «Timel», barra.....	1\$200
1 serrote de mão «Hargreaves», de 0,50, por.....	9\$000
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo.....	8\$000

Trenas «Chestermann» com laminas de aço:

6 de 20 metros, uma.....	55\$000
3 de 30 metros, uma.....	65\$000
2 de 50 metros, uma.....	95\$000

Trenas «Chestermann», de panno e fio metallico:

20 de 20 metros, uma.....	26\$000
6 de 30 metros, uma.....	32\$000
2 de 50 metros, uma.....	45\$000
2 talhadeiras de aço, de 0,25, uma.....	3\$500
6 vassouras de cabelo, 22 B, uma.....	2\$800
6 vassouras para lavagem, de piassava «Cattet», uma.....	1\$300
6 vassouras de palha nacional, com seis fios, uma.....	1\$800
2 pacotes de velas brasileiras, pacote.....	2\$300

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o Banco 1 % de comissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de uma espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto ao ferro gusa Esperança, cuja entrega poderá ser em qualquer estação da estrada, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, com porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, sendo a contagem dos espaços de tempo também a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará sobre o preço em réis, indicado em algarismos, e o preço de cada item, para as

unidades estabelecidas os artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada pensara as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou enendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que fossam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convier aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de Janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candelo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª

Primeira correção do edital de 11 de Janeiro de 1922

Concurrença n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de Janeiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a quarta divisão

Prechões de peroba, aparelhados nas 4 faces:

15 de 41,00 x 0,10 x 0,075, um	25\$000
10 de 44,00 x 0,11 x 0,07, um	33\$000
11 de 9,50 x 0,13 x 0,06, um	22\$000

Frizos de peroba, aparelhados nas 4 faces:

750 de 5,00 x 0,11 x 0,025, um	4\$200
525 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um	3\$300
20 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um	5\$100
500 de 4,90 x 0,12 x 0,02, um	3\$600
250 de 2,80 x 0,12 x 0,03, um	3\$000
50 de 2,60 x 0,12 x 0,025, um	2\$000
14 de 12,00 x 0,12 x 0,025, um	12\$600

Fuizos de peroba, sem aparelho:

250 de 1,10 x 0,10 x 0,08, um	1\$800
250 de 1,10 x 0,11 x 0,10, um	3\$100
43 de 1,20 x 0,08 x 0,08, um	1\$600
25 de 1,20 x 0,12 x 0,12, um	3\$500

Pãos de peroba, aparelhados nas 4 faces:

20 de 5,00 x 0,11 x 0,11, um	18\$500
20 de 5,00 x 0,12 x 0,10, um	18\$500
25 de 2,15 x 0,25 x 0,07, um	11\$500
17 de 2,50 x 0,16 x 0,07, um	8\$500
13 de 3,00 x 0,12 x 0,07, um	7\$600
45 de 2,30 x 0,10 x 0,10, um	7\$000
40 de 1,10 x 0,08 x 0,07, um	2\$000
40 de 2,20 x 0,07 x 0,045, um	2\$100
15 de 10,00 x 0,06 x 0,06, um	13\$000
20 de 3,50 x 0,10 x 0,10, um	9\$100
13 de 2,00 x 0,15 x 0,10, um	7\$800
20 de 5,00 x 0,20 x 0,10, um	30\$000
3 de 10,00 x 0,20 x 0,11, um	77\$000
5 de 6,00 x 0,20 x 0,03, um	10\$800
15 de 2,00 x 0,15 x 0,06, um	4\$900
17 de 2,00 x 0,12 x 0,045, um	2\$900
5 de 10,00 x 0,15 x 0,07, um	36\$800
15 de 2,15 x 0,28 x 0,11, um	17\$800
20 de 5,00 x 0,15 x 0,06, um	13\$500
6 de 12,00 x 0,13 x 0,11, um	60\$000
5 de 12,00 x 0,14 x 0,14, um	8\$500
3 de 12,00 x 0,14 x 0,17, um	100\$000
18 de 10,20 x 0,06 x 0,06, um	13\$000
25 de 2,50 x 0,10 x 0,08, um	5\$200
22 de 5,00 x 0,16 x 0,07, um	14\$800
10 de 2,60 x 0,15 x 0,07, um	7\$100
15 de 3,00 x 0,20 x 0,10, um	15\$600
40 de 2,60 x 0,20 x 0,10, um	13\$400
12 de 2,80 x 0,16 x 0,08, um	9\$100
12 de 2,60 x 0,16 x 0,10, um	10\$900
12 de 1,90 x 0,14 x 0,17, um	11\$800
12 de 1,80 x 0,36 x 0,06, um	10\$200
12 de 0,80 x 0,45 x 0,15, um	14\$100
10 de 5,00 x 0,10 x 0,06, um	9\$000
60 de 5,00 x 0,10 x 0,08, um	12\$000
10 de 5,00 x 0,12 x 0,12, um	21\$600
20 de 5,00 x 0,15 x 0,05, um	11\$300
20 de 1,30 x 0,22 x 0,08, um	6\$000
20 de 3,00 x 0,15 x 0,08, um	9\$100
29 de 1,00 x 0,12 x 0,06, um	1\$900
12 de 1,80 x 0,12 x 0,08, um	3\$100
12 de 2,40 x 0,15 x 0,09, um	8\$500
12 de 1,50 x 0,08 x 0,18, um	5\$700
20 de 3,00 x 0,25 x 0,08, um	15\$600
20 de 2,50 x 0,25 x 0,08, um	12\$000
20 de 2,30 x 0,25 x 0,08, um	11\$000
20 de 2,20 x 0,28 x 0,09, um	13\$200
20 de 1,80 x 0,25 x 0,10, um	11\$400
20 de 1,80 x 0,25 x 0,06, um	6\$800
12 de 2,30 x 0,28 x 0,10, um	15\$200
12 de 2,50 x 0,22 x 0,12, um	15\$500
12 de 2,50 x 0,20 x 0,09, um	10\$800
12 de 2,50 x 0,17 x 0,08, um	3\$200
10 de 2,10 x 0,28 x 0,07, um	10\$000
10 de 2,10 x 0,30 x 0,06, um	9\$100
250 de 5,00 x 0,15 x 0,12, um	23\$100
13 de 2,20 x 0,35 x 0,07, um	12\$800
20 de 5,00 x 0,08 x 0,07, um	7\$500
20 de 5,00 x 0,10 x 0,07, um	9\$100
20 de 5,00 x 0,11 x 0,09, um	12\$300
10 de 2,80 x 0,10 x 0,10, um	6\$700
10 de 2,00 x 0,17 x 0,11, um	4\$600
10 de 1,60 x 0,15 x 0,08, um	5\$300
10 de 1,80 x 0,15 x 0,09, um	5\$900

Pranchões de peroba, aparelhados nas 4 faces:

10 de 7,00 x 0,32 x 0,08, um	44\$800
20 de 5,00 x 0,40 x 0,06, um	22\$600

25 de 2,00 x 0,35 x 0,07, um.....	88600	40 de 5,00 x 0,12 x 0,035, um.....	58500
51 de 1,85 x 0,26 x 0,07, um.....	68500	750 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.....	24000
20 de 1,30 x 0,26 x 0,07, um.....	48300	Taboas de peroba, para soalho, aparelha- das nas duas faces:	
10 de 2,70 x 0,26 x 0,07, um.....	98000	50 de 2,80 x 0,20 x 0,04, uma.....	58600
12 de 2,40 x 0,30 x 0,08, um.....	78900	125 de 3,00 x 0,20 x 0,035, uma.....	58400
10 de 3,50 x 0,56 x 0,015, um.....	108100	175 de 3,00 x 0,20 x 0,04, uma.....	68000
Reguas de peroba, aparelhadas nas 4 faces:		50 de 3,00 x 0,22 x 0,04, uma.....	68200
10 de 10,00 x 0,15 x 0,03, uma.....	158800	50 de 3,00 x 0,20 x 0,045, uma.....	68400
Taboas de peroba, sem aparelho:		50 de 3,00 x 0,21 x 0,045, uma.....	78100
615 de 5,00 x 0,20 x 0,04, uma.....	88000	50 de 3,00 x 0,22 x 0,045, uma.....	78500
2.250 de 2,40 x 0,20 x 0,04, uma.....	38900	50 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.....	58600
Taboas de peroba, aparelhadas nas 2 faces:		Taboas de peroba, aparelhadas nas qua- tro faces:	
96 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.....	58000	3 de 12,00 x 0,26 x 0,05, uma.....	48800
83 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.....	108000	3 de 11,00 x 0,24 x 0,05, uma.....	39800
57 de 5,00 x 0,40 x 0,025, uma.....	18000	50 de 5,00 x 0,14 x 0,05, uma.....	98100
83 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.....	158000	12 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.....	88000
12 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.....	178500	162 de 5,00 x 0,22 x 0,03, uma.....	88300
10 de 2,60 x 0,50 x 0,045, uma.....	148700	136 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.....	208800
15 de 2,30 x 0,20 x 0,045, uma.....	48000	12 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.....	238400
500 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.....	58700	150 de 5,00 x 0,20 x 0,03, uma.....	78800
13 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.....	78500	100 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.....	168300
13 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.....	118300	100 de 5,00 x 0,22 x 0,035, uma.....	108000
50 de 2,80 x 0,18 x 0,04, uma.....	68000	250 de 5,00 x 0,22 x 0,02, uma.....	58700
Taboas de peroba, com macho e fema, ap- parelhadas nas 2 faces:		27 de 1,80 x 0,09 x 0,03, uma.....	18300
75 de 2,40 x 0,10 x 0,015, uma.....	18000	150 de 2,50 x 0,20 x 0,04, uma.....	58200
500 de 2,40 x 0,21 x 0,045, uma.....	58900	10 de 10,00 x 0,15 x 0,04, uma.....	188000
19 de 4,10 x 0,20 x 0,045, uma.....	98600	35 de 4,50 x 0,15 x 0,045, uma.....	78900
20 de 4,80 x 0,20 x 0,045, uma.....	118300	17 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.....	268000
20 de 3,15 x 0,20 x 0,045, uma.....	78400	35 de 2,50 x 0,22 x 0,045, uma.....	68500
10 de 9,50 x 0,20 x 0,045, uma.....	228400	20 de 5,00 x 0,15 x 0,045, uma.....	88800
33 de 2,70 x 0,12 x 0,045, uma.....	38800	13 de 5,00 x 0,15 x 0,04, uma.....	78800
187 de 2,60 x 0,20 x 0,04, uma.....	58500	Travessas de peroba, aparelhadas nas 4 faces:	
Taboas de peroba com macho e fema o bite no lado do macho, aparelhadas nas duas faces:		37 de 1,90 x 0,25 x 0,14, uma.....	178300
260 de 5,00 x 0,20 x 0,04, uma.....	108400	10 de 2,75 x 0,35 x 0,30, uma.....	258000
225 de 5,00 x 0,22 x 0,045, uma.....	128900	Vigas de peroba, sem aparelho:	
Mata junta de peroba, aparelhados nas quatro faces:		5 de 9,00 x 0,20 x 0,10, uma.....	368000
50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.....	18000	2 de 9,40 x 0,16 x 0,07, uma.....	218100
Travessas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:		1 de 12,00 x 0,13 x 0,10, por.....	318200
250 de 2,60 x 0,23 x 0,17, uma.....	268500	Fueiros de peroba, aparelhados nas 4 faces:	
300 de 2,60 x 0,20 x 0,15, uma.....	208300	50 de 1,10 x 0,10 x 0,08, um.....	28300
256 de 2,60 x 0,30 x 0,20, uma.....	408600	Páos de cedro:	
25 de 2,15 x 0,25 x 0,15, uma.....	21800	13 de 2,60 x 0,13 x 0,13, aparelhadas nas 4 faces, um.....	118000
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.....	218600	20 de 5,00 x 0,40 x 0,10, sem aparelho, um.....	408000
25 de 2,75 x 0,20 x 0,15, uma.....	218600	Reguas de cedro, aparelhadas nas 4 faces:	
25 de 2,00 x 0,25 x 0,15, uma.....	198500	231 de 1,30 x 0,025 x 0,015, uma.....	8300
45 de 2,00 x 0,23 x 0,15, uma.....	188000	Sarrafos de cedro, aparelhados nas 4 faces:	
Longarinas de peroba, aparelhadas nas quatro faces:		13 de 5,00 x 0,30 x 0,015, um.....	58700
35 de 11,00 x 0,27 x 0,10, uma.....	608000	30 de 5,00 x 0,30 x 0,02, um.....	78500
15 de 10,00 x 0,20 x 0,08, uma.....	488000	1.400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um.....	28800
12 de 10,00 x 0,20 x 0,10, uma.....	608000	1.400 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um.....	38800
50 de 10,00 x 0,22 x 0,12, uma.....	798200	100 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	28600
10 de 11,00 x 0,11 x 0,08, uma.....	298000	50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	28600
10 de 11,00 x 0,20 x 0,07, uma.....	468200	50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um.....	38200
10 de 11,00 x 0,20 x 0,09, uma.....	598100	500 de 4,00 x 0,10 x 0,025, um.....	28600
20 de 9,70 x 0,20 x 0,08, uma.....	468700	Taboas de cedro, aparelhadas nas qua- tro faces:	
Sarrafos de peroba, sem aparelhos:		123 de 5,00 x 0,40 x 0,01, uma.....	58000
30 de 5,00 x 0,05 x 0,03, um.....	18500	75 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.....	78500
Sarrafos de peroba, aparelhados nas quatro faces:		103 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.....	108000
50 de 5,00 x 0,06 x 0,035, um.....	28800	97 de 5,00 x 0,10 x 0,025, uma.....	128500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,03, um.....	38900	133 de 5,00 x 0,10 x 0,03, uma.....	158500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,04, um.....	58200	45 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.....	178500
50 de 5,00 x 0,05 x 0,015, um.....	38000	115 de 5,00 x 0,04 x 0,10, uma.....	208000
50 de 5,00 x 0,08 x 0,02, um.....	28100	25 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.....	228500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	28600	34 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.....	258000
50 de 5,00 x 0,09 x 0,03, um.....	38500	50 de 5,00 x 0,25 x 0,05, uma.....	158700
50 de 5,00 x 0,09 x 0,035, um.....	48000	50 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.....	98400
50 de 5,00 x 0,10 x 0,035, um.....	48600	50 de 5,00 x 0,30 x 0,02, uma.....	78500
250 de 4,00 x 0,12 x 0,03, um.....	38600	17 de 5,00 x 0,30 x 0,01, uma.....	68800
66 de 5,00 x 0,12 x 0,03, um.....	48700	Mata junta de cedro, aparelhados nas quatro faces:	
		50 de 5,00 x 0,08 x 0,012, um.....	8200

Pranchões de Jequitibá, sem aparelho;	
3 de 5,00 x 0,40 x 0,10, um.....	50\$000
Calços de Jequitibá, sem aparelho;	
100 de 1,60 x 0,30 x 0,10, um.....	9\$600
100 de 1,60 x 0,30 x 0,07, um.....	6\$800
100 de 1,60 x 0,30 x 0,05, um.....	4\$800
Taboas de Jequitibá, aparelhadas nas quatro faces:	
25 de 5,00 x 0,30 x 0,03, uma.....	11\$300
15 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.....	20\$000
Frizos de pinho do Paraná, macho e fêmea, aparelhados nas duas faces:	
75 de 3,60 x 0,10 x 0,02, um.....	2\$500
250 de 2,50 x 0,10 x 0,02, um.....	1\$700
50 de 3,00 x 0,10 x 0,02, um.....	2\$000
54 de 2,40 x 0,10 x 0,02, um.....	1\$600
Sarrafos de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:	
100 de 5,00 x 0,12 x 0,025, um.....	3\$000
400 de 5,00 x 0,11 x 0,02, um.....	2\$800
50 de 5,00 x 0,10 x 0,02, um.....	2\$500
50 de 5,00 x 0,10 x 0,025, um.....	3\$200
500 de 4,00 x 0,12 x 0,025, um.....	3\$000
Mata junta de vinhatico, aparelhados nas 4 faces:	
50 de 5,00 x 0,03 x 0,012, um.....	2\$500
Taboas de vinhatico, aparelhadas nas 4 faces:	
37 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.....	5\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,015, uma.....	7\$500
40 de 5,00 x 0,40 x 0,02, uma.....	10\$000
50 de 5,00 x 0,40 x 0,035, uma.....	17\$500
40 de 5,00 x 0,40 x 0,03, uma.....	15\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,04, uma.....	20\$000
25 de 5,00 x 0,40 x 0,045, uma.....	22\$500
25 de 5,00 x 0,40 x 0,05, uma.....	25\$000
250 de 5,00 x 0,25 x 0,03, uma.....	9\$400
250 de 5,00 x 0,25 x 0,02, uma.....	6\$300
50 de 1,70 x 0,30 x 0,025, uma.....	3\$200
50 de 1,70 x 0,30 x 0,02, uma.....	2\$600
Vistas de peroba recortadas para escadas, conforme modelo, aparelhadas nas 4 faces:	
20 de 0,70 x 0,40 x 0,03, uma.....	7\$000
Degraus de peroba para escada, aparelhadas nas 4 faces:	
20 de 0,65 x 0,25 x 0,03, um.....	5\$000
Bites de cedro:	
231 de 1,30 x 0,008 x 0,008, um.....	2\$200
Curvas de cedro, sem aparelhos:	
4.000 de 0,40 x 0,08 x 0,08, uma.....	2\$200
3.000 metros quadrados de taboas de pinho do Paraná, de 4m,90 de comprimento mínimo, largura mínima 0m,36 podendo ser a metade de 4m,00 a 4m,90, sendo a grossura mínima 0m,025, metro quadrado.....	3\$000
300 metros cubicos de peroba rosa, com o comprimento mínimo de 5m,0, esquadria mínima de 0m,50 x 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, metro cubico.....	99\$500
Para 5ª divisão	
800 metros cubicos de peroba rosa, comprimento mínimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico.....	99\$500

Os preços marcados são os máximos.

Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da Estrada que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto a: — peroba rosa para 4ª divisão, que deverá ser entregue em qualquer dos depositos dessa divisão ou na Intendencia, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes; peroba

rosa para a 5ª Divisão, que deverá ser entregue á margem da linha, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções eguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922 ou antes; taboas de pinho do Paraná, que deverão ser entregues na Intendencia.

A contagem de todos os espaços de tempo marcados será sempre a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo, conforme está marcada, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, razuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENSIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BEBÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involuços fechados com a declaração por fóra. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloques de linhas e installações para manobras nos patios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fór marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuidos por seis grupos, a saber:

- 1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
- 2º, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dosapparelhos de sinais e de segurança á segurança da circulação das trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Decoro, e das as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 meses sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deve mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e inicição dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem obje-

cto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de annullar o projecto elaborado conformemente de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
- b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
- c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
- d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
- e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
- f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
- g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
- h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
- i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.408 ms. e 32.544 ms.);
- j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a do Paracamby (8.306 ms.);
- k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;
- l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.

As linhas de contacto devem ser instaladas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para ariação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a montagem de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 45 metros.

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça avariadas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos lugares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, um co, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço light strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações aos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será instalado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparellamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor do espaço que permita, apenas com a instalação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados á abaxamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaxamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um grador de 1.500 volts, c. e. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de meios de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sair da sub-estação.

O aparelhamento de relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger eficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação, será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

5º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o aparelho de manobra dos freios e dos arcieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série paralela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadua-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os preponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobrangeis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim. Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os preponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permitir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Maureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5.º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelocidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação da Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

O systema adoptado pela Estrada é automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 ciclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 ciclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 ciclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 ciclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 ciclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas do capos de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, atenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *atenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de *proseguir* quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e a das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°—45°—90°) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com moteres de accio amonto na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em calhas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final da secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tacs conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno o um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (reitor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas os actuaes limites de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se orde fôr preciso para attender a extensão máxima exigida;

c) no computo dos máximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) fixação em plena via apenas os limites de secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes;

1º, da conveniência de fazer-se o agrupamento dos sinais das linhas pares e ímpares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os sinais de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessários a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de «parar» e «atencção».

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os sinais que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos sinais que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario é arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no máximo justape-las permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e relais necessários á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25

A corrente para accionamento das chaves e sinais do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as instalações completas de interlocking que devem prever a instalação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, sinais e demais dispositivos do interlocking.

26

Os sinais trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os sinais exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e gradação, e quando necessários de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as instalações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos e accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlockings relais, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor, com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para reboques..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	034
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, obra vão de 30m,90	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	226

Vigas transversaes de aço, al- ma cheia, para vão de 22m.00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m.60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarra- ção da viga com 5m.50, com acessorios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarra- ção da viga com 6m.50, com acessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de $\frac{3}{4}$ " metros	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{3}{4}$ " metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de $\frac{1}{2}$ " metros	16.034
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ "	1.974
Garras para cabo de $\frac{3}{4}$ "	66.675
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ "	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudi- nal de $\frac{1}{2}$ "	104
Idem, idem, de $\frac{3}{4}$ "	2.539
Isoladores de tensão, de porcel- lana, para cabo de $\frac{3}{4}$ "	10.118
Idem, idem, de $\frac{1}{2}$ "	1.994
Barra de ancoragem de $\frac{3}{4}$ "	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de $\frac{3}{4}$ "	3.714
Collares com olhal simples	2.948
Idem, idem duplo	680
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longi- tudinal, para o vão de 90m.00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longi- tudinal para o vão de 45m.00	74.950
Suprtes para amarração do cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao cabo lateral transversal de de $\frac{3}{4}$ "	3.197
Pecas para ligação dos cabos aos encurvadores	6.098
Encurvadores com accessorios	3.816
Fio de cobre 4/0 metros	358.227
Luvras para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entro o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio de cobre de 4/0	1.920

**Relação do material para osapparehos
de signaes (5º grupo)**

Um transformador triphasico de 6.000 v/50 ciclos para 220 volts 50c.	
Um grupo motor-gerador de 220v/50c. — 440v/60c.	
Um transformador de 4.400/60c. para 4.400v/60c.	
Um quadro de marmore d. distri- buição.	
Um voltmeter.	
Um ammeter.	
Um interruptor para corrente tripha- sica.	
Uma chave para interrupção automa- tica de corrente.	
Um porta fusíveis.	
Um jogo de facas de cobre para inter- rupção de corrente de alta tensão.	
Um isolador para 6.000 volts.	
Um isolador para 220 volts.	
Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.	
Uma braçadeira metallica, singela até 0m.70, para isoladores.	
Uma idem dupla.	
Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontas de signaes.	

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacida- de de 0,60 kva.	
Um idem, idem, 1,5 kva.	
Um idem, idem, 2,0 kva.	
Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.	
Um idem, idem, 0,075 kva.	
Um idem, idem, 0,15 kva.	
Um idem, idem, 0,20 kva.	
Um apparelho de conexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.	
Um idem, idem, de 600 amperes.	
Um idem, idem, de 1.000 amperes.	
Um idem, idem, de 1.500 amperes.	
Um par de talas isolante completa para trilho tipo C.	
Um metro quadrado de fibra para ta- las isoladoras.	
Um relays não polarizado singelo.	
Um relays não polarizado duplo.	
Um relays não polarizado quadruplo.	
Um relays não polarizado sextuplo.	
Um relays polarizado singelo.	
Um relays polarizado duplo.	
Um relays polarizado quadruplo.	
Um relays polarizado sextuplo.	

Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.

Um relays indicador singelo.	
Um relays indicador duplo.	
Um relays indicador sextuplo.	
Um inter locking relays.	
Um time release.	
Um selective relays.	
Uma caixa metallica de 0m.75 a 1m.00 de altura para relays.	
Uma idem, de 1m.00 a 1m.50.	
Uma idem, de 1m.50 a 2m.00.	
Uma resistencia constituida por bo- bina, tubo do graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade conti- nua de cerca de 6 watts.	
Uma idem, idem, de 9 watts.	
Uma idem, idem, de 12 watts.	
Uma idem, idem, de 14 watts.	
Uma idem, idem, de 26 watts.	
Uma idem, idem, de 42 watts.	
Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.	
Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" X 1".	
Uma idem, idem, de 2" X 1".	
Uma idem, idem, de 2" X 2".	
Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ".	
Um, idem, idem de 3" X 2".	
Um idem, idem de 4" X 2".	
Um idem, idem de 6" X 2".	

Um metro de condutto revestida de
betume com 1" de diametro.

Um idem, de 1 $\frac{1}{4}$ ".	
Um idem de 2".	
Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".	
Um idem de 3".	
Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".	
Um idem de 4".	

Uma caixa de junção para condutto.

Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.	
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.	
Idem, idem com capa de chumbo.	
Idem para fio de aluminio.	
Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m.50.	

Um idem, idem, de 6m. a 7m.00.	
Um idem, idem de 8m.50 a 9m.00.	
Um idem de 11m.00.	
Um mastro para signal de 1m.00 a 1m.50.	
Um idem de 3m.00.	
Um idem, idem de 5m.00.	
Um idem, invertido, 1m.00.	
Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada: de 3 posições, quadrante superior, respecti- va lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.	
Um idem, idem, para motor na base do mastro.	
Uma bandeira com luneta, para 3 po- sições.	
Um apparelho de controle de circuito para signal.	
Um mastro com apparelho para si- gnaes luminosos de 3 cores, aparelha- do com as respectivas lanternas, lentes e prismas.	
Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).	
Um idem (parte a fixar na locomoti- va).	
Um apparelho de alavancas de itine- rario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.	
Um grupo motor a gasolina gerador 110 v/60c., para uma instalação de in- terlocking.	
Um apparelho motor corrente alter- nativa gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.	
Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.	
Uma instalação motor compressor e accessorios para estanqueidade das cana- lizações.	
Um apparelho completo para mano- bra de chaves com motor e controle, sem lockbar.	
Um idem, idem com lockbar.	
Um selector electrico de signaes.	
Um apparelho com jogo nu eico in- dicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.	
Um detonador com dispositivo de ac- cionamento.	
Uma desencarriladeira com apparelho electrico de manobra.	
Um motor car.	
Um voltmetro portatil, de precisão.	
Um idem, commum.	
Um ammeter de precisão.	
Um ammeter commum.	
Um apparelho para medição de cycla- gem.	
Um milheiro de channel pins.	
Desde que o proponnte empregue qualquer material mencionado na pre- sente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.	
A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:	
Primeiro grupo — Devem ser entrea- gues em primeiro lugar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação imme- diata nos postes.	
Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parceladamente de- vem ser entregues em primeiro lugar os guindastes e em segundo a parte restan- te, de forma que se possa proceder á sua immediata montagem.	
Terceiro grupo — As locomotivas de- vem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades comple- tas.	

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Devo ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho do bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEM, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas de dia 28 de janeiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sa-safraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira, amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, ararihi rosa, arco de pipa, arara piranga, cabreuna, ou caporehyba, canella parda, cangerana, capelano, calucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marantiba, oitya, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelha, sebastião d'arruda ou pão rosa, taruman, tabujo ou amoreira, o batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptas madeiras da primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz. Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem do 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não atingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contratos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor de

caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagem não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOSTRADOR, NA ESTAÇÃO CENTRAL, PARA A VENDA DE PASTEIS

Primeira correção do edital de 20 de janeiro de 1922.

De ordem da directoria faço publico, que ás tres horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis na estação Central.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
 - b) preço do arrendamento, sendo de \$00\$ a contribuição minima admittida.
- As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas resistências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e, devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, feita na Thesouraria desta Estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Na presente concorrência não serão aceitas propostas dos actuaes contractantes dos diversos varejos da estação central.

No caso de igualdade de condições, terá preferência o actual arrendatario. Fica reservado á Estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para o contracto de arrendamento do local da estação Central, destinado á collocação de um mostrador para a venda de pasteis

1º O mostrador terá as dimensões do já existente no local.

2º O concessionario pagará a quantia de..... mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adiantada e trimestralmente em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria da Estrada.

3º O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem ao serviço instalado no local.

4º O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirectoría da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5º O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada azer retirat-o, desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6º O concessionario se obriga a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7º No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer

infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo, que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indenização de especie alguma.

8º Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidencia, a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9º O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10º Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11º Si o concessionario ou seus preposos alterarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12º Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:500\$, conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13º No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14º A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

ANNUNCIOS

A' Praça

Luiz Pinto da Fonseca, aos seus amigos e freguezes, nesta e nas demais praças do país, participa haver organizado uma sociedade mercantil com o seu antigo auxiliar Alípio Pinto da Fonseca, sob a razão de LUIZ FONSECA & COMP. a qual, continuando o mesmo ramo de negocio, fazendas por atacado, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 97, assume a responsabilidade do activo e passivo da sua firma individual, ora extincta.

Outrosim, avisa que os seus antigos auxiliares, Franklin Ferreira de Souza Rocha, Carlos Fernandes e Adriano Pinto da Fonseca Sobrinho, passaram a interessar-se, tudo de conformidade com o contracto levado a archívamento na Junta Commercial.

Rio de Janeiro 25 de janeiro de 1922.—
Luiz Pinto da Fonseca. (529)

Banco do Distrito Federal

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De accordo com art. 42 dos estatutos, convido os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 10 de fevereiro ás 19 horas, na sede do banco, á rua Buenos Aires n. 21.

Ordem do dia: leitura do relatório da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior, eleição daquelle conselho, e renovação do terço do directoria e do conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922.—
Plácido de Mello, presidente. (527)

Sociedade em Commandita por Acções Carlos Laubisch Hirth & Comp.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 6 de fevereiro de 1922 ás 13 horas, na sede social á rua Riachuelo n. 83/7, para deliberarem sobre as contas, relatório, parecer do Conselho Fiscal e balanço referentes ao primeiro anno social.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—
Os gerentes Carlos Laubisch e George Hirth. (512)

The Canadian Bank of Commerce

The Canadian Bank of Commerce recebeu aviso telegraphico de sua directoria em Toronto, Canadá, que tinha declarado um dividendo provisorio de 3 % pagavel em 1 de março de 1922 e correspondente ao trimestre a vencer em 28 de fevereiro de 1922.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—
(518)

Banco do Distrito Federal

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Estão á disposição dos Srs. accionistas, na sede do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 da lei 454, de 4 de julho de 1891, sobre as Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1922.—
Plácido de Mello, presidente.

Companhia Mercantil Pan-Americana

Avenida Gomes Freire, 101

Achando-se no escriptorio desta Companhia, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, convidam-se os mesmos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no mesmo local, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e aprovarem os referidos documentos e os actos da directoria no anno de 1921, bem como para elegere os membros da Directoria e do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—
O director gerente. (510)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Pedro Jano

QUADRO GERAL DOS CREDORES (habilitados)

F. de Oliveira Borja (chirographario).....	1:084\$000
Numan Damian (chirographario).....	2:632\$000
Mainhy & Comp. (chirographario).....	2:081\$500
N. Majdelany & Comp. (chirographario).....	782\$000
Roverio de Sant'Anna de Mattos (chirographario).....	2:831\$400
Credores de massa.	

O Juizo.

Cura das massas.

Syndico.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1922.—
F. d' Oliveira Borja, syndico. (530)

S. A. Companhia Bettonfold

Do dia 6 a 8 de fevereiro proximo, de 1 ás 2 horas da tarde, paga-se na avenida Rio Branco n. 12, 1.º andar, o primeiro dividendo, á razão de 10\$ por acção, relativo ao exercicio findo em 30 de junho de 1921.

Deste prazo em diante o pagamento será effectuado ás quintas-feiras, ás mesmas horas, na sede da companhia, á rua Real Grandeza n. 200.— A directoria. (532)

Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 28 em diante, pagam-se na sede da Companhia, a rua 1.ª de Março n. 35, os juros das obrigações relativos ao 2.º semestre findo em 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—
A directoria. (511)

Empreza de electricidade de Nova Friburgo

Julius Arp & Comp., S. em C.

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal, á rua do Ouvidor n. 102, será pago do dia 1 de Fevereiro em diante o dividendo relativo ao semestre que findou em 31 de Dezembro proximo passado, á razão de 6 % (seis por cento) sobre o capital, ou sejam 60\$000 por acção.

Nova Friburgo, 24 de janeiro de 1922.—
Julius Arp & Comp. S. em C. (505)

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 11 de fevereiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua Dr. Sá Earp n. 632, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim prceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

No mesmo dia começará o pagamento do 65º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1921, á razão de 20\$ por acção de 200\$000.

Petropolis, 26 de janeiro de 1922.— A Directoria. (521)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. Accionistas da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais a se reunirem em Assembléa Geral Ordinaria, na sede social, á rua da Candelaria n. 42, sobrado, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, para tomarem conhecimento do relatório, contas e balanço da Directoria, assim como do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1921 e procederem á eleição do conselho fiscal que deve substituir o actual.

As transferencias de acções nominativas ficam suspensas até que se realize a Assembléa Geral e as acções ao portador deverão ser depositadas na Caixa tres dias antes da realização da Assembléa Geral, para que possam ser representadas nesta.

Ficam á disposição dos Srs. Accionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922.—
A Directoria. (533)

Fallencia de Americo Ney & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente scientifico aos credores e interessados na fallencia de Americo Ney & Comp. ue a assembléa de credores designada para 10 do corrente foi adiada para o dia 11 de fevereiro proximo, ás treze horas, na sala das audiencias do Juizo, no edificio da Camara Municipal desta cidade.

Campos, 11 de janeiro de 1922.—O escriptão, Antonio Póvoa e Brito. (452)

**Empresa de Armazens Go-
raes Capangola S. A.**

Rua de S. Bento n. 8, sobrado

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 8 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio desta empresa, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativos ao anno social de 1921 e elegerem conselho fiscal e seus supplentes.

Fica n suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. —
Manoel de Fraga, director.

(498)

**Companhia Internacional de
Seguros**

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alameda n. 5, 2º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos, a que se refere o mencionado decreto.

Até a data da realização da assembléa geral ordinária fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. —
A. M. ...

(484) (*)

«Previsora Rio Grandense»

... de Seguros da Vida, Fogo
... (Terrestre e Maritimos)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3. ...

For não ter havido na hora legal para funcionar a assembléa geral extraordinária convocada para o dia 5 do corrente, e o mesmo se constituindo na segunda convocação marcada para o dia 14 do corrente as 15 horas, convidam-se novamente os Srs. accionistas da «Previsora Rio Grandense», de accordo com o § 1.º do art. 131 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, para em ultima convocação se reunirem em assembléa geral extraordinária, a qual se effectuará, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, sabado, 28 de janeiro de 1922, ás 15 horas, na sua sede social, á avenida Rio Branco n. 22 26, nesta capital, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a exposição da directoria, relativamente ás alterações nos estatutos, submettidos á approvação do Governo; ao preenchimento de vagas na directoria e conselho fiscal; á chamada de capital; ao movimento commercial e economico da companhia e ás medidas necessarias ao desenvolvimento dos seus negocios.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1922. —
A directoria.

(316)

**Banco Commercial e Hypo-
thecario de Campos**

Na thesouraria deste Banco paga-se o 97.º dividendo a razão de 15 % ao anno sobre o capital realzado, ou 15000 por acção. Campos, 14 de janeiro de 1922. — José Antunes ...

(446)

**Campanhia Constructora
Brasil**

ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Achando-se subcripto todo o capital para a constituição da Campanhia Constructora Brasil os Srs. subcriptores são convidados a se reunirem no 4º andar de casa da avenida Rio Branco n. 110, edificio do *Jornal do Brasil*, para os fins especiaes de constituirem a assembléa geral de installação da Campanhia, approvação de seus estatutos e eleição de sua directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922. —
O encarregado, G. A. de Mattos Pimenta.

(391)

Companhia Tijuca

Do dia 24 a 27 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia Tijuca á rua dos Ourives n. 55, 1º andar, o 24º dividendo relativo ao 2º semestre de 1921 á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922. —
A directoria.

(434) (*)

**Banco Predial do Estado do
Rio de Janeiro**

SEXTO DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Coronel Gomes Maciada n. 37, pagar-se-ha diariamente o 6º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1921, a partir de 28 do corrente a razão de 12 % ao anno, ou 12\$ por acção integralizada e 6\$ por acção, com 50 % de entrada.

Número, 24 de janeiro de 1922. — Manoel Magalhães, presidente.

(531) (*)

**Associação Protectora dos
Homens do Mar**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados, grandes beneméritos, benfeitores, subcriptores e effectivos (officiaes), a se reunirem em assembléa geral ordinária, em segunda e ultima convocação, no proximo dia 25 do corrente, ás 4 horas da tarde, em sua sede social, á rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, para leitura e discussão do relatório e balanços geraes das thesourarias, acompanhados do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. —
O 1º secretario, Lucindo Pereira dos Passos.

()

**Companhia Internacional
de Seguros**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinária, que se realizará a 25 de fevereiro futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alameda n. 5, 2º andar, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1921, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. —
A directoria.

(484)

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Sede—Rua General Camara n. 37

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E BONUS

Na thesouraria deste banco, a começar de 1 de fevereiro proximo futuro, se fará diariamente de 1 ás 3 horas da tarde, o pagamento do 7º dividendo correspondente ao 2º semestre do anno de 1921, á razão de 8 % ao anno aos possuidores de acções integralizadas, bem como o 7º bonus á razão de 4 % ao anno para as classes de fundadores e cooperadores, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. —
A directoria.

(480)

**Companhia Ideal de Arma-
zens Geraes**

No escriptorio da companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — O director, Francisco P. da Silva Oliveira.

(134) (*)

**Sociedade Anonyma Litho-
typographica Fluminense**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Citandinha n. 24, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas e balanço.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1922. —
A directoria.

(494)

**Companhia Maritima Bra-
sileira**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas e 30 minutos na nova sede social á avenida Rio Branco n. 9, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e balanço e bem assim proceder-se á eleição da administração, dos membros do conselho fiscal, supplentes e do secretario-thesoureiro.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. —
A directoria.

(277)

**REGULAMENTO DA SAÍDA
PUBLICA**

Acord-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento, Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 34000.